

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS

UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVIII — 41ª DA REPUBLICA — N. 226

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 1929

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

- Decreto n. 18.887, que prorroga, por sessenta dias, o prazo concedido pelo decreto n. 18.308, de 6 de julho de 1928, para a reconstrução das obras das instalações sanitárias da estação de Oficinas, no kilometro 3,516, sul, da linha Itararé-Uruguay, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.
- Decreto n. 18.907, que suprime um lugar de telegraphista chefe e dous de telegraphistas de 1ª classe na Repartição Geral dos Telegraphos.
- Decreto n. 18.909, que prorroga, até 18 de outubro de 1930, o prazo fixado para conclusão das obras e instalações ferroviárias destinadas a estabelecer ligação, em Therezina, das estradas de ferro S. Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheús a Therezina.
- Decreto n. 18.910, que approva o projecto de alargamento da rua Xavier da Silveira, marginal à faixa do cães do porto de Santos, no trecho entre os armazens 7 e 12, e, bem assim, o orçamento das desapropriações necessárias, na importância de 6.965:640\$000.
- Decreto n. 18.911, que institue, no Ministerio das Relações Exteriores, os Serviços Economicos e Commerciaes.
- Ministerio da Fazenda — Decretos de 31 de julho ultimo e 25 do corrente.
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 20 do corrente.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decreto de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negocios interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
- Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, balancete da Caixa de Estabilização, expediente da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.
- Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente
- Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.
- Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio, do Contabilidade e da Propriedade Industrial e do Conselho Superior do Commercio e Industria.
- Tribunal de Contas — Termos de contracto — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.887 — DE 30 DE AGOSTO DE 1929

Prorroga, por sessenta dias, o prazo concedido pelo decreto n. 18.308, de 6 de julho de 1928, para a reconstrução das obras das instalações sanitárias da estação de Oficinas, no kilometro 3,516, sul, da linha Itararé-Uruguay, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande e de accordo com o parecer da Inspectoria Federal das Estradas, constante do officio n. 912/S, de 13 de agosto do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado por sessenta dias o prazo concedido pelo decreto n. 18.308, de 6 de julho deste anno, para a reconstrução das instalações sanitárias da estação de Oficinas, no kilometro 3,516-sul, da linha Itararé-Uruguay, a cargo da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(8.067)

DECRETO N. 18.909 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1929

Prorroga, até 18 de outubro de 1930, o prazo fixado para conclusão das obras e instalações ferroviárias destinadas a estabelecer ligação, em Therezina, das estradas de ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheús a Therezina

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Piahy, cessionario, *ex-vi*, do decreto n. 17.048, de 30 de setembro de 1925, do contracto de construção das obras e instalações ferroviárias em Therezina, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica prorogado até 30 de outubro de 1930, o prazo fixado na clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 14.823, de 24 de maio de 1921, e prorogado pelos decretos ns. 16.644, de 22 de outubro de 1924, e 17.530, de 10 de novembro de 1926, para conclusão das obras e instalações ferroviárias destinadas a estabelecer ligação, em Therezina, das estradas de ferro São Luiz a Therezina, Petrolina a Therezina e Cratheús a Therezina.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1929, 108ª da Independencia e 41ª da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(8.057)

DECRETO N. 18.911 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1929

Institue, no Ministerio das Relações Exteriores, os Serviços Economicos e Commercias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 3º do decreto n. 5.648, de 8 de janeiro de 1929, resolve:

Art. 1.º Ficam instituídos, no Ministerio das Relações Exteriores, os Serviços Economicos e Commercias subordinados directamente ao Ministro.

Art. 2.º O director será um funcionario da Secretaria, do Corpo Diplomatico, ou do Corpo Consular, que o Ministro designará, sem qualquer outra remuneração além dos vencimentos ordinarios, e que, em regra, não deverá permanecer, no desempenho desta commissão, por mais de dois annos.

Funcionarios dos quadros do Corpo Diplomatico e do Corpo Consular, que se encontrem no Brasil em gozo de férias regulamentares, ou situação analoga, serão chamados a servir, nas mesmas condições, completando-se o pessoal com os contractados, para serviços technicos, dentro da dotação respectiva da lei da despesa vigente.

Art. 3.º Os Serviços Economicos e Commercias terão por objectivo:

a) colligir, desta capital e dos Estados, os respectivos elementos, para o fim de manter, em relação ás repartições no exterior, diplomaticas e consulares, um serviço permanente de informações do Brasil, especialmente sobre assumptos commerciaes e economicos, e que as referidas repartições deverão utilizar, ou divulgando-as, convenientemente, pelos meios ao seu alcance, ou destinando-as a escripturar, sobre a especie, quaisquer interessados. Dessas informações, as que forem resúmidas em boletim diario, com o mesmo destino, poderão ser fornecidas ás agencias ou correspondentes telegraphico de jornaes estrangeiros, e algumas serão divulgadas, pela radio-telegraphia;

b) elaborar, para as missões diplomaticas e os consules, instruções que os orientem sobre os encargos a desempenhar, e questionarios indicando-lhes as informações a obter, de conformidade com a zona em que, respectivamente, funcionem, sob os pontos de vista do commercio, da immigração e do credito, ou dos assumptos connexos;

c) recolher os esclarecimentos, que assim forem conseguidos, bem como os que collectar, sobre a materia, de jornaes ou revistas estrangeiros, ou de quaisquer outras fontes de investigação, reduzindo, o que convier ser conhecido, a informações precisas, para os devidos fins;

d) organizar e manter, aperfeiçoando-o gradualmente, um serviço de informações sobre tudo que, no estrangeiro, interesse ao commercio exterior, a cada qual dos productos da exportação brasileira, á immigração e ao credito externo;

e) constituir, mantendo-o actualisado, um archivo de leis de impostos, accórdos commerciaes vigentes, estatísticas do commercio exterior, etc., dos differentes paizes com que tenha o Brasil relações commerciaes, ou possa estabelecer, de maneira a poder cooperar para os necessarios estudos sobre o tratamento de que goza a exportação brasileira, em confronto com o que se dispensa á produção similar das outras procedencias, e com o que se adopta no Brasil para as importações correspondentes, visando os convenios, ou quaisquer outras medidas, que entendam com a expansão e com a defesa da dita exportação;

f) tomar conhecimento do, que fór editado, no estrangeiro, sobretudo em annuarios, ou publicações especializadas, a respeito do Brasil, para promover, em consequencia, a rectificação dos equívocos, ou instruir os editores com dados mais pre-

ciosos e completos, que possam ser adoptados nas novas edições respectivas;

g) publicar, no "Boletim dos Serviços Economicos e Commercias", e prestar o seu concurso para a diffusão, no estrangeiro, em mais de um idioma, do "Anuario do Brasil", ou de publicações analogas.

Art. 4.º O Ministro baixará as instruções que julgar convenientes á boa execução deste decreto.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Octavio Mangabeira.

DECRETO N. 18.910 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1929 (*)

Approva o projecto de alargamento da rua Xavier da Silveira, marginal á faixa, do cães do porto de Santos, no trecho entre os armazens 7 e 12, e bem assim, o orçamento das desapropriações necessárias, na importância de réis 6.965:640\$000

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos e de accódo com as informações prestadas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados para execução da obra autorizada no item 27 da relação annexa ao decreto n. 18.284, de 16 de julho de 1928, o projecto e orçamento, que com este baixam, rubricados pelo director geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, de alargamento da rua Xavier da Silveira, marginal á faixa do cães do porto de Santos, no trecho entre os armazens 7 e 12, e do total de 6.965:640\$000 (seis mil novecentos e sessenta e cinco contos seiscientos e quarenta mil réis), a ser despendido, na desapropriação dos predios atingidos pelo alargamento.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

DECRETO N. 18.907 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1929

Supprime um logar de telegraphista chefe e dous de telegraphistas de 1ª classe na Repartição Geral dos Telegraphos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando do disposto no art. 4º do decreto n. 5.584, de 30 de novembro de 1928, decreta:

Artigo unico. Ficam supprimidos, na Repartição Geral dos Telegraphos, um logar de telegraphista chefe e dous de telegraphistas de 1ª classe, vagos com o fallecimento de Oscar Esteves da Natividade e aposentadorias de Pio Borges do Espirito Santo e Leopoldo Ruiz Cararantes.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1929, 108º da Independencia e 41º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

Victor Konder.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Fazenda

No decreto de 31 de julho ultimo, que nomeou Cornelino Lopes, collector das rendas federaes em Crystallina, Estado de Goyaz, foi feita a seguinte apostilla: "O collector a quem se refere o presente decreto chama-se Cordeiro Lopes e não como foi declarado no mesmo decreto. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1929. — F. C. de Oliveira Botelho".

— Por decretos de 25 do corrente, foram promovidas, por antiguidade:

A official de 2ª classe da officina de machinas da Casa da Moeda, o de 3º Lourival João Ferreira; a official de 1ª classe da officina de machinas da Casa da Moeda, o de 2º José Nicacio Valença.

— Por decretos da mesma data, foram promovidos, por merecimento:

A official de 3ª classe da officina de machinas da Casa da Moeda, o aprendiz de 1ª classe, Eduardo Lazaro dos

Santos; a continuação da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, o servente da mesma delegacia José Antonio Lopes.

— Por decretos ainda da mesma data, foram nomeados: Antonio Braga Filho, collector de rendas federaes em Riachão Doce, no Estado de Alagoas; Benedicto Antonio dos Santos, collector da 2ª Collectoria das Rendias Federaes em Jacarehy, Estado de São Paulo; Ademar Vieira da Cunha, collector das Rendias Federaes em Rio Pardo, Estado do

Espirito Santo; Rubens Sant'Anna, es-
crivão da Collectoria das Rendas Fe-
deraes em Quixeramobim, Estado do
Ceará; José Montenegro Serra, corretor
de Fundos Publicos na praça do Rio de
Janeiro; Paulo Nascenente da Silva, cor-
retor de Fundos Publicos na praça do
Rio de Janeiro; Ulyrajara Pedro Bor-
ges, aprendiz de 1ª classe da officina
de machinas da Casa da Moeda; Moa-
cyr Rabella Sampaio, agente fiscal do
imposto de consumo no interior do Es-
tado do Ceará; João Luiz Job, agente
fiscal do imposto de consumo no inte-
rior do Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decretos da mesma data, foram
nomeados: o 1º escripturario da Alfandega
do Rio de Janeiro, Luiz Segundo
Bezerra da Trindade, ajudante do in-
spector, em comissão, da mesma alfandega;
o 2º escripturario do Thesouro
Nacional, bacharel Antonio da Costa
e Silva, delegado fiscal, em comis-
são, do mesmo Thesouro, no Estado do
Rio Grande do Sul; o 2º escripturario
da Alfandega do Rio de Janeiro, Alber-
to Fernandes Marques, inspector, em
comissão, da Alfandega de Porto Ale-
gre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Por decretos ainda da mesma data,
foram dispensados: a pedido, o confe-
rente da Alfandega do Rio de Janeiro,
bacharel Waldemar de Avelar Andra-
de, do cargo, em comissão, de ajudan-
te do inspector da mesma alfandega; o
2º escripturario da Alfandega do Rio de
Janeiro, José dos Santos Leal, do car-
go, em comissão, de inspector da Al-
fandega de Porto Alegre, Estado do Rio
Grande do Sul; o Dr. José Teixeira de
Lima, do cargo de director do Conse-
lho Administrativo da Caixa Econômi-
ca Federal, no Estado de Minas Ge-
raes; José Francisco da Silveira, do lo-
gar de collecter das Rendas Federaes
no municipio de Rio Pardo, Estado do
Espirito Santo.

— Por decreto de 25 do corrente, foi
dispensado o contador da Delegacia
Fiscal do Thesouro Nacional no Esta-
do do Rio Grande do Sul, Lincoln do
Amaral Camargo, do cargo, em comis-
são, de delegado fiscal do mesmo
Thesouro naquele Estado.

— Por decretos da mesma data, fo-
ram removidos: o fiscal do sello adhe-
sivo em Tijuca, no Estado de Santa
Catharina, José Pedro da Silva Medei-
ros, para identico logar em Laguna, no
mesmo Estado, e o fiscal do sello adhe-
sivo em Laguna, no Estado de Santa
Catharina, Augusto Mancel de Araújo
Góes, para identico logar em Tijuca,
no mesmo Estado.

— Por decreto da mesma data, foi
exonerado Samuel Fernandes, do logar
de escriptura da Collectoria das Rendas
Federaes em Quixeramobim, Estado do
Ceará, por haver sido nomeado para
emprego Estadual.

— Por decreto de igual data, foi de-
clarado sem effeito o decreto de 18 do
corrente mez, que nomeou Anthony
Mendes Guedes, para o logar de colle-
ctor das Rendas Federaes em Riocho
Doce, no Estado de Alagoas.

— Por decreto da mesma data, foi
aposentado, nos termos do art. 121, da
lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915,
o agente fiscal do imposto de consumo
no interior do Estado do Ceará, Joa-
quim Afonso Campos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Por decretos de 20 do corrente:

Foram nomeados:

Julio Pinguelli, para exercer o cargo
de ajudante da agencia do Correio do
São João Nepomuceno, no Estado de Mi-
nas Geraes;

Euphrosina dos Santos Leite, para
exercer o cargo de agente do Correio de
Pina, na capital do Estado de Pernam-
buco, que já exercia interinamente;

Marcos Castellein, para exercer o car-
go de agente do Correio do Ilhota, no
Estado de Santa Catharina, que já exer-
cia interinamente.

Foram promovidos:

Por antiguidade, a agente de 1ª classe
da 2ª divisão da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, o de 2º, Alípio Noya Soa-
res, com os vencimentos que lhe com-
petem;

Por antiguidade, a agente de 2ª classe
da 2ª divisão da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, o de 3º, Mario Pereira
de Vasconcellos;

Por merecimento, a agente de 2ª classe
da 2ª divisão da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, o de 3º, João Bittencourt
de Sá;

Por antiguidade, a agente de 3ª classe
da 2ª divisão da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, o de 4º, Carlos Armando
Juliani;

Por merecimento, a agente de 3ª classe
da 2ª divisão da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, o de 4º, Carlos da Costa
Pimentel;

Por antiguidade, a agente de 4ª classe
da 2ª divisão da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, o conferente Virgilio Au-
gusto Damasceno;

Por antiguidade, a agente de 4ª classe
da 2ª divisão da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, o conferente José Vieira
Sampaio;

Por merecimento, a agente de 4ª classe
da 2ª divisão da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, o conferente Martinho
Valixto de Magalhães;

Por merecimento, a agente de 4ª classe
da 2ª divisão da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, o conferente Tasso Sam-
paio de Andrade;

Por merecimento, a agente de 4ª classe
da 2ª divisão da Estrada de Ferro Cen-
tral do Brasil, o conferente René Leal
Van Boekel;

Por antiguidade, a conferente da 2ª
divisão da Estrada de Ferro Central do
Brasil, o praticante da estação, Newton
Ayres de Carvalho;

Por merecimento, a conferente da 2ª
divisão da Estrada de Ferro Central do
Brasil, o praticante da estação, José Luiz
Ribeiro;

Por merecimento, a conferente da 2ª
divisão da Estrada de Ferro Central do
Brasil, o praticante da estação, André
Carpinteiro Pinheiro;

Por merecimento, a conferente da 2ª
divisão da Estrada de Ferro Central do
Brasil, o praticante da estação, Eduardo
Carlos Walker;

Por merecimento, a conferente da 2ª
divisão da Estrada de Ferro Central do
Brasil, o praticante da estação, Nicanor
Vieira de Rezende;

Por antiguidade, a carteiro de segun-
da classe da Administração dos Correios
de São Paulo, o carteiro de 3ª, Benedicto
de Carvalho Brandão;

Por merecimento, a amanuense da Ad-
ministração dos Correios do Pará, a au-

xiliar da mesma administração, dona
Adalgisa Leão Condrú.

Foram exonerados:

Wulfrado da Silva Moura, do cargo de
ajudante da agencia do Correio de São
João Nepomuceno, no Estado de Minas
Geraes;

D. Irene Pavanelli, do cargo de agente
do Correio de São João Nepomuceno, no
Estado de Minas Geraes;

A pedido, D. Elisa Lemos de Miranda,
do cargo de agente do Correio do Po-
rangaba, no Estado de São Paulo;

A pedido, D. Zoila Machado do Lago,
do cargo de agente do Correio de Santo
Anastacio, no Estado de São Paulo;

A pedido, Benedicto de Camargo Tei-
xeira, do cargo de agente do Correio de
Salto de Pirapora, no Estado de São
Paulo;

A pedido, D. Leonora Rodrigues Niel-
sen, do cargo de agente do Correio do
Itaquari, no Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decreto de 24 do corrente, foi
exonerado, a pedido, o doutor Aarão Reis,
membro do Conselho Superior do Com-
mercio e Industria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Ne- gocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 25 foi nomeado Lu-
cas Vasconcellos para o logar de offi-
cial da Justiça, interino, do Juizo da
2ª Pretoria Criminal, enquanto durar
o impedimento do effectivo, João Al-
bertino Damasceno, que se acha licen-
ciado.

Directoria do Interior

— Por portarias de 25 do corrente
mez, foram naturalizados brasileiros:

Aloizio Giuseppe Maria Russo, natu-
ral da Italia, nascido a 22 de junho de
1883, filho de Polycarpo Russo e de Le-
lia Missir, casado, residente nesta Ca-
pital;

Gino Sandroni, natural da Italia, nas-
cido a 7 de julho de 1897, filho de Ro-
meo Sandroni e de Adele Elvira Savio,
solteiro, residente nesta Capital;

Joaquim Silva, natural de Portugal
nascido a 14 de novembro de 1889, filho
de Antonio Silva e de Alzira da Con-
ceição, solteiro, residente nesta Ca-
pital;

Simon Neises, natural da Allema-
nha, nascido a 4 de outubro de 1877,
filho de Jacob Neises e de Catharina
Paas, solteiro, residente no Estado da
Bahia. — Remetteu-se a portaria ao
Governo do Estado.

Expediente do dia 25 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

Theodoro da Cruz Mendes, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte attestado de residência no Brasil, pelo prazo de dois annos, no minimo, e prove nacionalidade, idade, filiação e profissão.

Arsene Maire, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove nacionalidade, idade, e filiação, com documento habil; declare seu estado civil e, tambem, a prole, si a houver de legitimo consorcio.

Isaac Slios, residente no Estado de Minas Geraes, solicitando naturalização. — Junte folhas corridas da justiça federal e da Policia do Estado; faça traduzir o seu passaporte; declare, de modo legivel, os nomes dos seus progenitores; prove residencia no paiz, pelo prazo de dois annos, no minimo; e requeira por intermedio do Governo do Estado, com a informação de que trata o decreto n. 2.004, de 26 de novembro de 1908.

José Graber, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Requeira em termos.

José Empting, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Junte novas folhas corridas das justicas local e federal, e faça nova declaração de prole.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929 — Em solução a consulta constante do vosso officio n. 353, de 20 de agosto ultimo, e para os fins convenientes, declaro que, como chefe da repartição encarregada do archivo publico, vos cabe impôr ao escrivão da 6ª Pretoria Civil a multa em que incorreu, por não haver cumprido o disposto no art. 32 do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928.

Si o alludido serventuario, dentro do prazo que fixardes, não recolher, ao Thesouro Nacional, a importancia da multa imposta, deveis levar esse facto ao conhecimento do 1º procurador da Republica na Secção do Districto Federal, afim de ser feita a cobrança executiva. Saude e fraternidade. — Vianna do Castello, Sr. director do Archivo Nacional.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 23 de setembro corrente, foram concedidos cinco mezes de licença, nos termos do art. 16 do decreto n. 11.663, em prorrogação, ao doutor Archimedes Ferrão Marques, inspector sanitario rural no Estado da Bahia.

— Por outra de igual data, foram concedidos seis mezes de licença, nos termos do art. 17, a partir de 1 do mesmo mez, a Hermogenes Sobreira, pedreiro do Hospital São Sebastião.

Expediente de 24 de setembro de 1929

Officios:

Remetteram-se:

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. E. 1.646 — Uma factura consular e uma commercial, referentes a 15 caixas de ns. 143 a 157, vindas de Dunckerque pelo vapor francez "Eemdijk", contendo productos chimicos consignados a este Departamento e destinados a Fundação Gaffrée e Guinle; solicitando providencias no sentido de ser aquella mercadoria despachada livre de quaesquer direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa em vigor, conforme despacho exarado no processo a 21 do corrente pelo director do gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

N. E. 1.647 — Um conhecimento, uma factura consular e uma commercial, referentes a uma caixa contendo installação de ventilação para hospital, vinda de Nova York pelo vapor "Southern Cross", consignada a ordem e destinada a Fundação Gaffrée e Guinle, solicitando as necessarias providencias no sentido de ser aquella mercadoria despachada livre de quaesquer direitos, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa em vigor, conforme despacho exarado no processo a 21 do corrente pelo director do gabinete do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao Sr. director dos Servicos Sanitarios do Districto Federal:

N. E. 1.655 — Afim de que seja dado parecer a respeito de sua nocividade e, si possivel, de sua novidade, junto o memorial descriptivo e as segundas vias dos desenhos relativos a invenção de "um filtro para agua, com dispositivo de lavagem do material filtrante, constituido unicamente de peças fixas", para que pediram privilegio Pavesi & Comp., Limitada, a que se refere o officio n. 1.664, de 19 de setembro corrente, da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

N. E. 1.656 — Afim de que seja dado parecer a respeito da sua nocividade e, si possivel, de sua novidade, junto o memorial descriptivo e a 2ª via do desenho concernentes a invenção de "uma caixa portatil collectora de lixo, destinada a evitar o uso da pá e lampa pericidas, denominado "Ladiv", para que pediu privilegio Henrique Salusse Lussac, a que se refere o officio n. 1.638, de 18 de setembro corrente, da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. E. 1.651 — Um exemplar da publicação da comissão consultiva do trafico do opio da Liga das Nações, relativa a duodecima sessão da mesma comissão, realizada em Genebra, de 17 de janeiro a 2 de fevereiro do corrente anno, que acompanhou o aviso n. LA/405, de 5 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores.

N. E. 1.650 — Os inclusos avisos numeros LA/348, LA/356, LA/370, LA/390 e LA/372, datados, respectivamente, de 30 de julho, 9, 17 e 19 de agosto do corrente anno, do Ministerio das Relações Exteriores, acompanhados dos documentos a elles appendos, afim de que seja essa Inspectoria scientificada dos assumptos constantes dos mesmos, restituindo-os, opportunamente, devidamente informados.

N. E. 1.654 — Afim de que seja emitido parecer sobre a nocividade e, si possivel, sobre a novidade, o memorial descriptivo concernente a invenção de "um processó para a preparação de compostos do ácido phenylethynolycarbaminico", respectivamente, "dos seus derivados", para que pediu privilegio Richard Wolfenstein, a que se refere o officio n. 1.662, de 19 de setembro corrente da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

— Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. secretario do prefeito do Districto Federal:

N. E. 1.644 — No sentido de ser substituida a tampa da caixa d'agua do predio n. 10 da rua Senhor dos Passos, onde funciona uma agencia dessa repartição.

Ao Sr. director geral de Obras e Viação da Prefeitura:

N. E. 1.645 — No sentido de serem desobstruidos os ralos abaixo mencionados: rua Theophilo Ottoni, esquina de Ourives; rua São Pedro, esquina de Ourives; praça Tiradentes, em frente ao n. 11; rua Urugayana, em frente ao n. 43; rua São José, esquina do largo da Carioca; rua dos Andradas, esquina de Marechal Floriano; rua Alexandre Herculanio, esquina de Luiz de Camões; praça Lopes Trovão, esquina de General Camara; rua General Camara, esquina de Ourives; rua Buenos Aires, em frente ao n. 100; rua do Theatro, esquina da praça Tiradentes; Avenida Passos, em frente ao n. 26.

Ao Sr. director da Instrução Publica:

N. E. 1.639 — No sentido de ser concertada a boia da caixa d'agua da casa n. 83 da Estrada Velha da Tijuca, onde funciona uma escola publica.

— Comunicaram-se:

Ao Sr. inspector de Prophylaxia da Lepre e das Doenças Venereas:

N. E. 1.652 — Que seria, na sede dessa Inspectoria, feito o exame de que carece Francisco Pires da Silva, residente a rua Carandirú n. 111, em São Paulo, signatario da carta a que se refere o officio n. 517.

Ao Sr. inspector de Hygiene Infantil:

N. E. 1.643 — Em attenção ao officio n. 388, de 21 de setembro corrente, haver já, esta Directoria Geral, agradecido ao Dr. J. L. Modesto Leal Filho, o seu gesto de alta generosidade, firmando essa Inspectoria autorizada a dar como homenagem ao doador, ao solarío a ser construido, a denominação de "Solarío Tancredo Modesto Leal".

Ao Sr. gerente da Caixa Economica do Rio de Janeiro:

N. E. 1.640 — Em resposta ao officio n. 3.232, de 17 de setembro corrente, sobre a obtenção de licença do 4º escripturario dessa repartição, Sr. Cesar Luciano, que, na representação dos assistentes da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina sobre não declaração de doença nos laudos, o Sr. ministro da Justiça exarou o seguinte despacho: "Attendo a representação dos medicos assistentes da Inspectoria de Fiscalização, pelos seus fundamentos e pelos do parecer, bem como pelo que já dispõem os arts. 5º, 6º e 7º do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, repetidos nos arts. 306, 307 e 308 do regulamento do Departamento. — João Luiz. Em 28-XI-1924."

— Agradeceram-se:

Ao Sr. secretario geral da Cruz Vermelha Brasileira:

N. E. 1.641 — A comunicação da eleição para presidente da Cruz Vermelha Brasileira, no período de 1929-1930, na pessoa do Sr. general Dr. Sebastião Ivo Soares.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no D. Federal

Dia 15 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

Pedra de Guaratiba:

N. 1.432, M. Silva. — A vista do despacho anterior indeferido.

Dia 16

Perha:

N. 1.475, Chrisogono Alonso. — Dirigido a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, visto tratar-se de officinas.

Campo Grande:

N. 1.355, José Ernesto Barros de Souza. — Deferido.

Dia 17

Jacarapaguá:

N. 1.104, Florencio Luiz Fernandes. — Revelarei a multa se forem cumpridas as intimações.

N. 1.438, Antonia Maria da Conceição. — Deferido.

Dia 19

Faqetá:

N. 1.244, Celeste Della Monica. — Deferido.

Anchieta:

N. 1.480, Benedicto Vianna da Silva. — Deferido.

N. 1.497, Venancio dos Santos. — Deferido.

Campo Grande:

N. 1.380, Hilario Geraldo. — Deferido.

N. 1.499, Celestino Geraldo dos Santos. — Deferido.

N. 1.498, Theophilo Pereira Leite. — Substitua-se a intimação, concedendo prazo de 90 dias.

N. 1.562, José Collis. — Deferido.

N. 1.533, Bernardino Magalhães Bastos. — Deferido.

N. 1.505, Maria Emilia. — Deferido.

N. 1.506, Porfíria Moreira Pinto. — Deferido.

Dia 20

Campo Grande:

N. 1.517, José de Moura. — Concedido 60 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 21 de setembro de 1929

N. 3.941, Demetria Ribeiro de Menezes. — Certifique-se.

N. 3.997, Paulino & Costa. — Póde-funcionário.

N. 4.029, Aquilino de Castro. — Deferido. Guia n. 1.122.

N. 4.049, Beatriz dos Anjos. — Certifique-se.

N. 4.051, Paulino & Costa. — Certifique-se.

Dia 22

N. 4.024, Manoel Francisco Miranda. — Faça as instalações necessarias.

N. 4.050, Cabral & Oliveira. — Deferido. Guia n. 123.

N. 4.057, Carmen Malta. — Certifique-se.

N. 4.058, Viriato Corrêa. — Certifique-se.

N. 4.073, D. João de Mello. — Indeferido.

Polícia do Distrito Federal

Actos de 25 do corrente:

Foi suspenso por 5 dias o signaleiro reserva da Inspectoria de Vehiculos numero 129, Honorio Baptista de Oliveira, por ter agido com negligencia no exercicio de suas funções, conforme ficou apurado em inquerito administrativo a que respondeu perante a 1ª Delegacia Auxiliar.

Foi transferido do 5º para o 21º Distrito Policial o escrevente Alberto Machado, afim de assumir alli o exercicio do cargo de escrivão, cujo serventuario obteve as férias regulamentares.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 25 do corrente, foi dispensado João Carlos da Figueiredo do cargo de guarda livros encarregado, em comissão, da Sub-contadoria Seccional da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará.

Por outro da mesma data, foi dispensado, a pedido, o 3º escripturário do Thesouro Nacional, Manoel Xavier da Silva, do cargo de auxiliar-técnico, em comissão, da Contadoria Seccional na Ministerio da Fazenda.

Por titulos de 25 do corrente, foram designados:

O guarda-livros encarregado, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Piahy, George Cavalcante Cerqueira, para identico cargo da Sub-contadoria Seccional na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará; o auxiliar-técnico da Contadoria Central da Republica, Luiz Elvidio Bezerra Cavalcanti, para exercer o cargo de guarda-livros encarregado, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Central do Piahy; o auxiliar-técnico de 2ª classe, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Therézopolis, Ary Ferreira Horta, para exercer o cargo de auxiliar-técnico, em comissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda; José da Silva Guimarães, para exercer o cargo de auxiliar-técnico de 2ª classe, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na Estrada de Ferro Therézopolis; a praticante de 2ª classe, em comissão, da Sub-contadoria Seccional na Repartição Geral dos Telegraphos, Laura Lemos de Oliveira, para exercer o cargo de praticante, em comissão, da Contadoria Seccional no Ministerio da Fazenda; o escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, Almerio Daltro Ramos, para exercer o cargo de praticante de 2ª classe, em comissão, da

Sub-contadoria Seccional na Repartição Geral dos Telegraphos.

Por titulos, ainda de igual data, foram nomeados:

Pedro Laureano da Costa, trabalhador das capatazias da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy; José Cardoso, trabalhador das capatazias da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná; Oscar dos Santos Lima, trabalhador da Mesa de Rendas Alfandegada de Antonina, no Estado do Paraná.

Por outro, ainda de igual data, foi nomeado, nos termos do art. 4º do Decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1930, Raymundo Campoamor de Aguiar Rocha, despachante aduaneiro de V. Aguiar & Comp., junto á Mesa de Rendas de Camocim, no Ceará.

Por titulo de 25 do corrente, foi exonerado, a pedido, o despachante aduaneiro da Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas, Samuel Bulhões Vieira da Silva.

Por titulo, ainda de 25 do corrente, foi nomeado, nos termos do art. 4º do decreto n. 4.057, de 14 de janeiro de 1930, Amadeu Fernandes Mano, despachante aduaneiro da Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto á Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

Por outro, ainda da mesma data, foi exonerado, a pedido, o despachante aduaneiro da Companhia Nacional de Navegação Costeira, junto á Alfandega de Paranaguá, Estado de Paraná, Antonio Rodrigues Branco.

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças: Nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: De 90 dias ao agente fiscal do imposto de consumo na capital de Matto Grosso, Francisco Corrêa da Costa Filho.

Nos termos do art. 17, do citado decreto:

De seis mezes, ao official de 2ª classe da officina de lithographia da Imprensa Nacional, Horacio Dias Paes Leme;

De seis mezes, ao marinheiro da Alfandega da Parnahyba, Estado do Piahy, Ananias Pereira de Freitas;

De seis mezes, ao foguista do rebocador "Joaquim Martinho", da Alfandega do Rio de Janeiro, Justino Eduardo Machado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 91— Tendo sido aberto pelo decreto n. 48.900, de 11 de setembro ultimo, o credito de 69.498:011\$338, destinado ao pagamento do augmento de vencimentos aos funcionarios publicos, o qual, entretanto, vem sendo suspenso desde o começo do exercicio, rogo a V. Ex. se digne de providenciar, no sentido de serem registradas pelo Tribunal de Contas as tabellas de distribuição daquelle credito, na parte referente ao pessoal desse ministerio, ás repartições pagadoras respectivas, afim de que sejam regularizados os pagamentos já effectuados e fiquem as mesmas repartições habilitadas a attender ás despesas dos ultimos mezes deste exercicio.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Idênticos sob ns. 81, 124, 71, 73 e 133, respectivamente, aos Srs. ministros da Guerra, Justiça e Negócios Interiores, Relações Exteriores, Marinha, Viação e Obras Publicas.

Objecto: Pagamento de subvenção á Academia de Commercio do Pernambuco:

N. 93 — Em aviso n. 321, de 12 de junho de 1926, dirigido ao Tribunal de Contas, pediu esse ministerio providencias no sentido de ser paga á Academia de Commercio do Pernambuco a subvenção relativa ao anno de 1925, na importância de 11:000\$000.

Depois de registrada a despesa, e quando o respectivo processo já se achava na pagadoria do Thesouro Nacional, recebeu esta Secretaria de Estado, um telegramma da Associação Commercial do Pernambuco, pedindo pagamento da referida subvenção, sob a allegação de que obtivera do juiz federal sentença favoravel, na questão movida contra o Governo do alludido Estado

Em face desse telegramma, resolveu este ministerio, por despacho de 17 de setembro de 1926, que se aguardasse a decisão do Poder Judiciario, para se de-liberar sobre o pagamento reclamado.

Havendo sido apresentado, posteriormente, o requerimento de fls. 7 e 8 em que é pedida reconsideração desse despacho, tenho a honra de, transmittindo incluso, o respectivo processo, solicitar a V. Ex. se digne de dirimir a duvida levantada por occasião de se effectuar o pagamento da divida de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 75 — Restituindo o processo relativo ao pagamento, na importância de 5:315\$070, á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes effectuados por conta do Ministerio da Marinha, em 1928, e declarando que o Tribunal de Contas resolveu re-cusar registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo na sub-consignação a que a mesma pertencia, quando corrente o exercicio. (Processo numero 42.827, de 1929.)

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 134 — Solicitando providencias no sentido de ser concedida franquia telegraphica e postal, em objecto do serviço publico, aos inspectores fiscaes do imposto de consumo no Estado de São Paulo, Mario Augusto Saldanha da Gama, bacharel Arlindo Soriano Pupe e Frederico Augusto Galeão Carvalho. (Processo n. 44.169, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1929

Sr. director da Despesa Publica:

N. 228 — Comunicando haver resolvido, por despacho de 20 do corrente, designar o 1º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio José Marques Zamith Junior, para secretariar os trabalhos da junta apuradora das contas relativas ao 1º semestre deste anno, da Rede de Viação Sul-Mineira, a reunir-se em Cruzeiro. (Processo n. 47.868, de 1929.)

Idêntico sob n. 168, ao Sr. inspector federal das Estradas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 219 — Remettendo a portaria de 23 do corrente, que concede seis mezes da licença ao ajudante do chefe da 2ª turnia de composição da Imprensa Nacional, Ricardo Benedicto dos Santos.

N. 250 — Enviando a portaria de 23 do corrente, que concede três mezes de licença, em prorrogação, ao official da 3ª classe da officina de fundição de tipos da Imprensa Nacional, João Vieira da Silva.

— Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 75 — Transmittindo o titulo do 21 do corrente, que exonera, a pedido, o despachante aduaneiro da Alfandega de Maceió, Elpidio da Silva Cardoso.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 136 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 18 do corrente, resolveu aprovar o acto pelo qual foi nomeado Miguel Ribeiro para exercer, interinamente, o lugar de reinador da agencia aduaneira de Villa Bella, no impedimento do serventuário effectivo Mel-nelão Tavares da Cunha Mello, que entrou no gozo de licença. (Processo numero 46.223, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Estado do Mato Grosso:

N. 70 — Remettendo o titulo do 21 do corrente, que nomeia Pedro Severino da Costa trabalhador da Mesa de Rendias Alfandegada de Ponta Porã.

— Sr. delegado fiscal no Estado do São Paulo:

N. 277 — Restituindo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1.624, de 14 de outubro de 1927, relativo ao requerimento em que o doutor A. de Paiva Lima pede pagamento por exercicios findos, da importância de 100\$, por haver feito parte da commissão designada para examinar, para effecto de aposentadoria, o conferente da Alfandega de Santos, José Avelino Mendes, reitero-vos a recommendação constante das ordens 402, 110, 299, 388 e 106, respectivamente, de 17 de novembro de 1927, 9 de maio, 1 de outubro e 31 de dezembro de 1928; e 26 de abril deste anno, no sentido de proceder essa delegacia a syndicancias que a habilitem a informar si essa designação se deu por não haver, no momento, profissional estipendiado pelos cofres publicos que pudessem fazer parte da referida commissão.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 24 de setembro de 1929

Officios:

Do Sr. contador geral:

Ao Sr. inspector da 4ª circumscrição:
N. 2.335 — Respondendo ao officio n. 59, sobre a remessa de balanços das delegacias dessa circumscrição.

Ao Sr. inspector da 7ª circumscrição:
N. 2.336 — Respondendo ao officio n. 300, sobre addição de funcionario.

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Alfandega do Pará:

N. 2.337 — Respondendo ao officio n. 29, sobre pagamento feito nessa repartição de diarias aos tripulantes de embarcações dessa alfandega.

Na Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 2.338 — Sobre fornecimento de guia de transferencia de funcionario.

Na Delegacia Fiscal no Piahy:

N. 2.339 — Respondendo ao officio n. 161, que encaminhou requerimento de funcionario dessa repartição.

Na Delegacia Fiscal em Minas Geraes:

N. 2.340 — Respondendo ao officio n. 120, sobre interpretação do parágrafo 1º do n. 2 do art. 91 do regulamento desta contadoria, isto é, sobre faltas motivadas por nojo.

Ao Sr. inspector da 2ª circumscrição:

N. 2.341 — Remettendo processo relativo ao officio n. 84, de 31 de agosto ultimo, da Sub-contadoria Seccional na Estrada do Ferro Central do Piahy.

Aos Srs. encarregados das sub-contadorias seccionaes:

Na Delegacia Fiscal em Alagoas:

N. 2.342 — Remettendo portaria numero 168, de addição de funcionario.

Na Administração dos Correios de Alagoas:

N. 2.343 — Remettendo portaria numero 169, sobre addição de funcionario.

Na Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 2.344 — Remettendo portaria numero 166.

Na Estrada do Ferro Central do Brasil:

N. 2.345 — Declarando que a solução do officio n. 127, de 23 de abril de 1928, está dependendo de autoridade superior.

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina:

N. 2.346 — Sobre a remessa de material de expediente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 5 de setembro de 1929

Anna Pinna, recorrendo de multa que lhe foi imposta. — Nos termos do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso. (Processo n. 27.536, de 1929.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1929

Officios:
Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 253 — Solicito as vossas providencias no sentido de que seja cancelada a divida do taxa de penna dagua do exercicio de 1922 constante da certidão n. 1.306 serie E. U., em nome de Roberto Cardoso Costa pelo predio do Boulevard 28 de Setembro n. 271 á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.721, de 24 de agosto findo. (Processo n. 43.571, de 1929.)

N. 254 — Solicito as vossas providencias no sentido de que seja cancelada a divida de taxa de penna dagua do exercicio de 1925, constante da certidão numero 3.246 serie E. X., em nome de Custodio Martins Feteira pelo predio da rua Jardim Botânico n. 137 á vista do que expõe o Sr. director da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.763 de 30 de agosto findo. (Processo n. 44.352, de 1929.)

— Ao Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 21 — Remettendo, acompanhado da respectiva amostra, o processo numero 46.300, deste anno, afim de ser informado a respeito.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 979 — Transmittindo o processo n. 17.738, do corrente anno.

N. 980 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma Malho Torres & Comp., do acto daquella inspectoría que lhe negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 35.388, de 6 do julho de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 82.788, do mesmo anno. (Processo n. 31.916, de 1929.)

N. 981 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 845, de 28 de maio ultimo, protocolado sob n. 26.708, e interposto pela The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited, do acto dessa inspectoría que a intimou a pagar a diferença de direitos relativa as notas de redução ns. 126, 192, 193, 217, 220, 225, 427 e 428, todas do anno p. passado, em virtude da representação do Sr. agente fiscal do imposto do consumo, Mario Altino C. de Araujo, membro da comissão revisora de despachos dessa Alfandega, em data de 17 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso. O processo n. 30.071, de 1928, a que alludo o parecer da Directoria da Receita, já foi solucionado por despacho de 30 de junho, do anno passado, e bem assim, o de n. 3.802, do corrente anno, no qual a recorrente solicitou reconsideração do alludido despacho que, aliás, foi mantido, em face do parecer da Comissão de Similares, por despacho de 1 de setembro deste anno". (Processo n. 26.708, de 1929.)

N. 982 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Vieira Monteiro & Companhia, do acto daquella inspectoría que lhes negou a restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 4.241, de 24 de janeiro de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 8.644 do mesmo anno. (Processo n. 31.913, de 1929.)

N. 983 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Oliveira Lopes & Companhia do acto daquella inspectoría que lhes negou restituição pedida de parte do imposto de consumo pago pela guia n. 40.846, de 6 de agosto de 1928, relativamente ao sal despachado pela nota n. 97.886, do mesmo anno. (Processo n. 31.915, de 1929.)

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Santos:

N. 1.228 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, deu provimento ao recurso da firma E. Manogrosso & Companhia, do acto daquella inspectoría que, de accordo com a decisão n. 888, da Comissão da Tarifa, mandou classificar como obreias de colla, por assembliação, do art. 1.063, a mercadoria despachada pela nota n. 64.531, de 1928. (Processo n. 45.296, de 1929.)

N. 1.229 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a

The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, pelo requerimento protocolado no Thesouro Nacional sob n. 46.841, deste anno, por despacho de 24 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação, de accordo com o art. 3º da lei n. 5.343, de 30 de novembro de 1927, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de quatro folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da requerente. (Processo numero 46.841, de 1929.)

N. 1.230 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o aviso numero NC-288, de 6 do setembro corrente, do Sr. ministro das Relações Exteriores, protocolado no Thesouro Nacional sob n. 46.195, deste anno, comunicando haver o vice-consulado do Brasil em Talcahuano, avisado que o vapor chileno "Santiago", partindo daquelle porto com destino aos portos do Sul do Brasil se negou ao despacho consular, allegando o exagero das tarifas consulares brasileiras, por despacho de 21 do corrente mez, recommenda a essa inspectoría, que exija desse vapor a apresentação dos documentos consulares do porto de Talcahuano, applicando-lhe as penas regulamentares, caso se verifique a preterição dessa formalidade.

Fica, assim, confirmado o telegramma n. 532, de 24 deste mez. (Processo n. 46.195, de 1929.)

— Identicos ás Alfandegas de: Bahia, Victoria, Paranaguá, São Francisco, Santa Catharina, Porto Alegre, Rio Grande, Pelotas, Sant'Anna do Livramento, Uruguayana e Corumbá.

N. 1.231 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado, em officio numero 4.078, de 8 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 41.007, deste anno, por despacho de 5 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, devidamente carimbada e authenticada pela Primeira Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da Companhia de Electricidade de Taquarilunga, devendo, porém, ser cobrados os direitos integaes dos artigos assignalados com a palavra "não" a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 41.007, de 1929.)

N. 1.232 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Sr. Presidente do Estado, em officio numero 4.228, de 28 de agosto ultimo, protocolado no Thesouro Nacional sob numero 45.132, deste anno, por despacho de 18 do corrente mez, concedeu redução de direitos de importação de accordo com o art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da primeira via da inclusa relação, composta de tres folhas, devidamente carimbadas e authenticadas pela Primeira Sub-Directoria desta directoria e destinado aos serviços contractuaes da The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, decendo, porém, ser cobrados os direitos integaes dos ar-

tigos assignalados com a palavra "não", a tinta carmim, por terem similares na industria nacional. (Processo n. 45.132, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 104 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocolado no Thesouro Nacional sob n. 42.585 deste anno, em que a Companhia Energia Electrica Rio-Grandense pede para ceder, paga previamente nessa Alfandega a diferença de direitos e mediante a fiscalização necessaria, mil medidores "Siemens", monophasicos, de 220 volts, a Pernambuco Tramway and Power Company Ltd., em data de 5 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Deferido, de accordo com o parecer."

O parecer emitido por esta Directoria e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Sou pelo deferimento dos pedidos de fls. 5 e 6, expedindo-se as respectivas ordens: á Alfandega de Porto Alegre para indicar o conferente afim de examinar o material que a Companhia Energia Electrica Rio-Grandense pretende ceder á Tramway de Pernambuco, fazendo recolher a diferença dos direitos, e á Alfandega de Pernambuco para conhecimento do caso e devidos fins."

— Sr. inspector da Alfandega de Belém:

N. 91 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento encaminhado com a officio da Alfandega desta Capital n. 1.522, de 31 de agosto ultimo, fido no Thesouro Nacional sob n. 45.164, deste anno, em que a firma Martins Jorge & Comp. recorre de acto dessa Inspectoría, que considerou como "fio de algodão frouxamente torcido para fabricação de redes", do artigo 437 da Tarifa e taxa de 18 por kilo, a mercadoria despachada pela nota numero 2.688, de 1928, proferiu, em data de 18 do corrente mez, o despacho seguinte:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De accordo com o parecer da Comissão de Tarifa da Alfandega do Rio de fls. 16 verso.

A firma recorrente considera a mercadoria, amostra junta, "fio de algodão cru para tecelagem", art. 437 da Tarifa taxa \$500 por kilo.

A recorrida classificou no mesmo artigo, taxa 18 por kilo, "fio de algodão frouxamente torcido para fabricação de redes", classificação essa mantida pela supramencionada Comissão de Tarifa.

Assim, sou de opinio se negue provimento ao recurso." (Processo n. 45.164, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 261 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda deferiu o requerimento em que a Companhia Energia Electrica Rio-Grandense pede para ceder, paga previamente a diferença de direitos e mediante a fiscalização necessaria, mil medidores "Siemens", monophasicos, de 220 volts, a Pernambuco Tramway and Power Company Ltd. (Processo n. 42.585, de 1929.)

— Sr. inspector da Alfandega de Manaus:

N. 38 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda deu provimento ao recurso da firma J. A. Cruz & Irmão, do acto daquella Inspectoria, que homologando o parecer da Comissão da Tarifa, classificou a mercadoria despachada pela nota n. 2.074, de 1922, para pagamento da taxa de 50 % *ad-valorem*. (Processo n. 45.163, de 1929.)

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 316 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda resolveu aprovar o acto daquella recebedoria que julgou isentos do imposto de consumo os pinces para barba, fabricados com fibras nacionaes, para serem usados somente uma vez em cada operação de barbear e cuja amostra foi apresentada pelo Sr. David do Cotto Pinto da Motta. (Processo n. 37.385, de 1929.)

N. 317 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto pela firma Marcus Bulach do acto daquella recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$, além do imposto, por arbitramento, na importancia de 150\$, por falta do respectivo balanço que não foi apresentado em tempo.

N. 318 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Mathias Gonçalves, do acto daquella recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. (Processo n. 32.487, de 1929.)

N. 319 — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por Gentil, Miranda & Comp., do acto daquella recebedoria que lhes impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

N. 320 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que o Banco Brasileiro Allemão pede reconsideração do despacho exarado no processo n. 33.642, de 1928, que lhe negou a restituição da quantia de 2.950\$, correspondente a multa de 20% que lhe foi cobrada por ter sido o respectivo imposto pago fora do prazo regulamentar, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, mantenho o despacho anterior". (Processo numero 43.574, de 1929.)

N. 321 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Adolpho Buslik, do acto daquella recebedoria declarando que a secção de vendas a varejo de uma fabrica, desde que desta não se encontre inteiramente separada, obriga o fabricante a sellagem de todos os seus productos logo que concluidos. (Processo n. 53.078, de 1929.)

N. 322 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* da decisão pela qual foi julgado improcedente o auto lavrado contra a firma Murias & Comp., por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 34.988, de 1929.)

N. 323 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso interposto por Gumerindo da Costa Coelho, do acto daquella recebedoria que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. (Processo numero 35.005, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 151 — Com o officio n. 531, de 22 de agosto do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Alexandre Esper, do acto dessa delegacia, confirmando o da collectoria federal em Varginha, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 1:015\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 5 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Por equidade dispense a multa, mantida a cobrança do imposto respectivo."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 43.390, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 287 — Com o officio n. 363, de 6 de abril do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por A. A. Toledo, do acto dessa delegacia, confirmando o da collectoria federal de São João do Itatinga, nesse Estado, que o obrigou ao pagamento da quantia de 300\$, de emolumentos de registro para o commercio de gasolina, por grosso.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 10 do corrente, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer — dou provimento ao recurso."

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Em face do resolvido pela circular deste ministerio n. 19, de 3 de abril de 1928, isto é, que o emolumento de registro de que trata a letra b, do art. 11, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, só é devido pelos escriptorios commerciaes onde as vendas forem feitas unicamente por amostras ou simples encomendas, opino que se dê provimento ao recurso de fls. 24, para o fim de ser modificada a decisão recorrida, de accôrdo com a lei."

O que vos communico, para os devidos fins. (Processo n. 17.600, de 1929.)

N. 288 — Devolvendo o processo numero 45.673, do corrente anno.

N. 289 — Em officio n. 1.224, de 8 de novembro de 1928, recorrestes *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pelo Banco Mercantil do Rio de Janeiro do acto da collectoria federal em S. José do Barreiro, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 2.000\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos dos pareceres, nego provimento ao recurso *ex-officio*."

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Em vista do que consta do processo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para ser mantida a decisão recorrida."

O parecer emitido pelo Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De inteiro accôrdo com o parecer do bacharel Benedicto Costa."

A multa imposta pelo collector de S. José do Barreiro ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro não pôde ser mantida por incompetencia da referida autori-

dade. Essa, porém, não decorre do artigo 147 do regulamento de que tratam os decretos n. 17.390, de 26 de julho de 1926 e n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927. E' em virtude do disposto no artigo 79 daquellê regulamento, entendido em harmonia com o 77 do decreto numero 16.581, de 4 de setembro de 1924, que resulta a falta de competencia da exactoria mencionada para impôr penalidade a contribuinte domiciliado em circumscripção fiscal diversa da em que tem jurisdicção.

O parecer do bacharel Benedicto Costa salienta que o recurso *ex-officio* foi irregularmente interposto para o Sr. ministro da Fazenda.

Do facto, estatue o regulamento do imposto sobre a renda (decreto numero 17.390, arts. 122 e 125) que a autoridade competente para conhecer das decisões dos delegados fiscaes, quer em consequencia do recurso voluntario quer por força do recurso *ex-officio*, é o delegado geral do imposto de renda.

Essa disposição approvada por lei (decreto n. 5.138, de 5 de janeiro de 1927) visa evidentemente uniformizar a applicação do regulamento do imposto de renda, tornando obrigatoria a intervenção da delegacia geral em todas as questões concernentes a este assumpto, em bem da harmonia dos trabalhos.

Nota-se, entretanto, que algumas vezes os delegados fiscaes deixam de cumprir o regulamento neste ponto, dirigindo-se directamente ao Sr. ministro, sem que o departamento creado exactamente com fins de especialização se manifeste sobre a materia.

Tratando-se de um tributo complexo é natural que desta falla decorram pareceres nem sempre perfeitamente enquadados nas disposições regulamentares, facto que aliás se verifica no presente recurso e nos quaes se terá de basear a decisão ministerial.

Ocorre-me, pois, *data venia*, suggerir a conveniencia de uma deliberação da autoridade competente no sentido de sanar a falla apontada."

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 87 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 9 do corrente, resolveu aprovar a solução dada por essa delegacia á consulta feita pela firma Alberto Lundgren & Comp., a proposito de commercio ambulante.

O acto approvado foi de accôrdo com o despacho do Sr. collector de Bom Conselho e Correntes, nos seguintes termos:

"Declaram os consulentes que, sendo ambulantes de tecidos na zona desta collectoria, frequentam as feiras das localidades que mencionam; que, entretanto, suas mercadorias não são expostas á venda sob toldos, em plena rua, como fazem os pequenos ambulantes de miudezas, e sim occupam, por conveniencia e segurança do negocio, pequenos compartimentos de predios; que, porém, terminada em uma localidade a feira respectiva, são ellas conduzidas para outra localidade onde tenha de haver feira."

Querem saber para evitar duvidas futuras, si lhes é permitido, como ambulantes, occuparem os referidos compartimentos, como veem fazendo.

O vigente regulamento dos impostos de consumo, estabelecendo os requisitos

que deve conter a patente de registro a que estão sujeitos os mercadores ambulantes, diz que esta mencionará especificada e minuciosamente, os productos para os quaes foi concedido registro pago ou gratuito, bem como o numero do vehiculo, caixa ou chapa do mercador ambulante (art. 16, § 1º).

Não é menos claro quando, no seu artigo 18 diz que "os commerciantes e fabricantes que tiverem venda ambulante serão obrigados a tantos registros quantos as pessoas ou vehiculos empregados, nessa venda e a patente expédida para esse fim só será valida na zona fiscal que a houver concedido, salvo quando no mesmo município houver mais de uma repartição arrecadadora." Reza o parágrafo unico que "os commerciantes, no caso deste artigo, são obrigados a mencionar no verso da patente o nome por extenso do encarregado da venda". Como se vê, o citado regulamento não trata da especie da consulta, isto é, nem de leve prohihe o ambulante de occupar accidentalmente ou em occasiões certas (feitas), como o fazem os consulentes, compartimentos seja de casa commercial ou particular, seja de hotel, etc. E a razão disto é clara, pois, si tal não fosse permittido, na época invernosca como poderia o ambulante de tecido ou de outra mercadoria de facil deterioração effectuar suas vendas? Não é exacto que as toldas ordinariamente usadas nas feiras do interior não regardam essas mercadorias naquella época? Não é igualmente certo que as mencionadas toldas são sobremodo incommodas, não podendo assim ser transportadas sem grande despesa e trabalho para as diversas localidades, quasi sempre distantes entre si? Não é, portanto, justo perca o ambulante os direitos inherentes á sua classe tão somente porque não vende suas mercadorias sob uma tolda, em plena rua, ou offerecendo-as de porta em porta. Si o regulamento em apreço não permittir expressamente que o ambulante, occupe predio, tambem não prohibe quer implicita, quer explicitamente, que o faça, como já vimos. E assim sendo, cumpre ter em vista a lição de Ferrara; desde que não resulte prejuizo para terceiro, prefira-se a exegese conducente a effeito mais benigno e suave, em vez da que leve ao mais rigoroso e duro. (C. Maximiliano — *Hermeneutica e applicação do Direito*, pag. 266).

Em face do exposto, respondo: os consulentes não desobedecem ás normas regulamentares, nem perdem a qualidade de ambulantes, occupando, como de facto occupam, nas occasiões das feiras que frequentam, os compartimentos a que se referem na consulta." (Processo n. 40.739, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 199 — Com o officio n. 448, de 26 de junho do corrente anno, encaminhasse a esta directoria o recurso interposto por Biaggio Brocardo, do acto dessa delegacia, mantendo o alfundega da capital desse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 15 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer — nego provimento ao recurso".

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Estando provada a infracção, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls. 11, para ser mantida a decisão recorrida, salvo a equidade impratada".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 34.326, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 76 — Em officio n. 542, de 27 de julho do corrente anno, recorrestes "ex-officio", da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Cortez Coelho & Comp., do acto da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 2 %, por infracção do regulamento de facturas consulares.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 30 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida".

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Trata-se de caso identico ao que se refere a ordem n. 27, de 1 de junho ultimo (D. O. de 2). Por isso, sou de parecer que se negue provimento ao presente recurso "ex-officio", para se manter a decisão de fls. 10, da Delegacia Fiscal no Pará".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 40.947, de 1929.)

N. 77 — Em officio n. 525, de 23 de julho do corrente anno, recorrestes "ex-officio" da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Ferveira da Costa & Comp., do acto da Alfandega desse Estado, que lhes impoz a multa de 231\$, por infracção do regulamento de facturas consulares.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida".

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Trata-se de caso identico ao que se refere a ordem n. 27, de 1 de junho ultimo (D. O. 2). Por isso, sou de parecer, que se negue provimento ao presente recurso "ex-officio", para se manter a decisão de fls. 12, da Delegacia Fiscal no Pará".

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 40.414, de 1929.)

N. 78 — Em officio n. 524, de 23 de julho do corrente anno, recorrestes "ex-officio" da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto pelas Srs. Steiner & Comp., do acto da Alfandega desse Estado que lhes impoz a multa de 226\$660, por infracção do regulamento de facturas consulares.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 26 de agosto ultimo, proferiu o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso "ex-officio", para manter a decisão recorrida".

O parecer emitido por esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Trata-se de caso identico ao que se refere a ordem n. 27, de 1 de junho ultimo (D. O. de 2). Por isso, sou de parecer, que se negue provimento ao presente recurso "ex-officio", para se

manter a decisão de fls. 19, da Delegacia Fiscal no Pará."

O que vos communico para os devidos fins. (Processo n. 40.413, de 1929.)

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 147 — Comunicando que o senhor ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por João Caputo do acto daquella delegacia que considerou perempto o recurso que o mesmo interpoz do acto da Collectoria Federal de Mirahy, que lhe impoz a multa de 200\$000, com a obrigação de recolher a quantia de 4\$000, derevalidação, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. (Processo n. 43.291, de 1929.)

N. 148 — Comunicando que o senhor ministro negou provimento ao recurso interposto por Nicoláo Catalan, da decisão daquella delegacia, confirmando a da 3ª collectoria federal da capital do Estado que lhe impoz a multa de 3:332\$400, com a obrigação de recolher igual importancia de imposto sonogado, por infracção do regulamento do imposto de consumo. (Processo n. 37.387, de 1928.)

N. 149 — Comunicando que o senhor ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto por Francisco Antonio Barreto do acto daquella delegacia que julgou perempto o recurso que o mesmo interpoz da decisão da Collectoria Federal de Mirahy, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$000, por infracção do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. (Processo n. 43.131, de 1929.)

N. 150 — Comunicando que o senhor ministro deixou de tomar conhecimento do recurso interposto pela firma Rotondo Irmão & Comp., do acto daquella delegacia que, por perempto, deixou de tomar conhecimento do recurso que interpoz da decisão da Collectoria Federal de Mirahy, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$000 e mais o pagamento, com revalidação, de imposto de vendas mercantis. (Processo numero 43.132, de 1929.)

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Paraná:

N. 67 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente a consulta feita pelo Segunda Collectoria Federal da Capital do Estado, sobre si o producto, cuja amostra acompanhou o officio n. 499, de 26 de junho de 1926, deva ser classificado, para os effeitos do imposto de consumo, como charuto ou cigarrilha, decidiu que o mesmo deve ser classificado como charuto, como bem o define a ultima parte da nota 2ª do art. 4, parágrafo 1º, do actual regulamento. (Processo n. 29.286, de 1929.)

Requerimentos despachados:

Dia 4 de setembro de 1929

Heitor Villa Lobos, pedindo isenção de direitos para um plano. — "O supplicante deve se dirigir á alfandega, que tem competencia para resolver." (Processo n. 43.671, de 1929.)

Dia 10

Davino Teireira dos Santos, consultando sobre incidencia do sello. — "Satisfaca a exigencia, com revalidação." (Processo n. 45.051, de 1929.)

Dia 11

Rêdo de Viação Sul Mineira, pedindo isenção de direitos. — "Preste esclarecimentos." (Processo n. 42.083, de 1929).

Dia 11

Companhia Telephonica Brasileira, solicitando reconsideração de despacho. — "Prove o allegado." (Processo numero 39.265, de 1929).

Dia 14

Companhia Telephonica Brasileira, solicitando reconsideração de despacho. — "Prove o allegado." (Processo numero 40.753, de 1929).

Maurice Raskin, pedindo isenção de direitos para um piano. — "O supplicante deve dirigir-se à Alfandega do Rio." (Processo n. 43.673, de 1929).

Dia 37

Joaquim Freire da Silva, sobre levantamento de fiança. — "Satisfaga a exigencia." (Processo n. 40.935, de 1929).

Dia 21

Mappim & Webb, pedindo para despaçar pela Alfandega de Santos, mediante deposito dos respectivos direitos, uma caixa contendo baixela de prata. — "Satisfaga a exigencia." (Processo numero 46.573, de 1929).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

N. 41.391 — D. Annina Chagas Telles Pessoa, pedindo reconsideração de despacho. — Este ministerio já decidiu, com apoio do Tribunal de Contas, que não é possível conceder o montepio correspondente ao posto de marechal, pois que essa gradação não existe na hierarchia militar, que termina no posto de general de divisão. A existencia do marechalato está na dependencia do estado de guerra. Assim sendo, não ha como justificar um direito decorrente da gradação de posto inexistente. Mantenho, por isso, o despacho anterior que não pode ser modificado, á carencia de fundamento legal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

N. 46.304 — D. Heclia Soares Pontes, pedindo seja suspenso o desconto de contribuições. — Satisfaga a exigencia do parecer.

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 209 — Concedendo o credito de 82:000\$, para pagamento de subvenção á Santa Casa de Misericordia de Manaus.

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 214 — Concedendo o credito de 915\$000, para pagamento a Esmerino Gomes Parente.

Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 115 — Remettendo os titulos das pensionistas D.D. Josepha Bezerra de Najosa e Anna Maria da Gloria, e concedendo o credito de 720\$, para pagamento das pensões, no corrente anno.

Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 207 — Indagando se não ha inconveniente em ser effectuado pelo Thesouro, o pagamento de 960\$, a Armando Nobrega de Vasconcellos.

N. 208 — Idem, idem, quanto ao pagamento de 885\$500, a Carlos da Fonseca.

N. 209 — Idem, idem, quanto ao pagamento de 856\$, a José Barbosa.

N. 210 — Idem, idem, quanto ao pagamento de 736\$, a João Ramos.

N. 211 — Idem, idem, quanto ao pagamento de 923\$ a Francisco Silva.

N. 212 — Idem, idem, quanto ao pagamento de 6:440\$, a Paulo de Araujo Coriolano.

N. 213 — Idem, idem, quanto ao pagamento de 2:502\$, a Mathias Marinho de Carvalho.

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 205 — Remettendo o titulo da pensionista D. Maria Syrena de Moraes Pinheiro, e autorizando o pagamento das respectivas pensões.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 386 — Indagando se não ha inconveniente em ser effectuado pelo The-

souro, o pagamento de 796\$, ao major Henrique Ribeiro Campos de Vasconcellos.

N. 387 — Idem, idem, quanto ao pagamento de 726\$000, ao tenente Osorio Tuyuly de Oliveira.

Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 182 — Concedendo o credito de 6:000\$000, para pagamento de subvenção ao Hospital de Caridade de S. Francisco.

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 249 — Concedendo o credito de 135\$, para attendêr á restituição que compete a Francisco Manoel Robles.

Ao Sr. director-geral de Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 721 — Solicitando esclarecimentos a respeito do pagamento das contribuições a que estava obrigado para com o montepio, Licinio Alves Botelho.

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

N. 71 — Solicitando informações a respeito das contribuições a que estava obrigado para com o montepio, o director, extinto, do Thesouro Nacional, Abdenago Alves.

N. 72 — Solicitando a remessa do "Livro de recenseamento das dividas de 1920", para que possa ter andamento o processo em que Firmo Ferreira Nobrega pede pagamento da quantia de 240\$000.

Caixa de Estabilização

BALANÇO SEMANAL

Ouro em deposito

Existencia nesta data:		
Libras esterlinas.....	7.748.589-10-0	315.213:697\$400
Dollares americanos.....	48.638.730,00	408.242:944\$020
Francoes francezes.....	91.027.120,00	14.559:842\$270
Marcos allemães.....	21.050.110,00	4.082:261\$070
Pesetas.....	726.040,00	1.171:021\$830
Rs. brasileiros.....	443:690\$000	62:523\$160
Outras moedas.....		327:351\$370
Total em moedas.....		743.659:644\$120

Em barra, 20.212.724 grs. 330 de ouro fino..... 112.292:912\$580

Total..... 855.952:553\$700

Notas em circulação

De diversos valores.....	855.946:340\$000
Importancia paga em moeda divisionaria.....	6:213\$700
Total.....	855.952:553\$700

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929. — José Luiz Monteiro de Souza, thesourceiro. — Tancredo Ribas Carneiro, contador. — F. de C. Soares Brandão, director.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1929

Ordens e officios despachados:

Officios expedidos:

N. 505, da Collectoria Federal de Campos. — Officio-se.

N. 194, da Collectoria Federal de Barra Mansa. — Idem.

N. 387, da Collectoria Federal de Campos. — Idem.

N. 462, da Mesa de Rendas Alfandegadas de Macalié. — Idem.

N. 192, da Collectoria Federal de Barra Mansa. — Idem.

N. 114, da Collectoria Federal de São João da Barra. — Idem.

N. 369, da Collectoria Federal de Campos. — Idem.

N. 183, da Collectoria Federal de Barra Mansa. — Idem.

N. 517. da Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional. — Responde-se, tendo em vista o que consta do processo junto originado da ordem numero 353, de 1928, a que allude o presente officio, informando que, por engano foi prestado o esclarecimento nelle solicitado á Delegacia Fiscal do Estado do Rio.

Requerimentos:

N. 14.333 — Lepper & Jaimovich. — De accordo com a informação e parecer, deferido, fazendo o agente fiscal as devidas anotações no livro proprio, devendo a importância respectiva ser paga dentro de tres dias.

N. 12.755 — Baphosa Freitas & Comp. — Idem.

N. 15.401 — A. Schneider. — Idem.

N. 16.065 — Constantino Gonçalves de Souza. — Tendo em vista o que afirma o informante e de accordo com o parecer, mando que se annulle a alvuda mencionada na alludida informação, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 16.069 — Palma Sernedid. — Idem.

N. 18.189 — João Jorge Gallo Junior. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accordo com o parecer, tendo em vista os documentos apresentados.

N. 5.913 — João Coelho. — Tendo em vista o que consta deste processo, faça-se a transferencia *ex-officio*. Imponho a multa de 50\$, minimo do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pelas leis ns. 2.919 e 3.070-A, de 31 de dezembro de 1914 a 1915.

Consulta de Harold H. Rosen, representante de Carpenter Moxton Company. — De accordo com o parecer e ante o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional, fls. 3, o producto denominado "Colorite", que o consulente allega fabricar, deve pagar o imposto de consumo, na forma do art. 4º, § 27, alinea III, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926; isto é, a taxa de \$100. por 120 grammas, ou fracção, peso bruto.

Submetto este despacho á consideração da autoridade superior.

Consulta da Companhia Nacional de Rendas S. A. — Tendo em vista o que foi resolvido por esta directoria em o despacho proferido no processo do auto n. 120, deste anno, lavrado contra a consulente, e publicado no *Diário Official* de hoje, perdeu a oportunidade a presente consulta. Archive-se.

Consulta de Matheis & Comp. — De accordo com o parecer e ante o laudo do folhas do Laboratorio Nacional de Analyses, o producto apresentado deve pagar o imposto de \$700 por 250 grammas ou fracção, á vista do que dispõe o art. 4º, § XI, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Autos de infração:

N. 307, de 1929, contra J. Pimentel. — Encaminhe-se.

N. 354, de 1929, contra Pacheco Ferreira & Comp. — Idem.

N. 27-A, de 1929, contra Luiz Fialho. — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 25 de setembro de 1929

Requerimentos:

N. 21.111 — J. Fernandes & Carvalho. — Faça-se a rectificação proposta, em face da informação e parecer.

N. 13.935 — Dr. Lemos Duarte. — Dê-se a baixa, em face da informação e parecer.

N. 15.061 — Manoel Francisco Pereira. — Transfira-se e averbe-se a mudança, de accordo com a informação e parecer.

N. 14.581 — Juracy Scarso Pinto Bravo. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 16.069 — Theodomiro J. Ferreira. — Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 11.775 — Oswaldo & Rocha Ltd. — Averbe-se a baixa, em face das informações e pareceres.

N. 14.098 — Alice Strass. — Dê-se a baixa em 1930, em face da informação e parecer.

N. 8.544 — Odorico Gonçalves de Oliveira. — Averbe-se a mudança de accordo com a informação e parecer.

N. 8.554 — Odorico Gonçalves de Oliveira. — Averbe-se a mudança de accordo com a informação e parecer.

N. 18.962 — Manoel Pereira da Rocha. — Transfira-se em face da informação e parecer.

N. 22.388 — Gomes & Macedo. — Idem.

N. 19.142 — José Rodrigues de Custodio. — Idem.

N. 16.239 — Maria Adelia Saturnino Braga. — Idem.

N. 10.102 — Manoel Alves da Silva. — Idem.

N. 15.105 — Jorge Chaker Hatem. — Idem.

N. 1.455 — Francisco Cunha & Companhia. — Idem.

N. 23.334 — Alvaro Baptista Seixas. — Idem.

N. 11.104 — Manoel Soares de Amorim. — Annullem-se as dividas indicadas, nos termos propostos, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 16.129 — João Lopes de Sá Coelho. — Transfira-se.

N. 12.476 — Altamiro de Oliveira Passos. — Idem.

N. 11.551 — Paschoal & Irmão Funes. — Idem.

N. 11.410 — Henriqueta Corrêa Bandeira do Oliveira. — Idem.

N. 9.654 — Angelo Janot & Comp. — Idem.

N. 13.347 — Francisco Paulino Garcia e outro. — Idem.

N. 15.083 — Antonio Castro Vasques. — Idem.

N. 14.726 — Alzira Fernandes Valladao. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$000, minimo da lei.

N. 13.718 — Abel Augusto de Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 9.130 — José Lobo Garcia. — Dê-se a baixa, nos termos propostos de accordo com o parecer, officiando-se, pelo modo indicado, á Directoria da Receita.

N. 14.218 — G. Pereira de Mello. — Averbe-se a mudança, de accordo com a informação e parecer.

N. 11.407 — Fegebann & Fridman. — Idem.

N. 14.826 — Companhia Territorial do Rio de Janeiro. — Idem.

N. 13.749 — Juliana da Silva Anachreta Domingues. — Proceda-se nos termos da informação, de accordo com o parecer.

Certidões:

N. 727 — Sylvio Luiz da Silva Pessoa. — Certifique-se o que constar.

N. 728 — Valentin Gonçalves Martins. — Idem.

N. 721 — Cesar Augusto Almeida da Silva. — Idem.

N. 729 — Manoel José da Cunha. — Idem.

Auto n. 433, de 1929 — Figueiredo, Carvalho Rodrigues & Comp. — A infração do regulamento do imposto do consumo, de que trata o auto em apreço, contra a firma Figueiredo, Carvalho, Rodrigues & Comp., estabelecida com fabrica de cerveja á rua do Catete numero 107, está provada, sendo francamente confessada na petição de fls. 3, feita, no prazo regulamentar, pela firma faltosa.

Assim, pelo exposto e pelo que consta do processo, julgo procedente o auto, e imponho á firma Figueiredo, Carvalho, Rodrigues & Comp., a multa de 300\$000, penalidade minima do art. 111, § 1º, letra a do regulamento expedido pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Faça-se a intimação á firma autuada para recolher a importância da multa, dentro de 30 dias.

Esgotados que sejam e não cumprida a intimação, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser intentado, dentro de 15 dias, com observancia do art. 229 do decreto já alludido.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 25 de setembro de 1929

Requerimentos despachados:

N. 7.979 — Alberto & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

N. 8.170 — Companhia Souza Cruz, idem. — Idem.

N. 8.621 — Bank of London & South America Ltd., idem. — Idem.

N. 7.542 — José da Silva & Comp., idem. — Idem.

N. 7.980 — Barcellos & Comp., idem. — Idem.

N. 8.713 — Albino Novaes, successor de Novaes & Silva, idem. — Certifique-se o que constar.

N. 7.754 — C. Gonçalves & A. Figueiredo, idem. — Idem.

N. 8.814 — José Pereira, por seu procurador, pedindo cancelamento de sua declaração. — Prove que está habilitado a assignar por José Pereira.

N. 8.860 — Henrique Steiner, reclamando contra lançamento. — A vista da informação, mantenha-se o lançamento *ex-officio*.

N. 8.226 — Roberto Cesar Moura, pelo espolio de Gil Vicente de Souza, idem. — Em face do parecer, indeferido.

N. 2.588 — J. Paulino, idem. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 1.620 — Jorge Torreão, pedindo substituição de declaração de renda. — Indeferido, de accordo com os fundamentos do despacho anterior.

N. 3.117 — Alvaro V. de Souza, reclamando contra lançamento. — Das declarações do interessado, tomadas por termo a fls., se verifica que o seu estabelecimento foi aberto em abril de 1925. Proceda-se, pois, o lançamento *ex-officio* que determina se rectifique, conforme propõe o parecer de fls., da secção de reclamações.

N. 2.638 — João Eulalio S. Reis. idem. — Estando solucionada a reclamação retro, consoante accentua o despacho de 9 de janeiro ultimo, no requerimento n. 55. Archive-se.

N. 4.570 — Cornelio Ribeiro de Almeida, pedindo restituição de imposto de renda. — Indeferido, a reclamação foi apresentada fóra do prazo e o requerente não attendeu ao pedido de esclarecimentos do art. 114 do regulamento.

N. 313 — Tito Vespasiano Cardoso Cabral, idem. — Em virtude do art. 98 do regulamento, indeferido.

Offícios expedidos:

Ao Sr. director geral dos Correios:

N. 81 — Solicitando informações.

— Aos Srs. directores da Imprensa Nacional e dos Correios:

Ns. 85/86 — Reiterando offícios solicitando informações.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Nilheroy:

N. 1.388 — Transmittindo processo de lançamento *ex-officio* contra os contribuintes Regazzi Filho & Comp.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Amazonas:

N. 1.389 — Respondendo solicitação.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 170 — Transmittindo processo em que o contribuinte Antonio Ribeiro Guimarães pede pagar o imposto de renda com 75 % de abatimento.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1929

Offícios expedidos:

Ao Sr. fiscal de Bancos encarregado do expediente em Minas Geraes:

N. 788 — Remettendo o processo do Banco da Lavoura de Minas Geraes, sociedade limitada, com sede em Bello Horizonte, naquelle Estado, pedindo autorização para funcionar como sociedade anonyma, em que se transformou.

Requerimento despachado

Heraclio Villar Ribeiro Dantas, fiscal desta Inspectoria Geral, pedindo licença para tratamento de saúde. — Junte attestado medico.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1929

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.642 — Communicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 2.613 — Communicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.614 — Pedindo pagamento de uma factura da Companhia Monotypo do Brasil S. A.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 2.645 — Restituindo o aviso numero 1.088, de 17 de agosto, do Ministerio da Guerra.

N. 2.616 — Communicando o custo de uma encomenda.

N. 2.617 — Communicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 2.618 — Devolvendo a primeira via do empenho n. 37.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

N. 2.649 — Respondendo ao offício n. 1.483/R, de 12 do corrente.

— Ao Sr. collector federal em Piancó:

N. 2.650 — Respondendo á carta de 6 do corrente.

— Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica:

N. 2.651 — Restituindo, com a respectiva conta, em duas vias, a primeira via do empenho n. 23.

— Ao Sr. Dr. John W. Goetz:

N. 2.652 — Respondendo á carta de 18 do corrente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.653 — Communicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 2.654 — Communicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 2.655 — Communicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. secretario do Tribunal de Contas:

N. 2.656 — Communicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. delegado no Estado da Bahia:

N. 2.657 — Communicando o custo de uma encomenda.

— Ao Sr. Dr. consultor da Fazenda Publica:

N. 2.658 — Communicando o custo de uma encomenda.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 24 de setembro de 1929

N. 357 J — José Pereira Teixeira. — Promova no juizo competente a eliminação da menoridade, afim de ser cumprido o alvará de folhas 3.

N. 213 E — Ermelinda Novaes de Moura Costa. — Apresente a certidão de casamento.

N. 86 I — Isabel Renaldy Sobral. — Elimine-se a menoridade e pague-se de accôrdo com a informação.

N. 90 O — Oscar Alves Ferreira. — Entregue-se a procuração mediante recibo.

N. 528 J — João F. Moreira. — Indeferido á vista da informação.

N. 393 M — Manoel Ildefonso Cunha Pacheco. — Elimine-se a menoridade de accôrdo com a informação.

N. 162 P — Porfirio José Fernandes. — Faça-se a anotação do estado civil de casado.

N. 686 A — Aida Augusta de Souza Bethencourt. — De accôrdo com o parecer, faça-se a modificação do estado civil.

N. 575 J — João Fontenelle Damasceno. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 113 B — Banco do Estado de São Paulo. — Reconheça a letra do substaheleido na procuração.

N. 133 M — Marcelita Telles Dantas. — Mantenho o despacho de folhas 4, com referencia á ultima parte da informação.

N. 187 F — Francisco Julio Ferreira Braga. — Cumpra-se de accôrdo com a informação do alvará de folhas 3.

N. 137 E — Elisa de Miranda Bicalho. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação e pague-se.

N. 373 M — Maria Braga de Carvalho. — Faça-se na conta corrente da peticionaria a nota da informação.

N. 405 M — Miguel Felicio da Costa. — Indeferido de accôrdo com a informação.

N. 407 M — Maria Gomes Barreiros. — Certifique-se.

N. 959 Est. — Delegacia Fiscal de Bello Horizonte e Francisco Luciano da Fonseca. — Faça-se a nota da caução.

N. 960 — Est. — Directoria de Contabilidade de Bello Horizonte e Fabio Soares de Mello. — Cancele-se a nota da caução.

N. 958 Est. — Delegacia Fiscal de Bello Horizonte e Celestina Faria. — Faça-se a nota da caução.

N. 6 Q — Queirino José de Amorim. — Certifique-se.

N. 623 J — Julio Caulliraux. — Pague-se de accôrdo com a informação.

Dia 25 de setembro de 1929

N. 404 M — Manoel Lopes dos Santos. — Pague-se de accôrdo com a informação.

N. 213 B — Benjamim Villamor. — Pague-se de accôrdo com o parecer.

N. 31 Z — Zulma Moss de Mello Machado. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 217 C — Carmen de Andrade. — A vista da informação, mantenho o despacho de folhas 8, A 1ª secção para fazer a anotação proposta pela Auditoria.

N. 116 M — Maria José das Chagas Ferreira. — Informe a 1ª secção.

N. 689 A — Associação B. M. Saldanha da Gama. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 800 Est. — Delegacia Fiscal de S. Paulo. — De accôrdo com a informação.

N. 574 J — J. M. Travassos Filho. — A vista da informação, faça-se a nota.

N. 690 A — Arminda Gonçalves Pinto. — Satisfaca a exigencia da informação.

N. 28 T — Tacito Bastos do Amaral. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 23 P — Paulo A. de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 229 P — Pedro Fortunato-Ribeiro. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 618 J — Jovita Rosa Bittencourt. — Sella a proçuração de folhas 4.

N. 28 O — Octavio Pereira Legey. — Pague-se de accôrdo com a informação.

N. 56 G — Gil Moreira. — Cumpra-se o alvará de folhas.

N. 81 I — Ilma Adelaide Ribeiro de Andrade. — Deferido de accôrdo com a informação.

N. 650 A — Anna Vielt. — Cumpra-se o alvará de folhas 3, e pague-se de accôrdo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente:
Foram concedidos:

De accôrdo com o artigo 17. do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao cabo de esquadra n. 15 da 4.ª Companhia do Regimento de Fuzileiros Navaes, José Barauna de Lima, para tratamento de sua saúde, seis meses de licença, correspondente ao período de 25 de junho de 1913 a 24 de junho de 1923, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para entrar no gozo da mesma licença;

Licença ao ex-marinheiro nacional do 2.ª classe, invalido, asylado, Theophilo Alves da Silva, para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Ceará, percebendo o soldo e o valor da etapa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 24 de setembro de 1929

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

Referencia: Aviso LA-113-1929 do Ministerio do Exterior:

N. 3.361 — Em resposta ao aviso acima referenciado, tenho a honra de declarar a V. Ex. que poderão ser postos á disposição desse ministerio mais dous radiotelegraphistas da Marinha para servirem na commissão brasileira de demarcação das fronteiras do sector norte.

— Ao Sr. director geral do Pessoal:
N. 3.362 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi mandar excluir do serviço da Armada, a bem da disciplina, de accôrdo com o artigo 58 do regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, o marinheiro nacional numero 12.800-SE-3.ª classe Humberto Theotônio de Souza, visto ter cunprido sentença.

Dia 25

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.375A — Transmittindo o processo, anexo, capeado pelo officio numero 1.186, do Tribunal de Contas, de 24 de agosto proximo passado, solicito de V. Ex. providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional a importância de 2.480\$000, á conta da verba 29.ª Reposições e Restituições, do orçamento desse ministerio, da qual é credora a firma Fontes Garcia & Comp., pela relevação da multa á mesma imposta, por falta de cumprimento de contrato.

Referencia: Aviso n. 40, 1929, do mesmo ministerio.

N. 3.377 — Accuso o recebimento do aviso acima referenciado em que V. Ex. me comunica haver o Tribunal de Contas deixado de ordenar a inscrição em depositos, da importancia de 3:600\$000, de que é credora a Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara pelos reparos executados no encouraçado São Paulo, em 1923, e de que tratou o officio deste ministerio n. 5.493, de 13 de dezembro de 1927.

Em resposta, tenho a honra de transmittir a V. Ex. acompanhada aos demais papeis a informação prestada sobre o assumpto pela Directoria de Fazenda da Marinha, em despacho n. 2.732, de 9 do corrente.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 3.363 — Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o capitão-tenente Aristides Francisco Garnier para servir como instructor geral de exercicio, da Escola de Auxiliares Especialistas.

— Sr. director geral de Fazenda:

N. 3.382 — Autorizo-vos a mandar distribuir ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, para os effeitos de empenho de despesa, o credito na importancia de 3:012\$, á conta da verba "21 — Despesas extraordinarias — Consignação "Pessoal" — Sub-consignação n. 3 — "Eventuaes", do orçamento deste ministerio, para o exercicio em vigor, afim de attender ao pagamento da differença de vencimentos aos operarios de 1.ª classe do mesmo arsenal, Clemente de Carvalho, Honestaldo Pinto Moreira e Braz Antonio da Silva, que estão exercendo as funções de mestres de officinas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Referencia: Off. n. 1.133, de 14 de agosto de 1929, desse Tribunal.

N. 3.378 — Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. comunica haver esse Tribunal recusado registro ao pagamento da importancia de 605\$, ao primeiro tenente commissario Osmundo Monte de Hannequin, proveniente de despesas effectuadas com as passagens de bonde dos officiaes em serviço na Enfermaria Auxiliar, em Copacabana, conforme processo anexo.

A vista das informações que acompanham o referido processo, prestadas a respeito pela directoria de Fazenda deste ministerio, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal a decisão sobre o caso, tomada em sessão de 2 de agosto proximo findo.

Referencia: Off. n. 995, de 18 de julho de 1929, desse Tribunal.

N. 3.379 — Accuso o recebimento do officio acima referenciado, no qual V. Ex. comunica haver esse Tribunal recusado registro ao pagamento da importancia de 224\$800 a A. Placido Marques & Comp., proveniente de fornecimentos, á Directoria do Armamento, conforme o processo anexo.

A vista das informações que acompanham o referido processo, prestadas a respeito pela Directoria de Fazenda deste ministerio, solicito os bons officios de V. Ex. no sentido de ser reconsiderada por esse Tribunal a decisão sobre o caso, tomada em sessão de 29 de junho proximo findo.

Avisos ao Tribunal de Contas:

Solicitando os seguintes pagamentos:
N. 3.364 — De 68:350\$ a A. Ferraz & Comp. Limitada.

N. 3.365 — De 3:498\$400, a Pedro Paulo Pedrazzi.

N. 3.366 — De 9:948\$268 a Pedro Paulo Pedrazzi.

N. 3.368 — De 1:325\$, a Ribeiro Alves & Companhia.

N. 3.369 — De 5:810\$108, a Arthur Donato & Comp., Mayrink Veiga & Companhia, Oscar Taves & Companhia e Willmann, Xavier & Companhia, respectivamente, 200\$080, 3:615\$200, réis 1:910\$328 e 84\$590.

N. 3.370 — De 870\$700 a Arminda Pereira.

N. 3.371 — De 4:375\$100 a Imprensa Naval.

N. 3.372 — De 539\$400, a Teixeira, Borges & Companhia.

N. 3.373 — De 2:174\$300, a Imprensa Naval.

N. 3.374 — De 2:800\$ a Imprensa Naval.

N. 3.375 — De 97:012\$236, a Companhia de Calçado Bordallo, S. A.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia "Port of Pará", e de accôrdo com o disposto na clausula XXIII, § 1.ª, do contracto de revisão e consolidação, celebrado com aquella companhia, na forma do decreto n. 12.184, de 30 de agosto de 1916, que admittie a execução de serviços referentes á concessão do porto de Belém por preços inferiores aos das tarifas approvadas, mas de modo geral e sem excepção a favor ou contra quem quer que seja:

Resolve approvar a tabella de taxas que com esta baixa, assignada pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado deste ministerio, a ser applicada sobre madeiras carregadas, descarregadas ou baldeadas no porto de Belém.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1929.
— Victor Konder. (8.058)

Tabellas de taxas sobre madeiras carregadas, descarregadas ou baldeadas no porto de Belém, a que se refere a portaria desta data

I — Taxa de beneficiamento do porto (paga pelas embarcações):

(1) — Desembarque:

a) Toros de cedro, andiroba, freijó e semelhantes, até 14 pés de comprimento, \$003, por kilos sobre o peso convencional de 430 kilos por cada toro.

a) Toros de cedro, andiroba, freijó e semelhantes, excedentes de 14 pés de comprimento e toros de outras madeiras ditas "de lei", de qualquer comprimento, \$003 por kilo sobre o peso verdadeiro verificado.

c) Dormentes, \$003 por kilo sobre o peso convencional de 100 kilos por cada dormente.

(2) Embarque:

a) Toros de quaesquer qualidades de madeira, sejam quaes forem suas dimensões, \$003 por kilo sobre o peso verdadeiro, verificado.

b) Dormentes que tenham pago no desembarque: isentos de taxa na saída.

II — Taxas de capatazias:

Em substituição ás taxas de capatazias a que tem direito a companhia, por força de seu contracto (calculaveis na base de 200 réis pelos primeiros 50 kilos e mais 100 réis por cada dezena ou fracção de dezena de kilos que exceder, sujeitos os volumes superiores a 1.000 kilos de peso ou 2,5 metros cubicos de medição ao pagamento em dobro), cobram-se as seguintes taxas especiais, fornecendo a companhia carros e guindastes para o embarque ou desembarque das madeiras, cuja movimentação e arrumação é feita pelos interessados:

(1) — Madeiras descarregadas no depósito especial (armazem n. 9):

a) Toros de cedro, andiroba, freijó e semelhantes, até 14 pés de comprimento:

Quando destinados á exportação, réis 2\$000 por volume.

Quando retirados para as serrarias, 1\$000 por volume.

b) Toros de cedro, andiroba, freijó e semelhantes, superiores a 14 pés de comprimento e toros de outras madeiras, ditas de lei, de qualquer comprimento:

Quando destinados á exportação:

De 230 até 500 kilos, 2\$000 por volume;

De 501 a 1.500 kilos, 3\$000 por volume;

De 1.501 kilos para cima, 4\$000 por volume.

Quando retirados para as serrarias:

De 230 até 500 kilos, 1\$000 por volume;

De 501 a 1.500 kilos, 1\$500 por volume;

De 1.501 kilos para cima, 2\$000 por volume.

c) Dormentes — de peso não superior a 100 kilos, cada, \$200 por volume.

As madeiras destinadas á exportação e os dormentes pagam uma só taxa de capatazias, nas condições acima indicadas, cobrada por ocasião da descarga.

(2) — Madeiras descarregadas nos outros armazens do cães, fóra do n. 9, pagam as seguintes taxas de capatazias, tanto no desembarque como no embarque:

De 230 até 500 kilos, 2\$000 por volume.

De 501 a 1.500 kilos, 4\$000 por volume;

De 1.501 kilos para cima, 5\$000 por volume.

(3) — Madeiras descarregadas no littoral, fóra do cães: Isentas da taxa de capatazias.

III — Taxas de armazenagem:

(1) — No depósito especial (armazem n. 9):

Madeiras descarregadas no armazem n. 9 gosam dos seguintes prazos de estadia, livre de armazenagem:

a) quando em transitio, destinadas á exportação, 60 dias;

b) quando destinadas a serem retiradas para as serrarias, 30 dias.

Esgotados os prazos acima, pagam as madeiras armazenagem, contada desde a data do desembarque ou entrada até á data da saída, pela tabella seguinte:

a) quando em transitio, destinadas á exportação:

Toros de cedro, andiroba, freijó e semelhantes, até 14 pés de comprimento:

Pelo primeiro mez, 2\$000 por volume;

Por mez ou fracção de mez subsequente, 1\$000 por volume.

Toros de cedro, andiroba, freijó e semelhantes, superiores a 14 pés de comprimento e toros de outras madeiras, ditas de lei, de qualquer comprimento:

Pelo primeiro mez:

De 230 até 500 kilos, 2\$000 por volume;

De 501 a 1.500 kilos, 3\$000 por volume;

De 1.501 kilos para cima, 4\$000 por volume.

Por mez ou fracção de mez subsequente, 50 % das taxas acima.

Dormentes, \$100 por dormente, por mez.

b) quando retirados para as serrarias:

Toros de qualquer qualidade ou dimensões, 1\$000 por volume, por semana.

Dormentes, \$100 por dormente, por semana.

(2) — Em outros trechos do cães, fóra do armazem n. 9:

Prazo de estadia livre, cinco dias uteis.

Não sendo retirados dentro desse prazo, as madeiras pagam armazenagem, contada desde a data do desembarque ou entrada até á data do embarque ou saída:

Toros de quaesquer qualidades ou dimensões:

Pelos primeiros 15 dias:

De 230 até 500 kilos, 2\$000 por volume;

De 501 a 1.500 kilos, 4\$000 por volume;

De 1.501 kilos para cima, 5\$000 por volume.

Por cada semana subsequente, 50 % das taxas acima.

Dormentes:

Pelos primeiros 15 dias, \$200 por dormente;

Por cada semana subsequente, \$100 por dormente.

Pelo armazem n. 9 só é permittido o embarque da madeiras ahí descarregadas.

Directoria Geral de Expediente, 29 de agosto de 1929. — José Ricardo de Moura, director geral, interino. (8.968)

— Por portaria de 21 do corrente:

Foram nomeados:

José de Araújo Gama, para exercer o cargo de auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios;

Mário Mascarenhas da Silveira, para exercer o cargo de auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios;

Luiz Presciliano Jatobá, para exercer o cargo de auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios;

José do Prado Leme, para exercer o cargo de auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios;

Auxiliar de carteiro da Directoria Geral dos Correios, o conductor de malas da mesma repartição, Amancio de Campos;

Mário Caetano dos Santos, para o cargo de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios no Estado do Rio de Janeiro, que já exercia, interinamente;

O conductor de malas da linha do Correio de São Luiz-Therézina, Galdino Assis, para exercer o cargo de servente de 2ª classe da Administração dos Correios no Estado do Maranhão.

Foi renovado o servente de 1ª classe da Administração dos Correios no Estado do Maranhão, o de 2ª classe, da

mesma administração, Antonio da Silva Martins.

— Por portarias de 25 do corrente, foram approvadas as seguintes folhas: uma de dous diaristas contractados pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas; uma de um diarista contractado pela mesma inspectoría; uma de 23 diaristas contractados ainda pela mesma inspectoría.

— Por outras de 25 de setembro de 1929, foram concedidas as seguintes licenças:

Na Secretária do Estado:

De seis mezes, a Pedro de Araújo Costa;

Na Praça Central do Brasil:

De dous mezes, a Antenor Gonçalves Gomes;

De um mez, a Durvalino dos Santos;

De tres mezes, a Eugenio Antonio Corbela;

De um mez e 15 dias, a Francisco Ferreira Chaves;

De um mez, a Francisco Pereira Guedes e a Herminia Figueira;

De seis mezes, a José Fernandes Romão Junior;

De tres mezes, a José Ignacio;

De um anno, a Julio Galvão de Souza;

Na Directoria Geral dos Correios:

De 1º anno, a João Alcebiades Gonçalves.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 15 dias, a Alberto dos Santos Amorá Filho;

De um anno, a Alfredo de Pinho e Castro;

De seis mezes, a Cicero Sampaio;

De dous mezes, a Eduardo Jour Castagna;

De tres mezes, a Geraldo de Oliveira;

De um anno, a João Gregorio e a José Arnaldo Cimaco;

De tres mezes, a Julieta Aureliana Sampaio;

De seis mezes, a Oclavio de Souza Araújo;

De tres mezes, a Olavo Ribeiro de Souza.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1929

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.368 — Em resposta ao offício n. 1.156, de 17 de agosto proximo findo, informa que o engenheiro Floro Edmundo Freire, a que allude o aviso n. 779, de 24 de julho do corrente anno, pertence ao quadro effectivo da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e está encarregado dos serviços de estudos e locação da estrada de rodagem do Therézina a Picos, no Estado do Piauh, cuja construção foi autorizada por este ministerio.

Remetendo para pagamento ao Thesouro Nacional:

N. 1.368 — Contas da Standard Oil Company Limited, na importancia total de 748:4508, de fornecimentos feitos no corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a concurrencia permanente (Verba 6ª, n. 38 — Empenhos ns. 276, 267 e 256.)

N. 1.365 — Contas de J. G. Pereira & Comp., na importância total de réis 21:761\$500, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 17ª, n. 17. — Empenhos ns. 132, 133 e 143.)

N. 1.366 — Conta de Trajano de Medeiros & Comp., na importância de réis 54:750\$, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 6ª, n. 35. — Empenho n. 280.)

N. 1.367 — Conta de Benjamin Pompeu Pinto Accioly, na importância de 5:517\$, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Therezopolis, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 14ª, n. 10. — Empenho numero 1.)

N. 1.367 — Conta de Armando Portugal Diniz, na importância de réis 37:527\$940, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, de accordo com o artigo 51, letra b), do Código de Contabilidade Publica. (Verba 17ª, n. 24. — Empenho n. 74.)

N. 1.370 — Folhas de medição, nas importancias respectivamente de réis 124:397\$418 e 237:321\$928, de serviços executados, no corrente anno pelo tafeiro Alfredo Dolabella Portella na construção das novas officinas da rede do Vição Cearense, em virtude de tarefa concedida do accordo com a excepção a que se refere o artigo 22, da lei numero 4.911, do 12 de janeiro de 1925. A despesa, na importância total de réis 361:719\$316 corre por conta da quantia de 10.000:000\$, escripturada nesse Instituto, para ser applicada na construção de prolongamentos, melhoramentos, ramoes, etc., das estradas de ferro da União, na forma do decreto n. 5.441, do 13 de janeiro de 1928 (Empenho global n. 122). Da importância total a ser paga deverá ser descontada a de réis 18:035\$966, correspondente a 5 % a titulo de caução na forma do artigo 31, § 2º, das Instruções em vigor, approvadas por portaria de 22 de fevereiro de 1924.

N. 1.371 — Conta de Souza Baptista & Comp., na importância de 1:251\$, de fornecimento feito, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o paragraho unico do artigo 7º, do decreto n. 18.554, de 31 de dezembro de 1928 (Verba 6ª, n. 39. — Empenho n. 474.)

N. 1.372 — Conta da Companhia Telephonica Brasileira na importância de 1:781\$250, de assignaturas de telephones para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (Verba 17ª, n. 28. — Empenho n. 24.)

N. 1.373 — Contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância total de 170\$556, de luz electrica consumida durante o mez de julho ultimo pela Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (Verba 17ª, n. 28; empenho n. 5.)

N. 1.374 — Conta da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, na importância de 108\$500, de passagens concedidas, no corrente anno, á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes. (Verba 17ª, n. 29, empenho n. 135.)

N. 1.375 — Conta de D. Maria Cardoso de Alambary Luz, na importância

de 2:800\$ de alugueis de um predio occupado, nos mezes de fevereiro a agosto do corrente anno, por dependencias da Inspectoria de Aguas e Esgotos. (Verba 20ª, n. 27, empenho n. 28-C.)

N. 1.376 — Conta da Companhia Radiotelegraphica Brasileira, 95\$380, relativa a despachos radiotelegraphicos expedidos para o exterior, no corrente anno. (Verba 1ª, n. 15, empenho numero 141.)

N. 1.377 — Conta da Empresa São João da Malta S.A., na importância de 963\$460, de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Repartição Geral dos Telegraphos, de conformidade com a concorrência permanente. (Verba 3ª, n. 35, empenho n. 256.)

N. 1.378 — Conta de Joaquim Coutinho Lage, na importância de 2:415\$000, de transportes effectuados, no corrente anno, para a Repartição Geral dos Telegraphos, de accordo com o respectivo contracto. (Verba 3ª, n. 44, empenho n. 13.)

N. 1.379 — Conta da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importância de 201\$300, de serviços executados, no corrente anno, para a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro. (Verba 17ª, n. 18, empenho n. 105.)

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 913 — Em additamento ao aviso n. 893, de 20 deste mez, declara que o terreno e parte de algumas dependencias de propriedade da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro (Hospital de Nossa Senhora das Dóres), localizadas em Cascadura e necessarios ao plano da construção de uma passagem de nivel nessa estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, se acham comprehendidos na planta annexa ao decreto n. 17.994, de 25 de novembro de 1927, e o respectivo processo deverá ser ultimado por via judicial.

— A' directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 59 — Em solução ao vosso officio n. 443-V, de 31 de agosto proximo findo, autorizo o actual encarregado do expediente dessa estrada, engenheiro Agnor Carrilho da Fonseca e Silva, a assignar, durante o tempo em que estiverdes afastado da respectiva sede em serviços de inspecção e outros que se relacionam com os interesses dessa repartição, as requisições de pagamento e demais actos que importam em ordenação de despesa.

Fica, por essa forma, de nenhuma effecto o meu aviso n. 86, de 27 de dezembro de 1928.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1929.

Officios:

A' Directoria Geral dos Correios:

N. 1.714 — Comunicando que o senhor ministro autoriza a abertura de concorrência permanente para a reforma da instalação electrica do predio onde funciona a Administração dos Correios do Pará.

N. 1.713 — Comunicando que o senhor ministro, por despacho de 19, deferiu os requerimentos em que José Gomes Carregal, Amadeo Carlos de Gouveia, Alvaro Carvalho Peixoto, Leonel Potrarcha de Oliveira, Americo da Silva Tor-

res, D. Maria José do Amaral Barros, D. Maria Alexandrina Gonçalves Salgado e Silva e D. Candida Menezes Dias, agentes e thesoureiros de repartições postaes, pediram prorrogação, por sessenta dias, para reforçar suas respectivas fianças.

N. 1.713 — Comunicando que o Ministerio da Fazenda, em aviso n. 126, de 9 deste mez, declarou a este ministerio não ser conveniente, por modificar o regimen prescripto pelo paragraho primeiro do art. 118 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o recolhimento de saldos da Administração dos Correios de Theophilo Ottoni, e o fornecimento de supprimentos á mesma administração, por intermedio das agencias do Banco do Brasil em Bello Horizonte e naquella cidade.

— A' Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 1.715 — Comunicando que o senhor ministro autoriza essa repartição a, nos termos do art. 51, letra b) do Código de Contabilidade Publica, adquirir da Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brasil, Esberard & Comp., o material indicado no officio n. 2.378, de 16 de agosto ultimo, na importância de 42:000\$000.

N. 1.718 — Comunicando que o senhor ministro autoriza essa repartição a, nos termos do art. 51, letra b) do Código de Contabilidade Publica, adquirir da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A., os materiaes indicados no officio n. 2.515, de 28 de agosto ultimo, na importância total de 2:140\$000.

— A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.703 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo que ora vos devolve, relativo á concorrência permanente n. 67, effectuada nessa estrada para fornecimento de materiaes diversos, exarou o despacho seguinte: "Approvo, de accordo com o parecer da commissão julgadora".

N. 1.717 — Comunicando que o senhor ministro autorizou essa estrada a adquirir, pelo preço de 1:110\$000, um aparelho orthopedico para o graxeiro José Carlos da Silva.

— A' directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

N. 1.701 — Comunicando que o senhor ministro approvou a concorrência permanente n. 7, effectuada nessa estrada, para fornecimento de materiaes diversos.

N. 1.716 — Comunicando que o senhor ministro approvou a concorrência permanente n. 4, effectuada nessa estrada, para fornecimento de postes, fios, etc.

— A' directoria da Estrada de Ferro Therezopolis:

N. 1.709 — Comunicando que o senhor ministro approvou a concorrência permanente n. 23, effectuada nessa estrada para fornecimento de moveis.

N. 1.710 — Remettendo documentos relativos á concorrência permanente n. 23, effectuada na Estrada de Ferro Therezopolis, para fornecimento de moveis.

— A' Inspectoria Federal das Estradas:

N. 1.714 — Comunicando que o senhor ministro autoriza o director da Es-

trada de Ferro São Luiz a Therezina a adquirir os materiais a que se refere o officio n. 986-S, de 9 do corrente mez.

— A' Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.705 — Pedindo, em face da exposição do officio de 11 de maio ultimo, novas informações dessa inspectoria sobre o incluso requerimento em que o engenheiro de 3ª classe addido Sylla Mario de Vasconcellos Borralho pede os favores do decreto n. 18.588, de 28 de janeiro deste anno.

N. 1.707 — Comunicando que o senhor ministro, tendo presente o processo relativo á concorrência publica realizada nessa inspectoria para arrendamento de dependências da estação de passageiros do Cães do Porto desta Capital, exarou o seguinte despacho: "Approvo, de accordo com o parecer da Inspectoria de Portos".

— A' Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas:

N. 1.708 — Em resposta ao officio n. 318-C, de 14 de agosto ultimo, relativo á restituição da quantia de réis 69:283\$110, pela firma M. Machado, de Natal, successora de M. Machado & Companhia, comunica que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: "Declare-se á Inspectoria de Seccas que se proceda de accordo com o final do parecer em separado do Sr. Francisco da Graça Caminha".

— A' Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.719 — Em resposta ao officio n. 396-C, de 13 do corrente mez, devolve, annullado, o empenho de despesa n. 275, "Material", do exercicio de 1929.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aviso aos Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio — Respondendo ao aviso n. 271, de 20 de agosto ultimo, desse ministerio, transmittindo, por cópia, o telegramma do inspector Agricola do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, no Estado do Amazonas, sugerindo a conveniencia de, na revisão do contracto de Antonio Mendes Peixoto com a União, para os serviços de navegação entre Manaus e o rio Antaz, serem estabelecidas algumas clausulas que consultem os interesses da lavoura da região, concorrendo para o seu desenvolvimento, tenho a honra de declarar a V. Ex. que, ao chegar ás minhas mãos, informado, aquelle aviso, já estava assignado o contracto do serviço em apreço, não sendo possível, por conseguinte, incluir nelle as disposições lembradas, cuja observancia depende, apenas, da respectiva fiscalização, a quem a Inspectoria de Navegação recommendou, em tal sentido, exercer a sua acção. Entre as disposições lembradas, ha as que figuram no contracto, e ha outras, que são impraticaveis. No telegramma acima referido, pede o signatario do mesmo que V. Ex. se interesse junto a este ministerio, pelos seguintes "itens": a) demora das embarcações, no minimo, de meia hora, nos portos de escala; b) hora certa da passagem; c) prohibição de sahida com antecedencia de horario e; d) dispensa de penalidades por atrasos devidos a causas physicas e meteorologicas. Ora, o objectivo das clausulas acima men-

cionadas não constitue materia nova contractual, pois que basta á sua consecução que o fiscal regional, representante da Inspectoria Federal de Navegação, exerça a sua acção fiscalizadora com a devida eficiencia. Assim: quanto á demora das embarcações (alinca a) deverá ser pelo tempo necessario a que se possam realizar todas as operações de carga e descarga e entrega e recebimento da correspondencia e movimento de passageiros; b) hora certa da passagem: não se podendo exigir nos serviços de navegação e horario rigoroso que se deve manter nos transportes ferroviarios não é possível fixar com precisão a hora certa da passagem da embarcação, sendo sufficiente que o contractante cumpra o horario, conforme consta da tabella approvada; c) prohibição de sahida com anticipação, de horario: este "item" já figura no contracto; d) finalmente, o contracto tambem prevê a dispensa de penalidades por atrasos devidos a causas physicas e meteorologicas, consideradas como força maior. A' vista, pois do que acabo de expôr a V. Ex. não ha nenhuma razão para que se modifique o termo da revisão já lavrado na Secretaria de Estado deste ministerio. Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1929

Sr. ministro da Fazenda:

N. 322 — Acompanhado dos necessarios documentos, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, o decreto de 30 de agosto ultimo, que aposentou, a pedido, João Alvares Cesar, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. consultor geral da Republica:

N. 323 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, pedindo emittirdes parecer a respeito, o incluso processo D. E. 3.954-29, relativo á aposentadoria a ser concedida ao machinista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Achilles Sisto.

Prevalço-me do ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 324 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 120, de 17 do corrente mez, tenho a honra de lhe comunicar haver sido expedido nesta data o officio n. 1.094, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados pelo director do Serviço de Informações desse ministerio e demais funcionarios constantes do citado aviso de V. Ex., correndo as respectivas despesas por conta desse ministerio.

Prevalço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 325 — Attendendo ao que solicitou V. Ex. no aviso n. 308, de 17 do corrente mez, tenho a honra de lhe comunicar haver sido expedido nesta data o officio n. 1.095, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transmittir, como officiaes, durante o corrente anno e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, em Fonte Boa, no Estado do Amazonas e endereçados á "Meteor" pelo observador da Estação Climatologica que funciona naquella localidade, Sr. Leopoldo Manoel do Nascimento, correndo as respectivas despesas por conta desse ministerio.

Prevalço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 326 — Em solução ao aviso numero 306, de 17 do corrente mez, tenho a honra de comunicar a V. Ex. haver sido expedido nesta data o officio n. 1.096, á Repartição Geral dos Telegraphos, autorizando-a a transferir a autorização para o uso do telegrapho em serviço official, do Sr. Octavio Cabral de Vasconcellos, para o Sr. Athanagildo Brandão Mello, actual observador da Estação Climatologica em Sant'Auna do Ipanema, no Estado de Alagoas.

Prevalço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

Requerimentos despachados

Leopoldo Luiz Caravantes, telegraphista de 1ª classe; Pio Borges do Espírito Santo, telegraphista de 1ª classe e Alfredo Alves, telegraphista de segunda classe, todos da Repartição Geral dos Telegraphos, aposentados por decretos de 20 de setembro de 1929. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram. Provem si estão quites no pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos do taes impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1929

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Oeste de Minas:

N. 1.093 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o que expuzestes em o officio n. 186 D.M., de 19 do corrente mez, e de accordo com o disposto no art. 38, do decreto n. 17.363, de 1921, resolveu autorizar-vos a mandar submeter a nova inspecção de saúde o engenheiro de 1ª classe dessa estrada, Paulo Fernandes.

— Ao Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 1.094 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 120, de 17 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficas autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accordo com o decreto n. 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de ser-

viço publico, forem apresentados, durante o corrente anno e dirigidos ao director do Serviço de Informações daquelle ministerio, pelos Srs. José João de Souza, director presidente da Associação Commercial de São Luiz, Maranhão, Dr. Isidro Gomes da Silva, 1º secretario da Associação Commercial de Parahyba, Parahyba do Norte; Mario Vidal, Associação Commercial de Fortaleza, Ceará; Theodomiro Serra, secretario da Associação Commercial de Curitiba, Matto-Grosso; H. Duque & Companhia, da Associação Commercial de Victoria, Espirito Santo; Arthur Vianina & Comp. Limitada, da Associação Commercial de Minas, Bello-Horizonte; José Carlos do Moraes Sarmiento, da Associação Commercial de Juiz de Fora, Minas Geraes; Alvaro Blumenthol, director-secretario da Associação Commercial de São Paulo; Ismael C. Torres, presidente da Associação Commercial de Porto Alegre, Rio Grande do Sul; Antonio Mendes Filho, presidente da Associação Commercial da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e Aluysio de Araujo, da Associação Commercial, de Manaus, Amazonas, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio.

N. 1.095 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 308, de 17 do corrente mez, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficasse autorizado a mandar transmittir, como officiaes e de accordo com o decreto numero 18.164, de 18 de março de 1928, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, em Ponte Boa, no Estado do Amazonas e endereçados á "Meteoro", pelo observador da Estação Climatologica que funciona naquella localidade, Sr. Leopoldo Manoel do Nascimento, correndo as respectivas despesas por conta daquelle ministerio.

N. 1.096 — Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que ficasse autorizado a providenciar no sentido de ser feita a transferencia da autorização para o uso do telegrapho em serviço official, do Sr. Octavio Calral de Vasconcellos para o Sr. Athenagildo Brandão Mello, actual observador da Estação Climatologica em Sant'Anna do Ipanema, no Estado de Alagoas, conforme solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso n. 306, de 17 do corrente mez.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1929

Sr. director geral dos Telegraphos:
N. 119 — Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que, no requerimento informado pelo vosso officio n. 2.640, de 11 do corrente, em que a Companhia Nacional de Communicações Sem Fio, exploradora do serviço radiotelegraphico da Companhia Nacional de Navegação Costeira pede o cancelamento do titulo de licença da estação radiotelegraphica do vapor *Itaperuna*, o Sr. ministro, em data de 19 do corrente, exarou o seguinte despacho: "Como requer."

N. 120 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho do 19 do corrente mez, o Sr. ministro indeferiu, de accordo com as informações prestadas em vosso officio n. 2.581, de

3 deste mez, o requerimento de 26 de agosto proximo passado, no qual a Companhia Radiotelegraphica Brasileira solicitou redução da taxa terminal brasileira para os telegrammas officiaes do Vaticano.

Dia 25

Sr. inspector federal das Estradas:
N. 237 — Em referencia ao vosso officio n. 956/S, de 31 de agosto ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro exarou no officio n. 1.587, de 9 de julho proximo findo, em que o Estado do Rio Grande do Sul pede autorização para ampliar o armazem de mercadorias da estação da Vaccacahy, kilometro 204,152 da linha Cacequy-Rio Grande, da Viação Férrea do alludido Estado, o seguinte despacho: "Informe preliminarmente a Inspectoria Federal das Estradas qual o motivo por que foi alterada a classificação da despesa proposta pelo arrendatario e aceita pela fiscalização local."

N. 238 — Em resposta ao vosso officio n. 965/S, de 4 do corrente mez, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro exarou no requerimento em que "The Madeira Mamoré Railway Company" pede autorização para instalar, de accordo com o projecto e orçamento que ora vos devolve, um deposito de aço no ponto conhecido por "Theotônio", kilometro 24,680 da E. F. Madeira e Mamoré, o seguinte despacho: "Em vista das divergencias entre os totaes do orçamento rectificado, o valor declarado no officio da inspectorie e a proposta de orçamento da chefia de fiscalização, submeta-se o caso a novo exame da Inspectoria Federal das Estradas."

Directoria Geral dos Correios

Sub-directoria de Contabilidade — Circular n. 16 C/3 — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1929.

Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. director geral dor portaria n. 1.457 C/3, de 19 do corrente, resolveu autorizar a agencia de 2ª classe do Correio de Annapolis, no Estado de Goyaz, a executar o serviço de vales postaes nacionaes.

Saude e fraternidade. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Sr. administrador dos Correios de Goyaz 76 C/29.

Circular n. 56 E/2ª — Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1929.

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o art. 86, n. 3, do Regulamento postal em vigor e com o art. 5º, n. 4, do regulamento para execução da Convenção postal Universal, resolvi autorizar a "Internacional Harvester Export Company", estabelecida á rua dos Arcos n. 5, nesta capital, a perfurar com as iniciaes I. H. C. os sellos postaes que forem applicados na correspondencia postada pela mesma companhia, o que dou por muito recommendado.

Saude e fraternidade — O Director geral, *Severino Netá*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 25 de setembro de 1929

Leonidas Malheiros, pedindo transferencia. — Indeferido.

Manoel Antonio da Silva. — Estando prescripto o direito do requerente, como se vê dos pareceres, nada ha que deferir.

Lindolpho de Souza e Silva, pedindo demissão. — Indeferido.

Francisco Olympio da Silva. — Deferido, nos termos do parecer da 2ª divisão.

Umbelino Vianna de Mello, pedindo férias. — Deferido, de accordo com o parecer do Sr. Dr. intendente.

Carlos Pereira de Carvalho. — Dirija-se ao Instituto de Previdência.

Willy Borghoff & Comp., pedindo levantamento de caução. — Restitua-se.

Raul Claro da Boa Morte. — Indeferido.

Anna Augusta Pilar do Amaral, pedindo pagamento. — Deferido.

Idalina Gomes Pimenta Fernandes e Eugenio Barcellos, pedindo certidão. — Certifique-se.

Afonso Rodrigues Vieira Soares, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

José Reis do Nascimento, pedindo transferencia. — Aguarde oportunidade.

Elison Louredo, pedindo licença. — Concedo um mez com 2/3 da diaria.

Francisca Limongi Braga, Bernardo de Mello Castello Branco, Companhia Midletown Car. — Compareçam á secretaria.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 24

Osorio Brasileiro da Silva e Francisco de Oliveira. — Não ha vaga.

Antonio dos Santos Guarita, Arlindo Henrique da Silveira e Lindolpho Hypolito Dias. — Deferido.

Alcindo Caldeira Franco. — Certifique-se.

Antonio Carvalho Rodrigues. — Admitta-se, nos termos da informação.

Manoel Costa. — Concedo as férias que serão gozadas em época previamente fixada pelo Sr. chefe da Quarta Divisão.

José Francisco. — Concedo as férias que serão gozadas em época previamente fixada pela Locomoção.

José Silverio — Deferido nos termos da informação.

Luiz Sant'Anna. — Indeferido, á vista da informação da Setima Residencia.

Idalice Betelho — Deferido, á vista da informação.

Felix Ney. — Indeferido, á vista da informação.

Siemens Schuckert S. A. — Restitua-se.

Henrique Braga & Co. — Restitua-se.

Henrique Braga & Co. — Restitua-se.

Vicente Alves Filho. — Restitua-se a quantia de 217\$000.

Godofredo Ferreira Aguiar, Carlos de Avila Netto, Francisco Rodrigues dos Santos. — Deferido. A Primeira Divisão para que o almoxarifado forneça o material necessario á construção da cerca.

C. S. Osorio. — Restitua-se, a quantia de 330\$100, de accordo com a informação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1929

Recado n. 315 — O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio cumprimenta o seu collega das Relações Exteriores e tem a honra de accusar o recebimento do recado EC/256, de 12 do corrente, encaminhando cópias dos telegrammas ns. 63 e 65, de 5 e 6 do corrente mez, recebidos do Consulado Geral em Londres, sobre a importação de laranjas na Inglaterra, o que agradece.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de setembro de 1929

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Officio n. 1.485 — Passo às vossas mãos a cópia do recado n. EC/256, de 12 do corrente mez e a dos telegrammas que o acompanharam, recebidos do consulado geral em Londres, sobre a importação de laranjas na Inglaterra, afim de dardes cumprimento ao seguinte despacho do Sr. ministro, na parte referente às comunicações: "Agradeça-se. Remettam-se cópias dos telegrammas aos fruticultores do Rio, Districto Federal e S. Paulo, chamando sua atenção para o caso."

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1929

Avisos:

Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 67 — Tornando-se urgente a regulamentação do decreto n. 5.485, de 30 de junho de 1928, que creou as caixas de aposentadorias e pensões para o pessoal não contratado pertencente às empresas particulares, que exploram os serviços telegraphicos e radio-telegraphicos, convém providenciar no sentido de ser iniciada a elaboração do projecto do respectivo regulamento.

N. 68 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 2.875, de 14 do mez corrente, e agradeço a remessa que me fizestes de uma cópia da circular expedida por esse conselho a todas as caixas de aposentadorias e pensões, dando instruções para melhor cumprimento do art. 10 e paragraphos do regulamento em vigor, relativamente às comunicações dos depósitos feitos no Banco do Brasil, e, bem assim, dos balancetes trimestraes da receita e despesa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1929

Officios:

Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.084 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio numero 1.621, de 13 do corrente mez, concernente ao recurso interposto pela Companhia Antartica Paulista, do despacho que negou registro á marca "Cherry-Brandy", para a classe 42, communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro resolveu, por despacho de 20 do mesmo mez, dar provimento ao recurso, de accordo com os pareceres.

N. 1.085 — Restituindo-vos o processo que acompanhou vosso officio numero 1.297, de 3 de agosto ultimo, concernente ao recurso interposto por Marcus Voloch & Comp., do despacho que negou registro á marca "Hanseatica", para as classes 12, 40 e 50, letra "j", communico-vos, para os devidos fins, que o senhor ministro, a 23 do corrente mez, proferiu a respeito, o seguinte despacho: — "Deixo de tomar conhecimento do recurso, por ter sido o mesmo interposto, fora do prazo legal".

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de setembro de 1929

Ao Sr. ministro da Venezuela:

Aviso n. 4.522 — Declarando, em resposta ao officio dessa Legação n. 67, que a Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas acha-se habilitada a fornecer as duas toneladas de sementes de capim gourdura roxo, pelo preço de \$180 o kilo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1929

Officios:

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.532 — Communicando que o senhor ministro resolveu autorizar o a vender, ao criador registrado Manoel Luiz Osorio, duas ovelhas de raça Romney-Marsh, importadas pelo preço de 779\$625 cada uma.

— Ao Sr. director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica:

N. 4.542 — Referente ao officio numero 4.552.

— Ao Sr. director do Museu Historico Nacional:

N. 4.552 — Declarando, em resposta ao seu officio n. 168, de 28 de agosto ultimo, que o Sr. ministro, nesta data, autorizou o director da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica a remetter a esse museu, não só a referida liteira, como também a alludida porta, com frete a pagar, conforme foi solicitado.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 4.562 — Communicando que o senhor Roberto de Mello Campbell apresentou a esta Directoria Geral, em 24

de setembro corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adeantamento que recebeu, em virtude do aviso deste ministerio, n. 1.992, de 18 de junho de 1929.

Dia 25

Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.572 — Communicando que o senhor ministro resolveu autorizar o a vender ao criador registrado Frontino Vieira Filho, um touro de raça Charleza, importado, pelo preço de 4.603\$500.

N. 4.582 — Idem, ao criador registrado Domingos da Veiga Soares, um touro e uma novilha de raça Schwyz, importados, pelos preços de 4.098\$, o touro, e de 2.802\$, a novilha.

N. 4.592 — Idem, ao criador registrado Heracleito Augusto Moreira, duas novilhas de raça Jersey, importadas pelo preço de 3.530\$ cada uma.

N. 4.602 — Idem, ao criador registrado, Dr. Joaquim Luiz Osorio, um touro de raça Schwyz, importado, pelo preço de 4.098\$000.

N. 4.612 — Idem, ao criador registrado, Dr. Eduardo Duvivier, um touro e cinco novilhas de raça hollandesa, importados, pelos preços de 3.900\$, o touro, e de 2.856\$ cada novilha.

— Ao director geral do Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas:

N. 4.623 — Enviando cópia de um aviso.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de setembro de 1929

Ao Sr. director do Museu Nacional:

Avisos:

N. 3.006 — Declara que resolveu aprovar a concorrência realizada para o fornecimento de quatro microscopios "W. Watson & Sons" para as salas de exposição desse museu e a lavrar, de accordo com a inclusa minuta, o contracto com a firma Moreira Barbosa & Companhia.

N. 2.005 — Declara que resolveu aprovar a concorrência publico-realizada para a execução e reparos em dependências do edificio desse Museu, e autorizar, de accordo com a inclusa minuta, o contracto com a Companhia Lesteira e Construtora.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de setembro de 1929

Officios:

Sr. director do Instituto de Expansão Commercial:

N. 1.991 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de José Pinto de Campos e Maria de Lourdes Lima, respectivamente, na qualidade de auxiliar e dactylographa desse instituto, com a mensalidade de 450\$000, cada um.

— Sr. director da Escola de Aprendiz Artífices do Amazonas:

N. 1.992 — Confirma o telegramma de 16 do corrente, nos termos seguintes: "Resposta vosso telegramma doze corrente, declaro-vos esta directoria já

communicou Delegacia Fiscal, officios 1.384, cinco julho e 1.888, trinta agosto, ter ministro autorizou contractos contra-mestres Jayme Ferreira dos Santos e Philomeno Domingos da Silva.

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

N. 1.993 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de José Alcendino Mendes, para servir na qualidade de operario-pintor, com a mensalidade de 300\$000, a partir de 1 de agosto ultimo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.994 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de José Alcendino Mendes para servir na qualidade de operario-pintor, do Aprendizado Agricola de Barbacena, com a mensalidade de 300\$000, a partir de 1 de agosto findo.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 1.995 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de José Dipp, para servir na qualidade de auxiliar de escripta, do Nucleo Colonial "Cruz Machado", com o salario mensal de 150\$000, a partir da data da apresentação ao serviço.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 1.996 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de José Dipp, para servir na qualidade de auxiliar de escripta, do Nucleo Colonial "Cruz Machado", do Serviço de Povoamento, nesse Estado, com o salario mensal de 150\$000, a partir da data da apresentação ao serviço.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 1.997 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de José dos Passos para servir como trabalhador da turma de sondagem de Diamantina, no Estado de Minas Geraes, com a diaria de 8\$000, a partir de 1 de setembro corrente.

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.998 — Communica que o senhor ministro autorizou a transferencia do guarda sanitario, José Fleury, do Posto Experimental do Veterinaria de Bello Horizonte, para o de Uberaba, no Estado de Minas Geraes.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 1.999 — Communica que o senhor ministro não deu solução ao pedido constante do vosso officio n. 1.575.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.000 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de Alberto de Araujo Padilha, como guarda sanitario do Serviço de Industria Pastoral, nesse Estado, a partir de 22 de agosto ultimo, com o salario mensal de 310\$000.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.001 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de Alberto de Araujo Padilha, como guarda sanitario desse serviço, no Estado de S. Paulo, a partir de 22 do mesmo mez, com o salario mensal de 310\$000.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 2.002 — Communica que o senhor ministro autorizou os contractos de Heitor Serpenha Lapage e Fausto Paulo Werner, para servirem como inspector

o auxiliar do inspector de Vigilancia Sanitaria Vegetal no porto de Santos, nesse Estado, com os salarios mensaes de 1:030\$000 e 700\$000 cada um, a partir de 23 de agosto findo e 9 de setembro corrente.

N. 2.003 — Communica que o senhor ministro autorizou o contracto de Joaquim Augusto Severino para servir na qualidade de trabalhador do Patronato Agricola "José Bonifacio", nesse Estado, com o salario mensal de 226\$000, a partir de 29 de julho do corrente anno.

Dia 19

Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.004 — Em referencia ao vosso officio n. 4.642, relativo á venda da futura colheita de canna do Patronato Agricola "João Coimbra", communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar a mediante concorrência ou hasta publica.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.007 — Em referencia ao vosso officio n. 4.163, relativo á concorrência administrativa realizada no Patronato Agricola "José Bonifacio", para fornecimento de drogas e medicamentos, cabe-me communicar-vos, de ordem do Sr. ministro, que não ha necessidade de adiantamentos, podendo a directoria do Patronato adquirir o material necessario, de accordo com a letra "e", do artigo 51, doCodigo de Contabilidade.

Dia 20

Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.008 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Claudionor da Silva Junior e Amadeu Marcellino dos Santos, como trabalhadores da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, a partir de 9 de maio ultimo, com os salarios mensaes de 280\$ e 230\$, respectivamente.

N. 2.009 — Communica, que o Sr. ministro autorizou o contracto de Octacilio Faria como trabalhador da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, com o salario mensal de 280\$, a partir de 9 de maio ultimo.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.010 — Em referencia ao officio n. 2.583, de 21 de junho ultimo, relativamente aos contractos de Claudionor da Silva Junior, Octacilio Faria, Amadeu dos Santos, Manoel Feliciano da Rocha e Leopoldo Iriarte, como trabalhadores, pela sub-consignação "15", com os salarios mensaes de 280\$000, os dous primeiros, 230\$000, o terceiro, e 225\$000, os dous ultimos, não existindo na referida, sub-consignação nenhuma vaga de trabalhador com o salario mensal de 225\$000, peço esclarecimentos quanto ás vagas para Manoel Feliciano da Rocha e Leopoldo Iriarte.

N. 2.011 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Aida Elm Magalhães e Carmella Miranda, como auxiliares extranumerarias, com os salarios mensaes de 280\$ cada uma, a partir de 9 de maio ultimo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.012 — Communica, que, tendo sido transferidos da sub-consignação "15", da verba 14ª consignação Pessoal II — Pessoal variavel, etc., os trabalhadores da Directoria do Serviço de Industria Pastoral, José Gomes e Elpidio de Mattos, a partir de 9 de maio ultimo, o Sr. ministro autorizou nas respectivas

vagas, os contractos de Aida Tim Magalhães e Carmella Miranda, como auxiliares extranumerarias da referida directoria, com os mesmos salarios mensaes de 280\$000 e a partir da data acima mencionada.

N. 2.013 — Communica, que o senhor ministro autorizou o contracto de José Sergio do Nascimento, como trabalhador da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, com o salario mensal de 280\$000, a partir de 13 do mez de agosto ultimo.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.014 — Communica, que o Sr. ministro autorizou o contracto de José Sergio do Nascimento, como trabalhador com o salario mensal de 280\$000 a partir de 13 do mesmo mez de agosto.

N. 2.015 — Communica, que o Sr. ministro autorizou os contractos de Amadeu Marcellino dos Santos, e Marcellino Soares, respectivamente como desinfectador e trabalhador, com os salarios mensaes de 300\$000 e 230\$000, a partir de 14 do mesmo mez de agosto.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 2.016 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de Amadeu Marcellino dos Santos e Marcellino Soares, respectivamente como desinfectador e trabalhador da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, com os salarios mensaes de 300\$000 e 230\$000, a partir de 14 do mez de agosto ultimo.

N. 2.017 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Antonio Miguel dos Santos, como trabalhador da Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, com o salario mensal de 280\$, a partir de 12 de agosto ultimo.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.018 — Communica que o Sr. ministro autorizou o contracto de Antonio Miguel dos Santos, como trabalhador com o salario mensal de 280\$000, a partir de 12 do mesmo mez de agosto.

N. 2.019 — Communica que o Sr. ministro autorizou os contractos de José Luciano, Juvencio Augusto dos Santos e Gregorio Alves dos Santos, respectivamente como arador e trabalhador da Estação Experimental de Agrostologia, com os salarios mensaes de 270\$000, 240\$ e 165\$000.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 2.020 — Communica, que o Sr. ministro resolveu conceder a autorização solicitada no officio n. 980, de 31 do agosto ultimo, para a execução de reparos e pinturas nos forros e vigamentos do pavimento terreo, com mão de obra do pessoal operario da repartição e aquisição do material pelas concorrências em vigor.

N. 2.021 — Communica, que o Sr. ministro tendo presente o processo de concorrência administrativa realizada pelo Patronato Agricola "Monção", resolveu, em vista de ter sido a alludida concorrência, encerrada sem o comparecimento de licitantes, conceder a autorização para que o citado Patronato Agricola faça aquisição dos artigos necessarios, de accordo com a letra "e" do art. 246, do Regulamento Geral doCodigo de Contabilidade Publica.

N. 2.022 — Communica, que o Sr. ministro tendo presente o officio numero 4.621, de 9 de setembro corrente, resolveu conceder a autorização, no mesmo solicitada, para aquisição, pelo Pa-

tronato Agrícola "Rio Branco", de material de expediente de accordo com a letra "e", do artigo 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, visto que a concorrência a que se refere o citado officio foi encerrada sem o comparecimento de licitantes.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 2.023 — Communica, que o Sr. ministro, approvou a relação que remette do pessoal da turma de estudos e captação de forças hydraulicas, no Estado de Minas Geraes, com a diaria de \$8, cada um, a partir de 1 deste mez.

— Sr. director de Contabilidade:

N. 2.024 — Solicita providencias no sentido de ser effectuado o pagamento da folha de gratificação na importancia de 500\$000, que compete ao fiscal da Superintendencia da Fiscalização dos Estabelecimentos do Ensino Commercial Dr. Oswaldo Orico, relativa ao mez de agosto findo.

— Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 2.025 — Pede informar, qual o numero de auxiliares contractadas existentes na directoria e suas dependencias exercendo as funções de dactylographas.

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

N. 2.026 — Pede informar, qual o numero de auxiliares contractadas existentes na directoria e suas dependencias, exercendo as funções de dactylographas.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 2.027 — Pede informar, qual o numero de auxiliares contractadas existentes na Directoria e suas dependencias, exercendo as funções de dactylographas.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de setembro de 1929

Requerimentos despachados

Gau, J. E. Rhoads & Sons, The Little Braziltrac Limitada, S. A., Albino Gau, J. E. Rhoads & Sons, The Little-way Process Company, B. Firmo, João Antonio Zem, Brálio Braga, Franklin Silva Araújo, Pinheiro, Cardoso & Comp. — Lavre-se o termo.

João Caldeira, Hugo Franco da Cunha. — Publiquem-se os pontos característicos.

Antonio de Carvalho. — Faça-se a substituição e publiquem-se os novos pontos característicos.

Joaquim Lebre Filho (opp. ao pedido de privilegio despositado sob o n. 7.086, por João Sinisgalli), Brazil Patentes, Incorporada, e Constantino Badesco Dutza. — Junte-se ao processo.

Dr. Nicolau Ciancio. — Expeça-se guia.

Dr. Izidro Heredia, Bertholino Reinert e Octavio X. Totta. — Mantenho o despacho de 10 de agosto ultimo.

Sté. Ame. M. Naef & Cie. — Annote-se a transferencia e dê-se certidão.

Chama-se a atenção do Sr. Oliveira Borges para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official* de 18 de setembro de 1929.

Chama-se a atenção das firmas Albano Vianna & Comp., e J. Cardoso & Com-

panhia, Limitada, para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official* de 10 de setembro de 1929.

Chama-se a atenção dos Srs. Gustav Gunther e Wilhelm Speck, para o edital desta Directoria Geral publicado no *Diario Official* de 9 de julho de 1929.

Chama-se a atenção para o edital desta Directoria Geral, publicado no *Diario Official* de 18 de setembro de 1929, os seguintes interessados:

Gumerindo Saraiva de Mello (2 pedidos). Aloysio João Brandolin, Carlos Plastina, Camara & Conde, Manoel Mendes da Camara e Agostinho Conde, Antonio Jafet, Emma Fuhrmann, Sociedade Industrial Cruzeiro, Edmond Dufond, Alberto Quatrini Bianchi e Francisco de Barros Cobra, Gustavo Muller, Joaquim Gomes da Silva, João Soares Brandão, Adolpho Lefevre, Alexandre de Rougné, Alfredo João Junior, José Nobile de Gerard e Forcellini Ermanno, Arruda, Prada & Comp., Djalma Serra Nogueira, João Rossi, Edson Cesar, Joaquim M. da Rocha Macedo Junior, Dr. Edoardo Arthur Mazzacorati, Arthur da Costa Lima, Antonio Soares Romeo, Elias Cohen, Dr. Justino Carneiro, Alberto Leite Imbuzeiro, Julio Ferreira Alves, Guido Baggio, Gastão Goulart, Gabriel Antonio, Brasilino de Carvalho, Kohl & Comp., Paulo Galvão e Alberto Maia Junior, Risoleta Lobato de Vasconcellos, Wigando Schmidt, Belisario de Assis Fonseca, Guilherme Sombra, Heraldo Damasceno, Joaquim Nunes dos Santos, Alba Canizares Nascimento, João Simonetti, Afonso M. Santos Costa, Julio Cesar de Magalhães, Dr. Alcebiades Emilio Barbosa, Wenceslau & Flacchen, Joao Gineste, Industrias Reunidas Alba S. A., Luiz José le Cocq d'Oliveira, Isaias de Souza, Irmãos Mentem & Comp., Antone France e Paul Habts, Gregorio Gonçalves de Castro, Mascarenhas, Antonio Guberti, Antonio Ferraz Bueno, José Gomes Ribeiro Filho, Antonio Augusto de Oliveira, Alexis de Courmand, Humberto Soeiro, Arthur Oscar Rangel e Jeronymo de Paiva e Silva.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 41, do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de "um porta toalhas aperfeiçoado", para o qual requer privilegio de invenção Antonio de Carvalho. (Deposito n. 7.106, de 19 de julho de 1929):

"Um porta toalhas aperfeiçoado", consiste de um quadro com tres peças feitas de moldura de madeira, sendo as ditas redondas e torneadas com pequenos enfeite, tendo uma das peças o comprimento do quadro, ou seja 0m,40 x 0m,15, e as outras duas menores. O referido quadro conterá um espelho com dizeres e desenhos abertos no mesmo, em cores diversas, empregando-se nas costas do mencionado espelho o verniz protector por meio de desenho e letras abertas em massa lithographica. Os desenhos e as letras que não forem cobertas com o mencionado verniz serão limpas com acido nitrico para tirar a prata das mesmas partes. Para dar sombreado das flores e folhagens, será applicado verniz de betume da India nos desenhos e letras. Os referidos porta toalhas, poderão variar em tamanho.

(*) Publicado de accordo com o despacho de 24 de setembro de 1929.

Pontos característicos da invenção de "um mostrador para relógios ou chronometros, denominado "mostrador reclamante", para que pede privilegio João Caldeira. (Deposito n. 296, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, em 30 de agosto de 1929):

Um novo systema de mostrador para relógios ou chronometros, cujo quadrante universal, com divisões em horas e subdivisões em minutos, tenha os numeros da marcação das horas substituídos por letras do alphabeto.

Um novo systema de mostrador para relógios ou chronometros de quaisquer especies, como na reivindicação primeira, cujos numeros da marcação das horas sejam substituídos por letras que formem um nome qualquer de que se queira fazer propaganda.

Um novo systema de mostrador como acima se descreve, com letras em lugar das horas, formando nome de pessoas.

Pontos característicos da invenção de "um novo dispositivo mecahnico denominado "compensador economico" para motores de combustão interna", para que pediu privilegio Hugo Franco da Cunha. (Deposito n. 298, de 17 de setembro de 1929, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo):

Característico primeiro:

Um recipiente (1) para conter liquidos. Por dentro deste um copo (2), com fundo perfurado que por seu effeito do ralo se destina a estabilizar o liquido em baixo, da parte superior do recipiente (1) de forma a não atingir as valvulas (5). Um tubo vertical (8) estabelecendo a ligação do ar atmosphérico e penetrando no liquido citado até quasi atingir o fundo do recipiente (1). A bocca inferior desse tubo é fechada, mantendo-se a ligação atmosphérica através dos pequenos orificios abertos ao longo da parte immersa desse tubo; por esses orificios o ar borbulha a superficie do liquido, attendendo ao vacuo produzido pela abertura das valvulas.

Característico segundo:

Uma tampa hermetica (3) no boreal do recipiente (1) do característico primeiro, tendo no centro e em baixo um dispositivo destinado a estabelecer a passagem do ar saturado de humidade, passando essa, controllada pelas valvulas (5) de tensão variavel. O ar referido vem da atmosphera através do tubo (8) do característico primeiro e é saturado em sua passagem pelo liquido, contido no recipiente (1) do citado característico. Na parte superior desta tampa em comunicação com as referidas valvulas (5) um colovello (6) e encanamento (7) conduzem o ar saturado para o tubo de aspiração do motor a que for instalado o aparelho.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA

E COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Pinheiro, Cardoso & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposito n. 15.444, de 24 de setembro de 1929):

Consiste na representação de um quadrilátero formado pelo caule de uma parreira com folhas e frutos, contendo

facto, deixe de julgar os pareceres de que o mesmo Sr. Conselheiro é relator;

Carta do Sr. director da Recebedoria, também justificando sua ausencia, por motivo de força maior;

Officio do Sr. Fernandes Couto, communicando que, de accordo com o Sr. Ministro, está momentaneamente afastado do Conselho, em virtude de licença, e que, durante seu impedimento, a Junta Commercial será representada pelo Sr. Hannibal Porto;

Officio da Companhia Cervejaria Brahma, a proposito de referencias feitas á mesma, na ultima sessão de plenário, pelo Sr. Conselheiro Fortunato Bulcão, ao discutir recurso interposto pela referida empresa, officio que lê:

Carta do Sr. director do Serviço de Informações, justificando ausencia por motivo de força maior;

Carta do Sr. Conselheiro Fortunato Bulcão, tratando de serviços dos Comissões Permanentes.

A seguir o Sr. Secretario Geral justifica a ausencia, por motivo de força maior, do Sr. Conselheiro Abdenago Alves.

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, sobre o officio que acaba de ser lido pelo Sr. Secretario Geral, tenho a dizer, em consideração a V. Ex. e aos demais illustres collegas, que a autora desse officio, em tudo quanto foi dito em plenário, nos debates, e está publicado a paginas 18.069/71, do *Diário Official*, de 25 do proximo passado, só achou conveniente contestar, referindo-se ás minhas palavras, impressas a paginas 18.069/70 da mencionada publicação, a parte em que eu affirmava que o Sr. Claas Niels Mungard "por varias vezes confundiu com pessoas da Companhia Cervejaria Brahma".

Guarda silencio sobre tudo o mais que foi então articulado nos debates e está publicado naquella *Diário Official*, o que, naturalmente, autoriza a suppôr a sua conformação com os factos.

Contesta ella por negação. Em resposta, opponho, com a firmeza de sempre, a minha palavra. É claro que a autora não podia ter deixado em meu poder qualquer prova das confabulações a que alludi, donde resulta a ausencia de uma prova material.

Tenho, entretanto, plena confiança na minha memoria e confirmo o que disse.

Precisando mais claramente os factos, devo agora informar que em fins de 1925 e principios de 1926 era eu ainda director-presidente da casa onde o Sr. Mungard trabalhava. Dentro daquella casa, nas horas de expediente, não passava despercebida dos directores a presença de qualquer pessoa que lá fosse fallar aos seus funcionarios. Pois bem, algumas vezes tive sciencia da presença de pessoa que em nome da Brahma ia fallar ao Sr. Mungard, e dei a este consentimento para ir attendel-a, em hora de expediente. Por duas ou tres vezes, lembro-me de ter ouvido o Sr. Mungard pedir ligação e fallar ao telephone, sobre o assumpto, a pessoa dos escriptores daquella companhia.

Nunca me preoccupei em saber o nome ou nomes das pessoas a que elle particularmente fallava.

Deixei a direcção da casa em julho de 1926, quando fui victima de um accidente de que me resultou a fractura de ambas as pernas. Desde então, afastei-me dos negocios e não mais tive convívio com os meus antigos auxiliares de trabalho, os quaes felizmente estão vivos e poderão, si necessario for, confirmar o que acabo de asseverar.

Não mais interessa a este Conselho, por se tratar de materia já vencida, mas ousou chamar a attenção dos meus collegas para o topico do officio que diz:

"Aproveitamos o ensejo para affinar a VV. EEx. que já no anno de 1922, tinhamos em uso os engradados ou caixas que exhibimos, não só em planta e photographia, como em originaes entregues para exame dos Srs. Conselheiros, em 27 de junho do corrente anno."

No processo, já devidamente julgado no ultimo plenário, a mesma signataria pretendeu provar, com a cópia de ferro-prussiato de um desenho, que os usava "em 1925". Agora, já era em 1922!...

Quanto ao ultimo topico, onde a signataria pede consentimento para publicar esse officio, não posso ser o arbitro da resposta porventura cabivel, porque fui o unico visado no alludido officio. Deixo aos meus illustres collegas resolverem como lhes parecer de justiça. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Costa Pires — Sr. Presidente, venho propor ao Conselho que o officio da Companhia Cervejaria Brahma não seja tomado em consideração nem publicado, mas, quando muito, archivado, quando não devolvido, pois outro procedimento não

podemos ter relativamente á manifestação da parte interessada, que pretende pôr em duvida a palavra de um de nossos collegas de maior prestigio nesta corporação (*apoiados, gerados*)...

O Sr. Fortunato Bulcão — Muito agradecido.

O Sr. Costa Pires — ... o qual estuda com a maxima attenção e de animo isento todos os assumptos e cuja inteireza está acima de qualquer suspeita. (*Muito bem.*)

A sem razão dessa empreza perfeitamente se patenteia quando consideramos esta circumstancia, que provoca verdadeira admiração: apogou-se ella a um porpensor dessa ordem, desprezando facto muitissimo mais interessante, qual a ponderação, por mim feita, de que documentava, ou tentava documentar sua affirmativa de usar as caixas ha mais de dous annos, com a apresentação do attestado de um botecquim, no Bangü, quando o certo é que tem uma vasta clientela, idonea, no Districto Federal, e cujo depoimento poderia ser de melde a impressionar o Conselho!...

Peco a V. Ex., Sr. Presidente, que submeta ao Conselho a proposta que formulei. (*Muito bem; muito bem.*)

Entra em discussão, que se encerra sem debate, a proposta do Sr. Costa Pires, a qual é, em seguida, submettida a votos e approvada unanimemente.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Devo, ainda, na hora do expediente, communicar ao Conselho que o Sr. João Augusto Alves, justificando sua ausencia por motivo de força maior, pede vista do parecer n. 389, da VIII Commissão Permanente, incluido na Ordem do Dia.

O mesmo Sr. Conselheiro, tendo, na sessão anterior, decidido vista do processo R 550, apresentou uma exposição do seu modo de encarar a materia, e pediu que a referida exposição fosse publicada, para que todos os seus collegas tivessem della conhecimento e pudesse deliberar a respeito a Commissão, á qual voltaria o processo.

Eis os termos da exposição: "Todos sabem que a Contabilidade tem por objecto o estudo dos livros, documentos, etc., que registraram e classificaram os actos e factos administrativos. Seus principios são de ordem absolutamente geral e o fim a que se propõe é, pôr em evidencia os effeitos desses factos ou actos, sobre o patrimonio. Isso nos ensina Carlos de Carvalho á pagina 7 do seu tratado de contabilidade.

A collecção desse factos, maneira de os coordenar, graphar, exhibir, em summa para que a Contabilidade possa desempenhar seu papel é que constitue a Escripturação. Ainda Carlos de Carvalho á pagina 12, se refere a tal, pedindo-hão haja confusão entre a CONTABILIDADE e a ESCRIPTURACÃO.

Essa ultima, a ESCRIPTURACÃO, se realiza empregando varios e diversos livros, dos quaes uns obrigatórios, outros facultativos. A escolha desses ultimos depende não só das varias aziendas como também da habilidade ou do objectivo especial do guarda-livros.

Todos sabemos que a escripturação se apresenta segundo methodos diversos.

Assim temos por exemplo:

- Partidas simples:*
- a) 1796 — Jones de Bristol com Diario e Razão;
 - b) 1833 — Poltrab — Um Diario e livros auxiliares;
 - c) 1863 — Filippini — Um Diario dividido em tres partes.

- Partidas dobradas:*
- a) 1805 — Methodo de Meisner;
 - b) 1839 — Methodo de Quiney;
 - c) 1849 — Methodo de Bessou;
 - d) 1857 — Methodo de Tensung.

sem contar a saldographia de Heer, as simplificadas da Paolini e o methodo de Rossi.

Por sua importancia merecem destaque ainda:

- a) a ESTATMOGRAPHIA (escripturação por "balanço") cujo Diario é tão curioso e é estudada nas Escolas de Commercio da Italia;

- b) a LOGISMOGRAPHIA de Gerdoni, adoptada de 1877 a 1891 pelo Governo Italiano para escripturação do Thesouro.

Tudo isso é relembrado para o fim de mostrar que o Diario foi e tem sido sempre apresentado sob os mais variados aspectos.

Referindo-nos ao Diario que usualmente emprega o nosso commercio, sabemos desde logo que é livro obrigatorio que deve satisfazer á formalidades extrinsecas e intrinsecas.

Nosso livro se lança a historia de todas as operações realizadas e o registro dos factos administrativos.

E dissemos — nesse livro — porque não obstante a discussão no estrangeiro sobre "Divisão do Diario" de que citaremos.

Leauty — Principes Généraux de Comptabilité;

Linde — Book — Keping;

Francesco Villa — Elementi de Administração e contabilidade, o nosso grande Carvalho de Mendonça ensina que — "sob o ponto de vista juridico o Diario deve ser um só (Conferencia do professor Edgard Carvalho, contador da Sul America, realizada no Instituto Brasileiro de Contabilidade).

O desenvolvimento commercial entretanto forçou os dispositivos legaes e, por ser absolutamente impossivel o contrario, entramos no regimen das tolerancias:

1º, o Diario poderá ser analytico ou synthetico;

2º, poderá haver mais de um Diario;

3º, o lançamento poderá ser mensal e esse mensario ainda se chama diario.

Do emprego de todas essas facilidades resulta o falseamento da lei, por impossibilidade de seu fiel cumprimento.

Nessas condições só podemos agir, ou possuindo uma aparelhagem nova e expedita, diversa da antiga morosa, ou então, reformando a lei.

Surgindo, portanto, um Diario capaz de cumprir a legislação vigente, como não consideral-o util?

E si, agora surge, como não consideral-o novo?

Si é util, vejamos a impugnação do artigo 34, n. 4:

Esse artigo se refere á "systema de calculos, planos ou combinações de finanças e de credito".

Ora, meus illustres collegas bem sabem que o livro Diario não calcula cousa alguma.

Calcular é, obter dos factos uma relação ou a indicação de outro facto. Isso a começar pela mathematica elemental:

Graphando dous numeros, nada calculei. E' preciso ligal-os por meio de um signal para se saber o que pretenda calcular. Só em seguida calculo, effectuando a operação indicada.

Ora, o Diario apresenta factos e actos de gestão da mais completa diversidade.

Nesse não ha calculo, mas só e apenas a menção de todos os actos e factos da gestão. Nada calcula, nada estima ou pesa — relata.

Mesmo quando sommado a pretexto de verificar a somma do Razão, nada calcula.

De facto, não se podendo raspar o Diario, fazem-se lançamentos necessários para corrigir os erros. Por isso na somma do Diario surgem parcelas que não significam nenhuma transacção!!

Não havendo calculo, haverá plano financeiro ou de credito? E' claro que não.

Não ha, portanto, a nosso juizo, motivo para a impugnação.

Considerando portanto que:

O Diario do Sr. Karl Senfft é novo;

O Diario do Sr. Karl Senfft vem em auxilio do cumprimento da lei;

O Diario do Sr. Karl Senfft está sendo empregado com successo;

O Diario do Sr. Karl Senfft não tem nenhum oppositor;

Considerando doutra parte:

Que ha varias formas de Diario;

Que, si concedida a solicitada, não se prejudica a terceiros;

Que não ha na lei de patentes nada que a isso se oponha;

Penso poder ser concedida a patente solicitada.

Srs. Conselheiros, vão me perdoar tão desvalioso concurso, no estudo do assumpto, mas que julguei dever apresentar á douda Commissão.

Por esse motivo tenho a honra de pedir que esse meu voto, acompanhado o processo, volte á Commissão que com seu descoltino ajuizará dos motivos da minha conclusão.

Em tempo — Feitas estas ponderações, acabamos de receber o *Diario Official* de sabado 31 de agosto a. e., com a luminosa decisão dos meus dignos collegas da VIII Commissão Permanente a respeito do processo CSCI n. 487 (pag. 48.383/4), que, tendo os thesmos alicerces do presente processo, foi unanimemente decidido em favor do recorrente, o que sobremodo vem robustecer as razões por nós expostas.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1929. — João Augusto Alves, volante."

ORDÉM DO DIA

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 254, da VIII Commissão Permanente (Revisão) (Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1927)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve ser negado provimento ao recurso."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 286, da VIII Commissão Permanente (Revisão)

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Depois de publicado o parecer, chegou ao Conselho um requerimento, remettido pelo Ministerio da Agricultura e acompanhado de officio do director geral da Propriedade Industrial, dizendo:

"Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, o incluso requerimento que John William Freeman, pede seja annexado ao processo do recurso interposto do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para aperfeiçoamentos em fornalhas."

Cabe ao Conselho decidir si é caso de voltar o processo á Commissão, com o requerimento enviado pelo Ministerio.

O Sr. Fortunato Bulcão (pela ordem) — Seguindo as normas uniformemente adoptadas aqui, para a hypothese de ser apresentado um esclarecimento a mais ou uma documentação nova, proponho a volta do processo á Commissão, para que o requerimento seja devidamente apreciado.

E' submettida á discussão, como preliminar, a proposta do Sr. Fortunato Bulcão.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo, em seguida approvada a mencionada proposta.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 372, da VIII Commissão Permanente (Revisão)

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento ao recurso."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 382, da VIII Commissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

O Sr. Fortunato Bulcão — O nosso illustre collega, Dr. Le Cocq de Oliveira, é, no fundo, pela mesma conclusão a que eu chegara, e acha apenas que o titulo posto na ementa do pedido de privilegio ou no memorial descriptivo não condiz perfeitamente com o que pôde ser considerado objecto da patente reivindicada.

O facto não escapou á minha attenção, quando estudei o processo, que, para melhor elucidação da materia, apresento aqui em original.

O relatorio da invenção diz que se trata de "fundição centrífuga para corpos ocos em metal", e o nosso digno companheiro entende que não se pôde conservar essa ementa, porque a fundição centrífuga é conhecida ha muitos annos.

Ora, por minha parte penso que a expressão "fundição centrífuga" pôde ser perfeitamente empregada no caso: o requerente não pretende ser o inventor da fundição centrífuga, não está reivindicando esse processo, mas sim a invenção das machinas applicadas a essa fundição.

Aliás, nada tenho a oppor á alteração aconselhada relativamente ao titulo de memorial descriptivo, até porque isso não invalida o processo e é cousa admittida pela praxe: até o momento do despacho pelo Ministro, é licito ao requerente fazer modificações dessa natureza; o caso já foi aqui discutido e constitue materia vencida.

O que desejava era explicar porque fui de opinião que o recurso podia ser provido para o effecto de se conceder a patente tal como reivindicada: é que o requerente não quer privilegio para a fundição centrífuga, já realizada, mesmo entre nós, por uma companhia de S. Paulo, que fabrica tubos, e por mais onze ou doze outras, e sim para os meios mecanicos, que imaginou, com o intuito de applical-os a esse objectivo.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento ao recurso."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 383, da VIII Commissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929.)

O Sr. Fortunato Bulcão — Devo dizer, Sr. Presidente, que, estudando este processo com o zelo com que sempre o faço, achei, nas expressões peremptórias dos technicos examinadores, base sufficiente para decidir; entretanto, dado o respeito que sempre tenho pelo direito alheio, e com a preocupação de em todos os casos fazer justiça, nunca julgo excessivo que o Conselho solicite á propria Directoria da Propriedade Industrial novos esclarecimentos, mais amplas explicações, que melhor orientem nosso espirito.

Assim, estou de perfeito accordo com a conclusão do senhor Le Coq de Oliveira, no sentido de que o processo volte áquella directoria, para que seja ainda uma vez submettido aos examinadores.

E' exacto que um desses illustres technicos declara: "São detalhes que, quer nos varios dispositivos apresentados, quer nas combinações, estão no dominio publico e são usados"; mas é preciso dizer onde e como são usados, para que possamos ter absoluta segurança em nossa maneira de resolver.

Nessas condições, repito, estou de accordo com a conclusão do nosso digno companheiro, Sr. Le Coq de Oliveira, a qual subsevevo.

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Que o processo volte á Directoria da Propriedade Industrial, para que os consultores-technicos melhor elucidem os seus pareceres, com a indicação das reivindicações das patentes concedidas ou pedidos de privilegios apresentados e dos respectivos desenhos, que os induziram a opinar pelo indeferimento do pedido do privilegio do recorrente."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 387, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929.)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso interposto pelos Srs. Anton Apold e Hans Fleissner do despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio para um processo para a grelhagem ou calcinação de minereos, pedras calcareas ou similares.

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 389, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Foi deste processo que o Sr. João Augusto Alves pediu vista, conforme comunicação que fiz na hora do expediente.

O Sr. Fortunato Bulcão (pela ordem) — O pedido de vista está sujeito a discussão?

O Sr. PRESIDENTE — A praxe tem sido no sentido de não submitter a debate esses pedidos.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — Peço licença, em todo caso, para ponderar que me parece não ser o melhor processo esse de pedir vista por meio de carta ao Conselho, e sim o de estar presente para, em sendo preciso, justificar a solicitação, porque até certo ponto se afigura desconsideração á Comissão esse modo de pedir vista sem comparecer. Eu, pelo menos, não me sinto bem, vendo que não pôde ser justificada a solicitação.

O Sr. PRESIDENTE — Devo informar que o Sr. João Augusto Alves esteve, aqui, mas foi obrigado a retirar-se por motivo de força maior, que o impossibilitou de ficar para a sessão.

O SR. FORTUNATO BULCÃO — Poderia, de qualquer modo, ter recorrido a um collega, que fizesse o pedido em nome de S. Ex. e estivesse em condições de justificar esse mesmo pedido. Qual o seu fundamento? Ninguém o sabe.

O Sr. Costa Pires (pela ordem) — As ponderações do Sr. Fortunato Bulcão precisam ser consignadas em acta, Sr. Presidente, além do mais porque, estando o parecer publicado ha dezesseis dias, qualquer dos Srs. conselheiros que desejasse fazer objecções estava em condições de produzi-las por escripto, de modo a serem objecto do exame por parte dos presentes.

O Sr. Presidente — O occorrido constará da acta.

Dada vista do parecer ao Sr. João Augusto Alves, fica adiada a discussão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 390, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve dar-se provimento ao recurso".

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 391, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Negado provimento ao recurso, seja facultado ao requerente apresentar novo pedido de privilegio para modelo de utilidade, de accordo com o art. 35 do Regulamento de Patentes, sem prejuizo de prioridade."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 392, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não merece provimento o recurso interposto pelo Sr. Eleuterio Araujo, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial, que lhe negou privilegio para — um preparado pharmaceutico destinado ao tratamento das molestias infecciosas do aparelho respiratorio."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 393, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Não merece provimento o recurso."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 393, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

O Sr. Carlos Jordão (pela ordem) — Peço vista do parecer.

E' dada vista ao Sr. Carlos Jordão, ficando adiada a discussão do parecer.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 396, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 397, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Pelo não provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 398, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte CONCLUSÃO

"Seja negado provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 399, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte CONCLUSÃO

"Pelo não provimento do recurso interposto pela Standard Oil Company of Brazil."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 403, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte CONCLUSÃO

"Pelo provimento do recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 404, da VIII Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte CONCLUSÃO

"Pelo provimento do recurso, para o fim de ser concedido o privilegio aos Srs. B. Penteado & Comp."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 179, da IX Comissão Permanente (Revisão)

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte CONCLUSÃO

"O recurso não merece provimento."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 211, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

O Sr. Presidente — O voto em separado, do Sr. Victorino Moreira, tendo obtido também as assignaturas dos Srs. Andrade Botelho, Rodolpho Macedo e Francisco Antonio Coelho, ficou transformado em parecer, de modo que, salvo deliberação do Conselho em contrario, será a sua conclusão que submeterei a votos.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

(Do voto em separado, convertido em parecer)

"Pelo indeferimento do recurso, não sómente por faltar a marca a forma distinctiva exigida pelo art. 79 do regulamento vigente."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 213, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

O Sr. Presidente — O Sr. Victorino Moreira apresentou voto em separado, com o qual concordaram os Srs. Rodolpho Macedo e Costa Pires, pelo que esse voto, sendo o da maioria

da Comissão, passou a constituir parecer, devendo sua conclusão ser submettida ao Conselho, salvo deliberação do mesmo em contrario.

O Sr. Adhelmar Tavares (pela ordem). — Peço vista do parecer.

Dada vista ao Sr. Adhelmar Tavares, fica adiada a discussão.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 228, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso e assim registrada a marca de The Austin Motors Co., Ltd."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 230, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja mantido o despacho recorrido, negando-se, portanto, provimento ao recurso."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 237, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

O Sr. Presidente — O voto em separado, da lavra do Sr. Victorino Moreira, foi também firmado pelos Srs. Costa Pires e João Augusto Alves; convertido deste modo em parecer, submeterei a sua conclusão ao Conselho, a menos que o mesmo decida em sentido contrario.

Ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo submettidas a votos e aprovadas as seguintes

CONCLUSÕES

(Do voto em separado, transformado em parecer)

1.ª Seja negado provimento ao recurso;

2.ª, seja garantida a prioridade aos recorridos, caso queiram reformar os exemplares da marca requerida, retirando-lhe as applicações improprias ou o nome do producto, para que possa servir também a outros."

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 243, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e aprovada a seguinte

CONCLUSÃO

"Deve manter-se o despacho da Directoria Geral da Propriedade Industrial, negando-se provimento ao recurso."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 244, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

O Sr. Fortunato Bulcão — Devo declarar, em satisfação aos illustres membros da IX Comissão, e particularmente ao meu presado collega e amigo, Sr. Victorino Moreira, que fui procurado, ha dous dias, pelo gerente da organização da marca "Aspirina", para que conseguisse do Conselho um adiamento da discussão.

Podia, pura e simplesmente, dizer que pedia vista do processo; mas acho que isso não ficava bem, porque talvez melindrasse aos honrados companheiros.

Assim, declaro que peço vista do processo, mas sabidamente com o objectivo de dar tempo á parte que me procurou

para que traga novos documentos acerca daquillo que ella julga ser seu direito.

Dada vista ao Sr. Fortunato Bulcão, fica adiada a discussão do parecer.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 246, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso, para o fim de ser registrada a marca, visto estar cumprida a exigencia do art. 80, n. 1, do decreto n. 16.264, de 1923."

E' annunciada a discussão do

PARECER

N. 248, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

O Sr. Victorino Moreira (pela ordem) — Já temos precedente de resolução em caso identico neste Conselho; mas, como não está aqui a mão o processo afim de que eu possa fazer a exposição á Casa, requeiro o adiamento do assumpto para a proxima sessão.

Submettido a debate, como preliminar, o requerimento do Sr. Victorino Moreira e ninguém pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida posto a votos e approved o mesmo requerimento, pelo que fica adiada a discussão do parecer.

Entra em discussão, que se encerra sem debate, o

PARECER

N. 250, da IX Comissão Permanente

(Publicado no *Diario Official* de 31 de agosto de 1929)

E' submettida a votos e approvada a seguinte

CONCLUSÃO

"Seja dado provimento ao recurso, para, reformando o despacho recorrido, ser concedido o registro da marca — Cerveja Negrita — a favor dos recorrentes."

O Sr. Presidente — Está esgotada a ordem do dia. Darei a palavra a qualquer dos Srs. Conselheiros que a solicite afim de tratar de assumpto que entenda dever ser submettido á apreciação do Conselho.

O Sr. João Santos — Sr. Presidente, peço a palavra para enviar á Mesa uma proposta, que V. Ex. terá a bondade de submeter á apreciação do Conselho.

Vai á Mesa, é lida e submettida á discussão a seguinte

PROPOSTA

"Considerando que o Conselho Superior do Commercio e Industria, muito embora não seja um organismo politico, contudo não se póde alheiar dos grandes movimentos do caracter politico que se deem no paiz;

Considerando que o Conselho, ao apreciar esses movimentos, deve encaral-os apenas sob os aspectos que verdadeiramente o interessam, isto é, do desenvolvimento das riquezas do paiz que possam acarretar e do progresso que possam trazer para a nação em geral;

Considerando que na Convenção Politica realisada no dia 12 do corrente mez e representada pela grande maioria das unidades da federação foram indicadas para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente da Republica, no proximo quadriennio, o Dr. Julio Prestes, Presidente do Estado do S. Paulo, e Dr. Vital Soares, Presidente do Estado da Bahia;

Considerando que o Dr. Julio Prestes, na suprema direcção do Estado de São Paulo, tem sido um factor poderoso do seu progresso, quer industrial, quer commercial, impondo-se á admiração geral pela sua rija tempera de administrador e de organisador;

Considerando que o Dr. Vital Soares, por sua vez, tem orientado da maneira a mais profieua a sua administração, de molde a incentivar todas as fontes productoras da riqueza do Estado da Bahia, hoje um dos mais prósperos da Federação;

Considerando assim que a indicação feliz desses dois nomes para os mais altos postos politicos da Republica, constitue uma promessa brilhante de uma era de grande progresso para todos os ramos de actividade do paiz, em continuação á obra de reconstituição financeira em tão boa hora iniciada pelo actual Presidente, Dr. Washington Luis.

Proponho que o Conselho nomeie uma commissão, afim de ir cumprimentar ao Dr. Julio Prestes, em nome do Conselho, pela sua indicação á suprema magistratura da Republica, e que seja expedido ao Dr. Vital Soares um telegramma congratulatorio, por ter sido o seu nome lembrado para o cargo de Vice-Presidente da Republica".

O Sr. Carlos Jordão — Sr. Presidente, desejo apenas dizer que, comquanto sejam muito fortes, como sabem alguns de meus dignos collegas do Conselho, as minhas ligações com o actual Sr. Presidente da Republica, eu, por entender que esta corporação não se póde ingerir em materia politica, abstenho-me absolutamente de tomar parte em assumptos dessa natureza.

O Sr. Silva Araujo — Sr. Presidente, pensando de maneira contraria ao illustre Conselheiro, Sr. Miranda Jordão, porquanto nosso Regulamento nenhuma clausula contém que nos vede assumir esta ou aquella attitudo em face da proposta apresentada, pedirei licença para declarar o meu voto e quaes os fundamentos do mesmo.

Trata-se, Srs., de candidatos indicados pelas legítimas forças politica e representativas do paiz; trata-se também de pontos do programma, já autorisadamente declarados das tribunas politicas, e dentre os quaes farei ressaltar, como principaes, os seguintes:

A instrucção primaria obrigatoria — sem duvida o maximo problema da nacionalidade e também a thesa capital das declarações politicas a que acabo de me referir. Alias, as classes conservadoras ha muito se batem pela realisacão desse ideal civico, e por parte da Associação Commercial do Rio de Janeiro, ainda não ha um anno, foi feita larga distribuição, de 50.000 exemplares, da conferencia que sobre a materia proferiu o verdadeiro evangelizador que é o Sr. Professor Miguel Couto.

O Sr. Costa Pires — E foi a Associação que solicitou ao Governo a impressão da conferencia.

O Sr. SILVA ARAUJO — Perfeitamente.

Passo ao segundo ponto principal do programma politico — a sympathia pela medida de paz e congraçamento, que é a amnistia. Não é de molde discutirmos agora mais aprofundadamente a questão; limito-me a assignalar que ella constitue uma das preocupações do candidato á Presidencia da Republica, e que também se póde affirmar ser esse o maximo problema de nossa psychologia sentimental.

Ha ainda o caso da revisão de algumas leis, excessivamente severas, e que tem de certa forma perturbado a evolução, com inteira liberdade, da economia nacional.

Nem podemos esquecer todos os pontos abordados nella derradeira mensagem do mesmo candidato ao Congresso Paulista, e da qual se occupou, no seio da Associação Commercial, nosso distincto companheiro Sr. Costa Pires.

Todos esses factos revelam, no candidato á Presidencia, o espirito conservador, de que tanto necessita a Nação, e todia essas idéas se coadunam perfeitamente com o nosso programma de ordem, continuidade e disciplina.

A Fiança dessas promessas é a vida publica do candidato, são os seus actos e são as benéficas e fecundas reformas que tem conseguido realisar.

O resultado do seu combate ao analfabetismo ficou bem patente; e eu, que não pensava de maneira alguma em falar hoje sobre semelhante assumpto, tenho, por acaso, um documento que, em face da proposta do honrado collega, peço venia para citar. É um topico do "Correio da Manhã", desta Capital, onde se lê:

"A matricula geral nos estabelecimentos de ensino de S. Paulo accusa, em 1928, augmento sensivel relativamente á dos annos anteriores.

"O numero total de alumnos matriculados, durante o anno de 1927 era de 403.783".

O referido organ da imprensa faz a discriminação pelos diversos cursos e continua:

"A matricula geral de 1928 sommava 485.583 alumnos". Esses algarismos falam por si mesmos e dispensam commentarios.

Repetirei ainda palavras do Sr. Dr. Aloysio de Castro, director do Departamento Nacional do Ensino, o qual assim se exprime, referindo-se a S. Paulo:

"Aqui não é sómente a terra onde os campos se desalam nas messes abundantes que fazem a riqueza do paiz. Aqui prospera também aquella flor da intellectualidade, que colloca este Estado na dianteira do nosso progresso, a que elle tem servido victoriosamente, vigorizando com o seu exemplo a vida nacional, na continuidade de um esforço ininterrupto, através de governos successivos".

Além disso, meus senhores, podemos dizer que o Dr. Julio Prestes, vindo para o governo, si a Nação consagrar, como todos esperam, a indicação da Convenção Nacional, garantirá a continuidade de um programma que tem como fiador o actual Presidente da Republica. E, a meu ver, assim como o povo eleito encontrou, na inquietante e angustiosa solidão do deserto, a inspiração de sua rota na columna luminosa, o Brasil segue, sereno, confiado e consciente, num movimento do instincto colectivo, esse forte, firme e avisado palinuro, em cuja autoridade não abrem crises nem solução de continuidade os desmandos desorientados do espirito mas-horquero; esse politico, no alto significado da expressão, que, com a perfeita e exacta comprehensão do regimen presidencial, nos está a recordar a figura lendaria do Floriano, e cuja apparição constante e repetida provoca, no seio do povo brasileiro, as mais carinhosas demonstrações de entusiasmo e de admiração. (*Muito bem, muito bem*). Porque, senhores, o povo brasileiro sabe do homem invulgar que tem á frente dos seus destinos, como elle também terá a segura certeza das dedicações com que conta, dispostas a tudo darem, sem condições, sob o seu commando — vontade, intelligencia, energia, e até, sendo mister, o mais generoso sangue, pela Republica e pela Ordem. (*Apoiados; muito bem*).

Para deixar na constancia dos nossos annos um traço desse glorioso estadista e inconfundivel homem de governo, a que me refiro com justo orgulho de compatriota, não hesitando em mais uma vez, denominar-o o "Condestavel do Common Wealth", quero ler um despacho emanado de sua vontade enérgica e esclarecida consciencia de patriota:

"No actual momento politico é firme proposito do governo federal respeitar e fazer respeitar as autoridades dentro das orbitas legais, bem como assegurar e fazer assegurar todos os direitos e a liberdade, afim de que o proximo pleito para a successão presidencial da Republica corra em completa ordem e elle se revele a suprema vontade da nação na escolha do seu futuro presidente. Esta orientação, adoptada pelo governo em singelo cumprimento de coesinho dever, será acatada por todos aquelles que o seguem".

Sim, será acatada por todos os que o seguem essa palavra integra e luminosa de direcção e de commando, a lembrar as inspiradas e fulgurantes ordens do dia dos conquistadores invenciveis!

Está, pois, de parabens o nucleo das classes aqui representadas, que são as classes conservadoras. Ellas devem ver que seu esforço é secundado, seus apellidos encontram eco e suas reivindicações constituem cada vez mais, e constituirão sempre, de agora por diante, normas e programma do proprio governo. E' o principio da economia que empolga a mentalidade dos administradores e a percepção dos estadistas que o Brasil reclama e ha de ter á sua frente. Sem a acuidade dos grandes problemas sociais, a nossa vida nacional procura resolver questões de ordem e de economia: e é preciso que tenhamos pressa em resolvê-las, porque aquelles, os problemas sociais, não tardarão a surgir á nossa apreciação. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Costa Pires — Sr. Presidente, externando meu voto relativamente á proposta, quero encará-la sob seu duplo aspecto.

Em primeiro lugar, direi que o Regimento desta Casa não impede manifestações da natureza da de que se trata; e, em segundo lugar, jamais fujo a patentear meu modo de ver, segundo o qual as classes conservadoras não tem o direito de se alhear a assumptos politicos da ordem da successão presidencial da Republica. (*Apoiados; muito bem*).

As classes conservadoras supportam todos os ônus das situações politicas penosas para a economia nacional: agitam-se no combate ás medidas compressoras e prejudiciaes á sua honra e benefica actividade. Si assim é, porque não ha de, no momento opportuno, fazer valer sua opinião,

que, emora, não sendo ainda factor ponderavel nas urnas, não pôde deixar de ser factor incontrastavel na formação da propria opinião nacional? (*Muito bem*).

V. Ex. mesmo, Sr. Presidente, conheça bem este meu ponto de vista, que sustentarei em qualquer emergencia; e é por isto que entendo que, na questão actual, devemos nos pronunciar, tanto mais quanto esse nosso pronunciamento não coage nem obriga a quem quer que seja: qualquer dos nossos dignos collegas que julgue não devermos nos manifestar por se tratar de uma questão politica poderá externar sua idéa em tal sentido, como também o poderá fazer aquelles que desejarem votar contra a proposta, por serem favoraveis aos candidatos oppostos aos que applaudimos.

Por mim, penso que não podemos silenciar, antes senos impõe o dever patriotico de fazer sentir a nossa opinião, que neste momento traduz, indiscutivelmente, si não a unanimidade — pois esta seria até condemnavel — a da grande maioria das classes conservadoras do paiz. Com effeito, a convenção que se realizou, convenção politica, apresentando esses candidatos, como mandataria das situações dominantes em dezeseite Estados da Federação e do Districto Federal, ha de ter representado também as forças economicas dessas dezeseite unidades, e, sobretudo, da Capital da Republica, que é o grande centro de irradiação das idéas do Brasil. (*Muito bem, muito bem*).

Meu voto, Sr. Presidente, é inteiramente favoravel á moção de applausos á indicação feita pela Convenção reunida a 12 deste mez, porque penso que essa indicação corresponde de todo em todo ás aspirações do paiz, o qual se sente amparado no seu trabalho tranquillo e pacifico, cujos beneficios já colhemos neste periodo de quasi tres annos de governo, e cuja continuidade é o anseio de todos nós. (*Muito bem, muito bem. O orador é cumprimentado*).

O Sr. Fortunato Bulcão — Sr. Presidente, acabo de ouvir, com a admiração que sempre me despertam, as palavras dos dignos collegas, Srs. Silva Araujo e Costa Pires, o desejo de declarar o meu voto favoravel á moção propostapelo não menos digno Sr. João Santos.

Começarei por alludir ao modo de pensar do Sr. Carlos Jordão, segundo o qual o Conselho não se deve envolver em assumptos desta natureza. Ora, eu, que faço parte do mesmo Conselho desde seu inicio, que fui, por assim dizer, um dos fundadores deste instituto, e conheço bem o Regulamento, não enxergo ali dispositivo que possa servir de base á ponderação do S. Ex., a qual teria como consequencia restringir nossa capacidade de sentir e de pensar. E digo, mais, que, si chegasse a divisar em nossa lei semelhante restrição, eu não estaria dando ao Conselho o meu concurso, embora o mais humilde (*protestos geracs*), porque não tolero, sequer, a insinuação de que se possa cercar a liberdade de minha consciencia de brasileiro, que deseja, custo o que custar e seja qual for o sacrificio, manter sempre integro seu direito de emitir opinião, sem peias o sem entraves. (*Muito bem*).

Cumpr-me ainda significar á Casa que, nas duas facções politicas que nesta hora se batem, cada uma sustentando seus candidatos á Presidencia e Vice-Presidencia da Republica, tenho amigos muito caros, muito queridos e aos quaes preso immensamente. Isso, porém, não me importa: o que me preoccupa é ver um Brasil grandioso, unido pela vontade de suas forças politicas, e estas, evidentemente, estão com a Convenção Nacional, porque são dezeseite Estados que o declaram.

As promessas dos candidatos consagrados naquella reunião são as do meu anhelo, como brasileiro, e asseguram a continuidade de um programma financeiro, que não poderia ser quebrado impunemente (*apoiados; muito bem*), porque o paiz está farto de soffrer as consequencias das soluções de continuidade na administração.

Sem qualquer razão que me leve a depreciar os illustres candidatos oppostos, devo dizer que dou todo o meu apoio ás candidaturas dos Srs. Julio Prestes e Vital Soares e assim, em plena consciencia, voto a favor da moção. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Le Cocq de Oliveira — Meus senhores, pedi a palavra para justificar meu modo de ver, relativamente á proposta do illustre Sr. João Santos.

Acho que cada um de nós, individualmente, pôde ter e manifestar suas preferencias por este ou aquelle candidato — e ali está a liberdade a que ha pouco alludia o Sr. Fortunato Bulcão. Agora, não sendo politica a nossa corporação, e della fazendo parte, até, não só brasileiros como estrangeiros, parece-me que não pôde votar qualquer proposta no sentido da que foi formulada pelo Sr. João Santos.

Não quero dizer — friso bem — que eu, pessoalmente, deixo de concordar com a chapa; o que não acho cabível é que o Conselho, como corporação, delibere a respeito. (*Muito bem.*)

O Sr. Victorino Moreira — Desejava bem, Sr. Presidente, não ter de exprimir qualquer opinião relativamente a esse caso, a cujo respeito só me tenho manifestado entre amigos, fugindo a discussões sobre assumpto tão sério e de tanta gravidade para o paiz.

O meu illustre collega, Sr. Le Cocq de Oliveira, obrigame a quebrar o silencio, pois que alludiu ao facto de haver estrangeiros nesta corporação, e parece-me que o unico a quem poderia querer referir-se era o humilde orador.

Pois bem, declaro que sou brasileiro porque os brasileiros entenderam de me fazer brasileiro.

O Sr. SILVA ARAUJO — E andaram acertados — reafirmam-n'o todos os dias. (*Numerosos applausos.*)

O SR. FORTUNATO BULCÃO — E' brasileiro de coração, como os que mais o sejam. (*Muito bem.*)

O SR. VICTORINO MOREIRA — Estava no Brasil quando se proclamou a Republica e um decreto do Governo Provisorio declarou seriam brasileiros os estrangeiros que aqui se achassem no momento, com dous annos ou mais de residencia; veio a Constituição e consagrou novamente esse meu direito. Portuguez de nascimento e amando aquella patria de que sempre me honrei, não vi como recusar a honra que por forma tal me era conferida.

E' assim que tenho me conservado como brasileiro, e com justo orgulho, e nem só defendo o nome brasileiro, como, todas as vezes que se trata do progresso desta generosa terra, empenho-me por que meu esforço lhe seja util, porque tambem ella me tem sido muito util, como a tantos outros que aqui vivem, trabalhando como eu, amando este paiz.

Quando, porém, o caso é de politica, prefiro recolher-me á minha insignificancia, e si tomei a palavra foi apenas para tornar bem claro ao meu distincto collega que continuo brasileiro, e penso que neste Conselho não ha outro mais nem menos brasileiro do que eu.

Cabe-me acrescentar que naturalmente mereceria minha preferencia a candidatura que representa a continuação da politica que vamos seguindo, porque entendo, com o senhor Fortunato Bulcão, que o mal está nas experiencias tentadas e logo abandonadas. Estou, creio eu, com a maioria dos brasileiros.

Essas mudanças de orientação, de quatro em quatro annos, não nos tem trazido a felicidade, de modo que, si tivesse de ir ás urnas, meu voto seria no sentido que acabo de manifestar; nem sou, entretanto, eleitor, e o meu voto nada vale neste momento. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Randolpho Chagas — Sr. Presidente, já tenho declarado, na Associação Commercial, que penso que corporações como aquella e esta devem sempre abster-se de toda manifestação de caracete partidario, e, nestas condições, faço minhas as declarações do Sr. Carlos Jordão e deixo de votar a respeito da proposta.

O Sr. Raul Villar — Sr. Presidente, as forças politicas do paiz se manifestaram, escolhendo determinados candidatos á presidencia e vice-presidencia da Republica; nada mais natural do que as classes que trabalham e que mais directamente tem de usufruir os resultados beneficos desse Governo auspicioso que se desenha no horizonte, darem ao mesmo o seu sincero apoio.

Apenas para responder a um dos topicos do discurso do Sr. Le Cocq de Oliveira, cujo nome declino, com o maximo respeito, direi que acho que, entre nós, não ha essa differenciação de nacionaes e estrangeiros, nem só porque, conforme acaba de lembrar o Sr. Victorino Moreira, a Constituição nos nivelou, como porque os que se aggregam á nossa Patria ficam tão bons brasileiros quanto os aqui nascidos e costumam ser até os maiores defensores do Brasil.

Fui indicado, Sr. Presidente, pela Liga do Commercio para fazer parte do Conselho; a Liga já se manifestou e eu seria incoherente si, tendo ensejo de votar moção do teor da de que se trata, deixasse de lhe dar todo o meu apoio.

Mas não sómente por esse motivo, e sim porque entendo que os candidatos da Convenção Nacional á presidencia e á vice-presidencia da Republica são duas figuras das mais brilhantes da politica actual, e nelles se concentram as esperanças da continuação de uma orientação que se tem esforçado por trazer a felicidade ao Brasil.

Não seria possivel traçar e executar um programma financeiro como o do actual Sr. Presidente da Republica, sem que para tanto houvesse um continuador. As soluções de con-

tinuidade a que, por infelicidade nos teem habituado, constituiram sempre um dos grandes males de nossa politica economica e financeira. Agora, todavia, verificamos que os pontos de vista dos candidatos indicados são os mesmos do actual Governo; e eu, admirador sincero do grande politico, do notavel administrador, cuja acção benefica está inscripta com letras de ouro no Estado de S. Paulo, apoio, com o maximo jubilo, a indicação de seu illustre nome para a magistratura suprema do paiz e por isso voto com o maior enthusiasmo a moção que acaba de ser apresentada. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Graça Fagundes — Sr. Presidente, desejo fique constando da acta que acompanho a declaração do illustre conselheiro Sr. Carlos Jordão.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

O Sr. Augusto Ramos — Sr. Presidente, não me compete discutir se ha ou não conveniencia em tratar-se, nesta Casa, da moção que ora se debate, porque essa moção está posta.

O que me toca é dizer se lhe sou ou não favoravel.

Sr. Presidente: Conheço pessoalmente o Dr. Julio Prestes e o Dr. Vital Soares e ao mesmo tempo venho acompanhando a acção de cada um delles na administração dos respectivos Estados. Em qualquer desses terrenos só louvores ambos me merecem. Por outro lado tenho que examinar si são ou não solidarios com a politica economica do governo actual, nas duas medidas em que se apoia essa politica, que é a que sobre qualquer outra nos interessa.

Do Dr. Vital Soares ainda ha pouco tivemos, em situação delicada, affirmações e actos que inteiramente nos tranquiliza e contenta. Quanto ao Dr. Julio Prestes possuímos elementos de sobra sobre sua capacidade administrativa, seu tino politico e suas demais qualidades que o collocam no mesmo nivel dos nossos melhores estadistas. Em relação á orientação politica, existe para quem quer que queira ver absoluta identificação de vistas entre o Presidente da Republica e o Presidente de S. Paulo, dahi se originando mesmo, em grande parte, a sympathia existente entre esses estadistas e a apreçoada provavel satisfação do Dr. Washington Luis em ver o seu ex-leader, na Camara dos Deputados, elevado ao mais alto cargo do paiz. Ambos teem passado a vida em S. Paulo, com cujos mais cultos elementos aprenderam a desejar e reclamar uma moeda estavel para o paiz e uma defesa permanente da produção nacional, principalmente o café. Nessas aspirações jámais lhes encontraremos uma falha siquer porque constituem a essencia mesma de suas personalidades e a nitida comprehensão de que, esposando aquellas grandes causas, defendem a grandeza do Brasil.

A fidelidade de ambos á defesa de nossa produção, da nossa moeda sobrevive e sobreviveria a quaesquer dissidios ou perturbações politicas ou sociaes — o que nem sempre succede, mesmo para as que mais alto proclamam os seus propositos nesse sentido.

Disso tivemos o exemplo no quadriennio passado, quando de um dia para outro o Chefe do Estado, sem o menor entendimento com os interessados de S. Paulo, da propria Minas e do Brasil inteiro mandou despejar em nossas portas o café que do interior vinha em volumes graduados, de modo a evitar-se a queda dos preços, emquanto que, por outro lado, obrigava S. Paulo a comprar todos os armazens reguladores que a União mandara construir exactamente para defender o grande producto. Ainda mais: dahi em diante, sem attender á dolorosa situação de S. Paulo, no esforço colossal de amparar os preços, o mesmo Chefe da Nação, soccorreu-se de deflexão com o imenso cortejo de seus males destruidores, que ainda hoje perduram, mantendo, em grande parte, a longa crise que nos vem perseguindo e que os adversarios da situação se esforçam, felizmente, sem successo, para attribuir á estabilização, que, muito ao contrario, só tem feito por suavisar tão grandes sofrimentos. Com sua conhecida orientação, que fará ainda hoje o honrado ex-Chefe da Nação junto de qualquer futuro governo e com a larga influencia de que ainda dispõe e tendo ainda a rodeal-o não poucos adversarios da actual lei monetaria e da vigente organização defensiva do café?

O que sobretudo nos importa é elegermos um estadista completamente solidario com o actual Governo com as duas medidas capitais em que, em boa hora, se empenhou; um estadista que a todo o paiz inspire a cega confiança de ser um continuador do Sr. Washington Luis.

São esses, entre outros, os motivos que me levam a votar em favor da moção apresentada.

O Sr. Costa Pires (pela ordem) — Sr. Presidente, desejo deixar accentuado o seguinte: a impressão que colhi das manifestações dos illustres collegas divergentes de nosso modo de ver relativamente á moção, foram de ordem puramente doutrinaria. Penso que essas manifestações não representam qualquer restricção do applauso a determinada candidatura e que apenas Ss. EEx. querem abster-se de votar, porque entendem que o Conselho não se deve pronunciar sobre o assumpto. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Silva Araujo (pela ordem) — Sr. Presidente, venho suggerir ligeira modificação, ou, melhor, um addendo á proposta do Sr. João Santos, e vem a ser que a remessa da mensagem ou do officio dando conta ao candidato á Vice-Presidencia, da deliberação do Conselho seja feita por intermedio do Presidente da Associação Commercial de S. Salvador, a mais alta expressão das classes conservadoras do Estado. (Apoiados; muito bem.)

Ninguém mais pedindo a palavra, é encerrada a discussão, sendo em seguida submettida a votos e approvada, com a modificação suggerida pelo Sr. Silva Araujo, a proposta do Sr. João Santos.

O Sr. Presidente — Nomeio os Srs. João Santos, Francisco Antonio Coelho, A. Costa Pires, Fortunato Bulcão, J. E. Silva Araujo, Raul Villar e Augusto Ramos, para, em commissão, levarem ao Sr. Dr. Julio Prestes a moção que acaba de ser approvada.

O Sr. Graça Fagundes — Em julho deste anno, Sr. Presidente, recebi, enviados pela Secretaria, nove processos, afim de que dêsse meu voto.

Recusei-me a ficar com esses processos, em virtude de não estarem os mesmos perfeitamente condicionados, sendo de notar que deus continham bastantes documentos e formavam certo volume. Pesci a minha responsabilidade, considerando que seria facil extraviar-se qualquer papel nessas condições, e declarei ao portador dos processos que não os recebia pelo simples facto de não estarem os documentos perfeitamente presos.

Estranhei, entretanto, que, passados quasi tres mezes, não me viessem mais processos ás mãos para dar meu voto, e desejaria indagar da Secretaria si existe alguma razão para isso; si houve algum facto que a impedisse de remetter-me, como fazia antes, os papeis para dar meu voto, quando é certo que eu continuo fazendo parte da Commissão.

A minha recusa visou apenas salvaguardar a responsabilidade que tenho e a proposito devo lembrar que o ponto já foi objecto de reclamação aqui, por parte do Sr. Rodolpho Macedo, e de outros dignos Conselheiros.

Não se me afigura difficil adoptar um meio de prender bem os documentos, conforme se pratica nos ministerios, afim de que não desapareça algum que pôde ser de alta importancia, resumindo, por exemplo, a defesa de uma das partes.

O que venho pedir é que, caso seja possivel, a Secretaria me esclareça si existe alguma causa determinante da cessação do envio dos processos á minha pessoa.

O Sr. Heitor Beltrão (Secretario Geral) — Na realidade, ha uma causa determinante do proceder da Secretaria, e vem a ser, exactamente, a vontade do Sr. Conselheiro que acaba de usar da palavra.

Os processos não podiam ser cosidos pela Secretaria do Conselho, pois essa faculdade cabia preliminarmente á repartição do Ministerio da Agricultura; em taes circumstancias, a Secretaria do Conselho, para não ir contra a vontade do digno Sr. Conselheiro, que declarou expressamente não querer receber os processos que não fossem cosidos, deixou de envial-os, uma vez que não estavam nessas condições.

E' claro que, si a Secretaria insistisse em remetter os processos não cosidos — e ella não os poderia coser — estaria impondo ao Sr. Conselheiro que assumisse uma responsabilidade que S. Ex. não desejava assumir.

Assim, o que a Secretaria fez foi ter muito em conta a vontade do illustre Conselheiro, embora essa vontade fosse transmittida atravez de recado verbal, dado a um continuo, e não, *verbi gratia*, em carta ou declaração directa á mesma Secretaria.

Esta tem o maior prazer em dar a informação, que daria, aliás, na sua propria séde, sem ser preciso que o Sr. Conselheiro viesse fazer interpegação em plenário.

Só ha pouco tempo, ficou perfeitamente effectuado o desejo de todos, vindo os processos cosidos do Ministerio da Agricultura, e os Srs. demais membros das Commissões do Conselho estão bem ao corrente de tudo. Assim, unicamente agora é possivel satisfazer a vontade do Sr. Conselheiro, porque agora, pôde a Secretaria deste Conselho, por sua vez, coser os documentos que appensar.

O Sr. GRAÇA FAGUNDES — Estou satisfeito. Desejava, apenas, saber si existia algum motivo para que os processos não me fossem mandados. Quanto ao facto de eu ter devolvido alguns pelo proprio continuo, creio que não importava em desconsideração.

O SR. HEITOR BELTRÃO (Secretario Geral) — De maneira nenhuma, tanto que a Secretaria demonstrou a maior consideração pela vontade do Sr. Conselheiro, não lhe remetendo mais os processos, tambem sem a iniciativa de uma explicação por escripto, que, de sua vez, não fez por desconsideração.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar á sessão, agradecendo aos Srs. Conselheiros o valioso concurso que trouxeram aos trabalhos de hoje.

Levanta-se a sessão ás 16 horas.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Réquerimento despachado

Dia 24 de setembro de 1929

Cecilia Delphina de Souza, irmã do fallecido carteiro de 1ª classe aposentado da Directoria Geral dos Correios, José Luiz de Souza, requerendo certidão das contribuições mensaes do montepio, pagas pelo fallecido irmão. — E' necessaria a confirmação da assignatura a rogo, por duas testemunhas.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIO

Dia 24 de agosto de 1929

Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.514 — Comunicando nada haver que resolver sobre o pedido feito no officio n. C 1.529, de 17 de julho proximo findo, visto que os saldos não aproveitados dos empenhos se conservam naturalmente *em ser*, podendo ser applicados em qualquer pagamento posterior dentro do exercicio.

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.515 — Comunicando o registro do accordo firmado entre a Fazenda

da Nacional e a Prefeitura Municipal do Rio Novo, no Estado do Espirito Santo, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

Ao Sr. presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 1.516 — Solicitando sejam concedidas ao 2º escripturario deste Tribunal, Antonio Pinto de Araujo Corrêa, 3 passagens inteiras, de 1ª classe e uma dita de 3ª, com direito ao transporte da bagagem, do porto desta Capital ao de Florianopolis.

Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.517 — Comunicando que essa delegação, por conta do credito de réis 10:710\$000, para pagamento de radio-telegraphistas, pôde registrar despesas com o pagamento de radio-telegraphistas de 2ª classe em serviço nos 16º e 17º Batalhões de Caçadores e no Quartel General da Circumscripção Militar em Matto Grosso.

Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.518 — Solicitando sejam tomadas as contas como cobrador da divida activa da União, do qual cargo foi exonerado, a pedido, em 24 de julho proximo findo, de Luiz Paoliello.

Ao Sr. chefe da Delegação no Estado de Minas Geraes:

N. 1.519 — Solicitando informações

sobre o andamento do processo de tomada de contas de D. Esterlina de Freitas, ex-agente provisoria do Correio em Borda da Matta, nesse Estado, no periodo de 11 de novembro de 1926 a 11 de janeiro de 1928.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Ceará:

N. 1.520 — Comunicando que fica sem effeito a decisão deste Tribunal proferida no processo de tomada de contas do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Canindé, nesse Estado, Elpidio de Alencar Sampaio, o qual foi mandado annullar por despacho proferido em sessão de 8 de maio do corrente anno, por ser duplicata do de numero 5.138, quanto ao recolhimento aos cofres publicos da importancia correspondente á despesa decorrente da organização do mencionado processo, á vista de vossa informação.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.521 — Solicitando sejam tomadas as contas de Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, como collector federal de Itaguahy, nesse Estado, de 1 de janeiro de 1926 até final da gestão.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Ceará:

N. 1.522 — Respondendo o telegram-

ma n. 401, de 17 de julho proximo findo, pedindo seja remetida a essa delegação a provisão de quitação n. 728, de 30 de julho de 1927, expedida em favor do ex-agente do Correio de Massapé, nesse Estado, João Tiberio de Arruda.

Dia 27

Ao Sr. chefe da delegação no Estado de Pernambuco:

N. 1.523 — Remettendo as provisões ns. 801, 811, 842, 843, 869, 870, 911, 912, 915, 922, 923 e 942, do corrente anno, de quitação aos responsaveis constantes da inclusa relação.

Relação das provisões do corrente anno, remetidas á delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco, com o officio n. 1.523, desta data:

Numeros — Nomes — Localidades

801, Pantaleão Alves da Costa — Al-tinho.

811, Caetano Alves Tavares — Al-tinho.

842, Francisco Florencio de Souza — Al-tinho.

843, Joaquim Verissimo do R. Barros Filho — Agua Preta.

869, José Ercelindo das Chagas — Agua Preta.

870, Sebastião José Bezerra Cavaleanti — Cabo.

911, Maria da Silva Rocha — Ser-rinhaem.

912, Amaro de Oliveira Britto — Ver-lentes.

915, Saturnino Chrysostomo — Bo-nito.

922, João Alves Pereira — Campos Frios.

925, Thomaz de Aquino Barbosa da Souza — Timbaúba.

927, Francisco Severino dos Santos — Rio Formoso.

Ao Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1.524 — Devolvendo a 2ª via do empenho de despesa n. 3, da quantia de 368\$300, em favor da firma Adolpho Botelho, por ter sido extrahida com incorrecções.

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.525 — Comunicando o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Companhia Ilaguassucense de Industrias Reunidas Limitada, estabelecida no municipio de Ilaguassu no Estado do Espirito Santo, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

Ao Sr. director presidente do Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União:

N. 1.526 — Respondendo ao officio circular n. 8, de 1º do corrente, pedindo seja enviada com a possivel brevidade, a relação dos funcionarios deste tribunal que em virtude do recente augmento de vencimentos passaram a ganhar importancia superior a 3:600\$ annuaes.

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.527 — Solicitando sejam pagas pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará, a partir do 1º de setembro proximo vindouro, os vencimentos do 3º escripturario deste tribunal, Pompilio da Silveira Paiva, nomeado por portaria de 30 de julho proximo findo, para o logar de membro da delegação deste mesmo tribunal no referido Estado.

Ao Sr. director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.528 — Solicitando sejam concedidas ao 3º escripturario deste tribunal, Pompilio da Silveira Paiva, 3 passagens inteiras, de 1ª classe com direito ao transporte de 0,712 dem. cubicos de bagagens, do porto desta capital ao de Belém.

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.529 — Comunicando o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e o Sr. Angelo Pagani Sobrinho, proprietario da Usina "Hydro Electrica João Pagani", de São João de Petropolis, no Estado do Espirito Santo, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.530 — Solicitando sejam enviados a esta secretaria, com a possivel brevidade, os resumos do ponto geral do pessoal deste tribunal, relativos ao anno de 1928, que se acham archivados no cartorio desse thesouro.

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.531 — Comunicando o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Empresa Força e Luz de Barroso, de propriedade de D. Maria Coelho de Souza, situada no municipio de Tiradentes, no Estado de Minas Gerais, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Therzopolis:

N. 1.532 — Devolvendo a 2ª via do empenho de despesa n. 195, da quantia de 172\$864, feito em favor de João Oliveira & Comp., devido ao engano em sua extracção.

N. 1.533 — Autorizando a restituição da caução de 2:000\$000, pedida pela The Baldwin Locomotive Works, de que trata a certidão annexa, representada por duas apolices federaes no portador de ns. 80.014 e 80.045, emitidas pelo decreto n. 14.011, de 20 de janeiro de 1920, depositadas para garantir a execução do contracto celebrado em 1928, em virtude da concorrência n. 4, desse mesmo anno.

Ao Sr. collector federal em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.534 — Comunicando nada haver deliberado sobre o requerimento de 22 de abril deste anno, de D. Rosa dos Santos Leite, pedindo baixa na fiança prestada para garantia da responsabilidade de seu falecido marido, Antonio José Leite de Oliveira, como agente da Capitania do Porto desse municipio, visto que a alludida fiança não foi aprovada pelo mesmo tribunal.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado de Pernambuco:

N. 1.535 — Solicitando informação sobre o nome do escriptão da Collectoria Federal em S. Lourenço da Matta, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro de 1922 a 31 de maio de 1923.

Ao Sr. inspector da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 1.536 — Devolvendo a 2ª via do empenho de despesa n. 25, da quantia de 121:975\$800, em favor de Atlantic Refining Co. of Brasil, por ter havido engano na quantidade do material indicado no mesmo empenho.

Ao Sr. representante da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.537 — Solicitando seja installada uma extensão no apparelho telephonico Sul 3.403, da rua David Campista

n. 65, residencia do Sr. auditor deste tribunal, Dr. Francisco Thompson Flores.

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.538 — Comunicando o registro do accordo firmado entre a Fazenda Nacional e o Sr. Fritz von Lutzow, proprietario da usina Hydro Electrica, do Baixo Guandú, em Collatina, no Estado do Espirito Santo, para a arrecadação do imposto do consumo sobre energia electrica.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Espirito Santo:

N. 1.539 — Remettendo as provisões expedidas no corrente anno, em favor dos responsaveis abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 705, de Pericles Lopes Balsestro, ex-escriptão da Collectoria Federal de Vianna, no periodo de 7 de julho de 1921 a 7 de setembro do mesmo anno.

N. 706, de José Pereira da Cruz, ex-collector federal de Santa Isabel, de 24 de outubro de 1909 a 22 de abril de 1919.

N. 802, de Igracio Rodrigues Bermudes, ex-collector federal de Santa Leopoldina, de 15 de março de 1911 a 20 de dezembro de 1917.

N. 907, de Hugo Pedrinha Carlos, collector federal de Pão Gigante, de 14 de maio de 1913 a 19 de dezembro de 1917.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.540 — Remettendo as provisões expedidas no corrente anno, em favor dos responsaveis abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 874, de Augusto Pereira da Silva, escriptão das rendas federaes em S. José de Nipitú, no periodo de 3 de março de 1919 a 31 de dezembro de 1922.

N. 928, de João Duarte da Silva Neto, collector federal de São José de Nipitú, de 1 de outubro de 1918 a 31 de dezembro de 1922.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado de Alagoas:

N. 1.541 — Remettendo as provisões expedidas no corrente anno, em favor dos responsaveis abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 917, de D. Rosa Leite Broad, ex-agente do Correio de Pajuassara, no periodo de 16 de fevereiro de 1924 a 24 de maio de 1926;

N. 929, de Manoel Gonçalves Sobrinho, ex-agente do Correio, provisório, de Maragogy, de 21 de dezembro de 1923 a 31 de março de 1924;

N. 934, de Francisco Ayres de Moraes Filho, escriptão da extincta mesa de rendas federaes em Porto Calvo, de 10 de fevereiro de 1916 a 31 de dezembro de 1922.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Paraná:

N. 1.542 — Remettendo as provisões expedidas no corrente anno, em favor dos responsaveis abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 894, de D. Julia Alves Machado, ex-agente do Correio de Tibagy, no periodo de 1 de fevereiro de 1898 a 19 de abril de 1923;

N. 908, de D. Rita de Oliveira, ex-agente do Correio de Tamanduá, de 17 de maio de 1907 a 27 de fevereiro de 1914.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado de Goiás:

N. 1.543 — Remettendo as provisões expedidas no corrente anno, em favor dos responsaveis abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 844, de Manoel Jacyntho de Farias, ex-agente do Correio de Trindade, no período de 17 de setembro de 1921 a 18 de abril de 1925;

N. 873, de Joaquim Velasco Sobrinho, ex-escrivão da Collectoria Federal do Rio Verde, de 1 de setembro de 1921 a 31 de dezembro de 1922.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 1.544 — Devolvendo o processo relativo á concurrencia publica de que resultou o contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e J. B. Junqueira e outros, para o fornecimento de combustivel, lubrificantes, etc.

— Ao Sr. chefe da delegação na Bahia:

N. 1.545 — Pedindo seja esclarecida a consulta feita, no officio n. 305, de 25 de junho ultimo.

— Ao Sr. inspector da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes:

N. 1.546 — Devolvendo a 2ª via do empenho de despesa n. 25, da quantia de \$16\$8652, por ter o mesmo tribunal recusado registro á respectiva despesa.

— Ao Sr. chefe da delegação na Bahia:

N. 1.547 — Remettendo as provisões ns. 871, 872, 897, 898, 899, 903, 906, 916 e 927, do corrente anno, de quitação aos responsaveis constantes da inclusa relação.

Relação das provisões do corrente anno, remettidas á delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia, com o officio n. 1.547, desta data:

Numero.	Nome	Localidades
871,	Ranulpho Ayres da Silva	Condeubá.
872,	Helverio Barbosa	Cachoeira.
897,	Elisa Tolettino da Conceição	Abaré.
898,	Horminda Teixeira do Amaral	Olhos d'Agua.
899,	Lindolpho Barreto Lima	França.
903,	Maria de Lourdes de Freitas Costa	Berimbáu.
906,	Isaura de Souza Dias	Sobradinho.
916,	João Severino da Luz Netto	Cachoeira.
927,	Oclaviano Soares de Carvalho	Urandy.

— Ao Sr. chefe da delegação em São Paulo:

N. 1.548 — Communicando que, em 19 de agosto, o tribunal negou provimento ao recurso interposto pela directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil ao acto dessa delegação, de 2 de citado mez, o mantido pelo de 16, que recusou registro á despesa de réis 430\$400 como pagamento á Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de passagens concedidas em proveito da quella repartição em fevereiro do vigente anno, pelo fundamento de não constarem das requisições n. 1.263 e 1.268 as assignaturas dos funcionarios para os quaes se destinavam as passagens, tendo em vista o art. 381, parágrafo unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. chefe da delegação no Pará:

N. 1.549 — Communicando ter sido relevada ao 2º tenente commissario Alceides de Oliveira, a multa de 1 % ao mez, que lhe foi imposta por essa delegação, nos termos do art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a importância de 7:000\$000.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas na Directoria Geral dos Correios:

N. 1.550 — Cabe-me communicarvos, para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente, com o vosso officio n. 74, de 3 de junho ultimo, o de n. 1.010 C3, de 20 de maio anterior em que a Directoria Geral dos Correios, á vista das razões apresentadas, recorre do despacho dessa delegação, proferido em sessão de 21 de maio citado, pelo qual, sob o fundamento de não ser permittido o pagamento da remuneração de serviços pessoas por conta da verba "Material", nos termos do art. 65 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, além de estar expressamente prohibido pela prescripção do art. 7º do decreto n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928, que alterou certas disposições do Código de Contabilidade, conforme os inclusos documentos, foi negado registro á despesa de réis 416.666 a Roberto Magno de Carvalho, engenheiro architecto, de gratificação correspondente a vinte e cinco dias do mez de abril deste anno, de fiscalização das obras do pavimento que está sendo levantado no edificio da mesma repartição, resolveu, em sessão de 22 de julho findo, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser ordenado o registro da despesa, de accordo com o parecer do Dr. representante do Ministerio Publico, nos seguintes termos:

"Não me parece que o pagamento da remuneração devida a um profissional incumbido de fiscalisar as obras no edificio dos Correios, pela verba de "Material", iniciada na prohibição do artigo 65 do Regulamento Geral de Contabilidade e do art. 7º do Decreto numero 5.426, de 7 de janeiro de 1928.

O que ambos os dispositivos vedam, e particularmente o artigo 7º do Decreto n. 5.426, é "o pagamento de vencimentos ou de qualquer remuneração a funcionarios publicos, não contemplados nos respectivos quadros, bem como o pagamento pela verba de "Material" a funcionarios de qualquer natureza ou categoria".

Na hypothese deste processo, não se trata absolutamente de vencimentos ou remuneração a funcionario publico não contemplado nos respectivos quadros, nem de pagamento a funcionario de qualquer natureza ou categoria.

O fiscal designado para acompanhar as obras em questão é um profissional um tecnico, um especialista, que presta accidentalmente á Administração Publica os seus serviços profissionais, sem exercer por isso função publica e a quem falta em absoluto o caracter de funcionario publico.

Tão funcionario publico é o fiscal das obras, como os demais technicos e operarios que nellas trabalham, e todos são e só podem ser pagos pela verba de "Material".

Penso, pois, que o recurso deve ser provido".

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.551 — Solicitando uma informação para que o Tribunal possa deliberar sobre o officio n. 1.166, de 25 de junho ultimo, em que a Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra remette os documentos em que consta a declaração de haver o capitão Alceu da Silva Amaral, da 1ª Região Militar, apresentado á 1ª Secção dessa directoria, em

11 de dezembro de 1928, conforme a ficha n. 62.244, a comprovação do adiantamento de 10:000\$ que recebeu em 13 de setembro desse anno, em virtude do aviso n. 356, de 14 de agosto anterior.

— Ao Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 1.552 — Communicando a recusa de registro, em 12 de agosto, ao pagamento de 2:851\$870, sendo 367\$152 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 89\$268 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd. e 2:395\$ á Companhia Telephonica Brasileira, de fornecimento de luz, gaz e energia electrica, durante o mez de junho ultimo e de assignaturas de telephones dessa repartição, para o corrente anno, á vista da divergencia verificada entre a importancia da conta da The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd e aquella cujo pagamento foi ordenado.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.553 — Communicando haver fallecido em 24 do corrente o Sr. adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico, junto a este Tribunal, doutor João Evangelista Ribeiro de Andrade, bem assim ter tomado posse e assumido o exercicio desse cargo, em 29 do mesmo mez, para que foi nomeado por decreto de 26, o Sr. Dr. Oscar Corrêa dos Santos.

N. 1.554 — Remettendo a folha geral do pessoal deste Tribunal, relativa ao presente mez de agosto.

N. 1.555 — Communicando que o 1º escriptuario do Tribunal, engenheiro José de Moraes, substituiu durante todo o corrente mez o Sr. director-secretario bacharel João Baptista Randolpho Paiva Junior, que se acha afastado do cargo, por estar exercendo o de chefe da delegação do mesmo Tribunal em Londres.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 1.556 — Communicando que a baixa da fiança prestada por José Vaz de Mello, ex-conferente da 2ª secção dessa caixa, no valor de 10:000\$, para garantia da sua responsabilidade no alludido cargo, e representada por dez apolices da divida publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, caucionada na Thesouraria da Divida Publica dessa mesma caixa, em 27 de março de 1925, independe da autorização deste Tribunal, por não ter sido pelo mesmo aprovada.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.557 — Communicando ter sido relevada ao Dr. Armando Torres de Almeida, engenheiro chefe do Escripatorio de Obras, a multa de 1 % ao mez, que lhe foi imposta nos termos do artigo 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a importância de 4:500\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.558 — Autorizando a baixa da fiança prestada pelo Dr. Benigno Emygdio Ribeiro, para garantia da responsabilidade de Clotilde Nouté Fonseca, na gestão do cargo de agente do correio de Agua Branca, nesse Estado.

—Ao Sr. chefe da delegação no Estado de São Paulo:

N. 1.559 — Comunicando ter o Tribunal, em 14 de agosto, indeferido o requerimento de Antenor da Silva Braga, pedindo autorização para o levantamento da fiança prestada para garantia de sua responsabilidade como escrivão da Collectoria Federal em Boa Esperança, nesse Estado, uma vez que no processo n. 15.104, organizado pela Comissão Especial de Tomadas de Contas em Atrazo, nesse Estado, se declara que o requerente, nomeado por título de 10 de outubro de 1919, entrou no exercício do mencionado cargo em 27 de novembro do mesmo anno de 1919, e não consta a necessaria quitação dada pelo Tribunal referente ao periodo de 27 de novembro citado a 16 de maio de 1921, nem a prova de que a data de 22 de março de 1922 é a do termino da gestão do responsável em causa.

Dia 2 de setembro de 1929

Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.560 — Restituindo o processo n. 34.202, relativo ao pedido de levantamento da fiança de D. Henriqueta Blanche Bauer, ex-agente do Correio da Praia Pequena, no Districto Federal.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

N. 1.561 — Autorizando a baixa da fiança prestada por Alfredo da Silva Pires Ferreira, para garantia da responsabilidade de sua falecida esposa, D. Ambrozina Cordeiro Pires Ferreira, na gestão do cargo de agente do Correio de Santa Rita, nesse Estado.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

N. 1.562 — Autorizando a baixa do reforço de fiança prestado por Sebastião Augusto de Oliveira, ex-agente do Correio em S. Vicente Ferrer, nesse Estado, no periodo de 4 de novembro de 1909 a 31 de janeiro de 1926, para garantia de sua responsabilidade.

—Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.563 — Comunicando o registro do accôrdo firmado entre a Fazenda Nacional e a firma Caetano, Carvalho & Companhia, proprietaria da usina de força e luz electrica, da cidade de Jatyhy, no Estado de Goyaz, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.564 — Autorizando a baixa da fiança prestada por D. Benedicta Pantalão Ferreira, para garantia da sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do Correio de Ariranha, nesse Estado, que exerceu no periodo de 18 de outubro de 1920 a 24 de dezembro de 1922.

—Ao Sr. director geral de Estatística:

N. 1.565 — Comunicando a recusa de registro, em 5 de agosto, ao pagamento de 35\$500, 4 Estrada de Ferro de Goyaz, de uma passagem concedida em proveito dessa directoria, no corrente anno, á vista da divergencia constatada na ordem de pagamento entre a importância indicada por extenso e a em algarismos.

—Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 1.566 — Comunicando a recusa de registro, em 23 de agosto, ao pagamento de 45\$000, á Rede de Viação Cea-

rense, (E. F. de Baturité), proveniente de transporte de pessoal no vigente anno, concedido em favor dessa repartição, visto se resentirem da falta da declaração a que se refere o art. 381, paragrapho unico do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, as requisições de passagens de ns. 1 a 11.

—Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.567 — Comunicando o registro do accôrdo firmado entre a Fazenda Nacional e Simão Abrahão & Filha, do municipio de Iconha, no Estado do Espirito Santo, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

N. 1.568 — Idem do accôrdo firmado entre a Fazenda Nacional e a Intendencia Municipal de Antonio Prado, no Estado do Rio-Grande do Sul, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

—Ao Sr. chefe da Delegação no Estado de São Paulo:

N. 1.569 — Comunicando que foi dado provimento ao recurso interposto pela Directoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, á decisão dessa delegação, de 8 de maio, mantida pelas do dia 27, 14 e 25 de junho seguinte, pela qual recusou registro á despesa relativa ao pagamento de 1:059\$600 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, de passagens fornecidas áquella estrada, durante o 1º trimestre do corrente anno, sob o fundamento de que as requisições ns. 1.140, 1.138, 1.283 e 1.273, das passagens destinadas aos Srs. Argemiro Bráulio Menezes, Manoel de Almeida Brandão e Victor Tamm, os respectivos recibos estão firmados por pessoas diferentes ás que as mesmas se destinavam, para o fim de ser registrada a despesa, visto que a irregularidade que motivou a decisão dessa delegação foi sanada, tendo sido cumprido o disposto do art. 381, paragrapho unico, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

—Ao Sr. representante da Companhia Telephonica:

N. 1.570 — Solicitando seja transferido com a possivel brevidade, o aparelho telephonico Villa 6.820, instalado na rua Professor Gabizo n. 212, residencia do director-secretario interino, deste Tribunal, engenheiro José de Moraes, para o pavimento superior do predio da mesma rua n. 182, nova residencia do referido director.

—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.571 — Comunicando ter sido relevada ao Dr. Armando Torres de Almeida, engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, a multa de 1% ao mez, que lhe foi imposta nos termos do artigo 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre a importancia de 4:500\$000.

—Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.572 — Comunicando o registro do accôrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e a firma De Biasi & Comp., de Muniz Freire, no Estado do Espirito Santo, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

—Ao Sr. chefe da delegação no Estado de Sergipe:

N. 1.573 — Accusando recebimento do officio n. 206, de 19 de agosto proximo findo.

—Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.574 — Comunicando o registro do accôrdo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Municipalidade de Pi-

cos, no Estado do Piauíhy, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

—Ao Sr. contador seccional do Ministerio da Fazenda:

N. 1.575 — Solicitando sejam tomadas as contas do cobrador da Divida Activa da União, Alvaro de Castro Rodrigues Campos, de 1 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1928.

—Ao Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1.576 — Devolvendo o processo com o qual se pretende comprovar a applicação dada ao adeantamento de 1:000\$ recebido pelo escripturario Astolpho de Lucca, em virtude da requisição feita pelo officio n. 192, de 4 de março do anno corrente, afim de que os documentos comprobatórios sejam apresentados em primeiras vias, devidamente legalizados, devendo ainda a verificação da prestação do serviço ser atestada por funcionario differente e não pelo proprio responsável, como exige o art. 258, letra b e § 4º, combinado com o art. 304 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

—Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de S. Paulo:

N. 1.577 — Solicitando sejam tomadas as contas de Dario Roland, ex-the-soureiro da agencia do correio de Limeira, nesse Estado, de 11 de março de 1926 a 16 do mesmo mez de 1928.

—Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.578 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa deliberar sobre os avisos ns. 1.729 e 1.730, de 28 de agosto proximo findo, relativos aos pagamentos de 42:705\$492 e réis 81:874\$061, á conta do credito aberto pelo decreto n. 18.874, de 19 do citado mez, respectivamente, aos Srs. Abelardo Marinho de Albuquerque Andrade e Amerio Ferreira da Silva Pinto, em virtude de sentença judicial.

—Ao Sr. chefe da Delegação no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.579 — Remettendo as seguintes provisões, do corrente anno, expedidas a favor dos responsáveis abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 973, de Antonio Benicio de Faria, escrivão das rendas federaes em Martins, no periodo de 25 de março de 1921 a 31 de dezembro de 1922;

N. 974, de D. Noemi Marinho de Menezes, ex-agente do correio de Arez, de 24 de maio de 1927 a 12 de fevereiro de 1928.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado de Minas Geraes:

N. 1.580 — Remettendo a provisão de quitação n. 983, de 30 de agosto deste anno, expedida pelo tribunal a favor de D. Ernestina de Campos Mattos, agente do correio de Itacambira, nesse Estado, nos periodos de 1 de janeiro a 3 de fevereiro e de 15 de junho a 31 de dezembro de 1926.

N. 1.581 — Remettendo as seguintes provisões, do corrente anno, expedidas a favor dos responsáveis abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 972, de Clovis do Andrade Ribeiro, collecter estadual, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em Cambuquira, no periodo de 1 de janeiro de 1912 a 28 de dezembro de 1914;

N. 980, de Accacio Agapio Nogueira, ex-agente do correio de Santa Catharina, de 1 de agosto de 1916 a 15 de março de 1928;

N. 981, de Juvencio Polyoarpo Moreira, ex-escrivão da collectoria federal do Conceição do Serro, de 1 de março de 1914 a 28 de fevereiro de 1915;

N. 982, de Octavio Dantas Muniz, ex-agente do correio de Toledo, de 15 de fevereiro de 1914 a 30 de setembro de 1926.

Dia 5

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.582 — Solicitando seja extrahida a necessaria guia, e pagos pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, a partir de 1º do julho ultimo os vencimentos do 4º escripturario deste tribunal José Fausto de Araujo.

— Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Minas Geraes:

N. 1.583 — Solicitando diligencias para que o tribunal possa fazer a revisão dos processos de tomada de contas ns. 9.607, 7.783, 7.811 e 8.880, do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Vieira Ferraz, e ns. 9.281, 9.983 e 10.759, de João Baptista Ferraz, também como ex-thesoureiro da dita Estrada.

— Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Maranhão:

N. 1.584 — Remettendo a portaria de 28 de agosto p. findo, do Sr. ministro presidente, dispensando o 4º escripturario Almir de Lima Couto do lugar de membro dessa delegação.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.585 — Comunicando o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e a Empresa de Luz e Energia Electrica de Ponta-Porã, no Estado de Matto Grosso, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.586 — Solicitando a alienação administrativa da caução prestada por D. Maria Fontes de Araujo, ex-agente do Correio de Esplanada (antigo Timbó), nesse Estado, no periodo de 22 de janeiro de 1910 a 30 de janeiro de 1923, visto que a responsavel, apesar do regularmente intimada, deixou de recolher aos cofres publicos a importancia de 5:189\$450, accrescida dos respectivos juros da mora proveniente do alcance apurado nas ditas contas a cujo pagamento fora condemnada por accordam de 6 de julho de 1927.

Dia 6

Ao Sr. juiz da Quinta Pretoria Criminal:

N. 1.587 — Respondendo ao officio n. 4.252, de 10 do mesmo mez.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.588 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso numero 2.898, de 7 do mez proximo findo em que o Ministerio da Agricultura Industria e Commercio, á vista das razões apresentadas, recorre da decisão proferida por essa delegação, em sessão de 17 de julho ultimo, pela qual negou registro á despesa de 30:000\$, relativa ao adiantamento ao escripturario Luiz Gonzaga de Carvalho, solicitado pelo director da Escola de Aprendiz Artífices desse Estado, á conta da sub-consignação n. 4 "Obras de instalação, etc.", material, da verda 6ª — Escola de Aprendiz Artífices, do vigente or-

camento daquelle ministerio, do credito de 89:970\$850, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para a conclusão das obras da referida Escola, iniciadas em 1922, sob os fundamentos constantes do officio dessa delegação n. 238, de 18 de julho citado, dirigido á Directoria da referida escola, resolveu, em sessão de 23 de agosto mencionado declara a essa delegação que de accordo com a jurisprudencia deste tribunal podem ser registradas as despesas com os adiantamentos de que se trata.

Fica assim confirmado o meu telegramma n. 88, de 4 do corrente.

— Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Pará:

N. 1.589 — Satisfazendo o pedido constante do telegramma sem numero, de 2 deste mez.

— Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Amazonas:

N. 1.590 — Em referencia ao vosso officio n. 376, de 5 de julho ultimo, enviando a acta n. 19, da sessão da mesma data, recommendo-vos providencias no sentido de que a remessa das actas dessa delegação seja feita mensalmente.

— Ao Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.591 — Comunicando haver o Sr. ministro presidente, por despacho de 2 do corrente, designado o 1º escripturario Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira, para representar este Tribunal nos trabalhos relativos ás tomadas de contas das Estradas de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim; Carangola e Ramaes, Central de Macabé e Prolongamento da Barão de Araruama, a cargo da The Leopoldina Railway Company, referentes ao 1º semestre do corrente anno, a terem inicio no dia 20 do corrente, nesta capital.

N. 1.592 — Identico ao Sr. inspector Federal das Estradas.

N. 1.593 — Portaria identica, ao 1º escripturario deste Tribunal, Dr. Waldemiro de Sá Rego Oliveira.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.594 — Solicitando o desconto de uma assignatura do *Diario Official* em favor da dactylographa desta secretaria, D. Delphina Machado.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.595 — Solicitando seja concedida á dactylographa desta secretaria, D. Delphina Machado, uma assignatura do *Diario Official*.

— Ao Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto:

N. 1.596 — Comunicando a rectisa do registro, em 30 de agosto, ao contracto celebrado entre a directoria dessa escola e a firma Villas Bôas & Comp., para o fornecimento de publicações periodicas e obras á bibliotheca da mesma escola, durante o corrente anno, por não ter sido o mesmo approved pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 1.597 — Solicitando seja collocada, com a possivel urgencia, uma barra em papel nas paredes do gabinete dos Srs. adjuntos dos 1º e 2º representantes do Ministerio Publico, bem assim, pintado a branco o tecto do mesmo gabinete.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.598 — Remettendo a provisão de quitação n. 977, de 30 de agosto proximo passado, expedida por este Tribunal a favor de João Appelonio dos Santos Padua, escrivão da Collectoria Federal em Paraty, nesse Estado, no periodo de 1 de janeiro de 1923 á 31 de março de 1924.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 1.599 — Devolvendo o officio numero 5.171, de 24 de novembro de 1928, relativo ao pagamento de 1:438\$500, a Bromberg & Comp., por fornecimento feito á essa Directoria Geral, no dito anno, juntamente com os documentos que o acompanharam, por estar encerrado o exercicio a que pertence a despesa.

— Ao Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará:

N. 1.600 — Declarando que as despesas com as compras de fardamento para alumnos gratuitos do Collegio Militar, desse Estado, á serem feitas á conta do credito de 21:500\$000, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional por conta da sub-consignação n. 13 — Fardamento, etc., da consignação material — Material de consumo, do actual organimento da Guerra, devem obedecer ao regimen de massas, conforme a solicitação do Ministerio da Guerra, ficando o respectivo director autorizado a requisitar pagamentos no limite do credito distribuido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Geraes:

N. 1.601 — Autorizando a baixa da fiança prestada por Clovis de Andrade Ribeiro, para garantia da sua responsabilidade na gestão do cargo de encarregado da arrecadação das rendas federacs de "Cambuquira", nesse Estado.

— Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Maranhão:

N. 1.602 — Remettendo o processo referente ao pagamento, por exercicios findos, de réis 588\$000, a M. Ventura & Comp., proveniente de fornecimento feito ao Serviço de Saneamento Rural, nesse Estado, em 1928, afim de que providencias no sentido de ser cumprido o disposto no art. 110, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director do Observatorio Nacional:

N. 1.603 — Devolvendo a segunda via do empenho n. 34, feito em nome de França de Almeida & Comp., na importancia de 398\$650, afim de ser annullado.

— Ao Sr. director de Meteorologia:

N. 1.604 — Comunicando a recusa de registro, em 30 de agosto, ao pagamento de 70\$000 a oreira Barbosa & Companhia, proveniente de fornecimento feito em junho ultimo a essa directoria, por não constar do processo prova de que tenha havido concorrência e de que a elle não compareceu nenhum proponente.

— Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 1.605 — Comunicando a recusa de registro, em 12 de agosto, ao pagamento de 36:811\$900, á Vição Ferreira do Rio Grande do Sul, proveniente de passagens fornecidas a esse ministerio, no corrente anno, por não ter sido ouvida a companhia credora nas glosas feitas snas parcelas das respectivas contas.

— Ao Sr. director da Segunda Directoria:

N. 1.606 — Remettendo a portaria desta data, do Sr. ministro presidente.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.607 — Remettendo o officio numero 62, de 14 de agosto proximo findo, com os esclarecimentos sobre o pagamento das contribuições a que estava obrigado para com o montepio o 3º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Licinio Alves Botelho, afim de que possa ter andamento o processo de habilitação de D. Brasilina Gomes, viúva de *de cujus*.

Dia 10

Ao Sr. administrador dos Correios da Parahyba:

N. 1.608 — Em solução ao vosso officio n. 1.519, de 17 de abril do corrente anno, encaminhando o requerimento em que D. Alice de Souza Fernandes, ex-agente do correio em Umbuzeiro nesse Estado, solicita autorização para o levantamento da fiança que prestou para garantia de sua responsabilidade de no alludido cargo, che-me communicar-vos, para os devidos fins, que não tendo sido a referida fiança approvada por este tribunal, conforme informa a Terceira Directoria, nada ha que deliberar por parte do dito tribunal.

Dia 11

Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.609 — Solicitando uma informação para que o Tribunal possa deliberar sobre o vosso officio n. 848, de 31 de julho ultimo, relativo ao pagamento da importância de 9:436\$000 a Mestre & Blatig S. A., pelo fornecimento de um automovel Chevrolet e de materiaes diversos a esse repartição, no corrente anno.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.610 — Autorizando a restituição a Arthur Donato & Comp., da caução de 1:000\$000, representada por uma apolice da divida publica, ao portador, de n. 6.826, com 28 coupons de juros, feita para garantia á execução de um contracto com a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, conforme o conhecimento n. 720, de 22 de fevereiro de 1928, da pagadoria da Directoria Geral:

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Therzopolis:

N. 1.611 — Devolvendo a 2ª via do empenho n. 232, de 8 de agosto citado, relativo á despesa de 21:600\$000, feito a favor da Companhia Linho Hofmann Lauchnammer.

Ao Sr. director da Companhia Telephonica Brasileira:

N. 1.612 — Solicitando seja concertado o telephone Norte 0822, installado nesta secretaria.

Ao Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 1.013 — Devolvendo o processo relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 32:910\$000, recebido pelo ajudante de geologo e photographo, Francisco de Paula Boa Nova, em virtude do officio n. 385, de 5 de abril deste anno, afim de que seja cumprido o disposto no art. 258, letra "b",

e paragrapho 4º, combinado com o artigo 304, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.014 — Declarando que as despesas a serem feitas pelo Collegio Militar, desse Estado, á conta do credito de 38:500\$000, distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação n. 13 — Fardamento, etc., da consignação material — Material de consumo, da verba 8ª, do vigente organamento da Guerra, devem obedecer ao regimen de massas, conforme a solicitação do Ministerio da Guerra, ficando o respectivo director autorizado a requisitar pagamentos no limite maximo do credito distribuido.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.015 — Comunicando a recusa de registro, em 16 de agosto, ao pagamento de 267\$800, a Prates & Comp., de fornecimento de duas passagens de segunda classe a sorteados, no mez de junho ultimo, por falta de saldo no respectivo empenho global, sob n. 36.

N. 1.016 — Autorizando a restituição á Companhia SKF do Brasil, da caução de 1:000\$000, em moeda corrente, feita para garantir a execução de um contracto com a Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra.

Ao Sr. delegado fiscal no Estado do São Paulo:

N. 1.017 — Solicitando sejam tomadas as contas, de Ernani de Almeida Guimarães, collector federal em São José do Rio Pardo, nesse Estado.

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 1.618 — Comunicando a recusa de registro, em 19 de agosto, ao pagamento de 3:300\$000, a Francisco Bouças, procurador de Valentim F. Bouças, pela confecção do balanço do mez de junho do corrente anno, da caixa dessa repartição, pelo methodo Hollerith, porque, devendo o pagamento ser feito a outrém, que não o credor, não consta do processo o respectivo instrumento de procuração.

Ao Sr. chefe da delegação no Estado de Matto Grosso:

N. 1.619 — Devolvendo o processo, que aqui tomou o n. 19.976, relativo á tomada de contas de Aeylino Erico Zetterino, amanuense, servindo interinamente de thesoureiro da Administração dos Correios de Corumbá, nesse Estado, no periodo de 1 de novembro de 1921 á 31 de dezembro de 1922, no qual ficou apurada responsabilidade de thesoureiro interino, João José da Cunha, que servia de administrador, conforme consta do processo e do vosso citado officio 202, afim de ser o mesmo devidamente organizado, apurando-se, separadamente, a responsabilidade que cabe a cada um dos mencionados funcionários.

— Ao Sr. director do Serviço de Informações:

N. 1.620 — Devolvendo o processo relativo á comprovação da applicação dada pelo porteiro-continuo desse serviço, Ricardo Sampaio de Brito, ao adiantamento de 514\$000, que recebeu em virtude do officio n. 117, de 7 de fevereiro deste anno, afim de ser cumprido o disposto no art. 258, letra b e f 4º, combinado com o art. 304 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.621 — Remettendo informados os officios ns. 11 e 54, de 27 de fevereiro e 16 de julho, ultimos.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo:

N. 1.622 — Solicitando sejam tomadas as contas de D. Alice Fiuza Marques, ex-agente do Correio de Itararé, nesse Estado, pela Comissão Especial, a partir de 6 de abril de 1909, inicio de sua gestão, até 31 de dezembro de 1922.

— Ao Sr. administrador dos Correios de São Paulo:

N. 1.623 — Solicitando sejam tomadas as contas de D. Alice Fiuza Marques, ex-agente do Correio de Itararé, nesse Estado, do periodo de 1 de janeiro de 1923 até final da gestão.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.624 — Comunicando o registro do accôrdo firmado entre a Fazenda Nacional e o Sr. Gomes de Sant'Anna Ramos, proprietario da Empresa Força e Luz de Aracaty, no municipio de Anapolis, no Estado de Goyaz, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.625 — Comunicando que o Sr. ministro-presidente, por despacho de 9 deste mez, proferido no vosso requerimento do dia 9, concedeu permissão para entrardes em gozo de sete dias de férias regulamentares.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.626 — Pedindo informação si ao 4º escripturario do mesmo Tribunal, João Baptista da Silva Lisboa, por ter sido transferido de 4º escripturario da delegacia fiscal desse Thesouro no Estado do Rio de Janeiro, para identico logar do dito Tribunal, foi abonada alguma ajuda de custo pelo Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. chefe da Delegação no Estado de Alagoas:

N. 1.627 — Remettendo a provisão de quitação n. 1.125, de 9 deste mez, expedida por este tribunal, a favor de D. Etelvina de Araujo Costa, ex-agente do Correio de Cajueiro, nesse Estado, no periodo de 9 de janeiro de 1918 a 31 de agosto de 1919.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado de Alagoas:

N. 1.628 — Remettendo a provisão de quitação n. 1.125, de 9 do corrente, expedida por este tribunal, a favor de D. Etelvina de Araujo Costa, ex-agente do Correio de Cajueiro, nesse Estado, no periodo de 9 de janeiro de 1918 a 31 de agosto de 1919; e declarando que, não tendo sido a fiança garantidora da responsabilidade da referida ex-agente, na gestão do alludido cargo, submettida a exame e approvação deste tribunal, o seu levantamento independe de autorização deste instituto, conforme tem sido já reiteradamente resolvido.

— Ao Sr. general commandante da 4ª Região Militar — Juiz de Fôra:

N. 1.629 — Remettendo o processo relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 109:067\$255, recebido pelo capitão Americano Flarys, chefe interino do Serviço de Engenharia, em virtude da requisição feita pelo aviso n. 112, de 17 de abril deste anno,

para despesas no segundo trimestre, afim de que providencias no sentido de serem os documentos de despeza passados ao nome individual do responsavel.

— Ao Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 1.630 — Restituindo o officio numero 576, de 23 de julho ultimo, onde consta a informacão prestada pelo cartorio deste tribunal, e o processo relativo á reclamação feita por D. Alice Augusta de Mendonça, pensionista do meio soldo do Ministerio da Fazenda, contra a Sociedade Anonyma Cooperativa Economica.

— Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 1.631 — Communicando haver o tribunal deferido o requerimento em que Benjamin Meirelles, 4º escriptuario deste tribunal, solicita seja considerado valido, perante o mesmo tribunal, o concurso de segunda entrancia que prestou em 1923, como escriptuario da Delegacia Fiscal desse Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul.

— Ao Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 1.632 — Communicando a recusa de registro, em 16 de agosto, ao pagamento de 1:549\$300, a Henrique Braga & Comp., de fornecimento de artigos de expediente, feito a essa repartição, no corrente anno, porque, segundo se verifica da factura annexa, a entrada do material foi conferida pelo mesmo funcionario que declarou seu recebimento, na primeira via do respectivo empenho.

Dia 13

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

N. 1.633 — Em referencia ao vosso officio n. 323, de 13 de junho ultimo, consultando, attento ao aviso circular n. 40, de 15 de janeiro deste anno, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, si existe outra resolução deste tribunal contraria á sua jurisprudencia com relação á remessa das ordens de pagamento de despeza, nos Estados directamente ás Delegações, na forma estabelecida no art. 260 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cabe-me, de conformidade com o despacho do mesmo tribunal, proferido em sessão de 30 de agosto findo, declarar-vos que não ha decisão alguma modificativa de sua jurisprudencia sobre o assumpto e, ao contrario do que parece suppor essa delegação, o citado aviso circular não está em desacordo com a dita jurisprudencia.

— Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.634 — Autorizando a restituição a Mourão & Americo da caução de 500\$, prestada pela referida firma, em moeda corrente, para garantia da execução da sua proposta para fornecimento de moveis e outros artigos ao dito Tribunal, neste anno, na forma da condição n. 3 do respectivo edital de concorrência administrativa de 25 de maio ultimo, visto não ter sido á alludida firma adjudicado nenhum artigo da concorrência de que se trata.

— Ao Sr. chefe da Delegação no Estado do Ceará:

N. 1.635 — Remettendo as provisões, do corrente anno, expedidas a favor dos responsaveis abaixo indicados, de localidades nesse Estado, a saber:

N. 1.011, de D. Angela Bandeira de Mello, ex-agente do correio de Joãozeiro,

no periodo de 17 de agosto de 1921 a 31 de dezembro de 1926;

N. 1.012, de D. Maria Alice de Carvalho, agente do correio de Jaguaribe-Mirim, de 25 de novembro de 1909 a 23 de agosto de 1927.

Dia 14

— Ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.636 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo referente ao pagamento á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro da importancia de réis 682\$700, proveniente de passagens e fretes fornecidos á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no mez de julho do anno proximo passado.

— Sr. chefe da Delegação na Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.637 — Remettendo o processo referente ao pagamento por exercicios findos de 976\$080 á Empresa Luz e Força de Queluz e The São Paulo Tramway Light and Power Company Limited, proveniente de luz e energia electricas consumidas no anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, afim de ser feita a juntada das segundas vias dos empenhos de fls. 4, 6, 8 e 11, e a deducção da despeza, nos termos do artigo 410 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, caso as respectivas sub-consignações tenham deixado saldo.

— Ao Sr. director geral do Serviço Florestal do Brasil:

N. 1.638 — Communicando a recusa de registro, em 9 de setembro, ao pagamento da importancia de 1:496\$300 á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por transportes de plantas no corrente anno, visto haverem sido incluídas na referida ordem de pagamento despesas referentes ao exercicio de 1928, já encerrado.

— Ao Sr. director da Receita Publica:

N. 1.639 — Communicando o registro do accordo celebrado entre a Fazenda Nacional e D. Rosalina Guardia, proprietaria da Empresa Agua, Luz e Força, com sede em Alfredo Chaves, no Estado do Espirito Santo, para a arrecadação do imposto de consumo sobre energia electrica.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.640 — Remettendo o aviso numero 991, de 21 de agosto findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, relativo ao pagamento de 147:817\$551 á Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense proveniente de serviços executados nos mezes de maio e junho ultimos, ao qual se acha annexo a certificado n. 116, expedido pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, para o fim de ser cobrado o sello proporcional devido.

N. 1.641 — Remettendo, afim de que providencias no sentido de ser cobrado o sello devido, a factura da Companhia de Melhoramentos de São Paulo, na importancia de 1:420\$000, proveniente de fornecimentos feitos ás Escolas de Aprendiz Artífices, no corrente anno.

— Ao Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.642 — Declarando que fica considerado sob o regimen de massas o credito de 200:000\$000, distribuido á conta da verba 8ª, consignação Material — Material de consumo — 13. Fardamento, etc., do actual orçamento daquelle ministerio, á Delegacia Fiscal do

Thesouro Nacional nesse Estado, para pagamento de despesas realizadas pelo Serviço de Intendencia da 3ª Região Militar, ficando o respectivo comandante autorizado a requisitar pagamentos no limite maximo do Jite credito.

— Ao Sr. chefe da Delegação no Estado de Minas Geraes:

N. 1.643 — Remettendo a provisão de quitação n. 1.111, de 30 de agosto proximo findo, expedida por este Tribunal a favor de D. Rosa de Magalhães Brandão, ex-agente do Correio de Faria Lemos, nesse Estado, no periodo de 31 de maio de 1919 a 3 de novembro de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 1.644 — Solicitando sejam tomadas as contas do Sr. Francisco de Paula Cruz Filho, collector da 2ª Collectoria Federal dessa capital.

N. 1.645 — Idem, do ex-escrivão da Collectoria Federal em Cabreúva, nesse Estado, José Pereira da Motta.

N. 1.646 — Autorizando a baixa da fiança prestada por Maria Alexandrina Gonçalves Salgado e Silva, para garantia de sua responsabilidade na gestão do cargo de agente do Correio de Poá, nesse Estado.

— Ao Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.647 — Autorizando a baixa de fiança prestada por D. Maria da Gloria Carvalho, ex-agente do correio de Itatiaia, nesse Estado, no periodo de 1 de agosto de 1923 a 22 de abril de 1925.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.648 — Communicando a recusa de registro, em 31 de setembro, ao adiantamento de 10:000\$, ao porteiro dessa directoria, José Pedro Sampaio, para attender, no corrente mez, ás despesas a se effectuarem com a aquisição urgente de material de expediente, por se tratar de aquisição de material de expediente, que deve ser precedida da necessaria concurrencia.

— Ao Sr. director da Directoria de Meteorologia:

N. 1.649 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo a que se acha annexo o vosso officio n. 4.770, de 17 de maio ultimo, dirigido á Directoria de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional e relativo á comprovação da applicação do adiantamento de 2:700\$, recebido pelo ajudante interino do Instituto Regional de Maceió, no Estado de Alagoas, Cleomenes Pinto de Carvalho Filho, em virtude do officio dessa repartição n. 10.668, de 3 de setembro do anno proximo passado.

— Ao Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 1.650 — Devolvendo a segunda via do empenho de despeza n. 219, da importancia de 600\$, em favor da Empresa "Lux", por ter sido indevidamente classificada a mesma despeza.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores:

N. 1.651 — Solicitando uma diligencia para que o Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo, encaminhado á Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional pelo vosso officio n. 628, de 16 de julho ultimo, e relativo á comprovação da applicação dada ao adiantamento de 3:250\$, recebido pelo ajudante do porteiro desse ministerio, Carlos Salgado, em virtude do

aviso n. C. 38, de 12 de abril deste anno.

— Sr. chefe da Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.652 — Communico-vos para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 202, de 25 de junho ultimo, consultando, á vista das razões apresentadas e dos documentos enviados por copia, si pôde ser registrada a despesa de 360\$ como pagamento ao doutor Januario Cicco, director do Hospital Jovino Barretto, proveniente de serviços prestados a um taifeiro da Escola de Aprendizizes Marinheiros desse Estado, resolveu, em sessão de 2 do corrente, responder-vos que é legal o registro da alludida despesa, de conformidade com o parecer do senhor doutor representante do Ministerio Publico, proferido nos seguintes termos:

"Estou de inteiro accordo com o senhor director.

A hypothese do processo não é de accumulção remunerada, mas de contracto celebrado por funcionario com o Governo.

Trata-se, no caso, do seguinte: o doutor Januario Cicco, funcionario federal, dirige, como medico, isto é, como profissional, uma sociedade de assistencia hospitalar que tem contracto com o Governo do Rio Grande do Norte e na qualidade de director tecnico dessa sociedade assignou a factura ou o pedido de pagamento do serviço profissional prestado pela mesma sociedade a um taifeiro da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Natal.

O art. 132, n. V, § 2º da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916 estabelece que "aos funcionarios publicos é vedado fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, por si ou como representantes de outrem, dirigir bancos, companhias, empresas ou estabelecimentos, sejam ou não subvencionados pelo Governo da União, salvo excepções indicadas em leis especiaes, requerer ou promover a concessão de privilegios, garantias de juros, ou outros favores semelhantes, excepto privilegio de invenção propria."

Por força dessa disposição, que, seja dito de passagem, foi inspirada em salutar principio e representa medida altamente moralizadora, é forçoso ao funcionario publico federal cingir sua actividade á orbita do serviço da União, no exclusivo mistério que lhe tocar no quadro dos servidores publicos.

Mas, como bem lembra o Sr. director, o art. 132, da lei n. 3.089, de 1916, foi modificado pelo art. 172, da lei numero 4.632, de 8 de janeiro de 1923, que o interpretou, declarando:

"A prohibição aos funcionarios publicos de contractar ou dirigir companhias, empresas, ou estabelecimentos constantes do n. V, § 2º do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e outras, não comprehende os casos de natureza tecnica ou profissional."

Nestas condições, "ex-vi" desse ultimo dispositivo, era illicito ao doutor Januario Cicco, a despeito de ser funcionario federal, fazer contracto com o proprio Governo Federal, desde que versasse sobre materia de natureza tecnica ou profissional, e dirigir qualquer companhia, empresa ou estabelecimento, uma vez que a sua actuação nos mesmos fosse de natureza tecnica ou profissional.

No caso do processo, o Dr. Januario Cicco, que é medico e como tal e na qualidade de director da Sociedade de Assistencia Hospitalar, dirige, em virtude do contracto firmado entre a mesma sociedade e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o Hospital Jovino Barretto, pediu o pagamento de serviços medicos e hospitalares prestados a um taifeiro da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Natal.

Si a lei permite ao Dr. Januario Cicco dirigir qualquer empresa, companhia ou estabelecimento, desde que seja de natureza tecnica ou profissional, parece claro que o estabelecimento pelo mesmo dirigido não fica impedido de prestar serviços á Administração Publica, maximé, tratando-se, como no processo se trata, de serviços medicos e hospitalares.

A vista do exposto, penso que se deve responder á consulta — que é legal o registro da despesa."

— Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 1.653 — Transmittindo a cópia do decreto n. 18.708, de 23 de abril ultimo, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1:183\$750, para pagar os vencimentos e augmento provisorio que competem ao agronomo Joaquim Barretto Costa, director do Campo de Sementes de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 16 de junho de 1925 a 31 de maio de 1926, e communicando o seu registro.

— Ao Sr. chefe da Delegação em Minas Geraes:

N. 1.658 — Remettendo o processo de pagamento de 8:020\$900, por exercicios findos, á firma Coimbra & Companhia, proveniente de material fornecido á Estrada de Ferro Oeste de Minas, em 1927, afirm de que providencias no sentido do ser junta a 2ª via do empenho da despesa e informado si o fornecimento foi feito de accordo com a respectiva concorrência.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

Termo de contracto entre o Ministerio da Fazenda e os engenheiros constructores Curtly, Irmão & Comp., para a construcção do muro e fechamento do terreno á avenida Francisco Bicalho, esquina da rua Coronel Pedro Alves, fronteiro á estação Barão de Mauá, na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e nove na Directoria do Patrimonio Nacional, perante o Sr. Joaquim Dutra da Fonseca, director, compareceram Curtly, Irmão & Comp., achitactos constructores, com escriptorio á travessa do Ouvidor numero vinte e tres, sobrado, representada neste acto pelos mesmos e perante as testemunhas abaixo nomeadas disseram que, em virtude do despacho do senhor director do Patrimonio Nacional, de quatro de julho do corrente anno, exarado no processo n. 8.851, de 1929, e de conformidade com a sua proposta apresentada na concorrência aberta por esta directoria, para a con-

strucção do muro de fechamento do terreno á avenida Francisco Bicalho, esquina da rua Coronel Pedro Alves, fronteiro á estação Barão de Mauá, assignar o presente contracto, pelo qual, se obrigam a construir o referido muro, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes executarão as obras de accordo com as condições e especificações seguintes, constantes do edital de concorrência, publicado no *Diário Official* de vinte e um de maio do corrente anno: a), a escavação para fundação do muro será feita com pequeno transporte das terras e na profundidade que fôr indicada pela fiscalização, até 1m,20 no maximo, abaixo do nível do meio-fio; b), a construcção do muro obedecerá ao projecto organizado pela Segunda Sub-directoria, podendo á tela 1ª depoyé n. 8, ser substituída por vergalhões de ferro redondo, nas dimensões e espessamento approvados pelo engenheiro fiscal; c), a sapata do muro será de concreto, com traço de um de cimento por tres de areia e seis de pedra britada e a alvenaria da base nua de pedra com argamassa de um de cimento por tres de areia; d), os revestimentos externo e interno do muro serão feitos de accordo com os detalhes tirados no desenho e com argamassa de um de cimento por tres de cal e cinco de areia; e), a calçada junta ao muro será toda ella de concreto, na espessura de 0,15, com traço de 1x3,5x7, levando um respaldo de argamassa a um de cimento por 3 de areia, formando desenhos simples, em diversos traços.

Segunda — Os contractantes empregarão nas obras material de primeira qualidade, obrigando-se a substituirem o que assim não fôr considerado pela fiscalização.

Terceira — O preço da construcção é de 44:180\$000, que será pago depois de concluidas as obras e devidamente aceitas pela fiscalização.

Quarta — Os contractantes obrigam-se a executar serviços não previstos até a importancia maxima de um conto de reis (1:000\$000), e no caso de haver alteração ou augmento nas obras que importem despesa superior a essa quantia, taes alterações só serão permitidas e de se ter pedido, para o mesmo, a approvação por parte do senhor ministro, depois de feito o respectivo orçamento.

Quinta — Os contractantes terão plena liberdade na direcção tecnica e administrativa dos trabalhos, obrigando-se, porém, a obedecer e acatar as instruções da fiscalização.

Sexta — Os contractantes, neste acto, devem substituir a caução que offercem para concorrência publica, por outra de 2:000\$000, feita em moeda corrente do paiz ou em titulos da divida publica federal, que garantirá, não só a execução do contracto, como todas as responsabilidades d'elle decorrentes, caução que só poderá ser levantada pelos contractantes, quando fôr aceita a obra pelo engenheiro fiscal, mediante requerimento á autoridade competente.

Setima — O prazo para inicio das obras será de 10 dias, após o registro do contracto no Tribunal de Contas, e para terminação, o de 60 dias, a partir da data do inicio, salvo motivo de força maior, com justificação apresentada por intermedio desta directoria e aceita pelo senhor ministro.

Oitava — O presente contracto só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por in-

demnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Nona — Fica estipulada a multa de cem mil réis por dia que exceder ao prazo de 60 dias, para terminação das obras, estipulado na clausura setima.

Decima — A despesa proveniente do presente contracto correrá por conta da verba 28 "Obras", do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, cuja importancia foi empenhada pelo conhecimento n. 207.

Decima primeira — As partes contractantes elegem o fóro da Justiça Federal da secção do Districto Federal, para quaesquer questões que possam se originar do presente contracto.

Decima segunda — O sello proporcional relativo ao presente contracto, na importancia de noventa mil réis, será pago pelos contractantes, neste acto. E, pelo senhor director foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, acceitaram o presente contracto e as obrigações que nelle se contém, mandando, para constar, lavrar este, que, sendo lido e achado conforme, assigna com os contractantes. E eu, Fausto Porto, auxiliar, lavrei o presente termo. Sobre tres estampilhas federaes, no valor total de noventa mil réis, continha os seguintes dizeres: Directoria do Patrimonio Nacional, em 21 de setembro de 1929. — Joaquim Dutra da Fonseca, director. — *Curtly, Irmão & Comp.*, e as testemunhas: *Indalecio Constancia Ferreira Junior* e *Mojisés da Costa Muttons*.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 24 de setembro de 1929. — *Sylvio V. Dias*, secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Souza Baptista & Comp., para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove.

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Souza Baptista & Comp., negociantes, estabelecidos no largo da Carioca, numero nove e onze, nesta Capital, representados pelo socio senhor João Baptista Martins, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no *Diario Official*, em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove e rectificada no mesmo jornal, edições dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e

deus, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, acceita a proposta acima indicada, por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presenca das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro, do artigo quinhentos e vinte e dous, do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove, dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta acceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Souza Baptista & Comp., designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella estabelecidos, e bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que servirão de base á concorrência ou com as especificações do edital obrigado o contractante dentro do prazo estipulado na clausula primeira a fornecer os segundo aquellas condições.

Tercera — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos mesmo de qualidade superior á estabelecida correndo qualquer diferença a mais no preço por conta do contractante sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desacordo com o contracto até que possa cumprir o que seja encontrado no mercado material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas, impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro, na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no *Diario Official*. Caso não o faça, serão tais importancias descontadas do deposito feito no Thesouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importancia deste deposito, sob pena de rescisão do contracto, independentemente de interposição judicial, rescisão que se tor-

nará effectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contracto ante deverá apresentar as contas dos fornecimentos organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para o respectivo pagamento, por conta da verba segunda: "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. — Titulo — "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas depois de provar o contractante estar quite das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 1:000\$000 (um conto de réis), representada por uma (1) apolice, no portador, de 1:000\$000, numero 443.143, do decreto numero 16.252, de 1923, como provou com o talão do Thesouro Nacional, numero mil quatrocentos e sete, deposito numero mil quinhentos e vinte e sete, a folhas trinta do livro "Depositos e cações".

Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto, e só será restituída mediante a observancia das formalidades legais e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approved pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si esse tribunal negar registro ao mesmo, e, sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de 6:751\$600 (seis contos setecentos e cincoenta e um mil e seiscentos réis), correrá por conta da verba segunda: "Correios" — Titulo "Material" — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, empenhada a importancia de réis 6:751\$600 (seis contos setecentos e cincoenta e um mil e seiscentos réis), empenhos sob numeros 34, 35, 287 e 289, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 14\$000 (quatorze mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrafo primeiro, da tabela A., do decreto numero dezesseis mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação (preço C. L. F.-Rio), deverá vir consignado, directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo nome deverão vir, tam-

hem, os documentos relativos á importação, (factura consular e conhecimento de embarque), e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios providenciara para que a firma fornecedora seja responsabilizada junto á repartição própria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos. E, achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto, em livro especial, que contém as exigencias do artigo 783, do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approvada pelo senhor ministro da Viacão, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viacão e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e tres de dezeseis de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual, depois de lido e achado conforme, na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e, devidamente inutilizadas duas (2) estampilhas federaes, no valor total de 14\$000 (quatorze mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas, da seguinte forma: Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — Severino Neiva, 24-9-1929. E, mais abaixo: — Souza Bastista & Comp. Testemunhas: Joaquim Marianno da Silva. — Attila de Mello Cherriff.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda, "Correios", do artigo setimo da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. Título "Material". Consignações e sub-consignações abaixo especificadas: Consignação I: Material permanente — sub-consignação n. 15: Aquisição de moveis e utensilios, machinas de escrever, de sommar, de calcular, etc.: 100 cadeiras typo Austriaca, fabrico nacional, uma, 19\$400, 1:940\$; total da sub-consignação numero 15, 1:940\$. Consignação II: Material de consumo — sub-consignação numero 18: Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.: 6 bandeira (signal), "Serviço Postal", uma, 10\$, 60\$; 100 pares de pés de ferro fundido para banco de carteiras, par 14\$500, 1:450\$; 100 metros do brim pardo com 0,75 de largura, metro 1\$650, 165\$; 30 metros de panno-couro especial para forração de automoveis, com 1,40 de largura, metro 23\$500, 705\$; 200 vidros de gomma arabica "Guana-bara" (vidro contendo 200 grammas), com capsula e pincel, vidro 1\$850, 370\$; 400 chaves para gaveta, em bruto, uma \$150, 60\$. Total da sub-consignação numero 18: 2:810\$. Sub-consignação numero 20: Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc.: 258 kilos de agua-raz "Prats", kilo 3\$250, 838\$500; 50 latas de azul da Prussia, em massa "Willeys" ou "Valentine" (em latas de libra), lata 4\$000, 245\$; 500 esboços para limpeza de carimbos, uma

18485; 742\$500. Total da sub-consignação numero 20: 1:826\$. Consignação III: Diversas despesas. Sub-consignação numero 30: Despesas miudas e de prompto pagamento, inclusive o necessario para o asseio e limpeza das repartições, etc.: 24 baldes de zinco, reforçados, numero 14, um 4\$400, 105\$500; 200 copos de vidro, polidos, para agua, um \$350, 70\$. Total da sub-consignação numero 30: 175\$600. Total das sub-consignações: 6:751\$600. Extrahi a presente cópia do original lavrado de folhas 65 a folhas 67 verso do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. Está conforme o original.

Directoria Geral dos Correios, Sub-directoria de Contabilidade, terceira secção, 25 de setembro de 1929. — Rodrico dos Santos Jova, auxiliar das officinas. — Confere: Arinda Magno de Carvalho, praticante. — Visto, 25 de setembro de 1929. Othoniel de Ulhoa Reis, 1º official servindo de chefe de secção.

Contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a firma Carlos Conteville & Companhia, para fornecimento de material a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, no gabinete da Directoria Geral dos Correios, presentes o senhor Severino Henrique de Lucena Neiva, director geral dos Correios, e os senhores Carlos Conteville & Companhia, negociantes estabelecidos á rua da Alfandega numeros noventa e quatro a cento e dous, nesta Capital, representados por seu bastante procurador senhor José Carneiro Maciel da Silva, ex-vi da procuração passada no tabellião Paula e Costa, do oitavo cartorio desta Capital, livro 303, folhas 195, autores da proposta mais barata apresentada para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, na concorrência publica aberta por edital da mesma directoria, de um de março de mil novecentos e vinte e nove, cuja publicação foi feita no *Diário Official*, em a edição do dia dez de março de mil novecentos e vinte e nove, e rectificado no mesmo jornal, edição dos dias treze e quatorze do mesmo mez de março, publicada a referida proposta, na integra, no alludido jornal, na edição do dia vinte e tres de abril de mil novecentos e vinte e nove, tendo sido realizada a referida concorrência de conformidade com as disposições constantes do titulo setimo, capitulo primeiro, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, cujo processo foi approved por despacho do senhor director geral, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, aceita a proposta acima indicada por despacho da mesma autoridade, de vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte e nove, resolveram, na presença das testemunhas abaixo assignadas e de accordo com o disposto no numero quatro do artigo quinhentos e vinte e dous do decreto numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezeseis de março de mil novecentos e vinte e um, firmar o presente contracto para fornecimento de material, a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte e nove,

dos artigos abaixo mencionados, pelos preços constantes de sua proposta aceita, por ser a mais barata dentre as apresentadas na dita concorrência, e mediante as seguintes condições:

Primeira — A firma Carlos Conteville & Companhia, designada neste termo "contractante", obriga-se a fornecer os artigos constantes da sua proposta, pelos preços nella estabelecidos, e, bem assim, caso a repartição necessite, quaesquer quantidades excedentes ás determinadas no edital, fazendo parte integrante deste termo as disposições nelle expressas, as quaes deverão ser observadas, elegendo seu domicilio legal nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. Os artigos deverão ser entregues no almoxarifado geral desta directoria, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da data do recebimento dos pedidos pelo contractante.

Segunda — A Directoria Geral dos Correios se reserva o direito de rejeitar os objectos que não forem fornecidos de accordo com as amostras que serviram de base á concorrência, ou com as especificações do edital, obrigado o contractante, dentro do prazo estipulado na clausula primeira, a fornecer os segundo aquellas condições.

Terceira — Quando os pedidos não forem satisfeitos no prazo estipulado na clausula primeira, a directoria poderá mandar adquirir no mercado os respectivos objectos, mesmo de qualidade superior á estabelecida, correndo qualquer differença a mais no preço por conta do contractante, sem prejuizo das multas que no caso couberem.

Quarta — Quando no mercado não for encontrado material igual ou superior ao contractado, sujeitar-se-ha o contractante ao abatimento que a directoria arbitrar sobre o preço do fornecido em desaccordo com o contracto, até que possa cumpri-lo, ou que seja encontrado, no mercado, material nas condições exigidas, ainda sem prejuizo das multas que lhe forem applicaveis.

Quinta — A infracção de qualquer das clausulas deste contracto sujeita o contractante ás multas de duzentos mil réis a dous contos de réis, a juizo da directoria. Essas multas, impostas pelo senhor director geral, serão applicadas em dobro na reincidência de qualquer falta, devendo o contractante pagar as respectivas importancias, dentro do prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da respectiva notificação, ou de sua publicação no "*Diário Official*". Caso não o faça, serão faes importancias descontadas do deposito feito no Thezouro Nacional, segundo o disposto na clausula oitava, ficando ainda o contractante obrigado a completar immediatamente a importância desse deposito, sob pena de rescisão do contracto, independente de interpeção judicial, rescisão que se tornará efectiva por despacho do senhor director geral, sem direito o contractante a qualquer indemnização.

Sexta — O contractante deverá apresentar as contas dos fornecimento organizadas á vista dos pedidos e respectivos documentos de entrega, sujeitando-se ás disposições legais vigentes, quanto ao respectivo processo. As contas, depois de processadas, deverão ser enviadas ao Ministerio da Viacão e Obras Publicas para o respectivo pagamento por conta da verba segunda, "Correios", do artigo

Setimo, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, Titulo "Material", consignações e sub-consignações abaixo especificadas.

Setima — Nos casos previstos nas clausulas terceira, quarta e quinta, as contas só serão processadas, depois de provar o contractante estar quile das quantias relativas ás multas que lhe tenham sido impostas ou da diferença verificada nos preços, segundo o estipulado nessas clausulas.

Oitava — Para garantia da execução das clausulas deste contracto e effectividade das multas em que incorrer, depositou o contractante no Thesouro Nacional, a titulo de caução, a quantia de 864\$575 (oitocentos e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco réis), representada por moeda corrente, como provou com o talão do Thesouro Nacional numero mil trescentos e noventa e quatro, deposito numero mil quinhentos e treze, a folhas vinte e seis, do livro "Depositos e cauções". Essa caução ficará depositada até a terminação do prazo deste contracto e só será restituída mediante a observancia das formalidades legaes e prova de ter o contractante cumprido todas as clausulas contractuales, e de não ser devedor á Fazenda Nacional.

Nona — O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse Tribunal negar registro ao mesmo e sendo registrado, vigorará até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Decima — A despesa decorrente deste contracto, na importancia total de réis 12:291\$490 (doze contos duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e noventa e seis réis) correrá por conta da verba segunda, "Correios", Titulo "Material", consignações e sub-consignações, abaixo especificadas, de accordo com o disposto no artigo setimo da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e nove, empenhada a importancia de 12:291\$490 (doze contos duzentos e noventa e um mil e quatrocentos e noventa e seis réis), empenhos sob numeros 30 e 270, para occorrer á despesa no corrente exercicio.

Decima primeira — O sello proporcional de 26% (vinte e seis mil réis), devido pela importancia total deste contracto, é cobrado de accordo com o numero trinta e um, paragrapho primeiro, da tabella A, do decreto numero dezésse mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis.

Decima segunda — Todo o material a importar que tiver a indicação (Preço — cif — Rio), deverá ser consignado directamente, á Directoria Geral dos Correios, em cujo numero deverão vir também, os documentos relativos á importação (factura consular e conhecimento de embarque), e no caso de rejeição do material, a Directoria Geral dos Correios, providenciara para que a firma fornecedora seja responsabilizada, junto

á repartição propria, pelo pagamento dos direitos aduaneiros.

Decima terceira — O material a ser fornecido, de conformidade com o contracto, é o constante da especificação abaixo, nas quantidades e preços unitarios e nos totaes respectivos.

E achando-se as partes contractantes de pleno accordo com as clausulas estabelecidas, eu, Mario Ruch, amanuense da Directoria Geral dos Correios, lavrei o presente contracto em livro especial que contém as exigencias do artigo 783 do decreto 15.783, de 8 de novembro de 1922, aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, de accordo com a minuta approveda pelo senhor ministro da Viação, conforme officio da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, numero mil quatrocentos e noventa e tres, de dezesseis de agosto de mil novecentos e vinte e nove, o qual depois de lido e achado conforme na presença das partes contractantes e das testemunhas abaixo, é pelas mesmas assignado. Estavam colladas e, devidamente inutilizadas tres (3) estampilhas federaes no valor total de 26% (vinte e seis mil réis), datadas e assignadas, parte no papel e parte nas estampilhas da seguinte forma: Rio de Janeiro, vinte e quatro de setembro de mil novecentos e vinte e nove. — *Severino Neiva*, 24-9-1929. E mais abaixo: P. p. de Carlos Conteville & Comp., *José Carneiro Maciel da Silva*. Testemunhas: *Tancredo Francisco Prudente*. — *Attila de Mello Cherriff*.

Material de que trata este termo, com designação das respectivas quantidades e preços maximos, cuja despesa, segundo o disposto na clausula decima, correrá por conta das seguintes sub-consignações: Verba segunda: — "Correios", do artigo setimo, da lei numero cinco mil seiscientos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito. — Titulo: — "Material". — Consignações e sub-consignações, abaixo especificadas: — Consignação II: — Material de Consumo. — Sub-consignação numero 18: — Artigos de expediente e escriptorio, formulas diversas, etc.: — 500 vidros de tinta nacional "Sardinha" para carimbo de borracha, com diversas cores (vidro contendo 30 grammas), vidro, \$600; — 300\$. — 5 kilos de arrebites de cobre, com 3/32 x 1/2", cabeça boleada, kilo, 11\$500; — 57\$500. — 5 kilos de arrebites de cobre, com 3/16 x 1/2", cabeça boleada, kilo, 11\$500; — 57\$500. — 3 kilos de arrebites de cobre, com 5/16 x 1", cabeça boleada, kilo, 11\$500; — 34\$500. — 100 balanças numero 5, força de 10 kills, com os respectivos pesos de metal, de 1 grammata a 5 kilos, no total de 10 kilos (amos tra no Almojarifado Geral), uma, 100\$; — 10:000\$. 1 balança "Howe", americana, estrado atravessado, com 43" x 30, força de 1.000 kilos, completa, uma, 920\$. — 36 pares de dobradiças de ferro, de junta, 3", com parafusos, par, \$450; — 16\$200. — 24 fechaduras de trinco, com maçaneta e duas chaves, para porta, uma, 5\$000; — 120\$. — 40 fechaduras de ferro, com face de metal e chave nickelada, para armario ou "Ridau", uma, 1\$500; — 60\$. — 6 limatores quadrados ou redondos, bastardos, com 4", um, \$550; — 3\$300.

6 limatores quadrados ou redondos, bastardos, com 5", um, \$640; — 3\$840. — 6 limatores quadrados ou redondos, bastardos, com 6", um, \$750; — 4\$500. — 6 limatores quadrados ou redondos, bastardos, com 8", um, 1\$100; — 6\$600. — 6 limatores quadrados ou redondos, bastardos, com 10", um, 1\$400; — 8\$400. — 6 limatores quadrados ou redondos, bastardos, com 14", um, 3\$200; — 19\$200. — 6 limatores quadrados ou redondos, murcos, com 14", um, 3\$500; — 21\$. — 2 martelos de aço, grandes, um, 4\$500; — 9\$. — 5 grosas de parafusos de ferro, com 1" x 12, cabeça escareada, grossa 2\$450; — 12\$250. — 3 grosas de parafusos de ferro, com 1" 1/2 x 9, cabeça escareada, grossa 2\$450; — 7\$350. — 5 grosas de parafusos de ferro, com 1" 1/2 x 12, cabeça escareada, grossa, 3\$250; — 16\$250. — 3 grosas de parafusos de ferro, com 2" x 10, cabeça escareada, grossa, 3\$350; — 10\$050. — 5 grosas de parafusos de ferro, com 1" x 9, cabeça escareada, grossa, 1\$750; — 8\$750. — 10 grosas de parafusos de ferro, com 2" x 12, cabeça escareada, grossa, 3\$750; — 37\$500. — 10 grosas de parafusos de ferro, com 1 1/2" x 6, grossa, \$910; — 9\$100. — 5 grosas de parafusos de ferro, com 1" x 6, grossa, 1\$350; — 6\$750. — 5 grosas de parafusos de ferro, com 1" 1/2 x 8, grossa, 2\$250; — 11\$250. — 5 grosas de parafusos de ferro, com 1" 3/4 x 8, grossa, 2\$850; — 14\$250. — 5 grosas de parafusos de ferro, com 1" x 9, grossa, 1\$750; — 8\$750. — 6 duzias de serras "Victor", com 10", duzia, 4\$000; — 24\$. — 6 duzias de serras "Victor", com 12", duzia, 4\$500; — 27\$. — Total da sub-consignação numero 18: — Réis 21:834\$790. — Sub-consignação numero 20: — Combustivel, lubrificantes e material para limpeza e conservação de automoveis e outros vehiculos, etc.: — 12 latas de amarello-chromo (em latas de libra), lata, 4\$500; — 54\$. — 12 brochas de cabelo, numero 7, marca A. P., uma, 4\$; — 48\$. — 12 brochas de cabelo, numero 12, marca A. P., uma, 7\$; — 84\$. — 12 pinceis de cabelo, chatos, numero 20, marca A. P., um, 1\$; — 12\$. — 12 pinceis de cabelo, chatos, numero 24, marca A. P., um, 1\$400; — 16\$800. — 12 pinceis de cabelo, chatos, numero 26, marca A. P., um, 1\$700; — 20\$400. — 12 pinceis de cabelo, chatos, numero 28, marca A. P., um, 2\$; — 24\$. — 12 pinceis de cabelo, chatos, numero 30, marca A. P., um, 2\$500; — 30\$. — 50 kilos de secante "Castello", kilo, 1\$250; — 62\$500. — 40 kilos de vermelhão da "China", kilo, 5\$500; — 55\$. — 50 kilos de vermelhão "Francez", kilo, \$500; — 25\$. — 50 kilos de vermelhão "Francez", lavado, kilo, \$500; — 25\$. — Total da sub-consignação numero 20: — 456\$700. — Total das sub-consignações: — 12:291\$490. — Extra-hi a presente cópia do original lavrado de folhas 61 a folhas 64, do livro competente, que contém os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Está conforme o original. — Directoria Geral dos Correios. — Sub-Directoria do Contabilidade. — Terceira secção, em 25 de setembro de 1929. — *Roderico dos Santos Nova*, auxiliar das officinas. Confere. — *Arina da Magno de Carvalho*, praticante. — Visto, em 25 de setembro de 1929. — *Othoniel de Ulhoa Reis*, 1º official, servindo de chefe de secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Museu Nacional

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Museu Nacional e a Companhia Locativa e Constructora, para a execução de reparos em dependencias do edificio do Museu Nacional

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, presentes no Museu Nacional o respectivo director, doutor Edgard Roquette-Pinto, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme delegação que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, no aviso numero dous mil e cinco, de dezanove de setembro de mil novecentos e vinte e nove, na forma do numero vinte e dous, paragrapho primeiro, do artigo dezanove, do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze e a Companhia Locativa e Constructora, com domicilio legal nesta Capital, estabelecida á rua Frei Caneca numero cento e vinte e um, legalmente constituída e registrados os seus Estatutos na Junta Commercial desta cidade, sob o numero tres mil quinhentos e tres, de tres de agosto de mil novecentos e onze, representada neste acto pelo seu director-secretario senhor Roberto Cesar Moura, devidamente habilitado, accordaram em assignar o presente contracto, tendo em vista a minuta previamente approvada pelo referido senhor ministro para a execução de reparos em dependencias do edificio do Museu Nacional, visto ter sido a sua proposta apresentada na concorrência publica realizada em vinte e nove de agosto proximo passado, preferida de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de quatorze de agosto ultimo, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Companhia Locativa e Constructora que em seguida será denominada — a contractante — se obriga a executar os reparos em dependencias do edificio do Museu Nacional, de accordo com a sua proposta publicada na *integral* no *Diario Official* de trinta e um de agosto ultimo e edital e especificações organizadas pelo engenheiro do Ministerio da Agricultura, publicados no mesmo diario de quatorze de agosto proximo passado, que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — O material a empregar, será de primeira qualidade, a juizo do engenheiro fiscal das obras, sendo immediatamente substituido aquelle que assim não for considerado.

Terceira — A contractante se obriga a cumprir fielmente as especificações acima alludidas e as determinações do engenheiro fiscal, responsabilizando-se por todo e qualquer damno material causado ao Museu Nacional pelos seus empregados, indemnizando-o dos prejuizos porventura verificados.

Quarta — O Governo Federal pagará pela execução dos serviços a contractante a quantia de 39.896\$000 (trinta e nove contos oitocentos e noventa e

seis mil réis), de uma só vez, de conformidade com a sua proposta após a conclusão das obras e do attestado de sua boa execução, passado pelo engenheiro do Ministerio, que fiscalizará as obras.

Quinta — A contractante se obriga a iniciar as obras dentro do prazo de cinco dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas perdendo a caução si essa condição não for cumprida.

Sexta — A contractante se obriga a entregar os serviços completamente executados dentro do prazo de sessenta dias, incorrendo na multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia de excesso até trinta dias, findo esse prazo, será o contracto rescindido com perda da caução e das importancias a receber pelos trabalhos executados.

Setima — A contractante se obriga a fazer retirar immediatamente do serviço qualquer subordinado seu, cuja permanencia no edificio do Museu Nacional for julgada prejudicial aos trabalhos ou disciplina da repartição, a juizo da directoria.

Oitava — A despesa resultante do presente contracto será custeada pela Verba decima-primeira — Museu Nacional — Consignação: Material — II — Material de consumo e de transformação — Sub-consignação 4: "Obras de conservação", etc. Artigo sexto da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, em cujo credito se acha devidamente empenhada.

Nona — O presente contracto só terá vigor, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar o registro.

Decima — A caução de 5:000\$ (cinco contos de réis), feita no Thesouro Nacional pela contractante, conforme o conhecimento de deposito do mesmo Thesouro numero mil quatrocentos e noventa e oito, de vinte e seis de agosto ultimo, ficará em deposito durante o prazo de dous mezes, após a conclusão e entrega das obras para garantia de sua execução. Si durante esse prazo for verificado qualquer defeito nas obras a contractante se obriga a reparar-o e caso não o faça, será o reparo executado a juizo do Governo descontando-se da caução a importancia delle.

Decima primeira — No caso de duvida na execução do presente contracto será ella derimida por arbitragem escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes, dentro de igual prazo, escolherá dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador, cujo laudo será considerado definitivo por ambas as partes.

Decima segunda — O Foro Federal desta Capital, onde a contractante tem o seu domicilio legal será o competente para derimir qualquer questão que se suscite sobre a execução do presente contracto.

E para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se no livro proprio de contractos do Museu Nacional o presente termo que pago o sello proporcional de 80\$000 (oitenta mil réis) e depois de lido e achado conforme, vag assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Octavio da Silva

Jorge e Roberto das Trinas Silveira e por mim, João Antonio de Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1929. — *Roquete-Pinto*. — Por procuração, *Roberto Cesar Moura*, director-secretario da Companhia Locativa e Constructora. Como testemunhas: *Octavio da S. Jorge*. — *Roberto das Trinas Silveira*. — *J. A. Faria Lacerda*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 80\$ (oitenta mil réis). Confere. — Professor, *J. Cesar Diogo*, secretario

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Museu Nacional e a firma Moreira Barbosa & Companhia para o fornecimento de quatro microscopios "W. Watson & Sons" para as salas de exposição do mesmo museu

Aos vinte e tres dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, presentes no Museu Nacional, o respectivo director, doutor Edgard Roquette Pinto, por parte do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, conforme delegação que lhe foi conferida pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio no aviso numero dous mil e seis, de dezanove de setembro de mil novecentos e vinte e nove, na forma do numero vinte e dous, paragrapho primeiro do artigo dezanove do regulamento annexo ao decreto numero onze mil quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze e a firma Moreira Barbosa & Companhia com domicilio legal nesta capital, estabelecida á rua do Ouvidor numero oitenta e tres, legalmente constituída e registrada na Junta Commercial desta cidade sob o numero noventa e nove mil quinhentos e sessenta e um, de nove de julho de mil novecentos e vinte e cinco representada neste acto pelo senhor Manoel Almeida Neves Moreira Barbosa, socio da firma, devidamente habilitado, accordaram em assignar o presente contracto, tendo em vista a minuta previamente approvada pelo referido senhor ministro para o fornecimento de quatro microscopios W. Watson & Sons para as salas de exposição do Museu Nacional, visto ter sido a sua proposta, apresentada na concorrência publica realizada em dezanove de agosto ultimo, preferida de accordo com o edital publicado no *Diario Official* de quatro de agosto proximo passado, mediante as seguintes condições:

Primeira — A Directoria do Museu Nacional do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio contracta, com a firma Moreira Barbosa & Companhia, que em seguida será denominada — a contractante — o fornecimento do seguinte material: A firma Moreira Barbosa & Companhia fornecerá quatro microscopios W. Watson & Sons, completos, com oculares e objectivas parachromaticas, 1 1/2 pollegadas n. 4.263 B. Museum Microscopio por 3:000\$000 (tres contos de réis) cada um, do edital de concorrência publica realizada em dezanove de agosto ultimo e publicado no *Diario Official* de quatro de agosto proximo passado.

Segunda — A contractante se obriga a fornecer os microscopios a que se re-

fere a condição anterior, de accordo com as condições do edital que serviu de base a referida concorrência pública, as quaes ficarão fazendo parte integrante deste contracto.

Terceira — A contractante fornecerá os microscopios acima citados de accordo com a especificação do material, em perfeito estado de conservação e de funcionamento dentro do prazo de cinco dias a contar da data da entrega do respectivo pedido á contractante.

Quarta — A despesa proveniente do presente contracto correrá por conta da verba decima primeira — Museu Nacional — Consignação: Material — I — Material Permanente — Sub-consignação 1: "Livros, mappas, revistas, etc.", artigo sexto da lei numero cinco mil seiscentos e dez, de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e vinte e oito, em cujo credito fica empenhada a respectiva importância na escripturação do Museu Nacional.

Quinta — Si os microscopios pedidos deixarem de ser fornecidos dentro do prazo estipulado na condição terceira, fica a contractante sujeita á multa de 50\$000 (cincoenta mil réis) por dia de excesso até quinze dias, rescindindo-se o contracto findo esse prazo com perda da caução, não cabendo á contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Sexta — Para garantia da boa e fiel execução deste contracto fica mantido no Thesouro Nacional o deposito de réis 1:000\$000 (um conto de réis) feito em uma apolice ao portador da dívida pública federal pela firma contractante, como caução para garantia da proposta apresentada na concorrência pública respectiva, conforme o conhecimento numero mil quatrocentos e sessenta e oito, de dezeseite de agosto ultimo da Thesouraria do Thesouro Nacional. A referida caução fica mantida no Thesouro Nacional como garantia da boa execução do contracto e só será restituída após a entrega e recebimento dos microscopios requisitados.

Setima — O presente contracto só entrará em vigor, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O Fôro Federal desta capital, onde a contractante tem o seu domicilio legal será o competente para dirimir qualquer questão que se suscite sobre a execução do presente contracto.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se no livro proprio de contractos do Museu Nacional o presente termo que, pago o sello proporcional de 24\$000 (vinte e quatro mil réis) e, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Octavio da Silva Jorge e Roberto das Trinas Silveira e por mim, João Antonio da Faria Lacerda, escripturario do Museu Nacional, que o lavrei. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1929. — *Roquette Pinto*. — *Moreira Barbosa & Comp.* — Como testemunhas: *Octavio da S. Jorge*. — *Roberto das Trinas Silveira*. — *J. A. Faria Lacerda*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 24\$000 (vinte e quatro mil réis). Confere, Prof. *J. Cesar Diogo*, secretario.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

CONFERENCIA DO SR. MAX FLEIUSS SOBRE A LEI ISABEL-RIO BRANCO

No proximo sabbado, 28 do corrente, ás 5 horas da tarde, o Instituto Historico realizará uma sessão destinada a comemorar o 58º anniversario da *Lei Isabel-Rio Branco*, que estabelceu a liberdade dos nascituros.

O Secretario Perpetuo do Instituto, Sr. Max Fleiuss, fará uma palestra sobre a grande ephemeride e a sua figura primacial: a Princesa Isabel. Denominar-se-ha, por isso, o seu trabalho: *A maior das brasileiras*.

O acto será publico, illustrado por projecções luminosas e presidido pelo Sr. Conde de Affonso Celso, presidente perpetuo do Instituto.

O professor Rodolpho Bernardelli fez donativo ao Instituto de um bello busto, em bronze, fundido nesta cidade, do Visconde de Cairú, José da Silva Lisboa, eminente economista e homem de Estado, a quem o Brasil deveu a abertura dos portos em 1808.

Primoroso trabalho daquelle escultor, o busto foi collocado na sala do Presidente, na qual já existem os dos Visconde do Rio Branco, Barão do Rio Branco, Marquez de Abrantes, Visconde de Uruguay, Visconde de Ouro Preto e do Imperador d. Pedro II, menino.

Em outras dependencias da casa, ha tambem bustos de outros notaveis brasileiros, além dos que figuram no museu historico do mesmo Instituto.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete estiveram hontem, em conferencias com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda; Dr. Victor Konder, ministro da Viação e Obras Publicas, e o Sr. Dr. Guilherme da Silveira, director presidente do Banco do Brasil.

— O Sr. Presidente da Republica mandou visitar pelo seu ajudante de ordens, capitão-tenente Ayres da Fonseca Costa, o Sr. senador Pires Ferreira, por motivo do seu anniversario natalicio.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. commandante Jair de Albuquerque, director da Liga de Sports da Marinha, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter-se feito representar na prova de "Cross Country", realizada no domingo ultimo, no estadio do Fluminense.

— Na hora destinada á audiéncia aos membros do Congresso Nacional o Sr. Presidente da Republica recebeu no Palacio do Cattete, os Srs. senadores José Augusto, Celso Bayma e Miguel Calmon; deputados Araujo Góes, José de Moraes, Theodoro Sampaio, Joaquim de Salles, Baptista Bittencourt, Carvalho Filho, Abner Mourão, Bias Bueno, Eloy Chaves, Alvaro de Carvalho, Annibal de

Toledo, Paes de Oliveira, Edmundo Luz Pinto, Mauricio de Medeiros, Marcondes Filho e Ataliba Leonel, e Dr. Nicanor Nascimento.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 26, as seguintes folhas do oitavo dia útil:

Atrazados.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, serão attendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente: das 11 ás 15 horas e nos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Asturias, para Lisboa, Vigo e Southampton, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o exterior da Republica, até ás 6 horas.

C. Capella, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 5 1/2; e idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Araçatuba, para Victoria, Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 4 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 4 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 5 horas.

Gelia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 7 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 7 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 8 horas; e cartas para o exterior da Republica, até ás 8 horas.

Amanhã:

Itauba, para Victoria, Bahia, Maceio, Recife e Cabedello, recebendo impressos até ás 5 horas; objectos para registrar, até ás 18 horas do hoje; cartas para o interior da Republica, até ás 5 1/2; idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 2 a 24 de setembro de 1929	16.314.398\$826
Arrecadada em 25 de setembro de 1929..	640.347\$889
	16.954.746\$715
Em igual periodo de 1928	16.180.536\$339
Diferença para mais em 1929	774.210\$376
Arrecadada de 2 de janeiro a 25 de setembro de 1929....	160.528.809\$396
Em igual periodo de 1928	163.506.612\$072
Diferença para menos em 1929.....	2.977.802\$676

Alfandega do Rio de Janeiro

Datas	Receita total: Englobada (ouro e papel)	RECEITA ARRECADADA Sendo:		Receita em ouro convertida a papel (*)	Receita total na equivalencia em papel moeda
		Em ouro	Em papel		
Receita do dia: 25 de setembro de 1929	394:849\$781	177:562\$187	217:286\$994	810:926\$248	1.028:216\$242
de setembro de 1928	1.127:349\$160	389:282\$473	738:066\$687	1.777:853\$054	2.515:919\$741
Diferença para me- nos em 1929	732:499\$379	211:719\$686	520:779\$693	966:923\$806	1.457:703\$499
Receita do mez: De 1 a 25 de setem- bro de 1929	12.049:933\$887	4.809:093\$672	7.240:840\$215	21.963:130\$800	29.203:971\$015
De 1 a 25 de setem- bro de 1928	41.583:397\$781	5.290:744\$141	6.292:653\$640	21.162:828\$491	30.455:482\$131
Diferença em 1929	466:536\$106	481:650\$169	948:186\$573	2.199:697\$691	1.251:511\$116
Receita do anno: De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1929	436.047:615\$463	58.012:908\$644	78.034:706\$816	264.944:953\$790	342.979:660\$606
De 2 de janeiro a 25 de setembro de 1928	123.999:885\$627	54.415:015\$151	69.581:870\$470	248.513:374\$222	318.098:244\$692
Diferença para mais em 1929	12.047:729\$836	3.597:393\$496	8.449:836\$246	16.431:579\$568	24.881:415\$915

(*) A conversão do mil réis ouro a papel é feita a 4\$567.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas:	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres	5 121/128	5 113/128
Sobre Londres	\$330	\$331
Sobre Italia	—	\$442
Sobre Alemanha	—	2\$011
Sobre Portugal	—	\$384
Sobre Belgica (papel)	—	\$235
Sobre Belgica (ouro)	—	1\$173
Sobre Hespanha	—	1\$255
Sobre Suissa	—	1\$628
Sobre Suecia	—	2\$267
Sobre Noruega	—	2\$255
Sobre Dinamarca	—	2\$254
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$250
Sobre Nova York	3\$310	8\$436
Sobre Montevideo	—	8\$345
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3\$560
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8\$100
Sobre Hollanda (florim)	—	3\$389
Sobre Japão (yen)	—	4\$072
Sobre Rumania	—	\$054
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	1\$192

Moedas

Vales-ouro por 1\$000	4\$567
Libras (papel)	41\$350
Dollars (papel)	8\$500
Peso argentino (papel)	3\$550

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	778\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	760\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %	727\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	973\$000
Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (primeira emissão)	992\$000

Obrigações ferroviarias de 1:000\$, 7 % (terceira emissão)	992\$000
Apólices emprestimo municipal de 1917, port.	156\$000
Apólices emprestimo municipal de 1920, port.	154\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	178\$000
Apólices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	178\$000
Banco do Commercio	160\$000
Banco do Brasil	429\$500
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	500\$000
Companhia de Seguros Confiança	225\$000
Companhia Docas de Santos, nom.	275\$500
Companhia Docas de Santos, port.	285\$000
Vendas por alvará	—
2 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	770\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1929. — Lucrécio Fernandes de Oliveira, syndico, interino.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

COTAÇÕES DO CAFE

Dia 25 de setembro de 1929

Mercado a termo

Por 10 kilos

Mezes	1ª cotação Vende- dor	2ª cotação Compra- dor	3ª cotação Vende- dor	4ª cotação Compra- dor	Total de vendas Saccas
Janeiro	25\$600	S/comp.	Não cotado	—	—
Fevereiro	25\$100	S/comp.	Não cotado	—	—
Setembro	35\$400	25\$150	Não cotado	—	—
Outubro	25\$725	25\$500	25\$450	25\$200	—
Novembro	26\$500	26\$200	26\$500	26\$150	—
Dezembro	27\$450	27\$225	27\$250	27\$200	—
Vendas, saccas	4.000	—	—	—	4.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Mercado disponível

Preço do tipo 7, 36\$400 por arroba.

Mercado firme.

Vendas 5.670, saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 24

Café

	Saccas
Entradas	9.800
Saídas	12.831
Consumo local	500
Existencia	273.966
Mercado firme.	
Preços:	
Typo 3	39\$600
Typo 4	38\$800
Typo 5	38\$000
Typo 6	37\$200
Typo 7	36\$400
Typo 8	35\$400

Assucar

	Saccos
Entradas	4.888
Saídas	9.304
Existencia	158.352
Mercado paralisado.	
Preços:	
Branco crystal	34\$000 a 38\$000
C. amarello	31\$000 a 36\$000

Mascavinho 34\$000 a 36\$000

Mascavo Nominal

Algodão

Fardos

Entradas não houve.	
Saídas	192
Existencia	2.490
Mercado calmo.	

Preços por 10 kilos

Fibra longa — Typo Seridó:

Typo 3	41\$500
Typo 4	40\$500

Fibra média — Seridões:

Typo 33	37\$500
Typo 5	34\$000

Fibra média — Ceará:

Typo 3	36\$000
Typo 5	33\$500

Fibra curta — Mattas:

Typo 3	35\$000
Typo 5	32\$500

Fibra curta — Paulista:

Typo 3	35\$000
Typo 5	32\$500

O syndico, J. Nunes Tassara.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

CONCURSO — DOCENCIA LIVRE

De ordem do Sr. director, se faz publico que a inscripção para o concurso de docencia livre estará aberta, nesta secretaria, do dia 16 ao dia 30 do corrente mez, conforme determina o artigo 179 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1929. — O secretario, Dr. Eugenio da E. I. de Menezes.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na secretaria desta escola se achava aberta, pelo prazo de 15 dias, a contar desta data, a inscripção ao concurso para premio de viagem no estrangeiro, no curso de Pintura.

Os candidatos ao referido concurso, em requerimento dirigido ao director da escola, de accordo com o art. 120 do regulamento em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ter obtido a grande medalha de ouro;
- b) ser brasileiro;
- c) ser alumno da escola;
- d) contar menos de trinta annos de idade;
- e) haver pago a taxa de vinte mil réis.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 12 de setembro de 1929. — Nelson Henrique Baptista, secretario.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS DE AMANUENSE DA SECRETARIA DE POLICIA

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico para conhecimento dos in-

teressados, que se acham abertas, pelo prazo de 15 dias, as inscripções ao concurso para o provimento de vagas de amanuense desta secretaria, devendo os candidatos, em seus requerimentos, provar o seguinte:

Ser brasileiro e apresentar caderneta de reservista, ou certidão do alistamento, ou prova de isenção legal do serviço.

Ser maior de 21 annos;

Apresentar folha corrida;

Apresentar attestado medico de vacinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo;

Apresentar quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

Paragrapho unico. O chefe de policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão escriptas e oraes, e constarão de:

- a) Grammatica da lingua vernacula;
- b) Historia e geographia do Brasil;
- c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) Arithmetica até a theoria das proporções;
- e) Redacção official.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1929. — O secretario geral, Cicero Nogueira Machado.

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 8 horas:

Severino Pereira de Britto, Lauro Lacerda Batalha, José Dias Firmo, Oswaldo Pinto de Oliveira, Alvaro Varanda, Luiz Sobral Pinto, André de Oliveira Barbosa, Octavio Oliveira Mallet, Francisco Januario Gomes, José da Silva Valente.

Turma suplementar — Antonio Delgado, Ubaldo Augusto Borges, Salvador de Aredás e Julio Marques Barbosa.

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 9 horas:

Antonio Joaquim Corrêa, João Antonio Fernandes, José Telles de Menezes, Mario de Souto Galvão, Cid Americano, Pedro Saturnino de Souza, Luiz Lourenço Dias, Leovegildo de Oliveira, Francisco Bragato e Maximiano Antonio Lougas.

Turma suplementar — Julio Loureiro.

Chamada para o dia 26 do corrente, ás 10 horas:

Rodolpho Burchel, Léo Elkin Ilme, Leovegildo Ferreira Bello, João Peduto, Antonio da Costa Franca, Isaias Soares, Manoel Gomes Damasceno, Bento de Souza, Eduardo Guichard e Everaldo Martins Ribeiro.

Resultado dos exames effectuados em 24 e 25 do corrente:

Motoristas approvados — Eurico Barbosa de Castro, Ennio Rêgo Jardim, Thomaz Coê, José Bento Faria, Joaquim Lopes Figueiredo, Sylvio Christoforo, Oscar Martins Farias, José Francisco de Almeida, Fernando Matheus da Costa, Antonio Maria Carneiro, João Guerreiro, Secundino Mathias Barbosa, Joaquin Monteiro da Silva, José de Barros Franco Netto, José Vieira Mendes, Milton Dantas de Menezes, Sebastião de Oliveira, Carlos Nicanor Diniz, Erozimbo da Silva Montenegro, José Alfredo Guimarães Netto, Jorge Francisco de Campos, Silvino João de Almeida, Antonio Figueiredo Matheus, Matheus Rodrigues Moreira e Waldemar Bergamini de Sá.

Inspectoria de Vehículos, em 25 de setembro de 1929. — O inspector geral, Armando Bernardes.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Dia 12 de setembro de 1929

Omnibus:

N. 14, Rio Vição S. A., art. 248 L — Proprietario.

N. 120, Light and Power, art. 248 L — Proprietario.

N. 156, Auto Omnibus S. A., art. 144 — Proprietario.

N. 317, Dr. Laudelino Freire, artigo 248 L — Proprietario.

Carga:

N. 6, Pinto & Comp., art. 144 — Proprietario.

N. 15, José Pinto Mendes, art. 248 L — Proprietario.

N. 103, Arnaldo Santos, art. 144 — Proprietario.

N. 296, José Luiz da Silva, art. 248 L — Proprietário.
 N. 568, Manoel Jesus Neves, art. 92 — Motorista.
 N. 756, Oliveira Irmão, Ltd., artigos 248 L e 81 — Proprietário.
 N. 765, Standard Oil Company, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 1.005, Companhia Expresso Federal, art. 248 L — Proprietário.
 N. 1.401, Lourival Ch. Ferreira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 1.482, Ubaldo Mendes, art. 144 — Proprietário.
 N. 1.806, Jorge B. Almeida, artigo 248 L — Motorista.
 N. 2.240, Cicero Silva Junior, artigo 144 — Motorista.
 N. 2.781, Companhia Auxiliar Vição e Obras, art. 92 — Proprietário.
 N. 3.061, João Luiz Mello, art. 159 — Motorista.
 N. 3.337, Joaquim Figueiredo, artigo 144 — Motorista.
 N. 3.831, Sylvino Strevo, art. 92 — Proprietário.
 N. 3.945, Transporte Costa Pires, artigo 92 — Proprietário.
 N. 4.396, José Esteves, art. 92 — Motorista.
 N. 4.377, Joaquim Gonçalves, artigos 79 e 81 — Motorista.
 N. 4.389, F. Passos & Comp., artigo 248 L — Proprietário.
 N. 4.432, Tavares de Souza Irmão, art. 79 — Proprietário.
 N. 4.927, Mario da Silva, art. 248 L — Motorista.

Passageiro:

N. 27, Dr. Paulo Bittencourt, artigo 144 — Proprietário.
 N. 268, João Baptista Roxo, art. 144 — Proprietário.
 N. 306, Carlos Gonçalves Saluco, artigo 248 L — Motorista.
 N. 405, José Nolasco, art. 82 — Motorista.
 N. 637, Joaquim Ferreira Amafo, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 921, Mario A. Xavier, art. 86 — Motorista.
 N. 930, Jorge Peixão Prado, art. 92 — Motorista.
 N. 1.018, Teixeira Irmão & Comp., art. 248 L — Proprietário.
 N. 1.538, J. Holder Ford, art. 248 L — Proprietário.
 N. 1.669, Silvestre C. Pereira, artigos 87 e 159 — Motorista.
 N. 1.744, Amaro da Silveira & Comp., art. 102 — Proprietário.
 N. 1.890, Francisco Vabuche, artigos 84 e 79 — Motorista.
 N. 1.901, Adriano Joaquim Madureira, arts. 248 L e 79 — Proprietário.
 N. 1.935, Elias Antunes Pereira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 2.226, Dr. Jurandyr P. Ferreira, art. 102 — Proprietário.
 N. 2.305, José Augusto C. Freire, art. 248 L — Motorista.
 N. 2.366, Octaviano M. Silva, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 2.372, Waldemar Macieira, artigo 102 — Proprietário.
 N. 2.477, Hercolino Pereira, art. 248 L — Proprietário.
 N. 2.499, Francisco Neves Ferrão, artigo 248 L — Motorista.
 N. 2.540, Alfredo Huet, art. 79 — Proprietário.
 N. 2.567, Alcebiades C. Luf, artigo 248 L — Proprietário.

N. 3.066, Mello Sobrinho & Comp., art. 248 L — Proprietário.
 N. 3.155, João Alexandre Brito, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 3.158, Arnaldo E. Moreira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 3.193, Dr. Alberto Augusto Reis, art. 144 — Proprietário.
 N. 3.309, José B. da Fonseca, artigo 248 L — Motorista.
 N. 3.775, José Lino A. Sampaio, artigo 248 L — Motorista.
 N. 3.848, Manoel Antonio de Souza, art. 248 L — Motorista.
 N. 4.066, Antonio Carneiro Mendonça, art. 248 L — Proprietário.
 N. 4.166, José Souza Rodrigues, artigo 248 L — Motorista.
 N. 4.403, Mestre & Blatgé, arts. 257 e 102 — Proprietário.
 N. 4.590, José Menezes Franco, artigo 144 — Proprietário.
 N. 4.675, Manoel Teixeira, art. 84 — Proprietário.
 N. 4.718, Companhia Transporte e Carruagens, art. 248 L — Proprietário.
 N. 4.780, Amaury Krul, art. 144 — Proprietário.
 N. 4.791, H. Branstein, art. 102 — Proprietário.
 N. 4.810, Jacomo Souza Junior, artigo 144 — Motorista.
 N. 5.058, Amaro Souza Carneiro, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 5.067, José G. Montenegro, artigo 84 — Proprietário.
 N. 5.098, Arthur G. C. Noronha, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 5.215, Companhia Commercial Maritima, art. 84 — Proprietário.
 N. 5.563, Amadeu Duarte, art. 248 L — Motorista.
 N. 5.984, João Pereira, art. 87 — Proprietário.
 N. 6.175, Tavares Souza & Irmão, art. 79 — Proprietário.
 N. 6.505, Torquato T. Lemos, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 6.543, Abilio Vieira Silva, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 6.747, João S. Guimarães, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 6.816, Mario M. Cunha, art. 81 — Motorista.
 N. 6.855, Augusto Cesar Fernandes, art. 86 — Proprietário.
 N. 7.093, Manoel Antonio Pereira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.211, João Gonçalves Fontes, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.234, Stemberg & Comp., art. 84 — Proprietário.
 N. 7.333, Antonio R. Carvalho, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.339, Arsenio Reis Lima, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.396, Alberto H. Roberto, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 7.477, D. E. Joanna Veiras, artigo 102 — Proprietário.
 N. 7.562, Baddy Meitre, art. 248 L — Proprietário.
 N. 7.569, Manoel R. Pereira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 7.643, Rudolpho Bratusen, art. 79 — Proprietário.
 N. 7.724, Roberto R. Oliveira, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 7.736, Manoel Conrado, art. 79 — Proprietário.
 N. 7.773, João da Fonseca, arts. 220 e 248 L — Proprietário.
 N. 7.849, Joaquim P. R. Duarte, artigo 144 — Proprietário.

N. 8.274, Evandro de Souza, artigo 248 L — Motorista.
 N. 8.523, Salvador Ventura, artigos 159 e 144 — Motorista.
 Art. 2.411, Juviano Lopes, art. 84 — Motorista.
 N. 9.239, Justino D. Ferreira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.251, Manoel M. Teixeira, artigo 248 L — Motorista.
 N. 9.479, Joaquim Costa Leite, artigo 85 — Motorista.
 N. 9.509, José F. da Costa, art. 248 L — Motorista.
 N. 9.548, Arthur Passos & Comp., art. 248 L — Proprietário.
 N. 9.851, João Alves Ferreira, artigo 79 — Motorista.
 N. 9.971, Maximo Gomes Pereira (Dr.), art. 144 — Proprietário.
 N. 9.974, Maximo Gomes Pereira (Dr.), art. 248 L E — Proprietário.
 N. 10.070, Elieser W. Potter, art. 84 — Proprietário.
 N. 10.482, José Alves Oliveira, artigo 102 — Proprietário.
 N. 10.581, Rubens R. Santos, artigo 248 L — Proprietário.
 N. 10.819, Walfrido Q. Santos, artigos 144 e 248 E — Proprietário.
 N. 10.943, Eloy de Oliveira, art. 102 — Proprietário.

Observação — A falta dos pagamentos das multas, importa na remessa dos autos ao Juízo Federal, no prazo do regulamento de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

A Inspectoria de Vehiculos, em 25 de setembro de 1929. — O inspector, *Armando Bernardes*.

INTENDENCIA GERAL

No *Diário Official* de 18 do corrente mez, acha-se publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento no corrente exercicio, dos artigos ali consignados referentes aos 2º, 5º e 10º grupos e grupo extra, pelo que chama-se a atenção de quem interessar laes fornecimentos. — Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

INTENDENCIA GERAL

No *Diário Official* de 22 do corrente mez acha-se publicado o edital de concorrência administrativa permanente, para fornecimento no corrente exercicio, dos artigos ali consignados, referentes ao Grupo Extra, pelo que chama-se a atenção de quem interessar laes fornecimentos.

Coronel *Augusto Hypolito de Medeiros*, director.

Escola Quinze de Novembro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE UMA MÁQUINA CINEMATOGRAFICA "PATHE"

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa de inscrição para o fornecimento de uma machina cinematographica "Pathe", conforme edital publicado nas paginas numeros 19.526 e 19.527, do *"Diário Official"* do dia 24 do corrente.

Secretaria da Escola 15 de Novembro, 23 de setembro de 1929. — O secretario, *Rodolpho E. de Couto*.

MINISTERIO DA FAZENDA

Caixa de Amortização

EDITAL N. 12

Faço publico que, tendo-se extraviado as duas apolices de um conto de réis (1:000\$000) cada uma, de ns. 384.798 e 567.317, juros de 5 %, tipo uniformisadas, pertencentes a D. Luiza de Figueiredo Cortes, solteira, brasileira, vão ser expédidos novos titulos, si, dentro de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de setembro de 1929. — Affonso R. Gomes, director, interino.

Camara Syndical

Lucrecio Fernandes de Oliveira, presidente interino da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Públicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, tendo fallecido em 18 de agosto do corrente anno, o corretor de fundos publicos desta praça, Sr. Godofredo Nascimentos da Silva, pelo presente são chamados quaesquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o mesmo corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis mezes, conforme procedia o art. 11, do decreto numero 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. Eu, Jorge Goulart, secretario da Camara Syndical, o subscrevi. Secretaria da Camara Syndical, em 19 de setembro de 1929. — *Lucrecio Fernandes de Oliveira*, syndico interino. (8.045).

Alfandega do Rio de Janeiro

ADDITAMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 342
Lote n. 170

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que serão vendidos como additamento ao edital de praça n. 342, sob lote n. 170, no armazem n. 17 do Cães do Porto, os seguintes volumes:

Triangulo E L S A: Oito barricas numero 1 a 8, pesando bruto 1.672 kilos, contendo verniz graxo pesando 1.370 kilos.

G. F. C.: Uma caixa n. 2, pesando 25 kilos, contendo oleo de camphora e saasafraz, pesando liquido 16 kilos.

(Vapor *Western World*, de Nova York, em 8 de setembro de 1928 — Manifesto n. 1.556.)

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1929. — *Genciano Wanderley*, escripturario.

Primeira secção

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Armazem interno 4 — Dia 4 de setembro de 1929 — Navio nacional "Par-

nahyba" — Atracado em 30 de agosto de 1929.

1 caixa, A FERRAZ, n. 2, pesando 20 kilos, repregada.

Armazem n. 9 — Dia 4 de setembro de 1929 — Navio allemão "Bilbao" — Atracado em 2 de setembro de 1929:

1 caixa, SACRAL, n. 3.92211, pesando 150 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 4.528, pesando 33 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 4.468, pesando 73 kilos, idem.

1 dita, TJ, n. 203, pesando 68 kilos, idem.

172 chapas, DIA, sem numero, avariadas.

168 amarrados de chapas, idem, sem numero, idem.

Armazem n. 16 — Dia 4 de setembro de 1929 — Navio allemão "Werra" — Atracado em 3 de setembro de 1929:

1 caixa, AGC, n. 1.383/1, pesando 171 kilos, repregada.

1 dita, MR, n. 5.465, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, MG, n. 1.222/1, pesando 145 kilos, idem.

1 encapado, ME, n. 3, pesando 31 kilos, rôto.

1 caixa, P, n. 43.222, pesando 101 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 43.221, sem numero, avariada.

1 dita, Stoltz, n. 5.227, pesando 117 kilos, repregada.

15 engradados, CFM, sem numero, avariadas.

20 ditos, LE, sem numero, idem.

15 ditos, MI, sem numero, idem.

15 ditos, Montes, sem numero, idem.

20 ditos, QV, sem numero, idem.

3 ditos, Fiorenio, idem.

Armazem externo A — Dia 4 de setembro de 1929 — Navio allemão "Villegarcia" — Atracado em 1 de setembro de 1929:

2 saccos, CT, sem numero, pesando 22/23 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, sem numero, pesando 42/44 kilos, idem.

41 quintos, Casa Carvalho, sem numero, vasando.

10 ditos, LFC, sem numero, idem.

1 caixa, ED, sem numero, pesando 21 kilos, repregada.

8 quintos, PBC, sem numero, idem.

3 ditos, PATRIA, sem numero, idem.

1 caixa, PIC, sem numero, vasando.

2 decimos, sem numero, idem.

1 dito, idem, sem numero, vazio.

3 ditos, VMC, sem numero, vazando.

6 quintos, idem, sem numero, idem.

9 ditos, WALDIR, sem numero, idem.

1 caixa, idem, sem numero, pesando 11 kilos, repregada.

2 saccos, CT, sem numero, pesando 42 kilos, rôtos.

1 caixa, LIC, sem numero, pesando 23 kilos, repregada.

1 dita, NSC, sem numero, pesando 26 kilos, idem.

1 dita, 213, sem numero, pesando 30 kilos, idem.

3 ditos, OLSC, sem numero, pesando 16, 23 e 23 kilos, idem.

1 dita, WALDIR, sem numero, pesando 13 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 4 de setembro de 1929 — Navio allemão "Werra" — Atracado em 3 de setembro de 1929

3 caixas, Carvalhinhos, n. 54, 98 e 94, repregadas e avariadas.

1 dita, idem, n. 4, pesando 14 kilos, idem.

2 ditos, CI, n. 41/17, pesando 54 e 48 kilos, idem.

5 barris de quintos, Camillo Mourão & Comp., sem numero, vasando.

5 ditos, PGC, sem numero, idem.

1 caixa, PC, n. 1, pesando 60 kilos, repregada e avariada.

Armazem externo C — Dia 5 de setembro de 1929 — Navio brasileiro "Itacava" — Atracado em 3 de setembro de 1929:

3 fardos, sem marca, pesando 37, 19 e 47 kilos, rôtos.

3 ditos, idem, pesando 39, 46 e 32 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 69 e 17 kilos, idem.

1 dito, idem, pesando 46 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 5 de setembro de 1929 — Navio francez "Ipamema" — Atracado em 25 de agosto de 1929:

2 caixas, AAC, sem numero, pesando 44 e 44 kilos, repregadas.

Armazem externo A — Dia 5 de setembro de 1929 — Navio brasileiro "Itacava" — Atracado em 31 de agosto de 1929:

3 saccos, ACC, sem numero, pesando 35, 50 e 50 kilos, rôtos.

2 ditos, idem, sem numero, pesando 56 e 60 kilos, idem.

3 ditos, IMPERIAL, sem numero, pesando 20, 31 e 32 kilos, idem.

2 ditos, idem, sem numero, pesando 35 e 37 kilos, idem.

2 ditos, idem, sem numero, pesando 38 e 39 kilos, idem.

2 ditos, IRFM, sem numero, pesando 20 e 40 kilos, idem.

3 ditos, ORIENTAL, sem numero, pesando 28, 30 e 36 kilos, idem.

2 ditos, ORIENTAL, pesando 42 e 42 kilos, idem.

3 ditos, ZE'ZE', sem numero, pesando 22, 32 e 39 kilos, idem.

2 ditos, ZOCA, sem numero, pesando 28 e 35 kilos, idem.

2 ditos, idem, sem numero, pesando 40 e 40 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 5 de setembro de 1929 — Navio inglez "Andes" — Atracado em 1 de setembro de 1929:

1 caixa, Baptista, n. 840, pesando 45 kilos, repregada.

Armazem n. 16 — Dia 5 de setembro de 1929:

Navio americano "Southern Cross", atracado em 5 de setembro de 1929:

1 caixa, AEG — Comp. Sul Americana de Electricidade, n. 5.057/34, pesando 102 kilos, repregada.

1 tambor, FGEM, n. 4.952, pesando 12 kilos, avariado.

1 caixa, FTDO Co., n. 1, pesando 66 kilos, repregada.

1 amarrado de caixa, HVC, n. 3, pesando 23 kilos, avariado.

1 caixa, K&Co., n. 5.297, pesando 148 kilos, repregada.

1 caixa, PJCC, n. 902, pesando 94 kilos, avariada.

1 caixa, idem, n. 903, pesando 96 kilos, idem.

1 barril, SHCL, n. 27, pesando 231 kilos, vasando.

5 barris, idem, idem.

1 caixa, WXCo, n. 3.070, pesando 136 kilos repregada e avariada.

1 caixa, YCG — Bello Horizonte, n. 15, pesando 70 kilos, repregada.

1 dita Intermaco — 2.856, n. 1, avariada.

1 dita, WSEvill, n. 304.201, idem.

1 dita, idem, n. 304.202, idem.

1 dita, idem, n. 304.203, idem.

1 dita, Amaro, n. 10, pesando 23 kilos repregada.

1 dita, RCA — PHD, n. 12, pesando 13 kilos, idem.
1 dita, SHCL, n. 18, pesando 62 kilos, idem.
1 dita, YCG, n. 17, pesando 94 kilos, idem.

Armazem n. 9 — Dia 5 de setembro de 1929:

Navio allemão "Bilbao", atracado em 4 de setembro de 1929:
47 barricas, CBR, avariadas.
26 ditos, DIA, idem.
66 ditos, Wilson, idem.

Armazem n. 17 — Dia 5 de setembro de 1929:

Navio inglez "Desna", atracado em 5 de setembro de 1929:
2 caixas, ESC, ns. 7.270 e 72.701, pesando 312 e 248 kilos, repregadas.
1 dita, FSH, n. 369, pesando 56 kilos, repregada e avariada.
1 dita, H&B, n. 394, pesando 233 kilos, repregada.
1 dita, 89, n. 51 pesando 162 kilos, idem.

1 dita, CI, n. 3.523, pesando 380 kilos, repregada.

Armazem n. 17 — Dia 6 de setembro de 1929:

Navio inglez "Desna", atracado em 5 de setembro de 1929:

1 caixa, BA — 124, n. 28, pesando 234 kilos, avariada.
1 dita, CLFB, n. 9, pesando 242 kilos, idem.

1 barril CFLD, n. 8, pesando 213 kilos, vasando.

5 ditos, idem, idem.

1 caixa, ESC, n. 72.703, pesando 313 kilos, repregada.

1 dita, JLC, n. 173, pesando 122 kilos, idem.

1 dita, 313, n. 2.067, pesando 179 kilos, idem.

15 aros, OTC, avariados.

1 barrica, Rodac, n. 4, pesando 483 kilos, avariada.

1 dita Rogers — LBK&C, n. 275, pesando 39 kilos, idem.

1 caixa, RLC, n. 1, pesando 60 kilos, repregada.

1 dita, TBC, n. 582, pesando 17 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 16 — Dia 6 de setembro de 1929:

Navio americano "Southern Cross", atracado em 5 de setembro de 1929:

1 caixa, AH, n. 1, pesando 98 kilos, avariada.

1 barrica, EBV, n. 94, pesando 65 kilos, idem.

1 caixa, GN&C, n. 1.200, pesando 124 kilos, repregada.

1 dita, OE, n. 223, pesando 59 kilos, idem.

1 dita, RCA — PHD — R, n. 5, pesando 193 kilos, avariada.

1 dita, CCB, n. 31, idem.

1 engradado, MB, n. 2.020, avariado.

1 dito, idem, n. 2.021, idem.

Armazem n. 16 — Dia 6 de setembro de 1929 — Navio americano "Southern Cross" — Atracado em 5 de setembro de 1929:

1 caixa, AA, n. 505, pesando 46 kilos, repregada e avariada.

1 dita, AS, n. 13, pesando 28 kilos, repregada.

1 dita, ALVC, n. 320, pesando 150 kilos, idem.

1 barrica, G, n. 8 6.524, pesando 160 kilos, idem.

1 caixa, MVC—JULTRA, n. 115, pesando 76 kilos, avariada.

5 pacotes, NOB, sem numero, rotos.

1 amarrado de caixas, RCA—PHD—R, n. 7, pesando 68 kilos, repregado e avariado.

1 caixa, idem, n. 2, pesando 61 kilos, repregada.

5 pacotes, SRC, sem numero, rotos.

1 caixa, VSREC, n. 45.117, pesando 67 kilos, repregada.

1 dita, WE—B, n. 61, pesando 139 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 6 de setembro de 1929.

Navio inglez "Desna", atracado em 4 de setembro de 1929:

1 caixa marca J. C., n. 12, 29 kilos, repregada e avariada.

2 ditos, idem B. B., 66 e 54 kilo, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem CSC Extra, 63, 57 e 66 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditos, idem idem, 64, 67 e 64 kilos, repregadas e avariadas.

2 ditos idem H. M. C., ns. 44 e 21, 20 e 20 kilos, avariadas.

1 dita, idem, idem, n. 33, 18 kilos, repregada e avariada.

1 dita idem M. F. C., 53 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 1 — Dia 6 de setembro de 1929.

Navio americano Casey, atracado em 1 de setembro de 1929:

3 saccos, marca N. & Comp., sem numero, 28, 40 e 29 kilos, rotos e avariados.

3 ditos idem, idem, idem, 34, 37 e 35, kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 17, 41 e 35 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 37, 18 e 36 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 36, 43 e 34 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 42, 41 e 38 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 34, 40 e 33 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 22, 33 e 42 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 38, 41 e 44 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 45, 41 e 40 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 34, 34 e 40 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 43, 22 e 37 kilos, rotos e avariados.

2 ditos idem, idem, idem, 20 e 35, kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem Camuyrano, sem numero, 8, 39 e 35 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 29, 36 e 15 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 40, 16 e 17 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 28, 35 e 40 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 28, 39 e 37 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 27, 36 e 38 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 41, 40 e 43 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 31, 44 e 34 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 30, 17 e 29 kilos, rotos e avariados.

Armazem n. 7—Dia 6 de setembro de 1929:

Navio americano Munamar, atracado em 1 de setembro de 1929:

1 caixa marca M. B. F., Florianopolis, n. 869, 107 kilos, repregada.

Armazem n. 2 — Dia 6 de setembro de 1929.

Navio nacional Carl Hoepcke, atracado em 5 de setembro de 1929:

1 caixa marca A. R. P. C., n. 1.583, 204 kilos, repregada.

1 dita, idem PHILIPS, sem numero, 80 kilos, repregada.

1 dita, idem JAYME, sem numero, 13 kilos, repregada.

1 dita, idem ORLEANS, sem numero, 21 kilos, repregada.

Armazem n. 1 — Dia 6 de setembro de 1929.

Navio americano Casey, atracado em 1 de setembro de 1929:

2 saccos, marca Camuyrano, sem numero, 26 e 32 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem F. Marinho, sem numero, 35, 37 e 27 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 32, 46 e 18 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 41, 45 e 34 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 18, 16 e 20 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem, idem, idem, 16, 35 e 42 kilos, rotos e avariados.

3 ditos, idem Corrêa, sem numero, 42, 42 e 19 kilos, rotos e avariados.

2 ditos, idem, idem, idem, 27 e 46 kilos, rotos e avariados.

Armazem n. 5 — Dia 7 de setembro de 1929.

Navio allemão Kyphissia, atracado em 7 de setembro de 1929:

1 caixa marca C. S. B. M., n. 43.500, 26 kilos, repregada.

1 dita, idem D. C., n. 271, 23 kilos, repregada.

1 dita, idem T. J., n. 9.507, 162 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 7.432, 63 kilos, repregada.

1 dita, idem TOURO, n. 2.310, 51 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 5.789, 95 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 5.786, 113 kilos, repregada.

1 dita, idem T. J., n. 582, 156 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 7.951, 172 kilos, repregada.

Armazem n. 16 — Dia 8 de setembro de 1929.

Navio japoniez Montevideo Maru, atracado em 7 de setembro de 1929:

1 caixa marca BORJA, n. 979, 58 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 978, 53 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 981, 63 kilos, repregada.

1 dita, idem G. & V., n. 971, 49 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 972, 48 kilos, repregada e avariada.

1 dita, idem K. D. D., n. 91, 58 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 904, 55 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 905, 51 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 897, 58 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 898, 52 kilos, repregada.

1 dita, idem G. C., n. 402, 17 kilos, repregada.

1 dita, idem G. E., n. 1.976, 61 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 1.984, 61 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 1.919, 42 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 1.964, 61 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, n. 1.926, 16 kilos, repregada.
 1 dita, idem H., n. 246, 118 kilos, repregada.
 1 dita, marca 112, n. 876, 52 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, idem, idem, n. 866, 60 kilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, n. 870, 59 kilos, repregada.
 1 dita, idem, idem, n. 875, 72 kilos, repregada.
 1 dita, idem PINHEIRO, n. 7.402, 48 kilos, repregada.
 Armazem n. 16 — Dia 8 de setembro de 1929.
 1 caixa, Pinheiro, n. 7.410, pesando 63 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 7.403 pesando 47 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 7.396, pesando 56 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 7.400, pesando 53 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 7.397, pesando 52 kilos, idem.
 1 dita, K—N—P, n. 12, pesando 113 kilos, idem.
 1 dita idem, n. 15, pesando 89 kilos, avariada.
 Armazem n. 17 — Dia 8 de setembro de 1929.
 Navio allemão "General Belgrano", atracado em 8 de setembro de 1929:
 1 caixa, GCC, n. 290, pesando 35 kilos, repregada.
 1 dita, ABC, n. 2.707, pesando 240 kilos, repregada.
 1 dita, HG—EFCB, ns. 2.954, 594 e 2, pesando 116 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 2.954, 594 e 6, pesando 107 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 2.954, 594 e 3, pesando 101 kilos, idem.
 1 dita, FLCL, n. 1.272, pesando 118 kilos, idem.
 1 dita, CF&C ns. 1.223 e 1, pesando: 1 dita, n. 1.223/5, idem.
 1 dita, idem, n. 1.223/3, idem.
 1 dita, Condor, n. 853/1, idem.
 1 dita, HMG, n. 4.083, /1, idem.
 1 dita, CBLeucusRT, n. 31.346, pesando 45 kilos, repregada.
 1 pacote, idem, n. 6.697, pesando 11 kilos, roto e avariado.
 1 caixa, Touro, n. 4.321, pesando 230 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 4.071, pesando 100 kilos, idem.
 pesando 84 kilos, avariado.
 1 fardo, idem, n. 5.653, pesando 90 kilos, idem.
 1 amarrado de caixas, idem, n. 4.424, 1 caixa, BRJ—93.598, n. 1, pesando 1 caixa, idem, n. 1.954, repregada.
 37 kilos, avariada.
 1 dita, BRJ—93.676, n. 1, pesando 102 kilos, idem.
 1 dita, CF, n. 6.432, pesando 57 kilos, repregada.
 1 dita, EAC, n. 8.453, pesando 55 kilos, avariada.
 1 dita, JSC, n. 711, pesando 184 kilos, repregada.
 1 dita, FLCL, n. 1.270, pesando 125 kilos, avariado.
 1 dita, idem, n. 1.273, pesando 203 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.274, pesando 237 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1.268, pesando 141 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, Montano, n. 3.320, pesando 235 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 3.319, pesando 87 kilos, idem.

1 dita, MGC, n. 16.270, pesando 20 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 1.000|110|164, pesando 21 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 1.000|110|165, pesando 42 kilos, idem.
 1 dita, idem, ns. 1.000|110|166, pesando 52 kilos, idem.
 1 dita, CC—095, n. 95, pesando 42 kilos, avariada.
 1 dita 8, n. 12.698, pesando 66 kilos, idem.
 2 caixas Osram, ns. 9.051 e 9.064, pesando 55 e 70 kilos, avariadas.
 1 caixa, idem, n. 9.060, pesando 73 kilos, idem.
 1 dita, Park, n. 1.198, pesando 97 kilos, idem.
 1 dita, RHC, n. 811, pesando 58 kilos, avariada.
 Armazem n. 3 — Dia 9 de setembro de 1929:
 Navio brasileiro "Campós", atracado em 6 de setembro de 1929:
 3 amarrados, pas. — Anzol —, sem numero, pesando 23, 23 e 23 kilos, avariados.
 3 ditos, Hime, idem, pesando 23, 23 e 23 kilos, idem.
 2 ditos, idem, idem, pesando 33 e 23 kilos, idem.
 Armazem n. 7 — Dia 9 de setembro de 1929:
 Navio sueco "Pacific", atracado em 7 de setembro de 1929:
 1 caixa, Elux, n. 30.344, pesando 100 kilos, repregada.
 1 bobina, Noite, n. 889, avariada.
 Armazem n. 8 — Dia 9 de setembro de 1929:
 Navio Mercator, atracado em 7 de setembro de 1929:
 1 caixa, —M—, n. 1.028, pesando 48 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 1.065, pesando 46 kilos, idem.
 5 fardos, Cipecc sem-numero, avariados.
 5 ditos, —Kemi—, idem, idem.
 5 ditos, 200, idem, idem.
 5 idem, 100, idem, idem.
 Armazem interno n. 16 — Dia 9 de setembro de 1929:
 Navio inglez "Highland Brigade", atracado em 9 de setembro de 1929:
 1 caixa, J. Freitas, n. 5, pesando 50 kilos, repregada.
 1 dita, Lar, n. 492, pesando 118 kilos, idem.
 1 dita, (L D), n. 82.521, pesando 365 kilos, avariada.
 1 dita, —435—, n. 3, pesando 58 kilos, repregada.
 1 dita, V. M. C., n. 27, pesando 54 kilos, idem.
 1 dita, B A L, n. 5, avariada.
 1 dita, idem, n. 209, idem.
 6 barris, (CFLD), vazando.
 10 ditos, (5.353), idem.
 Armazem n. 17 — Dia 9 de setembro de 1929:
 Navio allemão "Antonio Delfino", atracado em 9 de setembro de 1929:
 1 caixa, —AGFA—4.086—, sem numero, pesando 50 kilos, repregada.
 1 dita, —Casa Cruz—, n. 3.172, pesando 100 kilos, idem.
 1 fardo, JSS, n. 68, pesando 130 kilos, repregado e avariado.
 1 caixa, MC 2.327, n. 4, pesando 317 kilos, avariada.
 1 pacote, —MD—, n. 8.460, pesando 7 kilos, roto.
 1 caixa, (310), n. 101, pesando 87 kilos, repregada.

1 dita, Osram, n. 9.153, pesando 70 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, S—RMC—C, n. 4.906, pesando 36 kilos, repregada.
 1 dita, SHI, n. 505, pesando 206 kilos, repregada.
 Armazem n. 17 — Dia 9 de setembro de 1929:
 Navio inglez "Desna", atracado em 5 de setembro de 1929:
 1 cacixa, —Touro—, n. 8.140, pesando 17 kilos, repregada.
 Armazem Externo A — Dia 9 de setembro de 1929:
 Navio allemão "Hyphissia", atracado em 7 de setembro de 1929:
 3 caixas, EDC, pesando 20, 20 e 20 kilos, repregadas.
 3 ditos, CTC, pesando 23, 38 e 29 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 29, 19 e 20 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 28, 27 e 27 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 17, 28 e 27 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 27, 27 e 16 kilos, idem.
 1 caixa, idem, pesando 27 kilos, idem.
 3 ditos, M, pesando 20, 19 e 24 kilos, idem.
 3 ditos, (Mourão), pesando 28, 26 e 28 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 25, 20 e 28 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 26 e 26 kilos, idem.
 15 quintos, BS, vasando.
 9 ditos, Casimiro, idem.
 8 ditos, PGC, idem.
 9 decimos, PS, idem.
 2 pipas, Minhota, idem.
 Navio brasileiro "Duque de Caldas", atracado em 6 de setembro de 1929:
 3 saccos, SRC, pesando 50, 57 e 56 kilos, rotos.
 3 ditos, idem, pesando 50, 44 e 59 kilos, idem.
 2 idem, HBB, pesando 40 e 36 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 35 e 31 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 40 e 40 kilos, idem.
 2 caixas, DBC, pesando 15 e 17 kilos, repregadas.
 Armazem Externo C — Dia 9 de setembro de 1929:
 Navio allemão "General Belgrano", atracado em 8 de setembro de 1929:
 3 caixas, Benicio, ns. 47, 13 e 12, pesando 20, 18 e 18 kilos, repregadas e avariadas.
 3 ditos, DSC, ns. 65, 71 e 19, pesando 16, 14 e 14 kilos, idem.
 5 barris de quintos, DAC, vasando.
 5 ditos, OLSC, idem.
 1 caixa, idem, n. 4, pesando 16 kilos, repregada e avariada.
 3 caixas, PCC, ns. 24, 32 e 35, pesando 15, 16 e 16 kilos, idem.
 1 caixa, idem, n. 33, pesando 18 kilos, idem.
 5 barris de quintos, Portuespa, vazando.
 5 ditos, YC, idem.
 Armazem externo C. Dia 9 de setembro de 1929:
 Navio brasileiro "Duque de Caldas", atracado em 7 de setembro de 1929:
 3 fardos, marca RHC, pesando 46, 50 e 29 kilos, rotos.
 3 ditos, idem, pesando 48, 44 e 28 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 39, 50 e 67 kilos, idem.
 2 ditos, idem, pesando 57 e 53 kilos, idem.
 3 ditos, sem marca, pesando 46, 25 e 45 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 41, 37 e 38 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 44, 41 e 49 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 42, 43 e 43 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 44, 41 e 32 kilos, idem.
 3 ditos, idem, pesando 32, 50 e 68 kilos, idem.
 Armazem externo C, dia 9 de setembro de 1929:
 Navio japonês *Montevideo Maru*, atracado em 8 de setembro de 1929:
 1 sacco, sem marca, n. 379, pesando 54 kilos, roto.
 Armazem n. 1, dia 10 de setembro de 1929:
 Navio norueguês *Troubadour*, atracado em 5 de setembro de 1929:
 1 caixa, marca G E, ns. 91.296, pesando 210 kilos, repregada.
 1 dita, marca Bello Horizonte, numero 46.482, pesando 91 kilos, avariada.
 Armazem n. 3, dia 10 de setembro de 1929:
 Navio brasileiro *Campos*, atracado em 16 de setembro de 1929:
 20 empalhados de louça, marca ASC — HCH, n. D/N., avariados.
 20 ditos, marca APC — HCH, n. D/N., idem.
 1 caixa, marca CAUSER — HCH, numero 4.830, pesando 80 kilos, repregada.
 Armazem n. 5, dia 10 de setembro de 1929:
 Navio alemão *Kpphissia*, atracado em 7 de setembro de 1929:
 1 caixa, marca Minerva cs, n. 3, pesando 191 kilos, repregada.
 1 dita, marca EM, n. 905, pesando 115 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 899, pesando 99 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 898, pesando 100 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 900, pesando 112 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 901, pesando 120 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 903, pesando 122 kilos, idem.
 1 dita, marca FDC, n. 449, pesando 93 kilos, idem.
 1 dita, marca PG — TEZ 1.354, numero 429, pesando 68 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 436, pesando 39 kilos, idem.
 1 dita, marca Touro, n. 9.344, pesando 164 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.345, pesando 163 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.426, pesando 59 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.341, pesando 105 kilos, idem.
 1 dita, marca União, n. 1.561, pesando 53 kilos, idem.
 Armazem n. 7, dia 10 de setembro de 1929:
 Navio japonês *Manila Maru*, atracado em 10 de agosto de 1929:
 1 caixa, marca H — B, n. 232, pesando 68 kilos, repregada.
 Armazem n. 7, dia 10 de setembro de 1929:
 Navio sucoo *Pacific*, atracado em 7 de setembro de 1929:
 1 bobina, marca JB, n. 206, avariada.
 1 fardo, marca 278—1393—D, n. 3,

pesando 162 kilos, repregado e avariado.
 Armazem n. 8, dia 10 de setembro de 1929:
 Navio *Mercator*, atracado em 7 de setembro de 1929:
 1 caixa, marca M, n. 1.043, pesando 33 kilos, repregada.
 Armazem n. 9, dia 10 de setembro de 1929:
 Navio italiano *Principessa Maria*, atracado em 10 de setembro de 1929:
 1 fardo, marca HBWC, n. 719, pesando 112 kilos, roto.
 1 tina, marca HMC, n. 839, pesando 95 kilos, repregada.
 1 caixa, marca KFZ, n. 6.662, pesando 133 kilos, idem.
 1 dita, marca SKC, n. 7.824, pesando 15 kilos, idem.
 Armazem n. 16, dia 10 de setembro de 1929:
 Navio americano *Southern Cross*, atracado em 5 de setembro de 1929:
 1 caixa, marca Casa Phoenix — Viuva Julio Bohrer, n. 3.148, pesando 26 kilos, repregada.
 1 dita, marca JB, n. 3, pesando 131 kilos, idem.
 1 barreira, marca PJC Co., n. 700, pesando 88 kilos, avariada.
 1 caixa, idem, idem, n. 1.797, pesando 53 kilos, repregada.
 Armazem n. 17, dia 10 de setembro de 1929:
 Navio alemão *Antonio Delfino*, atracado em 9 de setembro de 1929:
 1 caixa, marca AW, n. 209, pesando 213 kilos, avariada.
 4 latas, marca BW, avariadas.
 1 caixa, marca F — 4 — 4 — C, numero 6.441, pesando 179 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, marca Montes, n. 2.801, pesando 147 kilos, repregada.
 1 dita, marca 313, n. 2.073, pesando 88 kilos, idem.
 1 dita, marca OF Cia., n. 1.142, pesando 78 kilos, idem.
 1 dita, marca CH, n. 53.984, pesando 57 kilos, idem.
 Armazem n. 18, dia 10 de setembro de 1929:
 Navio francez *Lipari*, atracado em 10 de setembro de 1929:
 1 pacote, marca BJ, n. 1, pesando 4.500 grammas, roto.
 1 caixa, marca Colombo, n. 571, pesando 100 kilos, repregada.
 1 dita, marca CPC, n. 313, pesando 298 kilos, idem.
 5 ditos, marca Casa Claudino, avariadas.
 1 dita, marca ESA — 100, n. 34, pesando 193 kilos, repregada.
 1 dita, marca MRC, n. 168, pesando 109 kilos, idem.
 1 dita, marca AC—59—C, n. 996, pesando 189 kilos, idem.
 1 dita, marca R.H.C., n. 5.032, pesando 105 kilos, idem.
 1 dita, idem, idem, n. 5.034, pesando 132 kilos, idem.
 1 encapado, marca Touro, n. 7.927, pesando 22 kilos, roto.
 Armazem Externo C — Dia 10 de setembro de 1929:
 Navio inglez "Hig. Brigade", atracado em 9 de setembro de 1929:
 3 caixas C R C, ns. 190, 222 e 178, pesando 17, 17 e 11 kilos, repregadas e avariadas.
 1 dita C R C, n. 188, pesando 12 kilos, idem, idem.
 1 dita C R C, n. 136, pesando 25 kilos, avariada.

1 dita G Z N, pesando 26 kilos, repregada e avariada.
 1 dita H A O, pesando 68 kilos, idem, idem.
 1 dita I B P, pesando 55 kilos, idem, idem.
 2 ditos O H V, pesando 65 e 61 kilos, idem, idem.
 2 ditos P I W, pesando 51 e 59 kilos, idem, idem.
 3 ditos R C C, pesando 17, 16 e 16 kilos, idem, idem.
 3 ditos T B-C, ns. 142, 161 e 150, pesando 17, 17 e 10 kilos, idem, idem.
 2 ditos B C, pesando 19 e 19 kilos, avariadas.
 Armazem n. 1 — Dia 11 de setembro de 1929:
 Navio norueguês "Troubadour", atracado em 5 de setembro de 1929:
 1 engradado Florencio, n. 24, pesando 67 kilos, repregado.
 1 caixa G E, n. 37.327, pesando 147 kilos, avariada.
 1 dita G E, n. 91.279, pesando 115 kilos, idem.
 1 dita Bello Horizonte (R) 27.086, n. 1, pesando 95 kilos, repregada.
 1 engradado F G E M Rio, n. 7.994, avariado.
 1 dito F G E M Rio, n. 7.995, idem.
 1 caixa F G E M Rio, n. 1, idem.
 1 dita G E Rio, n. 51.820, idem.
 1 dita G E Rio, n. 51.821, idem.
 1 dita G E Rio, n. 51.822, idem.
 1 dita G E Rio, n. 51.823, idem.
 1 dita G E Rio, n. 51.824, idem.
 1 dita G E Rio, n. 51.826, idem.
 1 caldeira E R V E N Rio, n. 2.370, idem.
 1 dita E R V E N Rio, n. 2.340, idem.
 1 dita sem marca, sem numero, idem.
 Navio francez "Valdivia", atracado em 11 de setembro de 1929:
 1 caixa R B F, n. 3.439, pesando 89 kilos, repregada.
 1 dita R B F, n. 3.444, pesando 94 kilos, idem.
 1 dita R B F, n. 3.438, pesando 93 kilos, idem.
 1 dita R B F, n. 3.440, pesando 85 kilos, idem.
 Armazem n. 5 — Dia 11 de setembro de 1929:
 Navio alemão "Kypheissia", atracado em 7 de setembro de 1929:
 1 dita BIRK BRAS, n. 3.021, pesando 100 kilos, repregada e avariada.
 1 dita G.S.B.M., n. 42.900, pesando 16 kilos, repregada.
 1 dita H S C Juiz de Fora, n. 1, pesando 92 kilos, idem.
 1 dita H S C Juiz de Fora, n. 2, pesando 59 kilos, idem.
 1 dita J & L, n. 628, pesando 66 kilos, repregada e avariada.
 1 dita TOURO, n. 5.420, pesando 38 kilos, repregada.
 1 dita TOURO, n. 5.417, pesando 50 kilos, idem.
 1 dita TOURO, n. 3.973, pesando 125 kilos, idem.
 1 dita TOURO, n. 4.458, pesando 60 kilos, idem.
 1 dita T. J., n. 7.397, pesando 87 kilos, idem.
 1 dita TOURO, n. 7.172, pesando 40 kilos, idem.
 1 dita TOURO, n. 4.176, pesando 150 kilos, idem.
 1 dita TOURO, n. 4.123, pesando 116 kilos, idem.
 1 dita T. J., n. 7.702, pesando 77 kilos, repregada e avariada.
 1 dita TOURO, n. 4.199, pesando 40 kilos, repregada.

1 dita T. J., n. 6.731, pesando 175 kilos, avariada.

1 dita UNIAO, n. 1.251, pesando 438 kilos, repregada.

1 dita UNIAO, n. 1.252, pesando 110 kilos, idem.

Armazem n. 8. — Dia 11 de setembro de 1929.

Navio Mercator, atracado em 7 de setembro de 1929.

1 engradado marca — 196 — sem numero, pesando 36 kilos, repregado.

1 dito, idem, idem, n. 59, pesando 33 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, n. 91, pesando 36 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, n. 58, pesando 35 kilos, avariado.

1 dito, idem, idem, n. 75, pesando 34 kilos, repregado.

1 dito, idem, idem, n. 68, pesando 35 kilos, avariado.

1 caixa marca 266/1927, n. 78, pesando 39 kilos, repregado.

1 dita, idem 266/1927, n. 70, pesando 34 kilos, idem.

23 bobinas, marca — 1.089 — sem numero, avariadas.

29 ditos, idem — 106 — idem, idem.

17 ditos, idem — 1.066 — idem, idem.

Armazem interno n. 16. — Dia 11 de setembro de 1929.

Navio inglês *England Brigade*, atracado em 9 de setembro de 1929.

1 caixa, marca BAL, n. 17, avariada.

1 dita, idem, idem 31, idem.

1 dita, idem, idem 40, idem.

1 dita, idem, idem 39, idem.

1 dita, idem, idem 45, idem.

1 dita, idem, idem 30, idem.

1 dita, idem, idem 43, idem.

1 dita, idem, idem 212, idem.

1 dita, idem, idem 214, idem.

1 dita, idem, idem 203, idem.

1 dita, idem, idem 205, idem.

Armazem n. 17. — Dia 11 de setembro de 1929.

Navio alemão *Antonio Delfino*, atracado em 9 de setembro de 1929.

1 caixa marca — 313 — n. 102, pesando 54 kilos, repregada.

Armazem Externo A — Dia 10 de setembro de 1929.

Navio brasileiro *Itacaya*.

2 saccos, marca ACC, pesando 50/63 kilos, rólps.

2 ditos, idem, IMPCRLAL, pesando 20 e 24 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 31/33 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 15/20/21 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 24/27/28 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 28/30/30 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 30/30/32 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 32/33/33, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 33/34/35 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 35/36/36 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 36/37/38 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 38/39/39 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 39/39/39 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 29/31/31 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 34/35/33 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 38/39 kilos, idem.

2 ditos, idem ZOCA, pesando 33/39 kilos, idem.

Navio francez *"Lipari"*, atracado em 10 de setembro de 1929.

3 caixas, marca ACC, pesando 17/17/19 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, idem, pesando 19/20/20 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 20/20/20 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 21 kilos, idem.

3 ditos, idem ANDRADE, pesando 17, 20/21 kilos, idem.

1 dita, idem DEJEAN, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, idem FF, pesando 21 kilos, idem.

1 dita, idem HMC, pesando 27 kilos, idem.

2 ditos, idem HDESA, pesando 21/27 kilos, idem.

1 dita, idem IV, pesando 25 kilos, idem.

2 ditos, idem NSC, pesando 17/17 kilos, idem.

2 ditos, idem, idem, pesando 20/20 kilos, idem.

1 dita, idem RIO D'ÁO, pesando 29 kilos, idem.

Armazem Externo C — Dia 11 de setembro de 1929.

Navio alemão *"Antonio Delfino"*, atracado em 9 de setembro de 1929.

1 caixa, marca GNC, pesando 61 kilos, repregada e avariada.

Armazem Externo G — Dia 11 de setembro de 1929.

Navio inglês *"Hig Brigade"*, atracado em 9 de setembro de 1929.

1 caixa, marca BFC, pesando 27 kilos, repregada e avariada.

3 ditos, idem CDC, pesando 61/61/65 kilos, idem, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 63/63/38 kilos, idem.

1 dita, idem EXL, pesando 27 kilos, idem, idem.

3 ditos, idem HAO, pesando 42/47/56 kilos, idem.

3 ditos, idem IBP, pesando 58/64/67 kilos, idem, idem.

2 ditos, idem JCO, pesando 62/68 kilos, idem, idem.

3 ditos, idem LES, pesando 54/55/68 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 52 kilos, idem, idem.

3 ditos, idem NMC, ns. 25/32/11, pesando 7/12/22 kilos, idem.

1 dita, idem OHV, pesando 47 kilos, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1929. — O chefe, *Theotônio de Almeida*.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

Tendo em vista o que consta do processo "Diversos" — 1.420 C/29", fica intimada D. Anna Augusta de Magalhães agente interina do Correio de Inhoa-hyba, no Districto Federal, no periodo de 1º de maio de 1915 a 15 de setembro

de 1916, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação do presente edital, recolher aos cofres publicos a importancia de 26\$400 (vinte e seis mil e quatrocentos réis), al-cance fixado pelo Tribunal de Contas, em accordam de 12 de setembro do anno proximo passado, a cujo pagamento foi condemnada sob pena de execução judiciaria.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 24 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, edital fica intimado o ex-auxiliar de praticante desta directoria geral Alvaro da Silveira Coutinho, a recolher aos cofres desta repartição, dentro do prazo de 30 dias, a importancia de duzentos e quarenta mil réis (240\$000), por que foi responsabilizado por portaria n. 1.368-E/2º, de 9 do corrente.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 24 de setembro de 1929. — O sub-director, *Candido Valle Junior*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria convido o auxiliar de escripta da 3ª divisão desta estrada Carlos Poleão de Miranda Reis, ou pessoa por elle responsavel, a comparecer, dentro do prazo de 30 dias, a partir desta data, nesta secretaria, afim de prestar informações relativas á sua ausencia do serviço, sob pena de, findo aquelle prazo e caso não attenda ao presente convite, ser proposta a sua demissão, por abandono de emprego.

(Processo n. 2.972-166-29.)

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1929. — Pelo secretario, *Raul Manso*.

Inspectoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO, NOS RIOS NAMORÉ E GUAPORÉ, NO ESTADO DE MATTO GROSSO, ENTRE AS CIDADES DE GUAJARÁ-MIRIM E VILLA BELLA DE MATTO GROSSO, DE ACCÓRDO COM OS ARTS. 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, DO DECRETO N. 5.670, DE 25 DE JANEIRO DE 1929

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Federal de Navegação, á praça 15 de Novembro n. 5, receberá no dia 1 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, pela Comissão presidida pelo chefe de Secção de Fiscalização, propostas para o contracto do serviço de navegação dos rios Mamoré e Guaporé, no Estado de Matto Grosso, sob as seguintes condições:

Clausula I — A sede do serviço será em Guajará-Mirim.

Clausula II — O serviço constará de uma linha de navegação entre as cidades de Guajará-Mirim e Villa Bella de Matto Grosso, no rio Guaporé, realizando 12 viagens reitondas por anno, empregando para isso os typos de embarcações aconselhados de accórdio com as necessidades do serviço, realizando viagens extraordinarias, quando houver accumulo de carga nos portos.

Clausula III — Os navios que forem empregados no serviço deverão ter mar-

cha de oito milhas por hora e satisfazer as condições que a experiência indicar e forem exigidas pela Inspectoria Federal de Navegação, dentro do prazo de um anno.

Clausula IV — O serviço de navegação deverá ser iniciado dentro do prazo de 90 dias, a contar da data do registro do presente contracto pelo Tribunal de Contas.

Clausula V — As embarcações que se inutilizarem no serviço ou que se perderem por accidente, serão substituídas por outras que satisficam as condições da clausula III, dentro do prazo máximo de 12 mezes, periodo esse em que poderá o respectivo serviço ser feito por embarcações tomadas a frete e desfeitas pela Inspectoria Federal de Navegação.

Clausula VI — Os navios gozarão de regalias de paquetes, a que se refere o decreto n. 10.524, de 30 de outubro de 1923.

Clausula VII — Ao Governo Federal fica reservado o direito de comprar ou tomar a frete compulsoriamente as embarcações do contractante ficando este dispensado, no caso de fretamento, da execução do serviço enquanto não lhe forem as mesmas devolvidas, devendo substituí-las, no caso de compra, dentro do prazo de 12 mezes.

A indemnização ao contractante será regulada como segue: na hypothese de compra, o preço da embarcação será o da data da incorporação, com abatimento de 5 % para cada anno decorrido; na de fretamento, a indemnização por anno corresponderá a renda liquida das viagens da unidade fretada, durante o periodo do ultimo anno, não havendo renda liquida, a indemnização será de 10 % do valor da embarcação no momento do fretamento, a qual tambem prevalecerá no caso de ser essa renda liquida de menor importancia.

Para os effeitos desta clausula, considerar-se-ha renda liquida a differença entre a receita bruta do trafego acrescida da subvenção e o total das despesas de custeio do trafego adicionadas de 15 % do valor pelo qual foi a embarcação incorporada a frota.

Clausula VIII — O contractante e seus subordinados não poderão fazer commercio por conta propria ou por intermedio de outrem, nos mercados servidos pela linha de navegação de que cogita o seu contracto.

Clausula IX — O prazo de duração do presente contracto será de cinco annos, contados da data do respectivo registro pelo Tribunal de Contas.

Este contracto não poderá ser transferido sem previa autorização do Governo Federal.

Clausula X — As duvidas suscitadas na interpretação de disposições contractuales e sobre as quaes as partes contractantes não puderem chegar a um accordo, serão resolvidas por arbitramento, segundo as firmas legais.

Clausula XI — Dentro do prazo de 60 dias, contados da data em que o contracto entrar em vigor, submeterá o contractante á aprovação da Inspectoria Federal de Navegação o horario de sua linha.

O contractante fornecerá até 15 de março de cada anno cópia do balanço do anno anterior, obrigando-se igualmente a apresentar á Inspectoria Federal de Navegação os dados estatísticos que a mesma solicitar.

Clausula XII — O contractante obrigase a transportar gratuitamente em suas embarcações:

a) o inspector-federal de Navegação e os funcionarios fiscaes da mesma Inspectoria, quando viajarem em serviço;

b) as malas do correio e o respectivo funcionario postal, fazendo conduzir aquellas de terra para bordo e vice-versa; para o serviço postal haverá a bordo compartimento apropriado;

c) dinheiro ou valores publicos pertencentes ou destinados aos cofres federaes ou estaduais;

d) sementes, mudas de plantas, instrumentos agricolas, adubos e animais reprodutores de raça pura, remetidos pelos governos federal e estaduais.

Gosarão do abatimento de 30 % os transportes feitos por conta da União.

Clausula XIII — O contractante obrigase a distribuir equitativamente a praça de suas embarcações, fazendo racionamento da mesma entre os embarcadores, quando houver accumulo de carga, dando, porém, preferencia a mercadorias de facil deterioração.

Clausula XIV — Para garantir a execução do serviço o contractante depositará a caução de 15:000\$000 no Thesouro Nacional. Para despesas de fiscalização o contractante recolherá annualmente, por semestres adiantados ao Thesouro Nacional, a importancia total de 1:800\$000.

Clausula XV — Em retribuição do serviço especificado na clausula II, o contractante receberá a seguinte subvenção: 12:500\$000 por viagem redonda, não podendo exceder do total de réis 150:000\$000 por anno. Nas viagens não integralmente realizadas far-se-ha na subvenção, o devido e proporcional desconto da importancia correspondente aos trechos não executados. Para esse fim, o contractante submeterá, no prazo de 90 dias, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas, do respectivo contracto á aprovação da Inspectoria Federal de Navegação, as tabellas de distancias entre os portos de escala de sua linha.

Clausula XVI — Pela inobservancia de qualquer das clausulas do presente contracto, não sendo motivada, por força maior, aceita pelo Governo Federal, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

a) pelo retardamento da execução do serviço, conforme determina a clausula IV, multa de 1:000\$000 a 2:000\$000, por trimestre ou fracção deste;

b) por viagem não realizada ou feita de modo incompleto, multa de 30 % a 50 % da subvenção correspondente ao serviço não realizado;

c) em caso de atraso de mais de quatro horas no horario da partida da embarcação, multa de 5 % da subvenção da viagem, por periodo ou fracção de igual tempo que exceder ao prazo de tolerancia acima fixado; quando o atraso exceder de 48 horas, a viagem será considerada como não realizada ou interrompida, conforme o atraso se verificar no inicio ou no decurso da viagem, caso em que será applicada a penalidade que trata a letra b. O minimo das multas desta alinea será de 100\$000;

d) multa de 200\$000 pela demora na entrega das malas postaes e de 500\$000 no caso de extravio das mesmas;

e) multa de 200\$000 a 500\$000 por qualquer infracção deste contracto, não especificada na presente clausula.

Independente de acção ou interpretação judicial poderá o Governo decretar

a rescisão do contracto, perdendo o contractante a caução, que reverterá para os cofres publicos, nos dous seguintes casos:

1º, por interrupção do serviço contractual por prazo superior a 90 dias;

2º, ao ser pela terceira vez e no mesmo anno imposta multa pela mesma infracção.

Clausula XVII — O contractante obrigase a cumprir e fazer cumprir fielmente todos os regulamentos e decisões expedidos pelo Governo, referentes o applicaveis ao serviço de navegação e que não contrariarem as disposições de seu contracto.

O contractante manterá a tripulação de suas embarcações decentemente uniformizada.

Clausula XVIII — O contractante se obriga a promover o estabelecimento do trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter em portos servidos pela navegação.

Clausula XIX — O pagamento da subvenção a que se refere a clausula XVI correrá no presente exercicio por conta do credito especial que for aberto em virtude da autorização contida no art. 8º do decreto n. 5.670, de 25 de janeiro deste anno, e, nos exercicios seguintes, pelas verbas, que para tal fim forem consignadas nas respectivas leis orçamentarias.

Clausula XX — O serviço que faz objecto do presente edital será contractado com o autor da proposta, que offerecer preços mais baixos para o transporte de passageiros e cargas.

Deverá, assim, o proponente organizar a sua proposta tomando por base as tarifas em vigor na navegação Mineira do Rio São Francisco e na Empresa Viação do São Francisco, approvadas por portaria de 20 de agosto de 1927 (*Diário Official* de 30 de agosto de 1927), declarando qual o abatimento ou qual a majoração que faz sobre as referidas tarifas. Em igualdade de condições, será garantida a concessão ao concorrente que estiver em conformidade com o decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro de 1909.

Clausula XXI — As propostas e propostas, as tarifas, todas consignadas, vigorarão no contracto a ser lavrado, e só poderão ser alteradas depois de dous annos em vigor, por mutuo accordo entre o Governo e o contractante.

Clausula XXII — As propostas deverão conter a indicação do serviço e a percentagem unica escripta por extenso, do abatimento ou majoração sobre as tarifas de fretes e passageiros ora em vigor na "Navegação Mineira do Rio São Francisco" e na "Empresa Viação do São Francisco", approvadas pela portaria de 29 de agosto de 1927, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, publicada no *Diário Official* de 30 de agosto de 1927; ser escripta em vernaculo, sem emenda, rasuras ou entrelinhas e apresentadas em sobre-cartas fechadas, lacradas, com os dizeres, na parte externa, proposta de (nome do proponente) para o serviço de navegação dos rios Mamoré e Guaporé. Em outra sobre-carta apresentarão os concorrentes recibo da caução de que trata a clausula XXIV, e documentos com que provem dispor de material fluctuante e recursos financeiros necessários á execução do serviço.

Acto continuo á apresentação das propostas far-se-ha abertura das sobre-cartas que contem os documentos com-

probatórios da idoneidade dos proponentes publicando, no prazo de tres dias, no *Diário Official*, a relação dos julgados idoneos, com a indicação ao mesmo tempo do dia e hora para abertura das suas propostas. As propostas dos não idoneos serão aos mesmos devolvidas fechadas, como foram apresentadas.

A preferência recahirá no proponente que offerecer preço mais baixo de transporte. Em caso de igualdade de proposta, será garantida a concessão ao concorrente que estiver em conformidade com o decreto n. 7.314, de 25 fevereiro de 1909.

As propostas que não satisfizerem as exigências deste edital ou contiverem condições estranhas, ao mesmo, não serão tomadas em consideração.

Clausula XXIII — Para receber e abrir as propostas e emitir parecer sobre as mesmas será opportunamente nomeada uma comissão que terá como presidente o chefe da Secção de Fiscalização.

Clausula XXIV — Para garantir a assignatura dos contractos respectivos, os proponentes farão no Thesouro Nacional o deposito de 5:000\$000. O concorrente acceto perderá esse deposito em beneficio dos cofres publicos se recusar a assignar o contracto no prazo de 30 dias, contados da data da publicação no *Diário Official* do julgamento da concorrência; e, para assignar o contracto, terá que augmentar esse deposito de modo a completar 15:000\$000, que ficarão constituindo a caução de que trata a clausula XIV.

Clausula XXV — A presente concorrência, que se abre em virtude da autorização contida no art. 6º do decreto numero 5.670, de 25 de janeiro de 1929, poderá ser annullada pelo Governo, sem que, por isso, assista ao proponente direito a indemnização alguma.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1929. — A. Medeiros, chefe da Secção de Expediente e Contabilidade.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 432 a 499 (série C), 643 a 660 (série D), o 818 a 881 (série E), expedidas por esta inspectoria, para concertos de ramais internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua Andorinha n. 89, casa I, José G. Pereira Campos.
Rua Andorinha n. 89, casa II, o mesmo.
Rua Andorinha n. 89, casa III, o mesmo.
Rua Andorinha n. 89, casa IV, o mesmo.
Rua Andorinha n. 89, casa V, o mesmo.
Rua Andorinha n. 89, casa VI, o mesmo.
Rua Andorinha n. 89, casa VII, o mesmo.
Rua Andorinha n. 89, casa VIII, o mesmo.
Rua Uranos n. 38, casa II, Ermelinda Oelho dos Santos.
Rua Uranos n. 38, casa III, Dorothea Ferreira dos Santos.
Rua Uranos n. 38, casa IV, a mesma.
Rua Uranos n. 40, Maria Rodrigues dos Santos.
Rua Uranos n. 42, a mesma.
Rua Uranos n. 4, Custodio A. L. Gomes.

Rua Uranos n. 8, Arthur Leandro Moffa.

Rua Uranos n. 16, Alfredo Costa.
Rua Uranos n. 16, o mesmo.
Rua Uranos n. 18, o mesmo.
Rua Uranos n. 26, o mesmo.
Rua Miguel Ferreira n. 30, Americo Henrique Flores.
Rua Miguel Ferreira n. 20, o mesmo.
Rua Miguel Ferreira n. 18, o mesmo.
Rua Miguel Ferreira n. 16, o mesmo.
Rua Miguel Ferreira n. 67, Albino Nogueira Gonçalves.
Rua Miguel Ferreira n. 35, Marcellino Pinto Oliveira.
Rua Miguel Ferreira n. 39, o mesmo.
Rua Teixeira Franco n. 82, Ruth Nazareth.

Rua Teixeira Franco n. 84, Jupyr Nazareth.

Rua Teixeira Franco n. 17, Amelia L. Ludovic.

Rua Teixeira Franco n. 189, José Neves dos Santos.

Rua Teixeira Franco n. 184, doutor Guerra Maia.

Rua Teixeira Franco n. 178, Floriano Mesquita.

Rua Teixeira Franco n. 168, Lourenço Manoel Gomes.

Rua Teixeira Franco n. 102, Agostinho Loureiro Araujo.

Rua Bomsucesso n. 101, Arthur Machado Castro.

Rua Bomsucesso n. 115, Climaco Silva Monteiro.

Rua Bomsucesso n. 120, casa III, Alvaro Wodokirid.

Rua Bomsucesso n. 120, casa IV, o mesmo.

Rua Uranos n. 94, Antonio José Braulho.

Rua Uranos n. 98, o mesmo.

Rua Uranos n. 108, Antonio Gonçalves Roma.

Rua Uranos n. 48, casa I, Rosa Pereira dos Santos.

Rua Uranos n. 48, casa II, a mesma.

Rua Uranos n. 50, Maria Rodrigues dos Santos.

Rua Uranos n. 60, Arthur Marques de Abreu.

Rua Uranos n. 70, Maria Antonio de Medeiros.

Rua Uranos n. 74, Honorio dos Santos N. Belem.

Rua Vieira Ferreira n. 18, Adelino Jeanne Lanée.

Rua Vieira Ferreira n. 30, Antonio Joaquim Nogueira.

Rua Vieira Ferreira n. 32, o mesmo.

Rua Vieira Ferreira n. 46, Paulo Dias Argollo.

Rua Vieira Ferreira n. 63, José Joaquim Eslevos.

Rua Vieira Ferreira n. 67, Rosa B. Fonseca.

Rua Vieira Ferreira n. 68, Joaquim Vieira.

Rua Vieira Ferreira n. 74, João de Almeida Barrós.

Rua Vieira Ferreira n. 95 A, fundos. Albertino José Lopes.

Rua Vieira Ferreira n. 132, Manoel A. Pereira.

Rua Vieira Ferreira n. 152, Bernardino Rodrigues Costa.

Rua João Romariz n. 193, João Francisco da Costa.

Rua João Romariz n. 186, José de Figueiredo.

Rua João Romariz n. 178, José Maria Rosa.

Rua João Romariz n. 100, José Maria de Carvalho.

Rua João Romariz n. 14, Antonio de Pinho.

Rua João Romariz n. 20, A. o mesmo.

Rua João Romariz n. 34, casa III, Antonio R. Casa Nova.

Rua João Romariz n. 24, casa II, o mesmo.

Rua Andorinha n. 33, Manoel José da Silva Braga.

Rua Andorinha n. 33, o mesmo.

Rua Barão de Mesquita n. 746, Santos Moreira & Comp.

Rua Almirante Cockrane n. 10, Elias José Estrella.

Rua Almirante Cockrane n. 100, Laila Cabral Macedo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. III — Paulo Alfredo Schlick.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. IV, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. V, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. VII, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. VIII, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. IX, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 162, casa n. X, o mesmo.

Rua Almirante Cockrane n. 240, Virgilio de C. Barbosa.

Rua Almirante Cockrane n. 37, Pedro Luiz Corrêa e Castro.

Rua Almirante Cockrane n. 53, Amador de Barros.

Rua Almirante Cockrane n. 143, Maria J. da Rocha Pinto.

Rua Almirante Cockrane n. 231, Pedro Magalhães Corrêa.

Rua Dulce n. 28, Richard Stephan.

Rua Dulce n. 42, Odette Carrazedo.

Rua Dulce n. 46, Antonio Dias Flores.

Rua São Luiz Gonzaga n. 661, Francisco Machado Cardoso.

Rua São Luiz Gonzaga n. 659, o mesmo.

Rua São Christovão n. 196, Paulo Passos & Comp.

Rua Nova York n. 10, Antonio Joaquim Nogueira.

Rua Nova York n. 12, casa I, o mesmo.

Rua Nova York n. 12, casa IV, o mesmo.

Rua Nova York n. 12, casa VI, o mesmo.

Rua Nova York n. 12, casa X, o mesmo.

Rua Nova York n. 12, casa XVIII, o mesmo.

Rua Nova York n. 16, o mesmo.

Rua Nova York n. 30, Manoel F. de Castro.

Rua Nova York n. 32, casa III, o mesmo.

Rua Nova York n. 32, casa XVII, o mesmo.

Rua Nova York n. 32, casa VIII, o mesmo.

Rua Nova York n. 36, o mesmo.

Rua Nova York n. 52, Antonio Ferreira.

Rua Nova York n. 70, Karl Vogre.

Rua Nova York n. 82, José Mendes.

Rua Nova York n. 100, casa I, João Lopes.

Rua Nova York n. 100, casa II, o mesmo.

Rua Nova York n. 181, João Henrique Mello.

Rua Nova York n. 105, Virgílio Rodrigues Pinto.

Rua Nova York n. 31, Octacílio Lucas Meneses.

Rua Nova York n. 33, Daniel Ferreira Pereira.

Rua Nova York n. 27, José Ferreira.

Rua Nova York n. 49, casa III, Oscar & Comp.

Rua Nova York n. 19, casa V, os mesmos.

Rua Nova York n. 19, casa VI, os mesmos.

Rua Nova York n. 49, casa VII, os mesmos.

Rua Nova York n. 19, casa VIII, os mesmos.

Rua Nova York n. 19, casa IX, os mesmos.

Rua Nova York n. 19, casa X, os mesmos.

Rua Nova York n. 19, casa XI, os mesmos.

Rua Nova York n. 17, os mesmos.

Secção de Expediente, 23 de setembro de 1929. — *Pamphilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, ficam intimados os Srs. proprietários dos prédios abaixo mencionados, a apresentarem, na sede do districto em que estiverem situados os prédios, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, um hydrometro de calibre indicado e de um dos tipos approvados por esta Inspectoria.

A falta de cumprimento ao presente edital dará motivo á applicação das penalidades previstas no art. 19 do decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1928.

Relação de proprietários intimados a installar hydrometros, a que se refere o edital desta data

Nome do proprietario — Localização do predio — Motivo da intimação — Calibre do hydrometro — Local onde deve ser entregue o hydrometro

José de Magalhães, rua Barão de Mesquita n. 340, leiteria, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

M. Martins Pereira da Silva, rua Barão de Pirassununga n. 4, familias, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Antonio Rodrigues, travessa Affonso n. 29, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Julio Alberto da Costa, rua Conde de Bomfim n. 111, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Vinete e Quatro de Maio n. 418, armazem (seccos e molhados), 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Marques da Costa Braga, rua Conde de Bomfim n. 254, avenida, 20 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Antunes Garcia n. 5, habitação de familia, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Manoel Barreiros Cavanellas, rua Vinete e Quatro de Maio n. 413, papelaria, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

J. Lobarinhos, rua Gonzaga Bastos n. 101, habitação collectiva, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

José Pinto de Oliveira e João Antonio de Faria, rua Barão de Mesquita n. 909, habitação collectiva, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Herdeiros de Geminiano, Brasil, rua Barão de Mesquita n. 726, armazem (seccos e molhados), 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco Storino, rua Gonzaga Bastos n. 55, fabrica de doces, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Bernardino Gonçalves Azevedo, rua Santa Luiza n. 65, estalagem, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Jacinto Soares Gomes, rua Nova da travessa Universidade n. 51, casas IX e X, estalagem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

João de Vasconcellos, rua Visconde de Hamaraty n. 73, familia, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Antonio Rodrigues Pereira da Rocha, rua Visconde de Santa Isabel n. 239, em substituição ao actual, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Carlos Drummond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel n. 272, Jardim Zoologico, 40 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Jorge Josef Jannuel, rua Maria Amalia n. 192, em substituição ao actual, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

José Carneiro Ribeiro, rua Machado Bittencourt ns. 89 e 91, idem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Oscar e Alzira Moreira Machado, rua Silva Pinto n. 97, idem, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

José Ferreira Pinto da Costa, rua Oito de Dezembro n. 85 A, avenida, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Société Anonyme, da Gaz do Rio de Janeiro, rua Oito de Dezembro n. 145, gazometro, 20 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Antonio José Brazillos, rua Petrocchino n. 73, barracão, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier numero 520.

Antonio Moderno, rua Theodoro da Silva n. 190, fabrica de tecidos, 10 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco Rodrigues de Souza, praça Saenz Peña n. 9, casa de pasto, 15 m/m — 4º districto, rua São Francisco Xavier n. 520.

Francisco José Machado, rua São Luiz Gonzaga n. 55, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

João Corrêa Velho, rua São Luiz Gonzaga n. 470, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio Pereira da Silva Araújo, rua São Luiz Gonzaga n. 229, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Salvador Gerasol Zappê, rua São Luiz Gonzaga n. 135, em substituição ao actual, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio José Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 78, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Companhia São Christovão, rua São Luiz Gonzaga n. 75, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio José Martins, rua São Luiz Gonzaga n. 68, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Alberto Fontes, rua General Belford n. 65, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Isabel de Andrade, rua São Luiz Gonzaga n. 38, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Barnabé Moreira Lopes, rua Dr. Garnier n. 69, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio Azevedo, rua Dr. Garnier n. 125, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

João Esberard, rua General Bruce numero 30, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Francisco Antonio Maria Esberard, rua General Bruce n. 27, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Manoel Bagueiro Bernardes, rua General Bruce n. 28, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Celestino Vicente, rua Fausto Barreto n. 45, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

José Gomes Braga, rua Escobar n. 5, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Joaquim M. Silva Sampaio, rua Escobar n. 60, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Augusto Pinto Haddock Loba, rua Escobar n. 50, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

José Maria Fernandes, rua Affonso Penna n. 154, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

José Ferreira Dias, rua General Belford n. 86, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio de Freitas, rua Anna Guimarães n. 68, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Leonina de Souza Veiga, rua D. Anna Nery n. 332, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Manoel Estêves Gouveia, rua D. Anna Nery n. 303, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

João Gomes de Castro, rua Almirante Mariath n. 42, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Abilio Pereira, travessa Alegria n. 35, idem, 10 m/m — 3º districto, rua São Januario n. 89.

Felisherto Cardoso Laport, rua Anna Guimarães n. 92, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

U. de Toledo Marqueses de Castro, rua D. Anna Nery n. 274, idem, 20 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio Lopes de Araújo, rua D. Anna Nery n. 258, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

João Corrêa Velho, rua da Alegria n. 505, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Vinha Fernandes & Comp., rua Senador Alencar n. 35, idem, 15 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

José Fernandes González, rua Francisco Eugenio n. 81, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Maria Augusta Soares, Avenida Suburbana n. 545, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Antonio Manoel da Fonseca, rua Teixeira Junior n. 82, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

Manoel Ferreira da Motta, rua Viuva Claudio n. 187, idem, 10 m/m — 5º districto, rua São Januario n. 89.

João Baptista da Silva, rua Viuva Claudio n. 327, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Manoel José Reis, rua Senador Alencar n. 109, em substituição ao actual, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Antonio José da Silva Oliveira, rua Senador Furtado n. 114, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Magalhães Castro & Comp., rua Viuva Claudio ns. 353/357, idem, 15 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Adelina Moreira Dias, rua Sotero dos Reis n. 1, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Claudino Corrêa Louzada, rua Francisco Eugenio n. 149, idem, 10 m/m — 5º distrito, rua São Januario n. 89.

Zeferino José da Costa, rua Visconde de Itauna n. 37, habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Augusto da Silva Paiva, rua Visconde de Itauna n. 70, pharmacia e consultorio medico, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves de Carvalho, rua Visconde de Itauna n. 81, officina de marmorista e familia, de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Maria da Gloria Bulhões, rua Visconde de Itauna n. 82, officina de mecanica e familia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Nagib Halbad Elias e outros, rua Visconde de Itauna n. 107, restaurant e familia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Deolinda da Silva Martins, rua Visconde de Itauna n. 121, barbearia e loja de fazenda, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco D. Urso, rua Visconde de Itauna n. 139, habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salomão Abilan, rua Visconde de Itauna n. 185, botequim e familia, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Laura Abilan, rua Visconde de Itauna n. 329, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

João Alves Marques, rua Nery Pinheiro n. 28, fabrica de doces, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Joaquim Telles Ferraz, rua Nery Pinheiro n. 105, habitação colectiva, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Joaquim Nogueira, rua Machado Coelho n. 58, botequim, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Alexandre Duarte da Cunha, rua Machado Coelho n. 104, barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Gonçalves de Carvalho, rua Pinto de Azevedo ns. 5 e 7, fabrica de formas para calçado, 40 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Nunes Bueno do Prado, rua Pinto de Azevedo n. 27, habitação colectiva (2 pavimentos), 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Domingos da Veiga Galvão, rua Visconde Duprat n. 20, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Cactano de Franco, rua Visconde Duprat n. 28, officina de mecanica e garage, 15 m/m — 6º distrito, rua de Santa Anna n. 235.

Domingos da Veiga Galvão, rua Visconde Duprat n. 36, botequim e habitação colectiva, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Quaresma, rua Saccadura Cabral n. 347, barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Bemfica Nazareth de Menezes, rua Conselheiro Zacharias n. 68, botequim o pensão, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Bernardino Ribeiro, rua Coronel Pedro Alves n. 67, botequim, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salim Lardgane, rua Santo Christo n. 105, botequim e 5 casinhas, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

José Gomes do Valle, rua Santo Christo n. 107, deposito de saccos e 2 casinhas, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Innocencio Alvaro, rua Santo Christo n. 259, botequim e habitação colectiva, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Antonio Joaquim Teixeira, rua da Carioca n. 83, bar e familia, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia, rua Ramalho Ortigão ns. 26 e 28, barbearia e papelaria, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Maria Julia (menor), rua Luiz de Camões n. 83, typographia e escriptorio, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Francisco Manoel Costa Pereira, rua Urugayana n. 99, bar, alfaiate e consultorio medico, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Luiz, Olivia, Rubens, Maria de Lourdes e Roberto, rua Urugayana n. 115, botequim, alfaiate e escriptorio, 15 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Seraphim Pereira da Silva, rua Gonçalves Dias n. 10, barbearia e alfaiate, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Hortencia Pereira Pinto da Silva Ramos, rua Gonçalves Dias n. 26, livraria, cabellereiro, casa de flores, joalheria e curso de dança, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Anna Teixeira da Cunha e José Teixeira, praça Olavo Bilac n. 7, botequim e ourives, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Evarista Gonçalves de Sá Peixoto, praça Olavo Bilac ns. 11 e 13, restaurant, escriptorio e familia, 2 de 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Couloman da Silva Oliveira, praça Olavo Bilac n. 15, pharmacia e barbearia, 10 m/m — 6º distrito, rua de Santa Anna n. 235.

Santa Casa da Misericordia, rua Senhor dos Passos n. 24, officina de galvanizador, 10 m/m — 6º distrito, rua de Sant'Anna n. 235.

Salvador Bastos, rua Barroso n. 215, em substituição ao actual, 15 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Viuva Rosa e Silva, travessa dos Tamoyos n. 5, habitação colectiva, 10 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Ary Maurel Lobo, rua Marquez do Paraná n. 3, pensão, 10 m/m — 8º distrito, rua São Clemente n. 91.

Secção de Expediente, 17 de setembro de 1929. — Theophilo Dias Ribeiro, chefe da Secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE.

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os

debitos, por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

José C. da S. Pereira, rua S. Francisco Xavier n. 92 A, casa I a VII, 165\$945.

Cervejaria Occidental Limitada, rua Conde Leopoldina n. 121, 43\$973.

Antonio Ferreira Senina, rua Domicio da Gama n. 9, 18\$381.

Henriqueta A. R. Costa, travessa Lucio de Mendonça n. 47, casa XI-A, reis 17\$921.

Napoléao Carlos Mourão, rua Guaruquava, n. 61, 56\$982.

Standard Oil Co. of Brasil, rua Mariz e Barros n. 194, 159\$965.

João José de Miranda, estrada Porto de Inhauma n. 317 A, 319, 34\$155.

Deocleciano C. Vasconcellos, avenida Paulo e Souza n. 52, 47\$260.

Cecil Thiré, avenida Paulo e Souza n. 78, 40\$981.

Theodomiro Gonçalves, estrada Intendente Magalhães n. 14 A, 46\$897.

Antonio Varanda, praia do Pinto numero 90, 13\$075.

Herculano Chaves, praia do Pinto numero 18, 8\$262.

Dr. Duarte Nunes, rua Commandante Baptista das Neves n. 41, 21\$222.

Bernardino de Almeida, rua Humaytá n. 277, 39\$154.

Bernardino de Almeida, rua Humaytá n. 271, 32\$254.

João G. de Carvalho, rua Indayassú n. 31, 18\$055.

Raul A. da Silveira, praça Tobias Barreto n. 22, 20\$240.

Oscar A. Portella, rua Guaxupé n. 17, 27\$370.

O mesmo, rua Guaxupé n. 13, 51\$553.

Antonio Madureira, rua Ró n. 52, 18\$831.

Orlando Fonseca Rangel, rua José Hygino n. 283, 77\$556.

Walter Carlos Magalhães, rua Professor Valladares n. 151, 37\$490.

Antonio M. F. Coelho, rua Pontes Corrêa n. 87, 33\$005.

Isaia Borges, rua Indayassú n. 34, 9\$545.

Jorge Tanes Alen, Rua Copacabana numeros 593 e 597, lojas: 593 A, 597 A, 595, casa I a VIII, 144\$900.

Linneo de Paula Machado, rua General Garzon n. 34, 20\$700.

Fernando Cardone Ramos, rua Hermezilia n. 55, 32\$430.

João Arthur Machado, rua Hermezilia n. 58, 51\$060.

Maria da Conceição Gaspar, rua Itú n. 10, 13\$800.

Jorge de A. de Veiga, rua Icatú numero 21, 41\$400.

Luiza Villela Martinez, rua Estacio Coimbra n. 73/75, 96\$600.

Francisco de P. Cossenza, rua Bulhões Carvalho n. 118, 65\$550.

Franklin Americo Ribeiro, estrada Santa Cruz n. 187 A, 19\$090.

José Martins Junior, rua Capitão Macieira n. 15, 10\$062.

Antonio Elias dos Santos, estrada Engenho Novo n. 51, 18\$170.

Guimar F. de Souza, travessa Luiz dos Santos n. 21, 15\$088.

Manoel Ferreira Pinto, travessa Luiz dos Santos n. 23, 14\$757.

Carlos F. da Costa, rua Mendes de Aguiar ns. 35 e 39, 28\$002.

Rodrigo Paes Camargo, rua Barros de Alarcão n. 58, 9\$726.

Francisco S. Machado, rua Candido Benioio n. 417, 14\$142.

Proprietário, rua do Riachuelo n. 71, 73\$453.

Secção de Expediente, em 17 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Inspector, conviço os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de 15 dias, e na thesauraria desta repartição, a rua Riachuelo n. 287, os débitos, por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Elise Lucie Esberard, rua General Argollo ns. 194, 196, 200, 202 e 196, casas I a IV, 66\$000.

Antonio da Cruz Mattoso, rua Amaral Costa n. 43, 11\$666.

Agostinho dos Santos, rua Conselheiro Junqueira n. 141, 12\$529.

Aurelio A. Falcão, rua Candido Benício n. 11, 16\$811.

Jayme da S. Pereira, rua Domingos Lopes n. 212, 11\$785.

Carlos F. da Costa, rua Mendes de Aguiar n. 41, 11\$206.

Lucilia A. de Souza, rua Senador Camará n. 35, 11\$206.

Ernani Cardoso, rua Coronel Rangel n. 205, 18\$566.

Antonio Salema, rua Carolina Machado n. 486, 11\$206.

Theodora M. Conceição, rua C. n. 41, 11\$206.

Leoncio Souza, rua Barros de Alarcão n. 30, 11\$666.

Antonio de Sotiza, estrada da Covança n. 656, 11\$206.

Gloria Elias, estrada da Freguezia n. 7, 12\$448.

Antonio G. Pereira, rua Alayde ns. 36 e 38, 7\$546.

Jorge de Sá Earp, estrada Marechal Rangel n. 386, 36\$709.

Renato de C. Tavares, rua Eduardo Guinle n. 28, 43\$700.

Francisco C. Salgado, rua Barão da Torre n. 103, 86\$230.

Antonio C. Lopes, rua Ramon Franco n. 52, 66\$067.

Americo C. Leite, rua Prudente de Moraes n. 93-A, 92\$000.

Geralda E. M. Borges, rua Frederico Exer n. 37, 47\$265.

Virgilio C. Pontes, rua Cardoso n. 89, casas I, II e III, 59\$610.

Evaristo da Costa, rua Lins de Vasconcellos n. 266, 38\$459.

Emilia Rezende, rua Barão de Bacanal n. 50, 9\$134.

José M. M. V. da Silva, rua Berquó n. 50, 20\$704.

Conrado S. C. Lima, rua Pedro de Carvalho n. 186, casas VII e VIII, 14\$184.

Fortunata F. da Silva, rua D. Emilia n. 12, 10\$754.

Bernardo M. Pedro, rua Galileu numero 48, 10\$683.

José Miguel Martins, rua Amalia numero 127, 12\$999.

Companhia Imobiliaria Nacional, rua I. n. 317 (bairro Jardim Maria da Graça), 3\$880.

Luiz Milton Prates, rua Constança Barbosa n. 38, 25\$764.

José R. de Carvalho, rua I n. 5 (bairro Jardim Maria da Graça), 3\$880.

Victor P. Domingues, rua Dr. Bernardino n. 28, 12\$054.

Eduardo Franco, estrada do Pau Ferro n. 112, 11\$689.

Proprietário, rua Coronel Rangel numero 191, 20\$774.

Francisco Barata, rua Coronel Rangel n. 221, 17\$420.

João Maranh, estrada da Tijuca n. 2, 11\$689.

Madre Cecilia, estrada do Pau Ferro n. 12, 11\$785.

João Pereira, rua Carolina Machado n. 584, 11\$960.

Amelia Gomes de Mattos, rua Domingos Lopes n. 201, 14\$950.

Antonio B. Gonçalves, rua Pereira de Figueiredo n. 359, 12\$477.

Servino Claro, rua Domingos Lopes n. 36, casa VII, 15\$444.

José Marinho, rua Pinto Telles numero 343, 11\$477.

Proprietário, rua Coronel Rangel numero 389, 26\$409.

João M. Macedo, estrada de Santa Cruz n. 79, 13\$292.

Severino Albuquerque, rua Jardim Botânico n. 506, casa IV, 12\$394.

Companhia Telephonica Brasileira, rua D. Marianna, esquina de São Clemente, 23\$339.

Cruz dos Militares, rua Voluntarios da Patria n. 424, 16\$541.

Julia S. de A. Picango, rua das Palmeiras n. 61, 12\$650.

Nabuco de Castro, rua Joaquim Nabuco n. 113, 11\$712.

Companhia Telephonica Brasileira, rua São Clemente n. 203, 19\$060.

Celia de Lima, rua Bulhões de Carvalho n. 77, 13\$075.

Eduardo A. Coelho, rua Ewbank da Camara n. 41, 8\$189.

O mesmo, rua Ewbank da Camara numero 43, 8\$189.

José R. da Silva, rua Marina n. 160, 18\$170.

José B. Alvarez, rua Marina n. 14, 13\$780.

Marques Andrade, rua Tenente Lyra n. 29, 10\$062.

Domingos Marcicano, rua Ferreira Borges n. 12, 11\$636.

O mesmo, rua Coronel Agostinho n. 3, 11\$666.

Benedicto Dias, rua Barcellos Domingos n. 163, 15\$410.

Victor P. Domingues, rua Dr. Bernardino n. 34, 11\$960.

Proprietário, rua Coronel Rangel numero 401, 11\$960.

Antonio de A. Cardoso, rua Coronel Rangel n. 285, 11\$202.

Pedro Vieira, rua Coronel Rangel numero 446, 27\$450.

Antonio M. Magalhães, rua Candido Benício n. 202, 14\$927.

José de A. Macedo, rua João Vicente n. 855, 13\$771.

Ermelinda Arruda, rua Cassu n. 149, 11\$206.

Eugenie L. L. Barros, rua Victorio da Costa ns. 86, 88 e 90 e Maria Eugenia n. 76, 44\$850.

Cardoso Gonzalez, praia do Cajú numero 138, 39\$560.

José A. Luciano, rua Oito de Dezembro ns. 34 e 34-A, 26\$087.

Proprietário, rua Visconde de Silva n. 166, 16\$541.

Antonio Esquetino, rua Lopes Quintas n. 51, 23\$990.

Francisco Torres, rua Domingos Moutinho n. 80, 15\$844.

Tiago Guimarães, rua Leopoldo numeros 264, 266 e 268, 82\$766.

Djalma Miranda, rua Barão da Torre ns. 255 e 227, casas I, II e III, 27\$600.

Irene Böhn, rua Constante Ramos n. 166, 24\$840.

Manoel O. Rezende, rua Constante Ramos n. 160, 17\$250.

Dr. Carlos Lopes, praça Duque de Caxias n. 37, casa V, 5\$303.

Juliette N. de Beauport, ladeira da Gloria n. 162, 30\$946.

Maria Antonietta, rua Barão de Itapagipe n. 283, 15\$123.

Carmen B. L. Antunes, rua Araujo Penna n. 75, 138\$673.

Antonio G. Pereira, rua Aureliano Portugal n. 61, 19\$164.

Secção de Expediente, em 2 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

De ordem do Sr. inspector, conviço os proprietários dos prédios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 785 a 809 e 815 a 847 (serie E), expedidas por esta Inspectoria, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Mattoso n. 166 — Jesuino Rodrigues Samarão.

Rua do Mattoso n. 200 — Dr. Alfredo C. G. Alvin.

Rua do Mattoso n. 204 — José Leopoldo Modesto Leal.

Rua do Mattoso n. 206 — Maria Dolores de Vasconcellos.

Rua do Mattoso n. 230 — Manoel Pinto R. Carvalho.

Rua do Mattoso n. 232 — Manoel Braz da Cunha.

Rua do Mattoso n. 236 — Affonso Turano.

Rua do Mattoso n. 242 — Socrates dos Santos Vasconcellos.

Rua do Mattoso n. 256, casa II — Maria Luiza Lattard Babo.

Rua do Mattoso n. 256, casa VIII — A mesma.

Rua do Mattoso n. 256, casa IX — A mesma.

Rua do Mattoso n. 256, casa XI — A mesma.

Rua do Mattoso n. 56, casa XVIII — A mesma.

Rua do Mattoso n. 13, casa I — Lucio Sidonio Meyer.

Rua do Mattoso n. 19 — Nuno Braz Caldeira.

Rua do Mattoso n. 53 — Engracia da Silva Velloso.

Rua do Mattoso n. 55 — Leontina da Silva Velloso.

Rua do Mattoso n. 111 — Ernesto A. Amorim Lisboa.

Rua do Mattoso n. 117 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 119 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 123 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 125 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 127 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 187 — O mesmo.

Rua do Mattoso n. 189 — O mesmo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 295 — Manoel Machado da Costa.

Estrada do Porto de Inhauma n. 333 — Manoel Gomes Moreira.

Estrada do Porto de Inhauma n. 327 — Antonio Léo.

Estrada do Porto de Inhauma n. 279
— Antonio Joaquim Rocha.
Estrada do Porto de Inhauma n. 281
— Thomé Joaquim Rocha.
Estrada do Porto de Inhauma n. 279
— Antonio Joaquim Rocha.
Estrada do Porto de Inhauma n. 439
— Antonio Moreira.
Estrada do Porto de Inhauma n. 139
— Joaquim Vicente.
Estrada do Porto de Inhauma n. 125
— Manoel de Almeida Grilo.
Estrada do Porto de Inhauma n. 85
— Manoel Fernandes Alvarez.
Estrada do Porto de Inhauma n. 77
— Luiz Jeanette.
Estrada do Porto de Inhauma n. 328
— Maria Thereza Paulina.
Estrada do Porto de Inhauma n. 330
— Agostinho H. Rodrigues.
Estrada do Porto de Inhauma n. 114
— João Francisco Trindade.
Estrada do Porto de Inhauma n. 156
— Empreza Melhoramentos B. Fluminense.
Estrada do Porto de Inhauma n. 162
— José Dias.
Estrada do Porto de Inhauma n. 170
— André Domingos dos Santos.
Estrada do Porto de Inhauma n. 232
— Maria Tujera de Mello.
Estrada do Porto de Inhauma n. 234
— A mesma.
Estrada do Porto de Inhauma n. 234 B
— Manoel Riqueira.
Estrada do Porto de Inhauma n. 238
— O mesmo.
Estrada do Porto de Inhauma n. 65
— Maria Tujera de Mello.
Estrada do Porto de Inhauma n. 30
— José A. Trinta.
Estrada do Porto de Inhauma n. 43
— José Maria Marçallo.
Estrada do Porto de Inhauma n. 39
— José J. Rodrigues de Moraes.
Estrada do Porto de Inhauma n. 37
— Julio dos Santos Malaquias.
Estrada do Porto de Inhauma n. 25
— José de Oliveira Lage.
Estrada do Porto de Inhauma n. 17
— O mesmo.
Estrada do Porto de Inhauma n. 40
— José Maria Marçallo.
Estrada do Porto de Inhauma n. 46
— O mesmo.
Estrada do Porto de Inhauma n. 60
— José Oliveira Lage.
Estrada do Porto de Inhauma n. 66
— Maria Christina.
Estrada do Porto de Inhauma n. 21
— Antonio J. Nogueira Belém.
Secção de Expediente, 17 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, intimo.

De ordem do Sr. inspector, convidó os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de quinze dias, as intimações de ns. 637 a 642 (serie I) e 192 a 197 (serie G), expedidas por esta inspectoría, para concertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua 24 de maio n. 170, José Luiz F. Braga Netto.
Rua Alvaro n. 46, Antonio de Avellar Medeiros.
Rua Alvaro n. 50, Francisco Fonse-

Rua Alvaro n. 56 A. João Pereira Vaz
Rua Alvaro n. 64, Lourenço Esteve de Abreu.

Rua Alvaro n. 68, Alfredo de Aguiar Teixeira.

Rua João Ventura n. 16, Francisco Leite Castro.

Rua João Ventura n. 23, Julieta Santo Porto.

Rua João Ventura n. 21, Manoel Teixeira de Nobrega.

Rua João Ventura n. 19, Adolpho Pinto Soares.

Rua João Ventura n. 15, Amador Garcia Gil.

Rua João Ventura n. 5, Alice Jesus Barbosa.

Secção de expediente, em 16 de setembro de 1929. — *Theophilo Dias Ribeiro*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Rectificação de publicação de edital

1 — Communica-se aos interessados que os preços do art. n. 2, da relação de artigos publicada no *Diario Official* no dia 22 de setembro do corrente anno, paginas 19.599 e 19.600, annexa ao edital de concorrência administrativa permanente para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo — 30 — devem ser dados separadamente, pelas dimensões respectivas.

Commissão de Concurrencias da Marinha, em 25 de setembro de 1929. — *Antonio Anacleto da Silva Ferreira*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* publicado no dia 22 de setembro de 1929, pagina 19.596, que diz respeito á concorrência para o fornecimento de artigos do grupo — Diétsas.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 25 de setembro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 22 de setembro de 1929, pagina 19.597, que diz respeito á concorrência para fornecimentos de artigos do grupo — Açougue.

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha, em 25 de setembro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* do dia 22 de setembro de 1929, pagina 19.598, que diz respeito á concorrência para fornecimentos de artigos do grupo — Padaria.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 25 de setembro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Tendo o *Diario Official* do dia 25 de setembro de 1929, publicado com incorrecções o edital da concorrência para o fornecimento de artigos do grupo — Combustivel, rectifica-se o seguinte:

Na pagina 19.725, 2ª columna, onde se lê:

“As cauções dos documentos preferidos reverterão,

Leia-se:

“As cauções dos concorrentes preferidos reverterão para, e etc.

Na pagina 19.726, 1ª columna, clausula 15, onde se lê:

“As contas por fornecimento,

Leia-se:

“As contas dos fornecimentos e etc.”

Commissão de Concurrencia da Directoria de Fazenda da Marinha em 25 de setembro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Tendo o *Diario Official* do dia 25 de setembro de 1929, publicado com incorrecções o edital de concorrência para a concorrência publica para o fornecimento de mantimentos, rectifica-se o seguinte:

“Na pagina 19.724, 1ª columna, clausula decima, onde se lê — todos os generos recebidos a exame em laboratorio, serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos generos no local do recebimento.

Leia-se: todos os generos recebidos a exame em laboratorios apropriados. As amostras para o exame de laboratorio serão tiradas em quantidades sufficientes durante a entrega dos generos, no local do recebimento.

Na pagina 19.725, 1ª columna, n. 91, onde se lê:

91 — Varope de fructas, kilo.

Leia-se:

91 — Xarope de fructas, kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, em 25 de setembro de 1929. — *Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

D. F. L.

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica publicado no "Diario Official" de 20 do corrente mez, paginas ns. 19.473 e 19.474, para o fornecimento a este ministerio no corrente anno de uma tubulação para as caldeiras do N. T. "Novaes de Abreu".

Comissão de Concorrências da Marinha, em 24 de setembro de 1929. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

D. F. I.

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

Chamo a attenção dos interessados para o edital de concorrência publica do no "Diario Official" de 14 do corrente mez, paginas ns. 19.476 e 19.477, e para a rectificação publicada tambem no "Diario Official" de 22 do corrente mez, pagina n. 19.600, para o fornecimento a este ministerio no corrente anno de diversos artigos n. 28.

Comissão de Concorrências da Marinha, em 24 de setembro de 1929. — Antonio Anatocles da Silva Ferreira, secretario.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra Arthur da Costa Pinto, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro e de accordo com a Policia Maritima, faço sciante aos interessados que a partir de 1 de outubro proximo vindouro, nas horas destinadas aos banhos de mar nas praias da Urca e do Flamengo, fica prohibida a entrada de embarcações no perimetro limitado pelas boias collocadas nas citadas praias e hem assim, a amarração nas referidas boias, sob pena de 50% de multa, de accordo com o art. 181 do Regulamento das Capitancias dos Portos.

Que toda embarcação, seja ou não de regatas e recreio é obrigatorio ter pintado nos bordos o numero do arrolamento e o nome das mesmas em pinturas bem visiveis, sendo para este fim concedido o prazo de dez dias, contados do presente edital.

As embarcações que não cumprirem as disposições deste edital, serão apprehendidas pela Policia Maritima e entregues a esta capitania para ulterior deliberação.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1929. — Eloy João Pierre, secretario.

Capitania dos Portos do Estado de São Paulo

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE, PARA ACQUISICÃO DE UMA ANCHA A MOTOR, PARA O CENTRO DE AVIAÇÃO NAVAL DE SANTOS

1. De ordem do Sr. capitão de fragata, Alfredo de Andrade Dodsworth, capitão dos Portos do Estado de São

Paulo, communico aos interessados, que no dia dez de outubro de mil novecentos e vinte e nove (1929), ás 13 horas, na Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, serão recebidas as propostas para a aquisição de uma lancha a motor para o Centro de Aviação Naval de Santos.

2. A Comissão, presidida pelo Sr. capitão de fragata, Alfredo de Andrade Dodsworth, capitão dos Portos, reunirse-ha no local, dia e hora acima indicados, para receber as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados e todos os preços e especificações por extenso e em algarismos.

3. Só poderão concorrer, os proprietarios de estaleiros e de embarcações, devidamente legalizados pela Capitania dos Portos, apresentando além de documentos comprobatórios de idoneidade, mais, a licença annual do estaleiro e os documentos de propriedade da embarcação exigidos pelo Regulamento das Capitancias dos Portos.

4. Documento provando que a embarcação está livre e desembaraçada de quaesquer onus, federal ou estadual.

5. Os propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, nenhuma será aceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos 748 e 749 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas, completa submissão as disposições desse regulamento o do presente edital.

6. A despesa correrá por conta da Verba 9 — Directoria de Aeronautica — Consignação Material permanente — Subconsignação n. 1 — Para aquisição de Avião, etc. do orçamento do Ministerio da Marinha, para o exercicio de 1929.

7. Os concorrentes se sujeitarão ás vistorias de casco e machina, secco e em movimento e o mais que fór necessario para a verificação do bom funcionamento.

8. A entrega será immediata, devendo estar devidamente equipada com todos os utensilios precisos, de accordo com o Regulamento das Capitancias dos Portos.

Especificações:

Comprimento até 7m,50.

Bocca até 1m,80.

Calado até 1m,00.

Motor até 15 H. P.

Tonelagem bruta até 3.600 kilos.

Casco de madeira de lei reforçado e com tolda fixa.

Secretaria da Capitania dos Portos do Estado de São Paulo, em Santos, em 25 de setembro de 1929. — Manoel Venerando da Graça Junior, secretario.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil

Em cumprimento ao disposto na clausula terceira do edital de concorrência publica para o fornecimento de tubos de revestimento de furos de sonda, a este Serviço, publicado no "Diario Official" de 29 de agosto ultimo, convido a firma Mayrink Veiga & Comp., estabelecida á rua Mayrink Veiga n. 24, nesta capital,

a comparecer nesta directoria, dentro do prazo de cinco dias, a contar desta data, para assignar o respectivo contracto.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, 25 de setembro de 1929. — Euzébio de Oliveira, director.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 9ª CADEIRA DA 4ª SECÇÃO — ZOOLOGIA MEDICA E PARASITOLOGIA.

Faço publico, para conhecimento dos interessados que, pelo prazo de 120 dias a contar da data do presente edital, fica aberta, de accordo com o artigo 29 do regulamento approved pelo decreto numero 14.120, de 29 de março de 1920, na Secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 9ª cadeira — Zoologia medica e parasitologia da 4ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exército ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concorrência, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concorrentes, durante 30 minutos, pelas lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approved pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42 do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da congregação, tomado em escrutinio secreto, approved pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fór autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira, dentro de 30 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 3 de dezembro proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1929, — Artidonio Pamplona, director.

Junta Commercial

Pelo presente, faço publico de accordo com o despacho da Junta Commercial em sessão de 5 do mez-corrente, se declara que a Companhia de "Armazens Geraes do Commercio de Café", S. A., é possuidora de mais um armazem, avenida Rodrigues Alves n. 139. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria desta Junta, passei o pre-

sente. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino. (8.063).

Pelo presente, faço publico de accôrdo com o despacho da Junta Commercial em sessão de 29 de agosto deste anno, que a Companhia "Armazens Geraes do Commercio de Café", S. A., é possuidora de mais dous armazens á rua Coronel Pedro Alves n. 38 e 110. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria da Junta, passei o presente. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino. (8.063).

Pelo presente faço publico de accôrdo com o despacho da Junta Commercial em sessão de 19 de setembro deste anno, que a Companhia "Armazens Geraes do Commercio de Café", S. A., é possuidora de mais um armazem á rua do Mercado sem numero, denominado 3-B. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da Secretaria da Junta, passei o presente. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino. (8.063).

CONCURSO DE INTERPRETES COMMERCIAES

De ordem do Sr. presidente da Junta Commercial, faço publico que no proximo sabbado 28 do corrente, ás 12 horas, no edificio em que funciona a Junta Commercial, á rua do Ouvidor n. 15, 1º andar, começarão as provas para o concurso de interpretes commerciaes, realizando-se a prova escripta do idioma francez, devendo comparecer os seguintes candidatos:

Pedro Marques.
Aroldo Schindler.
Eduardo Plujanski.
Alcides da Costa Guimarães.
Conrado Pucciarelli.
David Rosenzweig.
Vera Melo Franco de Azevedo.
João Vicente Figueiredo Campos.
João Sarkis.

Eu, Oscar Coelho Ferreira, escrivão do concurso, o escrevi e assigno, em 25 de setembro de 1929. — *Francisco de Moura Brandão*, director interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. 1º tenente presidente da Comissão de Rancho desta unidade, faço publico que, de accôrdo com a alinea c, do § 2º, do art. 738, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e em obediencia ao aviso n. 700, de 31 do mez proximo findo, do Sr. ministro da Guerra, está aberta a concorrência administrativa para a venda de residuos do rancho no corrente anno, devendo os interessados, dirigirem-se ao Serviço de Aprovevisionamento deste regimento até ás 10 horas de 30 do corrente mez.

Quartel em São Christovão, 20 de setembro de 1929. — *Luiz Pereira de Souza*, 2º tenente contador, secretario da Comissão de Rancho

Primeiro Grupo de Artilharia de Montanha

COMISSÃO DO RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente da Comissão do Rancho deste grupo, declaro aos interessados que da presente

data até o dia 1 de outubro proximo, acha-se aberta a inscripção para a venda dos residuos do rancho durante o anno de 1929.

Na secretaria da Comissão do Rancho serão prestadas, todos os dias uteis, quaesquer informações que necessitam os interessados.

Quartel em Campinho, 23 de setembro de 1929. — *Orestes Gomes da Silva*, 1º tenente contador secretario.

Escola de Aperfeiçoamento de Officiaes

CONCURRENCIA PUBLICA

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Official* do dia 13 do corrente mez, ás paginas numeradas 19.128 e 19.129.

Na Contadoria da Escola serão prestados os esclarecimentos necessarios, todos os dias uteis, das 8 ás 10 horas.

Villa Militar, 19 de setembro de 1929. — *Florianio Salvaterra Dutra*, primeiro tenente secretario.

Hospital Central do Exercito

COMPARECIMENTO DE OFFICIAL

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central do Exercito deve comparecer a este estabelecimento, á rua Licinio Cardoso n. 126, o 2º tenente contador Gumercindo Martins de Toledo, sob pena de ser, dentro do prazo de oito dias, a contar da presente data, considerando desertor, na forma do artigo 117 e seus numeros, do Codigo Penal Militar, e processado de accôrdo com o Codigo de Justiça Militar. Hospital Central do Exercito, em 18 de setembro de 1929. — *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel graduado secretario.

ALMOXARIFADO

EDITAL N. 10

De ordem do Senhor coronel director deste hospital faço publico que, até as 13 horas do dia 7 de outubro, serão recebidas na sala do conselho de administração, requerimentos para inscripção de fornecimentos dos artigos abaixo para o anno de 1929 e os annullados em concorrência administrativa, realizada em 31 de agosto findo, constantes do incluso mappa de concorrência.

A concorrência far-se-ha de conformidade com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas publicada no *Diário Official* de 15 de novembro de 1927, ás folhas 24.081, tudo de accôrdo com o aviso n. 836, de 13 de dezembro de 1928, do Senhor Ministro da Guerra ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, obedecendo as seguintes clausulas:

a), os interessados deverão pedir inscripção ao senhor coronel director do hospital, em requerimento que será apresentado, impreterivelmente, até as 13 horas do dia 7 de outubro, na sala do Conselho Administrativo, com documentos comprobatorios de idoneidade;

b), as propostas não poderão conter rasuras nem emendas e serão apresentadas no dia 11 de outubro, organizadas em duas vias, sendo a primeira sellada com mil réis por folha;

c), no acto da apresentação das propostas, os negociantes inscriptos deverão apresentar o recibo de caução de dous contos de réis (2.000\$000), para garantia do fornecimento, sem o que não serão as mesmas tomadas em consideração;

d), os negociantes inscriptos ficam obrigados a fornecer artigos de superior qualidade, sujeitando-se aos exames e analyses julgados necessarios pela administração do hospital, bem como a todas as disposições do Codigo de Contabilidade da União e respectivo regulamento no que regulam as concorrências administrativas;

e), os artigos confeccionados serão fornecidos dentro de 24 horas, a contar da data da entrega do pedido e os não confeccionados, no prazo estipulado pela administração o que será declarado no pedido;

f), na falta de entrega da mercadoria pedida no prazo estipulado, a administração se reserva o direito de adquirir o por conta do fornecedor, independente de qualquer aviso e em caso de reincidência será excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção;

g), as despesas de transporte dos artigos pedidos ou regeitados correrão por conta dos negociantes; os artigos que não forem fornecidos e os que forem regeitados e não substituídos, dentro do prazo marcado serão adquiridos na praça por conta dos fornecedores;

h), os negociantes ficam obrigados a fornecer qualquer artigo, pelos mesmos preços da concorrência, aos officiaes, funcionarios e empregados do hospital, mediante pagamento immediato;

i), os preços offerecidos pelos proponentes vigorarão pelo prazo de quatro mezes considerando-se entretanto prorogados por igual prazo successivamente, até a conclusão do exercicio si antes de 15 (quinze) dias do termino do aquelle prazo, o proponente não requerer ao senhor coronel director, solicitando alterações do preços ou cancelamento da sua inscripção, reservando-se a administração o direito de abrir nova inscripção em qualquer dos casos.

Grupos diversos

Discriminação — Unidade

Torneira de boia de macho de "g", igual ao modelo que existe no Almoxtarifado, uma.

Regador de folha para 10 litros, um.

Regador de folha para 15 litros, um.

Regador de folha para 20 litros, um.

Mappas de energia electrica, cento.

Mappas de consumo de luz, cento.

Mappas de consumo de gaz, cento.

Caixa nickelada para esterilização de roupa com 0,38 x 0,30, uma.

Caixa nickelada para esterilização de roupa com 0,38 x 0,24, uma.

Borracha para ducha de 1" metro.

Lixo de aço com 1" 1/4 x 6" 1/2 com um furo central de 11 de 1 x 1/2 de comprimento, um.

32

Engrenagem para machina de encetar, igual a que existe no Almoxtarifado, uma.

Vidro para capota de automovel Chevrolet, com aro de metal branco, um.

Vidro para capota de automovel Hudson, com aro de metal branco, um.

Mapa geral da concorrência realizada em 31 de agosto de 1929

Discriminação — Unidade	1	2	Observações
	Fontes Garcia & Comp.	Souza Baptista & Comp.	
1º grupo — Accessoriss para automovel			
Accumuladores de seis volts, Edison, um.....	—	—	Não houve proponente.
Accumuladores de seis volts, Ford, uma.....	—	—	Idem.
Accumuladores de seis volts, Varta, um.....	—	—	Idem.
Almotolia, typo Ford, uma.....	—	—	Idem.
Apparelho automatico, limpador de para-brisa, um.....	—	—	Idem.
Apparelho monual, limpador de para-brisa, um.....	—	—	Idem.
Bateria de seis volts, para Chevrolet, uma.....	—	—	Idem.
Bateria de seis volts, para Ford, uma.....	—	—	Idem.
Bateria de seis volts, para Hudson, uma.....	—	—	Idem.
Bomba de ar, uma.....	—	—	Idem.
Botão completo para buzina Ford, um.....	—	—	Idem.
Botão completa para buzina Hudson, um.....	—	—	Idem.
Bujão Hudson para deposito de gasolina, um.....	—	—	Idem.
Buzina electrica Clakson, grande, uma.....	—	—	Idem.
Buzina electrica Clakson, pequena, uma.....	—	—	Idem.
Buzina electrica Esponthon, grande, uma.....	—	—	Idem.
Buzina electrica Esponthon, pequena, uma.....	—	—	Idem.
Camara de ar de 29×4,40, Goodyear Cord, uma.....	—	—	Idem.
Camara de ar de 30×3 1/2, Goodyear Cord, uma.....	—	—	Idem.
Camara de ar de 32×4 1/2, Goodyear Cord, uma.....	—	—	Idem.
Camara de ar de 34×4, Goodyear Cord, uma.....	—	—	Idem.
Camurça especial, pelle grande, pelle.....	App. 18\$800	75\$000	Annulado de accordo com o C. C. U.
Capacho de côco para auto Ford, um.....	—	App. 93\$000	
Capacho de côco para auto Hudson, um.....	App. 2\$800	—	Não houve proponente.
Chave de parafuso de fenda de 5", uma.....	App. 6\$400	—	
Chave de tubo para vela, uma.....	—	—	Idem.
Copo para graxa, Ford, um.....	—	—	Idem.
Copo para graxa, Hudson, um.....	—	—	Idem.
Correia para ventiladores, Ford, um.....	—	—	Idem.
Correia para ventiladores, Hudson, um.....	—	—	Idem.
Encerado para caminhão Ford, um.....	—	350\$000	Annulado de accordo com o C. C. U.
Escova de arame para limpar rodas, uma.....	—	—	Não houve proponente.
Escova de cabelo para limpar rodas, uma.....	—	—	Idem.
Escova de cabelo, uma.....	—	—	Idem.
Espanador de pennas «Imperator», uma.....	—	30\$000	Annulado de accordo com o C. C. U.
Flanella grande, uma.....	App. 2\$400	30\$000	
Fusil de 25 amp. e 25 v., um.....	—	—	Não houve proponente
Graxa americana para automovel, kilo.....	App. 1\$740	—	
Jogo de capas para Chovrolet, jsgo.....	—	App. 200\$000	Annulado de accordo com o C. C. U.
Jogo de capas para Ford, jogo.....	—	App. 230\$300	
Jogo de capas para Hudson, jogo.....	—	500\$000	Annulado de accordo com o C. C. U.
Lampada de dous polos e 10 velas, uma.....	—	—	
Lampada de dous polos e 20 velas, uma.....	—	—	Não houve proponente.
Lampada de dous polos e 25 velas, uma.....	—	—	Idem.
Lampada grande de 6 a 8 volts, 1/2 watt, uma.....	—	—	Idem.
Lampada grande de 15 a 25 volts, 1/2 watt, uma.....	—	—	Idem.
Lampada pequena de 6 volts e 6 velas, uma.....	—	—	Idem.
Lampada pequena de 8 volts e 2 velas, uma.....	—	—	Idem.
Lampada pequena de 8 volts e 6 velas, uma.....	—	—	Idem.
Lanterna de frente, uma.....	—	—	Idem.
Lanterna de retaguarda, uma.....	—	—	Idem.
Lona para carro Ford, metro.....	—	—	Idem.
Lona metallica de 1 1/2" × 1/4", metro.....	—	—	Idem.
Lona metallica de 2" × 5/16", uma.....	—	—	Idem.
Lona metallica de 3" × 3/16, metro.....	—	—	Idem.
Pellêgo grande, um.....	160\$000	300\$000	Annulado de accordo com o C. C. U.
Pellêgo pequeno, um.....	180\$000	180\$000	
Pneu de 34 × 4 1/2, Dunlop-Cord, um.....	—	—	Não houve proponente.
Pneu de 815 × 105, Dunlop-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 820 × 120, Firestine-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 880 × 120, Dunlop-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 34 × 4 1/2, Firestone-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 815 × 105, Firestone-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 820 × 120, Firestone-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 880 × 120, Firestone-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 29 × 4,40, Goodyear-Cord, um.....	—	—	Idem.

Discriminação - Unidade	1	2	Observações
	Fontes Garcia & Comp.	Souza Baptista & Comp.	
Pneu de 30x3 1/2, Goodyear-Cord, um.....	—	—	Não houve concorrente.
Pneu de 32x4 1/2, Goodyear-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 34x4 1/2, Goodyear-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 34x5, Goodyear-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 815x105, Goodyear-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 820x120, Goodyear-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 880x120, Goodyear-Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 34x4 1/2, Michelin-Cable, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 815x105, Michelin-Cable, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 820x120, Michelin-Cable, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 880x120, Michelin-Cable, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 34x4 1/2, United States Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 815x105, United States Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 820x120, United States Cord, um.....	—	—	Idem.
Pneu de 830x120, United States Cord, um.....	—	—	Idem.
Rebites rachados de latão de 3/16x3/8, kilo.....	—	—	Idem.
Rebites rachados de latão de 5/32x3/8, kilo.....	—	—	Idem.
Remendos frios, lata grande, lata.....	—	—	Idem.
Remendos frios, lata pequena, lata.....	—	—	Idem.
Supporte para lampada de automovel, um.....	—	—	Idem.
Tinta para conservação de capota, litro.....	—	—	Idem.
Tubo flexível para instalação, metro.....	—	—	Idem.
Valvula Goadwar, uma.....	—	—	Idem.
Velas Bosch, diversas, uma.....	App. 6,300	—	Idem.
Velas Campion, uma.....	App. 7,300	—	Idem.
Vela Dux, uma.....	—	—	Idem.
Vela platinada, Loedge, uma.....	—	—	Idem.

Discriminação - Unidade	1	2	3	4	5
	Albino Castro & Comp.	Souza Baptista & Comp.	Ferreira Passarello Comp. Ltda.	Luiz Mendonça & Comp.	Azevedo Alves Rodrigues Comp. Ltda.
Segundo grupo - Artigos diversos - Terceira Secção - Roupas					
Atoalhado adamascado para mesa, metro.....	8\$830	8\$600	8\$800	App. 8\$440	9\$000
Avental de algodão para cosinha, um.....	7\$700	App. 8\$250	8\$900	9\$700	—
Avental de cretone para enfermeiros, um.....	App. 17\$998	18\$200	18\$800	19\$220	18\$000
Calça de riscado, uma.....	11\$888	10\$850	9\$000	8\$840	App. 8\$498
Camisa de algodão alvejado, uma.....	11\$570	App. 11\$360	11\$300	—	—
Camisa de cretone para dormir, uma.....	App. 13\$999	14\$120	14\$300	—	—
Camisa de flanela de algodão, uma.....	14\$998	App. 14\$550	15\$800	—	—
Capote de cretone para medico, um.....	28\$388	28\$500	27\$000	27\$800	App. 26\$400
Fronha de cretone para almofada com 0,60 x 0,60, uma.....	7\$800	6\$500	—	—	App. 6\$400
Lençol de algodão com 2m,40x1m,40, um.....	App. 10\$500	10\$530	11\$600	—	—
Meias de lã, par, um.....	6\$800	App. 6\$000	—	—	—
Panno de algodão para louça, com 0m,90 x 0m,60, um.....	5\$800	4\$320	—	—	App. 2\$500
Pyjama para praça, um.....	15\$598	14\$340	App. 14\$200	15\$200	14\$500
Pyjama de zephir com alamares gola e punho de fustão, um.....	24\$570	24\$200	23\$800	23\$440	App. 23\$500
Pyjama de zephir com alamares, um.....	20\$998	App. 18\$850	19\$800	22\$540	—
Toalha felpuda de algodão para banho, uma.....	51\$998	11\$950	—	—	App. 11\$300

Discriminação	N. 1		N. 2		Observações
	R. Veiga & Comp.		Fontes Garcia & Comp.		
8 Grupo — Electricidade:					
Abat-jour branco de porcellana de 2", um.	App.	24850			
Abat-jour liso de porcellana de 2", frisado, um.	App.	24850			
Ampêmetro de 10 a 100 ampères, um.	App.	824500			
Aranha de 2 1/4", um.		4450	App.	4440	
Aranha de 10", uma.		164500			Annulado.
Bateria de 22 1/2 vcl's, uma.		454000			Idem.
Bateria de 45 vol's, uma.		974500			Idem.
Bloco de madeira de 2", um.	App.	4300		3320	
Bloco de madeira de 4", um.		4600	App.	4580	
Bloco de madeira de 6", um.	App.	4900		4930	
Bloco de madeira de 8", um.		14200	App.	14140	
Bloco de madeira de 10", um.	App.	24100		24200	
Bloco de madeira de 12", um.	App.	24700		24500	
Bocal de ebonite para transformador-phone Kellog, um.		154130			Idem.
Botão de madeira com base de metal para campainha, um.	App.	14500			
Botão de madeira para campainha, um.	App.	4750		4900	
Botão de madeira pendente para campainha, um.	App.	14500			
Botão de metal para campainha, um.	App.	44500			
Box curvo de 5/8", um.	App.	14440			
Box curvo de 1/2", um.	App.	4950			
Box curvo de 3/4", um.	App.	14370			
Box curvo de 1", um.	App.	34000			
Box recto de 5/8", um.	App.	4375			
Box recto de 1/2", um.	App.	4330			
Box recto de 3/4", um.	App.	4750			
Box recto de 1", um.	App.	14500			
Braçadeira para conductor de chumbo, cent.	App.	14500		9450	
Braçadeira para conduit de 5/8", cent.		304000		334000	Idem.
Braçadeira para conduit de 1/2", cent.		494500		494400	Idem.
Braçadeira para conduit de 3/4", cent.		604000		644000	Idem.
Braçadeira para conduit de 1", cent.		304000		294000	Idem.
Braço de metal para uma lampada, um.		184000			Idem.
Bucha de ebonite para supporte, duzia.		14700	App.	14600	
Bucha de porcellana de 3/4 x 3/8", uma.	App.	4130			
Cabo armado com 3 fios, n. 0, metro.	App.	274000		274900	
Cabo armado com 3 fios, n. 4, metro.		184000	App.	174900	
Cabo armado com 3 fios, n. 6, metro.	App.	164500		164800	
Cabo armado com 3 fios, n. 8, metro.	App.	34500		134900	
Cabo armado com 3 fios, n. 10, metro.		104540	App.	104500	
Cabo armado com 3 fios, n. 12, metro.		84340	App.	84800	
Cabo armado com 3 fios, n. 14, metro.	App.	64750		64300	
Cabo de borracha, metro.		374500	App.	37400	
Cabo duplo de algodão trançado com isolamento de borracha, metro.		134600		134600	Empatado.
Cadarço de algodão de 1/2", peça.	App.	24550		24700	
Cadarço de algodão de 1", peça.		44050	App.	44000	
Cadarço de algodão de 2", peça.		174250			Annulado.
Caixa de ferro sem tampa, uma.	App.	34000			
Caixa de ferro quadrada para 1 interruptor, uma.	App.	14350			
Caixa de ferro quadrada para 2 interruptores, uma.	App.	24700			
Caixa de ferro quadrada para 3 interruptores, uma.	App.	44050			
Caixa de ferro quadrada para 4 interruptores, uma.	App.	54400			
Caixa de ferro redonda para um interruptor, uma.	App.	14952			
Caixa de ferro redonda para 2 interruptores, uma.	App.	34570			
Caixa de ferro redonda para 3 interruptores, uma.	App.	54040			
Caixa de ferro redonda para 4 interruptores, uma.	App.	64000			
Cambrique de 1/2", peça.	App.	104000			
Cambrique de 1", peça.		204000		244000	Idem.
Cambrique de 2", peça.	App.	154750			
Campainha de 4" para 110 volts, uma.		2384000		294000	Idem.
Campainha de 6" para 110 volts, uma.		1204000			Idem.
Campainha de 10" para 110 volts, uma.		3454000			Idem.
Campainha de 12" para 110 volts, uma.		3574500			Idem.
Campainha de 16" para 110 volts, uma.		4804000			Idem.
Chalerton americano, kilo.	App.	44500			
Commutador Erikson para mesa, um.	App.	224000			
Conductor duplo de chumbo n. 8, metro.		34740	App.	34600	
Conductor duplo de chumbo n. 10, metro.	App.	24250		24300	
Conductor duplo de chumbo n. 12, metro.		24720	App.	24500	
Conductor duplo de chumbo n. 14, metro.	App.	24193		24250	
Conduit de 5/8", metro.	App.	14950		24000	

Discriminação — Unidade	N. 1		N. 2	Observações
	R. Veiga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.		
Conduit de 1/2", metro.....	2\$125	2\$100	Annulado.	
Conduit de 3/4", metro.....	2\$400	2\$300	Annulado.	
Conduit de 1", metro.....	4\$76	4\$800	Annulado.	
Conduit de 2", metro.....	App. 4\$500	5\$910	Annulado.	
Cordão para pega Erikson, metro.....	11\$250	—	Annulado.	
Cordão para pphone, um.....	App. 7\$500	—	Annulado.	
Cordão prompt para pega Ekikson, par.....	24\$000	—	Annulado.	
Cordão com quatro entradas para telephone de mesa, um.....	21\$000	—	Annulado.	
Derivação de porcellana, caixa quadrada, uma.....	App. 2\$550	—	Annulado.	
Derivação de porcellana, caixa redonda, uma.....	App. \$900	—	Annulado.	
Dreps «Erikson» para telephone, um.....	52\$500	—	Annulado.	
Ebonite em chapa de 5 m/m, kilo.....	App. 30\$000	—	Annulado.	
Ebonite em chapa de 6 m/m, kilo.....	App. 30\$000	—	Annulado.	
Ebonite em chapa de 8 m/m, kilo.....	App. 30\$000	—	Annulado.	
Ebonite em chapa de 10 m/m, kilo.....	App. 27\$000	—	Annulado.	
Ebonite em torugo, de 1 cm.s, kilo.....	App. 30\$000	—	Annulado.	
Ebonite em torugo de 2 cms., kilo.....	App. 30\$000	—	Annulado.	
Ebonite em torugo de 3 cms., kilo.....	App. 30\$000	—	Annulado.	
Ebonite em torugo de 4 cms., kilo.....	App. 30\$000	—	Annulado.	
Ebonite em tubo de 1 cm., kilo.....	App. 40\$500	—	Annulado.	
Ebonite em tubo de 2 cms., kilo.....	App. 40\$500	—	Annulado.	
Ebonite em tubo de 3 cms., kilo.....	App. 40\$500	—	Annulado.	
Ebonite em tubo de 4 cms., kilo.....	App. 40\$500	—	Annulado.	
Escova quadrada de carvão de 3" x 1/2", uma.....	App. 4\$500	—	Annulado.	
Escova quadrada de carvão de 2 1/2 x 1", uma.....	App. 3\$750	—	Annulado.	
Escova redonda de carvão de 2 1/2" x 8", uma.....	App. 3\$600	—	Annulado.	
Escova redonda de carvão de 2 1/2 x 1/20", uma.....	App. 3\$600	—	Annulado.	
Estaes com dois isoladores, um.....	App. 4\$500	—	Annulado.	
Estaes com quatro isoladores, um.....	App. 6\$000	—	Annulado.	
Ferro electrico completo para soldar, mm.....	App. 37\$500	—	Annulado.	
Fio coberto com amiantho, kilo.....	App. 34\$500	—	Annulado.	
Fio de cobre nú, n. 8, kilo.....	App. 8\$250	8\$400	Annulado.	
Fio de cobre nú n. 10, kilo.....	8\$250	App. 8\$240	Annulado.	
Fio de cobre nú n. 12, kilo.....	App. 8\$250	8\$300	Annulado.	
Fio de cobre nú n. 14, kilo.....	App. 8\$250	8\$400	Annulado.	
Fio de cobre nú n. 16, kilo.....	8\$250	App. 8\$200	Annulado.	
Fio flexivel de algodão trançado n. 12, metro.....	2\$040	—	Annulado.	
Fio flexivel de algodão trançado n. 14, metro.....	1\$020	1\$300	Annulado.	
Fio flexivel de algodão trançado n. 16, metro.....	1\$258	1\$300	Annulado.	
Fio flexivel de algodão trançado n. 18, metro.....	\$450	\$500	Annulado.	
Fio flexivel de seda para campainha, metro.....	App. \$450	1\$500	Annulado.	
Fio francez para campainha, kilo.....	21\$750	App. 21\$500	Annulado.	
Fio laminado para resistencia, kilo.....	330\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico com duplo isolamento de algodão n. 6, kilo.....	App. 11\$700	—	Annulado.	
Fio magnetico com duplo isolamento de algodão n. 8, kilo.....	App. 12\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico com duplo isolamento de algodão n. 10, kilo.....	App. 12\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico com duplo isolamento de algodão n. 14, kilo.....	App. 14\$250	—	Annulado.	
Fio magnetico com duplo isolamento de algodão n. 16, kilo.....	App. 15\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico com duplo isolamento de algodão n. 18, kilo.....	App. 16\$500	—	Annulado.	
Fio magnetico com duplo isolamento de algodão n. 20, kilo.....	App. 16\$500	—	Annulado.	
Fio magnetico com duplo isolamento de algodão n. 24, kilo.....	App. 24\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico com duplo isolamento de algodão n. 26, kilo.....	App. 30\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico esmaltado n. 24, kilo.....	App. 31\$500	—	Annulado.	
Fio magnetico esmaltado n. 26, kilo.....	App. 33\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico esmaltado n. 28, kilo.....	App. 34\$500	—	Annulado.	
Fio magnetico esmaltado n. 35, kilo.....	App. 45\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico esmaltado n. 40, kilo.....	105\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico com isolamento de seda n. 24, kilo.....	App. 33\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico com isolamento de seda n. 26, kilo.....	App. 61\$500	—	Annulado.	
Fio magnetico com isolamento de seda n. 28, kilo.....	78\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico com isolamento de seda n. 35, kilo.....	120\$000	—	Annulado.	
Fio magnetico com isolamento de seda n. 40, kilo.....	181\$500	—	Annulado.	
Fio niquilina laminado n. 20, kilo.....	112\$000	—	Annulado.	
Fio niquilina laminado n. 22, kilo.....	120\$000	—	Annulado.	
Fio niquilina laminado n. 26, kilo.....	127\$500	—	Annulado.	
Fio niquilina laminado n. 28, kilo.....	165\$000	—	Annulado.	
Fio niquilina laminado n. 30, kilo.....	195\$000	—	Annulado.	
Fio niquilina redondo n. 20, kilo.....	—	—	Não houve proponente.	
Fio niquilina redondo n. 22, kilo.....	—	—	Não houve proponente.	
Fio niquilina redondo n. 26, kilo.....	—	—	Não houve proponente.	
Fio niquilina redondo n. 28, kilo.....	—	—	Não houve proponente.	
Fio niquilina redondo n. 30, kilo.....	195\$000	—	Annulado.	
Fio R. C. em duas capas n. 10, kilo.....	10\$500	App. 10\$400	Annulado.	

Discriminação — Unidade			Observações
	R. Veiga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	
Fio R. C. com duas capas n. 12, kilo.....	161400	161700	Annullado.
Fio R. C. com duas capas n. 14, kilo.....	134500	App. 134200	
Fio R. C. com duas capas n. 16, kilo.....	154810	164100	Idem.
Fio trançado especial para telephone, metro.....	14020	—	
Fio para tubulação com borracha e dois isoladores de panno n. 6, kilo.....	104300	App. 104200	Não houve proponente.
Fio para tubulação com borracha e dois isoladores de panno n. 8, kilo.....	App. 104500	104700	Idem.
Fio para tubulação com borracha e dois isoladores de panno n. 10, kilo.....	App. 134400	164800	
Fio para tubulação com borracha e dois isoladores de panno n. 12, kilo.....	164130	App. 164100	
Fio para tubulação com borracha e dois isoladores de panno n. 14, kilo.....	App. 114230	114400	
Fita isolante de borracha, peça.....	54300	App. 54450	
Fita isolante de panno, peça.....	App. 54930	64200	
Fuzivel cartucho de 10 ampères, um.....	App. 4800	4920	
Fuzivel cartucho de 20 ampères, um.....	App. 4890	4880	
Fuzivel cartucho de 30 ampères, um.....	App. 14103	14250	
Fuzivel cartucho de 40 ampères, um.....	App. 14300	—	
Fuzivel cartucho de 60 ampères, um.....	App. 14500	14400	
Fuzivel faca de 100 ampères, um.....	App. 44630	44600	
Fuzivel faca de 200 ampères, um.....	App. 104200	—	
Fuzivel rosca de 10 ampères, um.....	App. 4420	4450	
Fuzivel rosca de 15 ampères, um.....	App. 4420	4640	
Fuzivel rosca de 20 ampères, um.....	App. 4595	4590	
Fuzivel rosca de 25 ampères, um.....	App. 4595	4590	
Fuzivel rosca de 30 ampères, um.....	App. 4420	4510	
Fuzivel Siemens de 10 ampères, um.....	App. 4780	—	
Fuzivel Siemens de 20 ampères, um.....	App. 4780	—	
Fuzivel Siemens de 30 ampères, um.....	App. 24720	—	
Fuzivel Siemens de 40 ampères, um.....	App. 14800	—	
Fuzivel Siemens de 50 ampères, um.....	App. 34060	—	
Fuzivel Siemens de 60 ampères, um.....	App. 34060	—	
Fuzivel Siemens de 100 ampères, um.....	App. 24700	—	
Globo fosco de duas bocas, tipo iluminação publica, um.....	App. 964900	—	Annullado.
Globo fosco de 14 1/2 com X 28 cns., um.....	364000	—	Idem.
Grampos isolados, pacote.....	14500	—	
Graphite em chapa, kilo.....	App. 254500	—	
Interruptor de embutir com espelho, um.....	App. 44455	—	
Interruptor de embutir de secção completa, um.....	App. 54500	—	
Interruptor de embutir simples completo, um.....	App. 54950	—	
Interruptor pendente simples, um.....	App. 24700	—	
Interruptor rotativo de tres a cinco ampères, um.....	App. 14350	—	
Isolador com pino curvo para alta tensão, um.....	App. 94500	—	
Isolador com pino curvo, um.....	App. 24250	—	
Isolador com pino recto para alta tensão, um.....	App. 34750	—	
Isolador com pino recto, um.....	App. 14950	—	
Lampada de carvão de 16 velas, uma.....	App. 24100	—	
Lampada de carvão de 25 velas, uma.....	App. 24100	—	
Lampada de carvão de 32 velas, uma.....	App. 24250	—	
Lampada de carvão de 50 velas, uma.....	App. 24700	—	
Lampada Edison de 5 velas, filamento estirado, uma.....	34150	34100	Idem.
Lampada Edison de 10 velas, filamento estirado, uma.....	34150	34100	Idem.
Lampada Edison de 16 velas, filamento estirado, uma.....	34150	34200	Idem.
Lampada Edison de 25 velas, filamento estirado, uma.....	34150	34100	Idem.
Lamp da Edison de 32 velas, filamento estirado, uma.....	34150	34200	Idem.
Lampada Edison de 50 velas, filamento estirado, uma.....	34150	34200	Idem.
Lampada Edison de 100 velas, filamento estirado, meio watt, uma.....	44200	44100	Idem.
Lampada Edison de 200 velas, filamento estirado, meio watt, uma.....	74200	74400	Idem.
Lampada Edison de 400 velas, filamento estirado, meio watt, uma.....	144700	144500	Idem.
Lampada Edison de 600 velas, filamento estirado, meio watt, uma.....	174850	174900	Idem.
Lampada Edison de 1.000 velas, filamento, estirado, meio watt, uma.....	224800	23400	Idem.
Lampada de filamento estirado de 50X220, uma.....	34420	34500	Idem.
Lampada leitosa de 50 velas, uma.....	—	34500	Idem.
Lampada leitosa de 100 velas, uma.....	44650	44500	Idem.
Lampada leitosa de 200 velas, uma.....	74900	74600	Idem.

Discriminação	1 R. Veiga & Comp.	2 Fontes Garcia & Comp.	Observações
Lampada Mignon de 16 velas×120 volts, uma.....	3\$600	—	Annulado.
Lampada Mignon de 16 velas×120 volts, fosca, uma.....	4\$050	—	Idem.
Lampada Mignon de 25 velas×120 volts, uma.....	4\$050	—	Idem.
Lampada Philips Arga de 50 velas, meio watt, fosca, uma.....	3\$350	—	Idem.
Lampada Philips Arga de 100 velas, meio watt, fosca, uma.....	4\$550	—	Idem.
Lampada Philips Arga de 200 velas, meio watt, fosca, uma.....	7\$800	—	Idem.
Lampada Philips Argenta de 50 velas, meio watt, fosca, uma.....	3\$450	—	Idem.
Lampada Philips Argenta de 100 velas, meio watt, fosca, uma.....	4\$550	—	Idem.
Lampada Philips Argenta de 200 velas, meio watt, fosca, uma.....	7\$700	—	Idem.
Magneto para telephone, Kellog, um.....	175\$000	—	Idem.
Malacacheta, kils.....	49\$500	52\$000	Idem.
Malacacheta quadrienlada, kilo.....	180\$000	178\$000	Idem.
Massa para soldar, kilo.....	25\$500	App. 25\$000	Idem.
Motor de 1/8 H. P., um.....	270\$000	—	Idem.
Motor de 1/4 H. P., um.....	292\$000	—	Idem.
Motor de 1/2 H. P., um.....	412\$500	—	Idem.
Motor de 1 H. P., um.....	487\$000	—	Idem.
Motor de 2 H. P., um.....	637\$500	—	Idem.
Motor de 3 H. P., um.....	1:156\$000	—	Idem.
Motor de 4 H. P., um.....	937\$500	—	Idem.
Motor de 5 H. P., um.....	1:523\$600	—	Idem.
Motor de 7 H. P., um.....	1:800\$000	—	Idem.
Mupha com 4 entradas para cabo armado, uma.....	82\$000	—	Idem.
Mupha recta para cabo armado, uma.....	57\$000	—	Idem.
Mupha com 3 entradas para cabo armado, uma.....	76\$500	—	Idem.
Óleo para transformador Heavy, litro.....	2\$400	App. 2\$300	Idem.
Óleo para transformador Transil-vil, litro.....	2\$100	App. 2\$000	Idem.
Parafina, kilo.....	12\$450	App. 12\$200	Idem.
Pêga para mesa Erikson, uma.....	27\$200	—	Idem.
Pêra de madeira, para campainha, uma.....	App. 1\$350	—	Idem.
Phone duplo de 75 Ohms, um.....	45\$000	—	Idem.
Phone simples, um.....	40\$500	—	Idem.
Pilha secca Columbia, uma.....	7\$300	App. 7\$000	Idem.
Pilha secca Red-Seal, uma.....	App. 6\$800	7\$000	Idem.
Pino chato para ferro de engommar, par.....	App. 1\$500	—	Idem.
Pino redondo para ferro de engommar, par.....	App. 1\$200	—	Idem.
Poste de ferro com 5 metros, para parque, um.....	210\$000	—	Idem.
Quadro para campainha, com 5 numeros, um.....	App. 37\$500	—	Idem.
Quadro para campainha, com 10 numeros, um.....	75\$000	—	Idem.
Quadro para campainha, com 20 numeros, um.....	150\$000	—	Idem.
Quadro para campainha, com 30 numeros, um.....	225\$000	—	Idem.
Receptaculo curvo, um.....	App. 2\$250	—	Idem.
Receptaculo recto, um.....	App. 1\$050	—	Idem.
Receptaculo recto com base de metal, um.....	App. 3\$000	—	Idem.
Resistencia de 120 volts, para ferro de engommar, uma.....	App. 8\$700	9\$500	Idem.
Resistencia de 220 volts, para ferro de engommar, uma.....	App. 10\$200	10\$500	Idem.
Roldana grande, uma.....	App. \$400	\$890	Idem.
Roldana pequena, uma.....	App. \$100	\$200	Idem.
Roseta para cliats, uma.....	1\$320	App. 1\$300	Idem.
Roseta com fusivel, para forro, uma.....	App. 1\$300	1\$100	Idem.
Roseta de madeira, uma.....	App. \$600	—	Idem.
Roseta de madeira para campainha, uma.....	App. \$690	—	Idem.
Segurança aerea de 10 ampères, uma.....	App. 1\$020	—	Idem.
Segurança aerea de 20 ampères, uma.....	App. 2\$250	—	Idem.
Segurança aerea de 30 ampères, uma.....	App. 2\$250	—	Idem.
Segurança Siemens para fusivel, uma.....	App. 4\$500	—	Idem.
Signal de chamada, para mesa Erikson, um.....	55\$500	—	Idem.
Supporte com chave, um.....	2\$210	App. 2\$200	Idem.
Supporte sem chave, um.....	App. \$900	1\$500	Idem.
Supporte para escova de motor Siemens, um.....	37\$500	App. 37\$000	Idem.
Tampa phone Kellog, uma.....	7\$300	—	Idem.
Telephone Kellog para aparelho, um.....	375\$000	—	Idem.
Telephone Kellog para mesa, um.....	382\$500	—	Idem.
Tomada de corrente continua, uma.....	App. 2\$200	—	Idem.
Tomada de embutir, completa, uma.....	App. 4\$900	—	Idem.
Tomada de embutir, com espelho, completa, uma.....	App. 5\$500	—	Idem.
Tomada para ferro de engommar, uma.....	App. 4\$500	—	Idem.
Tomada de rosca, uma.....	1\$350	App. 1\$300	Idem.
Transformador de 120 volts, para 15, um.....	App. 30\$000	—	Idem.
Transformador de 120 volts, para 35, um.....	150\$000	—	Idem.

Discriminação — Unidade	N. 1	N. 2	Observações
	R. Veiga & Comp.	Fontes Garcia & Comp.	
Transformador de 120 volts para 50, um.....	675\$000	—	Annulado.
Transformador de 120 volts para 70, um.....	879\$500	—	Annulado.
Transmissor Kellog, um.....	112\$500	—	Annulado.
Tubo de fibra de 1/2", metro.....	App. 28\$500	—	
Tubo de fibra de 1", metro.....	App. 43\$500	—	
Tubo de fibra de 2", metro.....	App. 43\$500	—	
Tubo rigo de ferro de 1", metro.....	App. 3\$000	4\$400	
Tubo rigo de ferro de 2", metro.....	App. 7\$500	12\$200	
Tubo rigo de metal de 3/8", metro.....	App. 1\$260	—	
Tubo rigo de metal de 1/2", metro.....	App. 1\$290	—	
Tubo rigo de metal de 3/4", metro.....	App. 1\$800	—	
Tubo rigo de metal de 1", metro.....	App. 22\$500	—	
Tubo rigo de metal de 2", metro.....	App. 52\$500	—	
Tulipa branca, uma.....	App. 1\$200	—	
Tulipa de côr, uma.....	App. 3\$730	—	
Ventilador oscillante de 10", um.....	157\$500	—	Annulado.
Ventilador oscillante de 12", um.....	289\$500	—	Annulado.
Ventilador oscillante de 14", um.....	330\$000	—	Annulado.
Ventilador oscillante de 16", um.....	408\$000	—	Annulado.
Ventilador oscillante de 18", um.....	367\$500	—	Annulado.
Verniz de côr para pintar lampada, litro.....	App. 4\$330	—	
Verniz isolante Compound, litro.....	12\$000	App. 11\$000	

Discriminação — Unidade	N. 1	Observações
	Fontes Garcia & Comp.	
10º Grupo — Ferragens		
7ª secção — Oleos, tintas e vernizes		
Agua-raz Pratts, kilo.....	App. 3\$790	
Vermelhão lavado extra-fino, kilo.....	App. \$900	

Discriminação — Unidade	N. 1	Observações
	R. Veiga & Comp.	
11º Grupo — Laboratório		
1ª secção — Utensilios de Laboratorio		
Agitador commum de vidro, um	App. \$400	
Agitador curto de vidro, um	App. \$300	
Agitador longo de vidro, um	App. \$500	
Copo de vidro graduado em 15,0, um	App. 1\$500	
Copo de vidro graduado em 1.000,0, um	App. 9\$800	
Frasco de vidro com torneira para 10000,0, um	62\$800	Annullado.
Frasco de vidro com torneira para 20000,0, um	79\$800	Annullado.
Grál de vidro para 60,0, um	App. 3\$800	
Grál de vidro para 250,0, um	App. 6\$200	
Vidro amarello de 150,0 de bocca estreita com solda, um	App. 1\$100	

Discriminação — Unidade	N. 1 R. Veiga & Comp.	Observações
11º grupo — Laboratorio:		
1ª secção — Utensílios de laboratorio:		
Vidro amarello de 250,0 de bocca estreita com rolha, um.....	App. 1\$550	
Vidro amarello de 500,0 de bocca estreita com rolha, um.....	App. 2\$400	
Vidro amarello de 1.000,0 de bocca estreita com rolha, um.....	App. 2\$410	
Vidro amarello de 150,0 de bocca larga com rolha, um.....	App. 1\$300	
Vidro amarello de 250,0 de bocca larga com rolha, um.....	—	Não houve proponente.
Vidro amarello de 500,0 de bocca larga com rolha, um.....	App. 3\$000	
Vidro amarello de 1.000,0 de bocca larga com rolha, um.....	App. 3\$300	
Vidro branco de 60,0 de bocca estreita sem rolha, um.....	App. \$390	
Vidro branco de 90,0 de bocca estreita sem rolha, um.....	App. \$420	
Vidro branco de 125,0 de bocca estreita sem rolha, um.....	\$560	Annullado.
Vidro branco de 187,0 de bocca estreita sem rolha, um.....	\$300	Annullado.
Vidro branco proprio para magnesia fluida, um.....	\$460	Annullado.
Vidro branco proprio para magnesia fluida, um.....	—	Não houve proponente.
Vidro com a-gottas, amarello, de 15,0, um.....	\$680	Annullado.
Vidro contra-gottas, amarello, de 30,0, um.....	\$680	Annullado.
Vidro contra-gottas, amarello, de 60,0, um.....	\$900	Annullado.

Discriminação — Unidade:	N. 1 Mattos Bragança & Comp.	N. 2 Fontes Garcia & Comp.	N. 3 Souza Baptista & Comp.	Observações
12º grupo — Moveis:				
Armario de peroba de 2x1,50 com meias por-				
tas envidraçadas, um.....	380\$000	—	410\$000	Annullado de accôrdo com o C. C. U.
Cadeira de peroba com mola e giro, assento e	240\$000	—	250\$000	Idem. idem. idem.
encosto de palhinha, uma.....		—		
Cama de ferro com lastro de ferro, modelo	190\$000	—	180\$000	Idem. idem. idem.
hospital, uma.....		21\$450	App. 16\$000	Idem. idem. idem.
Capacho de côco com 1,00x0,50, um.....	17\$200			
Espelho biselado quadrado de 0,34x0,28, com	45\$000	—	App. 40\$000	Idem. idem. idem.
moldura branca, um.....		—		
Mesa de pinho do Paraná, de 1,10x0,70x0,80,	100\$000	—	110\$000	Idem. idem. idem.
com duas gavetas, uma.....		—		
Mesa de pinho do Paraná de 1,50x0,75x0,80,	115\$000	—	120\$000	Idem. idem. idem.
com duas gavetas, uma.....		—		
Mesa de pinho do Paraná de 1,50x0,75x0,80,	150\$000	—	160\$000	Idem. idem. idem.
com duas gavetas, uma.....	180\$000	—	170\$000	Idem. idem. idem.
Sofá ausariaco, um.....				

Discriminação	N. 1 R. Veiga & Comp.	Observações
13º grupo — Photographia e Raios X:		
Lampada azul de 50 velasx120 volts, uma.....	App. 5\$350	
Lampada azul de 50 velasx220 volts, uma.....	App. 5\$850	
Lampada azul de 100 velasx220 volts, uma.....	App. 7\$800	
Lampada bayoneta de 50 velasx120 volts, uma.....	App. 4\$350	
Lampada Edison de 25 velasx130 volts, com-filamento estirado, uma.....	5\$440	Annullado.

Discriminação - Unidade	N. 1		Observações
	R. Veiga & Comp.		
15º Grupo - Photographia e Raios X			
Lampada Edison de 32 velas x 130 volts, com filamento estirado, uma.....	4\$800		Annul. do.
Lampada Edison de 50 velas x 130 volts, com filamento estirado, uma.....	4\$800		Annulado.
Lampada Edison de 60 velas x 130 volts, com filamento estirado, uma.....	4\$800		Annulado.
Lampada Edison de 100 velas x 130 volts, com filamento estirado, uma.....	7\$140		Annulado.
Lampada Edison de 200 velas x 130 volts, com filamento estirado, uma.....	11\$800		Annulado.
Lampada encarnada de 20 velas x 120 volts, Ruby, uma.....	App. 6\$000		
Lampada encarnada de 40 velas x 120 volts, Ruby, uma.....	App. 6\$000		
Lampada laranja de 20 velas x 120 volts, Ruby, uma.....	App. 7\$500		
Lampada laranja de 40 velas x 120 volts, Ruby, uma.....	App. 7\$500		
Lampada opaca de 32 velas x 120 volts, uma.....	App. 3\$350		
Lampada opaca de 50 velas x 120 volts, uma.....	App. 3\$750		
Lampada opaca de 100 velas x 120 volts, uma.....	App. 5\$750		
Lampada Tungou, rectificadora, de 5 ampéres, uma.....	App. 127\$000		
Lampada Tungou, rectificadora, de 10 ampéres, uma.....	App. 202\$500		

Discriminação — Unidade	N. 1			Observações
	Fontes Garcia & Comp.	Villas Boas & Comp.	Marques Ayres & Comp.	
Cadeado com corrente de ferro zincado, um.....	App. 9\$000	—	—	Não houve proponente.
Espelho com suporte para parabrisa, um.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Fio de aço para serra-nó (rolo) um.....	—	—	—	Não houve proponente.
Pesa acido, um.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Molas de aço para ventiladores, uma.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Gálvonometro «electrico» magnetico, um.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Etiquetas para radiologia mod. n. milheiro.....	—	App. 8\$000	—	
Ficha em cartolina branca 0.013×0.008, milheiro	—	45\$000	App. 30\$000	
Empoulas «auxbaina», caixa.....	—	—	—	Não houve proponente.
Capsulas gelatinosas n. 000, caixa 500, uma...	—	—	—	Idem, idem, idem.
Funcho raiz, kilo.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Rhum «Negrita», garrafa.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Exauston de «14», um.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Exauston de «26», um.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Weston H. C. Voltmetro, um.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Fuzivel «Simens», quadrado de 20 A, um.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Pasta «Pery», formato almasso, uma.....	—	App. 18\$000	21\$000	
Pasta «Pery», formato carta, uma.....	—	App. 10\$000	19\$000	
Tela fina de cobre (metro quadrado) um.....	129\$000	—	—	Annulado de accordo aviso C.C.U.
Luvras de borracha «Chaput» branca (par), um..	—	—	—	
Empoula amarella para 5 centimetros cubicos com duas pontas, cento.....	—	—	—	Não houve proponente.
Pulverizador «Wilbin» n. 15, um.....	—	—	—	Idem, idem, idem.
Mappa de entrada e sahida de generos, mod., cento.....	—	170\$000	179\$500	Idem, idem, idem.
Matta borrão em tiras, cento.....	—	App. 5\$000	8\$000	Annulado de accordo aviso C.C.U.
Vassoura «Murta», cento.....	—	—	—	Não houve proponente.
Chapa de ferro, para fogões existentes neste Hospital, uma.....	—	—	—	Não houve proponente.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO — COMISSÃO DE RANCHO
Mapa geral da concorrência em 9 de setembro de 1929

Concurrentes

- 1 — José Joaquim Ferreira & Comp.
2 — Santos Martins & Comp.
3 — Marques Oliveira & Comp.
4 — Lourenço & Almeida.
5 — Oliveira & Duarte.
6 — Lopes Corrêa & Comp.

Numero de ordem	Discriminação — Unidade	1	2	3	4	5	6	Observações
1	Assucar branco refinado de segunda, kilo..	1\$330	1\$330	—	—	—	—	Annulado.
2	Assucar branco em tabletes, kilo.....	2\$330	2\$200	—	—	—	—	Idem.
3	Azeite doce Plaznoil, lata.....	9\$530	9\$500	—	—	—	—	Idem.
4	Compota de fructas, qualquer especie, lata de um kilo, uma.....	3\$450	3\$400	—	—	—	—	Idem.
5	Cebollas, kilo.....	2\$200	2\$000	—	—	—	—	Idem.
6	Feijão preto de primeira, kilo.....	1\$250	1\$050	—	—	—	—	Idem.
7	Feijão branco de primeira, kilo.....	1\$600	1\$500	—	—	—	—	Idem.
8	Geléa de fructas, qualquer especie, lata de um kilo, uma.....	4\$500	4\$400	—	—	—	—	Idem.
9	Geléa de fructas, qualquer especie, lata de 1/2 kilo, uma.....	2\$500	2\$400	—	—	—	—	Idem.
10	Lingua do Rio Grande, especial, uma.....	5\$600	4\$500	—	—	—	—	Idem.
11	La osta de conserva, la a.....	14\$500	14\$000	—	—	—	—	Idem.
12	Maizena.....	2\$750	2\$700	—	—	—	—	Idem.
13	Petit-pois nacional, lata.....	2\$450	2\$300	—	—	—	—	Idem.
24	Toucinho, mineiro, kilo.....	3\$580	3\$300	—	—	—	—	Idem.
15	Vinho do Porto Lagrima Cristi, garrafa.....	9\$000	8\$500	—	—	—	—	Idem.
16	Vinho do Porto barril, garrafa.....	4\$500	4\$000	—	—	—	—	Idem.
17	Vinho Moscatel de Setubal, garrafa.....	7\$000	6\$800	—	—	—	—	Idem.
18	Gélo, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
19	Ori one, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
20	Patê de fois grás, lata.....	2\$700	2\$700	—	—	—	—	Idem.
21	Passas especiaes e estrangeiras, kilo.....	8\$500	8\$500	—	—	—	—	Idem.
22	Rhum nacional, garrafa.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
23	Salch chas especiaes, kilo.....	6\$540	6\$500	—	—	—	—	Idem.
24	Succo de uvas, nacional em 1/2 garrafa, uma.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
25	Laranja pêra, uma.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
26	Limão azedo, um.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
27	Lima da Persia, uma.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
28	Mação pequena, uma.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
29	Maçã media, uma.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
30	Mação grande, uma.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
31	Pêra grande, uma.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
32	Uvas pretas nacionaes, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
33	Uvas brancas nacionaes, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
34	Laranja selecta, uma.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
35	Melância, uma.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
36	Coco verde, um.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
37	Figos frescos, um.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
38	Leite fresco de vacca, litro.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
39	Manteiga de Petropolis, kilo.....	11\$400	10\$500	—	—	—	—	Idem.
40	Manteiga de Palmyra, kilo.....	11\$300	10\$500	—	—	—	—	Idem.
41	Leite Kafir em meias garrafas, duzia.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
42	Leite Kafir em garrafas, duzia.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
43	Requeijão de Vassouras, um.....	—	6\$200	—	—	—	—	Idem.
44	Queijo typo Suisso, um.....	—	3\$500	—	—	—	—	Idem.
45	Bolacha Aymoré, kilo.....	7\$000	6\$000	—	—	—	—	Idem.
46	Biscouto Aymoré, kilo.....	6\$000	5\$500	—	—	—	—	Idem.
47	Biscoutos finos, kilo.....	8\$100	8\$000	—	—	—	—	Idem.
48	Pão de lot torrado, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
49	Banha de carneiro, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
50	Carvão de pedra Cardiff, tonelada.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
51	Lenha da matta em achas, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
52	Lenha em toros, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
53	Carvão vegetal, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
54	Oleo combustivel, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
55	Oleo Diesel, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.
56	Oleo combustivel mixto, 0,890 a 0,900 de densidade, kilo.....	—	—	—	—	—	—	Idem.

Nota — Os artigos annullados, estão incluídos em nova concorrência publicada no Diário Official de 19 do corrente.
Capital Federal, 22 de setembro de 1929. — Raymundo Cavalcanti, 2.º tenente contador, secretario.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

(RECTIFICAÇÃO)

No edital da Primeira Circumscrição de Recrutamento, notificando os conscriptos, que deixaram de renovar as justificações dos motivos de isenção do serviço, que se devem apresentar á incorporação, no período de 10 á 28 de outubro vindouro, publicado no *Diário Oficial* de 10 do corrente, deve-se ler, entre os alistados, no 12º districto, classe de 1901, o nome de Luiz Forminhambé e não o que foi publicado.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20 DISTRICTO — IRAJÁ

Edital de convocação de voluntários

O Dr. Augusto Ródrigues Pereira da Cruz, presidente da junta de Alistamento Militar, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nos termos do art. 33 e seus itens do Regulamento do Serviço Militar, todo brasileiro que de 1 de setembro a 15 de outubro se apresentar a autoridade militar, declarando querer servir ao Exército activo será aceito como voluntario, satisfeitas as seguintes condições:

1º, ter boa conducta attestada pela autoridade policial da localidade em que residir, esse attestado deve declarar quanto tempo o candidato residiu na zona de sua jurisdição ou por um official do Exército, ou finalmente por informações de pessoas idôneas colhidas a seu respeito;

2º, ter aptidão phisica para o serviço militar comprovada em inspecção de saúde;

3º, ter de 17 a 28 annos de idade, apresentando em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4º, provar a sua naturalização, no caso de não ser brasileiro nato;

5º, ser solteiro ou viuvo sem filhos e não servir de arrimo de pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Convida assim os cidadãos brasileiros domiciliados neste districto, que desejarem assentar praça no Exército activo a se apresentarem a esta junta depois de se munirem dos documentos precisos, afim de serem encaminhados ou receberem as instruções necessárias.

Outrosim faz saber que a inspecção de saúde a que se refere ao art. 2º, será

o candidato submettido já após a apresentação.

Junta de Alistamento Militar do 20 Districto, com sede na Administração da Villa Proletaria Marechal Hermes, em 17 de setembro de 1929. — Dr. Augusto Ródrigues Pereira da Cruz. — José Mario Pires, secretario.

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO (GAVÉA)

De conformidade com o artigo 33 do R/S/M, achá-se aberto o prazo para aceitação de voluntarios para o serviço do Exército na 1ª Região Militar. A Junta leva ao conhecimento dos interessados que nos termos do artigo infra citado, que, todo brasileiro que se apresentar a autoridade militar declarando querer servir no Exército activo, será aceito como voluntario, satisfeitas as condições seguintes:

1º, ter boa conducta attestada pela autoridade policial da localidade em que residir, devendo este alistado declarar quanto tempo residiu na zona de sua jurisdição ou por um official do corpo ou, finalmente, por informações idôneas, a seu respeito;

2º, ter aptidão phisica para o serviço militar comprovada em inspecção de saúde;

3º, ter de 17 a 28 annos de idade, apresentando em caso de ser ainda menor, licença do pae ou tutor;

4º, provar a sua naturalização, no caso de não ser brasileiro nato;

5º, ser solteiro ou viuvo sem filhos e não servir de arrimo de pessoa alguma;

6º, não ser sorteado convocado.

Aos interessados, outrosim, se avisa que o prazo para a apresentação dos voluntarios termina a 15 de outubro vindouro, devendo os que desejarem se apresentar munirem-se dos documentos que comprovem as condições acima descriptas.

Junta Permanente de Alistamento Militar, do 9º Districto, 21 de setembro de 1929. Rua Jardim Botânico, n. 179. Visto. — Thello Moraes, presidente.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA SIDERURGICA DE MINAS GERAES**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1929

Aos dous dias de mez de setembro de mil novecentos e vinte e nove, na sede da companhia á avenida Rio Branco nu-

mero cento e dezesete, segundo andar, o Dr. Octacílio Brasil da Silva, acclamado presidente, tendo verificado a existencia de numero legal de accionistas, cujas acções haviam sido depositadas opportunamente nos cofres sociaes e depois de convidar para secretarios os senhores Dr. Carlos Garcia de Souza e Amelio Pereira de Mello, declarou aberta a sessão e expoz o motivo da reunião; approvação de contas e relatorio da directoria, referentes ao anno findo em trinta de junho findo, bem como eleição dos membros da directoria, conselho fiscal e supplentes, como consta dos termos das publicações feitas. Foram lidos, pelo Sr. primeiro secretario, o relatorio da directoria, balanço e contas e o parecer do conselho fiscal redigido nos seguintes termos: "Os infra assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Siderurgica de Minas Geraes, em cumprimento do seu mandato e depois do minucioso exame a que procederam nos livros da companhia, balanço, contas e mais documentos, relativos ao anno social findo, e tendo encontrado os mesmos exactos e em perfeita ordem e clareza, declaram estar com elles de accordo e pedem sejam os mesmos approvados, bem como o respectivo relatorio da directoria. Rio de Janeiro, 18 de julho de 1929. Mario W. Tebyrica, Carlos Garcia de Souza e Francisco Valladares." Postos em discussão, são em seguida unanimemente approvados os referidos relatorio da directoria e o parecer do conselho fiscal, contas, balanço e mais documentos. O Sr. Dr. Ricardo de Almeida Rego pede seja consignado na acta um voto de profundo pesar pelo fallecimento do saudoso director Dr. Theodoro de Barros Machado da Silva, lembrando as grandes qualidades de caracter e coração do saudoso extinto, que foi unanimemente approvado. Procedendo-se em seguida a eleição, verificou-se terem sido eleitos directores:

Dr. Ignacio de Assis Martins — presidente.

Dr. Antonio José da Cunha.

Dr. Juvenal de Sá e Silva.

Dr. Ricardo de Almeida Rego.

Oscar A. R. Lopes.

Membros do conselho fiscal:

Dr. Francisco de Campos Valladares.

Dr. Carlos Garcia de Souza.

Mario W. Tebyrica.

Supplentes:

Amelio Pereira de Mello.

Alberto Alvares.

João da Silva Gomes.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente acta, que depois de lida e submettida á discussão é unanimemente approvada. — Octacílio Brasil da Silva. — Carlos Garcia de Souza. — Aurelio Pereira de Mello. — Ricardo de Almeida Rego. — Ignacio de Assis Martins. — Luiz Gonzaga Lopes. — Jonathas Nunes Perêira. — Jorge da Conceição Guimarães. (8.069)

"LAR BRASILEIRO"

Associação de Credito Hypothecario

Rio de Janeiro

RELATORIO DO 4º EXERCÍCIO SOCIAL DA S. A. "LAR BRASILEIRO"
Srs. accionistas — Em cumprimento das prescrições de lei e de nossos estatutos, vimos apresentar-vos e submeter ao vosso exame o balanço e contas referentes ao 4º exercicio financeiro desta sociedade, terminado em 30 de junho proximo passado.

A despeza da grande crise commercial, que ha mezes vem soffrendo as praças mais importantes do paiz e, com maior repercussão, a praça do Rio de Janeiro, o motivo de grande satisfação para esta directoria poder attestar, com a apresentação dos annexos deste relatorio, o elevado grau de prosperidade dos negocios sociaes.

A confiança e o apoio com que o publico distinguu "Lar Brasileiro", são, indiscutivelmente, os mais valiosos factores desse progresso.

CAPITAL SOCIAL

Durante o 4º exercicio financeiro, foi novamente augmentado o capital da sociedade, conforme deliberação da assem-

Ideia geral extraordinária, realizada em 20 de agosto de 1928. O capital social que era de 5.000:000\$000 ficou elevado para 8.000:000\$000, com 6.000:000\$000 realizados. Por acto de 24 de novembro de 1928, foi approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Fazenda esse augmento do capital.

Depósitos

Durante o exercício relatado foi consideravel o movimento desta carteira, tendo sido registrado:

Contas novas	8.521
Contas liquidadas	1.634
Depositos effectuados	92.193 contos de réis
Valor das retiradas	76.525 contos de réis

resultando um augmento liquido de 3.887 depositantes com 15.688 contos de réis, o que elevou o saldo dos nossos depositantes a 68.972:988\$000, com 16.303 depositantes.

EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS

Foram concedidos no 1º exercício financeiro 133 novos empréstimos, no valor de 25.126:150\$000 attingindo assim á consideravel somma de 81.880:780\$000 os empréstimos feitos pela sociedade, desde a sua fundação.

Continuamos observando o mesmo programma seguido nos exercicios anteriores, tanto na selecção escrupulosa da idoneidade dos nossos mutuários, como das garantias hypothecarias offercidas. Essas medidas, a par do nosso systema de amortizações e cessões, nos facultam trazer, com a maior satisfação, ao conhecimento dos Srs. accionistas, a inexistencia de qualquer acção judicial de liquidações de empréstimos concedidos pela sociedade.

DEPARTAMENTO DE CONFIANÇA

Continua prestando uma valiosa classe de serviços tanto na administração de bens immoveis, como na guarda de títulos e valores e de valores. Vae, cada vez mais, despertando o interesse do publico para esses serviços como se verifica pelo numero animador de consultas recebidas pela sociedade.

SUCURSAL DE SÃO PAULO

Essa succursal continua a dar-nos um valioso contingente de negócios, que, pouco a pouco, vão se extendendo pelas praças mais importantes daquelle prospero Estado.

Aos nossos prezados collegas de directoria, Srs. A. Palmieri e Dr. Milton Arantes, e Dr. delegado geral da directoria Sr. Jacinto Vieira de Mesquita, que com o seu valioso officio administram essa nossa succursal, cabem os nossos melhores agradecimentos, pelos inestimaveis serviços prestados á sociedade.

INSTALAÇÃO DA SÉDE

Não tendo sido ultimada no tempo previsto a construção do magestoso e bem apparelhado edificio proprio á rua do Ouvidor n. 60, destinado á nossa séde, não nos foi possivel occupar o dentro ainda do exercicio a que se refere o presente relatório. Achamo-nos, porém, nelle installados desde 15 de julho do corrente anno, e, dadas a sua amplitude e as condições de conforto que offerece, podemos assegurar a nossa distincta e extensa clientela uma maior efficiencia em todos os nossos serviços.

LUCROS LÍQUIDOS

Pelo balanço encerrado em 30 de junho ultimo foram verificados os lucros liquidos de 1.215:069\$228; do exercicio anterior passou o saldo de 152:325\$516 em lucros e perdas. Propomos a seguinte distribuição:

5% para o Fundo de Reserva (art. 27 § 1º dos estatutos)	12:253\$166
10 % para as Partes Beneficiarias (art. 27 § 2º dos estatutos)	424:506\$920
5 % para distribuição á Directoria (art. 27 § 3º dos estatutos)	212:253\$166
O dividendo (10 % ao anno)	515:833\$300
Para o Fundo Especial de Provisão (art. 28 dos estatutos)	1.000:000\$000
Saldo para o 5º exercicio	2:517\$592
	4.397:394\$714

São estas, Srs. accionistas, as informações que nos compete transmitir-lhes; permanecemos, entretanto, inteiramente á disposição dos Srs. accionistas para prestar, com o maior agrado, qualquer esclarecimento que nos seja solicitado.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1929. — João Moreira de Magalhães, presidente. — Antonio Mendes de Oliveira Castro, — Luiz Felipe de Souza Leão.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal da Sociedade Anonyma "Lar Brasileiro", abaixo assignados, examinaram os livros, documentos, balanço e contas da directoria, relativos ao quarto exercicio social terminado em 30 de junho de 1929, tendo encontrado tudo em perfeita ordem. São de parecer portanto, que sejam approvados as contas e balanço examinados, bem como a proposta da directoria para a distribuição dos lucros verificados.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1929. O conselho fiscal. — Luiz Noraes. — Mario de A. Romos. — José Mattoso Sampaio Corrêa.

BALANÇO DAS OPERAÇÕES DA CASA MATRIZ NO RIO DE JANEIRO E DAS FILIAES EM SÃO PAULO E SANTOS, EM 30 DE JUNHO DE 1929

Activo	
Capital a realizar	2.000:000\$000
Valores caucionados (Directoria e funcionarios)	194:000\$000
Valores depositados (Deposito de confiança)	4.819:669\$664
Caixa, em moeda corrente neste Banco	813:631\$401
Caixa, em outras especies	10:723\$450
Caixa, no Banco do Brasil	1.022:237\$360
Caixa, em outros Bancos	4.737:038\$810
Diversas contas (Material volante)	8:150\$000
Devedores diversos	731:179\$855
Empréstimos hypothecarios	82.613:905\$000
Móveis e utensilios	243:158\$960
Edificio para séde social	3.759:628\$800
Total do activo	98.013:623\$303

Passivo	
Capital	8.000:000\$000
Fundo de reserva (estatutario)	605:192\$100
Fundo especial de provisão (Facultativo)	3.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	5.632:970\$196
Depositos em conta corrente com aviso previo	27.161:381\$834
Depositos em conta corrente sem juros	19:808\$312
Depositos a prazo fixo	28.977:172\$578
Depositos em contas correntes limitadas	7.178:655\$116
Títulos em deposito	2.043:669\$664
Lucros e perdas (Lucros não repartidos)	2:517\$592
Diversas contas (Impostos e juros a liquidar)	123:591\$219
Amortizações de empréstimos hypothecarios	3.375:413\$592
Empréstimos hypothecarios a pagar por contruções	5.670:435\$225
Credores diversos	62:139\$129
Garantias diversas	5.000:000\$000
Dividendo não reclamado	4:750\$000
Quarto dividendo 10 % (a distribuir)	515:833\$300
Directoria (a distribuir)	212:253\$466
Partes beneficiarias (a distribuir)	424:506\$920
Total do passivo	98.013:623\$303

João Moreira de Magalhães, presidente. — Antonio Mendes de Oliveira Castro, 2º vice-presidente. — Frederico H. Lourenes. — Luiz Felipe de Souza Leão, directores. — A. de Faro Carvalho, gerente. — A. Martins, sub-gerente. — F. Diniz, contador.

COMPANHIA INDUSTRIAL DE MADEIRAS DA BARRA DE SÃO MATHEUS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1929

Às quatorze horas do dia dezesesse de setembro de mil novecentos e vinte e nove, reunidos na sede da companhia, a rua Barão de Itapagipe número quarenta e três, nesta cidade, treze acionistas representando um total de novecentos e vinte e dois votos, o Sr. presidente interino da companhia declarou que, havendo numero bastante nos acionistas presentes, a assembleia acionista legalmente constituída, e que, nestas condições, declarava aberta a sessão, pedindo, na forma dos estatutos, que fosse indicado o nome de um dos acionistas presentes para presidir os trabalhos. Indicado o nome do Sr. Zulmiro Pereira da Silva, foi iminentemente aclamado. Aceitando o convite, o Sr. Zulmiro Pereira da Silva tomou assento à mesa, e depois de agradecer a consideração que lhe era dispensada, assumiu a presidência, convidando para secretários os Srs. Antonio Donato e Dr. Eurico Faro. Em seguida, o Sr. presidente da assembleia disse que a convocação de acionistas fora feita por editaes publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, para ser tomado conhecimento do relatório, balanço, parecer do conselho fiscal e contas da directoria, relativos ao quarto anno financeiro da companhia, encerrado em trinta de junho de mil novecentos e vinte e nove. Dispensada a leitura desses documentos, por já terem sido lidos por todos os Srs. acionistas na publicação feita no *Diário Official* do dia doze de setembro em vigor, o Sr. presidente os submetteu à discussão. Ninguém tomando a palavra, o Sr. presidente submetteu a votos a aprovação de contas da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, tendo sido tudo aprovado por unanimidade de votos. Deixaram de votar os membros da directoria, por se tratar de assumpto de sua gestão. Depois, o senhor presidente lembrou que, de accordo com os estatutos, tinha-se de proceder à eleição da nova directoria, por terminação de mandato, e, bem assim, dos membros do conselho fiscal, para o novo exercicio. Por isto, pediu, o senhor presidente, que fossem indicados os nomes dos acionistas a quem se deviam confiar esses cargos. Pediu a palavra o acionista Sr. Humberto Donato, para propor que fossem reeleitos todos os membros da directoria, e, bem assim, os do conselho fiscal. Posta em discussão a proposta do Sr. Humberto Donato, e ninguém pedindo a palavra, foi a mesma submettida à votação, tendo sido aprovada por unanimidade de votos, e, assim, foram reeleitos, para director presidente, o Sr. Francisco Ferreira de Mesquita; para director gerente, o Sr. Arthur Donato; para director-secrétario, o Sr. Thomaz Silva, e para director tecnico, o Sr. Raulino Alfredo da Costa; para membros effectivos do conselho fiscal, os senhores Joaquim Francisco da Silva Guimarães, Dr. Eurico Faro e Zulmiro Pereira da Silva, e para supplentes, os Srs. Antonio Donato, Antonio Custodio de Lima e Pietrino Donato. O Sr. presidente da assembleia, na forma do costume, declarou desde logo empósados todos os membros da directoria e do conselho fiscal, devendo a presidência continuar a ser occupada interinamente pelo membro do conselho fiscal, Sr. Joa-

quim Francisco da Silva Guimarães, enquanto se achar em gozo de licença o Sr. Francisco Ferreira de Mesquita. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou suspensa a sessão, afim de ser lavrada esta acta. Reaberta a sessão, procedeu-se á leitura da mesma, que foi posta em discussão. Ninguém fazendo uso da palavra, o senhor presidente declarou encerrada a presente assembleia. E eu, Antonio Donato, secretario, na escrevi. — *Zulmiro Pereira da Silva*. — Dr. Eurico Faro. — Arthur Donato & Comp. — Arthur Donato. — Humberto Donato. — Joaquim Francisco da Silva Guimarães. — Antonio Donato. — Antonio Custodio de Lima. — Antonio Custodio de Lima, p. p. Raulino Alfredo da Costa. — Antonio Custodio de Lima, p. p. Francisco Ferreira de Mesquita. — Pietrino Donato. — Zacharias & Miguel. — Thomaz Silva. (8.070)

FABRICA MARACANÁ S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 1929

Às 10 de setembro de 1929, reunidos em uma das salas da sede social, acionistas em numero legal, conforme se verificou da lista da presença, ás 14 horas assumiu, por aclamação, a presidência, o Sr. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, que convidou o Sr. Joh. Kampen para secretario.

Organizada a mesa, disse o Sr. presidente, que a presente assembleia, como é de lei, tinha por fim especial a leitura do parecer dos fiscaes e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas annuaes dos administradores, bem como a eleição da directoria e membros do conselho fiscal e seus supplentes. Finda a leitura das ditas peças e documentos referidos, feito por mim, secretario, declarou o Sr. presidente que estavam as mesmas em discussão, e como não houvesse quem pedisse a palavra, submetteu-as á votação e foram, com excepção da directoria e conselho fiscal, que se abstiveram de votar, unanimemente approvados.

Disse após o Sr. presidente que, estando finda a primeira parte da ordem do dia, ia passar á segunda e determinava que se procedesse á eleição da directoria e do conselho fiscal. Recolhidas as cedulas para a eleição da directoria, verificou o Sr. presidente terem sido reeleitos os Srs. Paul Beck para presidente, Kurt Gies para thesoureiro, Thomas Bryers para tecnico, e C. Rastatter para industrial. Procedeuse em seguida e da mesma forma á eleição do conselho fiscal, para o qual foram eleitos os Srs. Hilmar B. Werner, Eugen Woehle e Francisco Prinz, e supplentes os Srs. Dr. Walfrido Bastos de Oliveira, Dr. Trajano de Miranda Valverde e Johann Kampen.

Terminada assim a ordem do dia, disse o Sr. presidente que dava por encerrados os trabalhos e agradecia a todos a sua presença.

Nada mais havendo occorrido, foi esta acta lavrada, em duplicata e depois lida e achada conforme e por todos assignada e por mim, secretario, que a escrevi.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1929. — Walfrido Bastos de Oliveira, presidente. — Joh. Kampen, secretario. — Beck, Gies & Comp. — Paul Beck. — C. Rastatter. — Thomas Bryers. — O. Wessel. — Hugo Suter. (8.059)

BANCO SUL DO BRASIL

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 29 DE AGOSTO DE 1929, INCLUINDO AS AGENCIAS DE FLORIANOPOLIS E BLUMENAU.

Debito

Capital a realizar	2.229:200\$000
Letras descontadas ...	1.663:161\$630
Letras e effectos a receber em cobrança do interior	769:153\$100
Empréstimo em contas correntes	2.408:555\$114
Valores caucionados ..	1.140:687\$588
Valores depositados. ..	1.175:801\$000
Agencias e filiaes no interior	1.136:430\$500
Correspondentes do exterior	267\$100
Correspondentes do interior	236:082\$420
Titulos e fundos pertencentes ao banco ..	60:737\$100
Hypothecas	45:000\$000
Caixa: em moeda corrente no banco.	818:802\$058
Diversas contas	832:812\$454
Ações em caução	14:000\$000
Agencias: conta sup-primimento	1.000:000\$000
	16.860:693\$364

Credito

Capital	1.000:000\$000
Depositos em c/corrente com juros ...	1.883:781\$911
Depositos em c/corrente limitada	372:626\$895
Depositos a prazo fixo	101:056\$530
Depositos em c/de cobrança do interior ..	769:153\$100
Titulos em caução o em deposito	5.616:188\$588
Agencias o filiaes no interior	611:950\$828
Correspondentes do interior.	259:248\$739
Valores hypothecarios	45:000\$000
Lucros e perdas	9.069:474\$017
Diversas contas	2.081:912\$756
Deposito da directoria	14:000\$000
	16.860:693\$364

F. W. C. e Castro, presidente, — J. Moreira, contador. (8.055)

ANNUNCIOS

Calçado Polar S. A.

ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Estando subscripto o capital para a constituição da sociedade anonyma "Calçado Polar S. A.", convido os Srs. subscriptores a reunirem-se em assembleia geral de constituição, no proximo dia 1 de outubro, ás 13 horas, no escriptorio, á rua S. Christovão n. 552, afim de ter lugar a installação da referida sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — O incorporador, Flavio Maria de Novaes. (8.062)

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 1 de outubro em diante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das accções que possuem, exceptuando os sabbados, afim de lhes ser pago o trigésimo quinto (35%) dividendo de 15\$000 por accção.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — P. B. de Cerqueira Lima, presidente. (8.051)

Declaração

O abaixo assignado, pae do menor Carlos dos Santos de Bustamante, declara que perdeu os certificados de exames de preparatorios de Francez, Arithmetica e Algebra, do referido menor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — Dr. Hermano Sayão de Bustamante.

Reconheço a firma retro do Dr. Hermano Sayão de Bustamante.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1929. — Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — José Carlos de Montreuil, tabellião interino. (8.050)

A' Praça

Flavio M. da Graça, estabelecido nesta praça, á rua General Camara n. 177, com o commercio de aves e ovos, comunica a esta praça e ás do interior que, nesta data, vendeu o sobre dito negocio aos Srs. Octacio Vieira & Comp., livre e desembaraçado de todo e qualquer onus. Quem se julgar credor apresente-se no prazo da lei, cessando minha responsabilidade desta data em diante.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1929. — Flavio M. da Graça. (8.053)

"Lar Brasileiro"

Associação de credito hypothecario

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 27 de setembro de 1929, ás 15 horas, na sede social, á rua do Ouvidor n. 90, afim de deliberarem sobre uma proposta da directoria, para integralização das accções nominativas da sociedade, nos termos do art. 5 dos estatutos, e sua conversão em accções ao portador.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1929. — A directoria.

Empreza Hydro Electrica Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo havido numero para se realizar a reunião convocada para 19 do corrente mez, mais uma vez são convidados os senhores accionistas para se reunirem no dia 26 de setembro corrente, ás 14 horas, á rua da Alfandega n. 34, 2º andar, desta cidade, afim de elegerem a nova directoria para o exercicio que começará nesse dia, por terminação do mandato da actual administração.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1929. — A directoria. (7.931)

Empreza Brasileira de Publicidade S. A.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da empresa, á avenida Rio Branco n. 117, afim de, lhes ser submettido o relatorio da directoria, balanço geral, contas e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno findo. Proceder-se-ha, em seguida, á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1929. — Jonathas Nunes Pereira, presidente.

Empreza Hydro Electrica Nacional

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Terceira e ultima convocação

Não tendo havido numero para se realizar a reunião marcada em segunda convocação para 19 do corrente mez, são os senhores accionistas novamente convidados a se reunirem em assembléa, á rua da Alfandega n. 34, 2º andar, desta cidade, no dia 26 de setembro corrente, ás 13 horas, para ouvirem a leitura do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1928, e eleger o conselho fiscal que terá de servir no novo exercicio. De accôrdo com a lei, nesse dia a assembléa funcionará com qualquer numero de accionistas.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1929. — A directoria. (7.931)

Villas Bôas & C.

Importadores-Exportadores

PAPELARIA — OFFICINAS GRAPHICAS

Fornecedores de Repartições Publicas Federaes e Estaduaes

Rua Sete de Setembro ns. 219-225

Publicações para o "Diario Official"

Rua Senador Dantas, 3

(SEXTO ANDAR)

TEL. C. 3.140

Com autorização do Ministerio da Fazenda, e depois de encerrado o expediente na Imprensa Nacional, recebem-se editaes, avisos, declarações, actas de assembléa, annuncios e quaesquer outras publicações.

ANTARCTICA

A MELHOR CERVEJA

CHOPPS E CERVEJA EM GARRAFA

Tels. Cent. 0.527, 0.848, 2.993 e 2.994

Sociedade Anonyma Gaz de Nitheroy

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 4 de outubro de 1929, ás 14 horas, na sede da sociedade, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos aos exercicios passados, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1929. — A directoria. (7.894)

"Lar Brasileiro"

Associação de credito hypothecario

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 27 de setembro proximo, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua do Ouvidor n. 90, nesta Capital, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre a approvação das contas, balanço e actas da directoria, relativos ao 4º exercicio terminado em 30 de junho proximo passado e elegerem os membros do conselho fiscal para o novo exercicio.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1929. — A directoria.



MERCEDES

ULTIMO MODELO



Com directo a um curso gratis de dactylographia (3 meses), na Escola Mercedes — 2 rua da Assembléa n. 98-3.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importancia destinada ás despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diario Official" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica", teem o abatimento de 30 %, quando a acquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Accção Penal (Lei n. 623, de 23 de outubro de 1890, que amplia a accção penal por denuncia e decreto n. 3.899, de 1 de novembro de 1890, que regula o art. 5º da lei actual)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M), de 1919	\$1000
Agricultura (Crea o Ministerio da). Decreto n. 1.666, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$5000
Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1906	\$6000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Anno de 1922	\$12000
Anno de 1923	\$16000
Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500
Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924	\$500
Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911	\$4000
Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães	\$4000
Atlas pluviometrico do Nordeste	

do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923	\$3500
Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923	\$3500
Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de).	\$1500
Assistencia e Protecção a Menores (Decr. n. 17.943 A, de 1927)	\$1500
Automoveis (Circulação Internacional de)	\$1500
Accidentes no trabalho (Decretos ns. 3.724, de 15 de janeiro; 13.493, de 3 de março, o 13.498, de 12 de março — 1910)	\$1000

B

Bancos — fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambias e bancarias")	\$1000
Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomilcar, e discursos de Ruy Barbosa	\$12000
Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923	\$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos	\$8000
Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927)	\$1000
Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das)	\$1000
Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927)	\$3000
Capitanias dos Portos (Novo Regulamento das) — Decreto numero 17.096, de 28 de outubro de 1925	\$3000
Capitanias de Portos (Regulamento do Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923)	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro	\$1000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decrs. ns. 5.109, 17.940 e 17.941)	\$2000
Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)	\$10000

Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscripções judiciais — (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal. Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil, Lei n. 3.725, de 14 de janeiro de 1919	\$5000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade (Indice remissivo)	\$4000
Codigo de Contabilidade (Practica do), por Eduardo de Faria	\$30000
Codigo de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	\$5000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	\$2000
Codigo do Processo Civil e Commercial do Districto Federal.	\$3000
Codigo do Processo Penal do Districto Federal	\$3000
Codigo de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	\$2000
Codigo de Menores (Decr. numero 5.803, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Codigo de Menores")	\$1000
Cambias (Decr. n. 17.617, de 1927 — Autoriza o Banco do Brasil a comprar e a vender cambias por conta do Thezouro)	\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	\$20000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrucção para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$6000
Constituição da Republica (Revista)	\$1000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure	\$30000
Condenação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regula-	